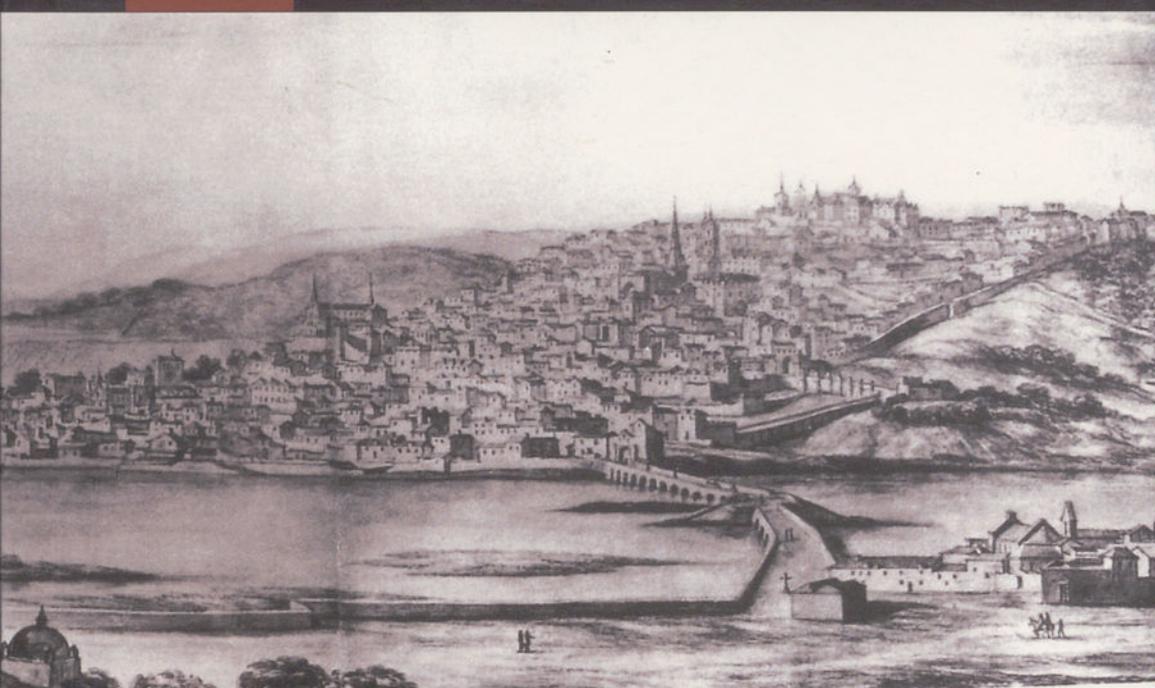


6

R

evista de História da Sociedade e da Cultura



Centro de História da Sociedade e da Cultura
Universidade de Coimbra

Palimage
Imagem Palavra



Revista de História da Sociedade e da Cultura

Revista de História da Sociedade e da Cultura - Volume 14, Número 1, 2014

Este número da Revista de História da Sociedade e da Cultura apresenta artigos de autores de diferentes países, abordando temas como a história da educação, a cultura popular e a memória coletiva. Os artigos são escritos por pesquisadores de renome e oferecem uma visão crítica e atualizada da história social e cultural. O conteúdo é acessível e interessante para um amplo público de leitores interessados em história e cultura.

Revista de História da Sociedade e da Cultura



Publicação apoiada por:

FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia
POCTI – Programa Operacional Ciência, Tecnologia e Inovação – III Quadro de Apoio

Revista de História da Sociedade e da Cultura – 6 (2006); Coimbra; 160 x 230 cm

Propriedade: Centro de História da Sociedade e da Cultura

Direcção: João Marinho Santos – Coordenador Científico do Centro de História da Sociedade e da Cultura; António de Oliveira – Coordenador do projecto: *História da Região Centro de Portugal*; Maria Helena da Cruz Coelho – Coordenadora do projecto: *Sociedades, Poderes e Culturas: Portugal e os "Outros"*.

Conselho de Redacção: Amadeu de Carvalho Homem; Ana Cristina Araújo; António Martins da Silva; António de Oliveira; António Resende de Oliveira; Fernando Catroga; Fernando Taveira da Fonseca; Guilhermina Mota; Hans-Richard Jahnke; Irene Maria Vaquinhas; Isabel Maria Mota; João Gouveia Monteiro; João Marinho dos Santos; João Nunes de Oliveira; José Antunes; José Manuel Azevedo e Silva; José Pedro Paiva; Leontina Ventura; Manuel Augusto Rodrigues; Margarida Sobral Neto; Maria Alegria Fernandes Marques; Maria Antónia Lopes; Maria Helena da Cruz Coelho; Maria José Azevedo Santos; Maria do Rosário Barbosa Morujão; Maria Teresa Nobre Veloso; Rosa Marreiros; Rui de Ascensão Ferreira Cascão; Saul António Gomes.

Coordenadora do número 6: Maria Alegria Fernandes Marques

Redacção e subscrição: Centro de História da Sociedade e da Cultura

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Largo da Porta Férrea 3000-447 Coimbra

PORTUGAL

Telef. 239859900 – Fax 239410031

e-mail: chsc@ci.uc.pt

site: www.ci.uc.pt/chsc

Co-edição

Centro de História da Sociedade e da Cultura

Palimage

Apartado 10032

3031-601 Coimbra – Portugal

Tele./Fax 239087720

palimage@palimage.pt

www.palimage.pt



PALIMAGE É UMA MARCA EDITORIAL DA TERRA OCRE - EDIÇÕES



Palimage
A Imagem e A Palavra

Capa: Gravura de Pier Maria Baldi, in *Viage de Cosme de Médicis por España y Portugal (1668-1669)*. Madrid, Junta para Ampliación de Estudios y Investigaciones Científicas, Centro de Estudios Historicos [1933]

Arranjo gráfico: Palimage

Execução gráfica: Palimage / Artipol

Depósito legal: 168142/01

ISSN: 1645-2259

Reservados todos os direitos de acordo com a legislação em vigor. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou transmitida por qualquer forma ou por qualquer processo electrónico, mecânico ou fotográfico, incluindo fotocópia, xerocópia ou gravação, sem autorização prévia ou escrita do editor. Exceptua-se naturalmente a transcrição de textos ou passagens para apresentação ou crítica do livro. Esta excepção não deve de modo nenhum ser interpretada como sendo extensiva à transcrição de textos em recolhas antológicas ou similares donde resulte prejuízo para o interesse pela obra. Os transgressores são passíveis de procedimento judicial.

EDITORIAL

Revista de História da Sociedade e da Cultura

6

EDITORIAL

De quando em vez e tão célere quanto o meteorito risca o céu em noite de estrelas, os responsáveis políticos lembram-se e lembram-nos de que o “Interior” do País existe e que é preciso “fazer qualquer coisa”. Entretanto – e sem esquecermos que o “Interior” pode estar quase às portas de Lisboa – localidades e regiões vazias de homens, com meia dúzia de idosos inactivos e económica e culturalmente deprimidos, resistem por milagre à *morte social*. E resistem porque continuam a guardar centelhas de uma memória colectiva, mas que não sabem a quem confiar, ou são possuidores de uma *identidade histórica e patrimonial* valiosa, pelo menos para eles. Sim, porque nem para servirem de objecto à tão propalada indústria turística são lembrados no exterior.

Fiéis ao cumprimento da vertente da missão que passa por prestar serviços relevantes às comunidades, mas sem ser por obrigação (antes por gosto), muitos investigadores das áreas das Ciências Humanas e Sociais continuam empenhados em ajudar a criar *identidades projectivas*, orientadas, portanto, para os interesses e os desafios do presente e do futuro. Mesmo que *à custa* (para escândalo de uns tantos) da imersão científica (do enraizamento) no passado.

Servem para exemplificar o que fica dito a organização (naturalmente com o empenho de autarcas e outros influentes) e a participação científica (entre a qual está a de vários investigadores do Centro de História da Sociedade e da Cultura) no “Congresso Comemorativo dos 700 anos do Foral de Porto de Mós”. As suas comunicações, que, sob a forma de artigo, ora se divulgam, ajudam a dar corpo a este número da Revista.

E, sem se afastarem muito, ou praticamente nada, do âmbito cronológico em que, a par das vivências e das representações daquela vila em tempos medievais, são focadas a criação e a actualização do seu direito foralengo, até aos alvares da modernidade, e as memórias das batalhas, outros investigadores e colaboradores do Centro de História da Sociedade e da Cultura concorrem, também neste número, para satisfazer o interesse do “local” e do “regional”, com estudos relativos ao mosteiro de Lorvão, ao Estudo Geral, à Diocese de Coimbra e ao Tribunal Episcopal de Viseu.

Afinal, para demonstrar, que, se as comunidades locais e regionais são distintas, elas são igualmente interdependentes, sobretudo no dito *Portugal profundo* – o do “Interior”.

João Marinho dos Santos

Coordenador Científico do C. H. S. C.

Porto de Mós em Tempos Medievais

Saul António Gomes¹

Universidade de Coimbra – C. H. S. C.

1 – A fundação de Porto de Mós tem vindo a ser encarada, nos últimos lustros, de modo em geral pouco informado do ponto de vista da crítica das fontes históricas pertinentes. Na verdade, alguma historiografia regional regista as longínquas origens pré-históricas e romanas de Porto de Mós, para concluir, apressadamente, pela afirmação da conquista da vila aos Mouros por D. Afonso Henriques em data imprecisa².

Esta perspectiva confunde a questão da ocupação arqueológica do território portomosense com a da emergência medieval do lugar, vila e concelho.

¹ Do Instituto de Paleografia e Diplomática da Faculdade de Letras de Coimbra. Membro do Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra. Colaborador do Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa.

² Como obras mais relevantes e seguras de iniciação à história medieval de Porto de Mós, citaremos: Alfredo de Matos, *A Comarca de Porto de Mós*, Lisboa, 1956; Luciano Justo Ramos, *Castelo de Porto de Mós. Estudo Histórico*, Leiria, Comissão Regional de Turismo de Leiria, 1971; para além da minha monografia *Porto de Mós Medieval (Breves subsídios documentais para o seu conhecimento)*, Porto de Mós, Câmara Municipal de Porto de Mós, 1985. Doravante, contudo, a obra mais significativa para o assunto em causa, passa a ser a nossa *Porto de Mós. Colectânea Documental e Histórica. Séculos XII a XIX*, Porto de Mós, Câmara Municipal de Porto de Mós, 2005.

Não há qualquer dúvida, naturalmente, quanto à presença do Homem nestas paragens nos tempos pré-históricos paleolíticos, neolíticos e mesmo nos que lhe sucederam. Mas essa realidade antecede a da existência de Porto de Mós.

A própria presença romana, nesta zona, tinha como epicentro a desaparecida urbe de Collipo, edificada nas imediações da actual cidade de Leiria, de cujo espólio se encontraram, no castelo de Porto de Mós, algumas lápides epigrafadas e anepígrafas integradas em edificações modernas ou mais contemporâneas. Trata-se de um caso claro de aproveitamento de materiais de construções abandonadas ou caídas em ruína para levantamento de novos aparelhos edificados. Collipo serviu, particularmente nos tempos medievos, como pedreira de abastecimento de importantes monumentos da região, como se verifica facilmente no castelo de Leiria e, como escrevemos, no de Porto de Mós, bem como nalgumas capelas e igrejas oriundas do mencionado período.

É muito significativo, ainda, que as escavações arqueológicas realizadas há alguns anos no castelo desta vila de Porto de Mós tenham permitido verificar uma cronologia de ocupação sequencial e estrutural do sítio que não recua além dos séculos medievos. Os materiais romanos evidenciados nos embasamentos de torres e de muros da fortaleza confirmam justamente a asserção antes enunciada quanto à sua origem e proveniência coliponenses. Trata-se de materiais deslocados do seu lugar de origem.

Por outro lado, a ausência de vestígios materiais muçulmanos anteriores aos séculos XII e XIII confirma a leitura por nós proposta acerca da fundação de Porto de Mós somente em tempos afonsinos³. Neste ponto, haverá que considerar a toponímia regional na qual se detecta um número, não muito elevado, mas ainda assim significativo, de etimologias arabizadas, casos de Alcaria, eventualmente Alvados (muitas vezes grafado “Albardos”) e dos vários Alqueidões do actual Concelho, entre alguns outros, e suas terras circunvizinhas.

³ Seja-nos lícito remeter, em ordem a um aprofundamento desta leitura, para a citada obra *Porto de Mós. Colectânea Histórica e Documental. Séculos XII a XIX*, Porto de Mós, Câmara Municipal de Porto de Mós, 2005, pp. 21-34.

São elementos que se localizam essencialmente na área serrana do território, aquela na qual se poderá aceitar a ocupação por comunidades agropastoris, eventualmente mais pastoris do que agrícolas, em tempos anteriores à Centúria undecentista. Mas esta leitura precisa de ser confrontada com o facto de ser uma toponímia só tradiamente afluada na documentação que permite cartografar diacronicamente o povoamento local. Em boa verdade, ela poderá resultar, e as circunstâncias históricas contextualizadoras e estruturantes para aí apontam, da organização de um povoamento mais tardio e comandado já pelos cavaleiros cristãos e demais senhorios económicos do território⁴.

Pesados os dados apontados, contudo, poderemos defender que Porto de Mós nasce fundamentalmente na sequência do processo de dilatação do território cristão encabeçado por D. Afonso Henriques, o qual teve, no ano de 1135, com o início da edificação do castelo de Leiria e a consequente fundação do burgo leirenense, o seu momento de arranque. No Foral de Leiria de 1142 – data que, registemo-lo, mesmo depois de toda a crítica diplomática a que o sujeitou o eminente historiador Rui de Azevedo, merece aceitação – ou melhor, na cláusula de delimitação do território daquele município, interpolada um pouco mais tarde, mas necessariamente antes de 1153, verifica-se a inclusão da área territorial do que viria a ser, pouco depois, o alfoz dos Concelhos de Ourém e de Porto de Mós⁵.

Porto de Mós, como Ourém⁶, nasce desta relação centrípeta do território meridional leiriense com o seu castelo e pólo gravitacional e gestor da organização da ocupação e exploração social, económica e política do território

⁴ Registemos que a leitura histórica de um passado árabe dominador no território alto-estremenho tem tido os seus defensores, posto que as fontes documentais, cristãs ou árabes, não existam para o afirmar, bem assim os estudos arqueológicos até ao momento desenvolvidos. Cf. S. A. Gomes, *Introdução à História do Castelo de Leiria*, Leiria, 2.ª edição revista e ampliada, Câmara Municipal de Leiria, 2004, pp. 12, 21-36.

⁵ *Porto de Mós...*, Doc. 1.

⁶ Vd. Joaquim Veríssimo Serrão, “Ourém: breve notícia histórica”, in *Ourém na viragem do Milénio* (Dir. Rui Gonçalves Guedes), Ourém, Câmara Municipal de Ourém, 2001, pp. 15-38; S. A. Gomes, “O Condado de Ourém em tempos medievais”, in *D. Afonso, 4.º Conde de Ourém e sua Época. Congresso Histórico. Ourém, 6 a 8 Novembro 2003. Actas*, (Coord. Carlos Ascenso André), Ourém, Câmara Municipal de Ourém, 2004, pp. 93-156.

da bacia hidrográfica dos Rios Lis e Lena. O lugar de Porto de Mós, no entanto não aflora de imediato nos textos documentais mais remotos.

Antes da primeira menção ao “Porto das Mós”, aparecem referências claras aos lugares de Ataíja, Mendiga, Alvados e Minde, registados na mencionada cláusula interpolada depois de 1142 e antes de 1153, no primeiro Foral de Leiria. Juntas com elas, ainda, citam-se os topónimos de Alcobaça, Fonte de Soão, Fonte de Assentiz, Ourém, Antas, Litém, Cabrunças, Cortiço, Sobreiro de Bramiro, Louriçal, Cornaga, Ervedosa e Cornegainha⁷.

Na carta de confirmação do Couto de Alcobaça aos Monges Brancos, de 8 de Abril de 1153, registam-se os lugares de Leiria, Óbidos, Ataíja, Alcobaça, Foz de Selir (Atouguia), Furadoiro (nas imediações da Mendiga), Garganta de Ulmos, Aljubarrota, Andão, Cós, Melva, Pataias, Pederneira e Moel⁸. Esta realidade permite verificar como o território, hoje designado de alto-estremenho, começava a ser dominado e ocupado, ficando bem indiciada a aproximação da orla marítima e, necessariamente, a relevância económica do Atlântico nesse primitivo povoamento, bem como a ocupação das terras percorridas por veios fluviais (Alcoa, Baça, Furadoiro, Andão, Cós, Melva) de significados hídricos naturalmente diferenciados entre si.

A carta de ampliação do Couto de Alcobaça, de 1183, cuja autenticidade histórica é justificável, logo confirmada por bula apostólica de 1184, continua a evidenciar o adensamento da rede de ocupação do território regional. Para além dos topónimos e hidrónimos antes enunciados, agora acrescentam-se-lhes os nomes de Almafala, Lagoa de Gonçalo Dias, Fonte do Freixo ou Fraxino, Fonte de Martim de Seia, Alpedriz, Saião ou Soão. A maior novidade, nesta matéria, é a aparição, pela primeira vez, do nome “Porto de Mós”, mencionado a propósito daquela, citamos, “*stratam publicam que dicitur de Taygia per quam uenitur ad lacunam que dicitur de Gonsaluo Diaz contra Portus de Molis*”⁹.

Nos alvares da década de 1180, portanto, já Porto de Mós era povoação afirmada e com termo certo, com o qual lindava uma parte das fronteiras

⁷ Porto de Mós..., Doc. 1.

⁸ Porto de Mós..., Docs. 2 e 3.

⁹ Porto de Mós..., Doc. 4 e 5.

do Couto dos Monges do hábito de S. Bernardo. Os antigos cronistas que escreveram sobre o reinado de D. Afonso Henriques assinalam incursões almóadas junto a Porto de Mós em 1178 e, na Serra da Mendiga, por 1180. Tais acontecimentos, em geral aceites pela historiografia contemporânea, atestam não somente a existência de uma fortificação ou castelo em Porto de Mós, como dão o mote para a historicidade de um alcaide-mor local que a tradição oral, desde muito cedo, insiste em nomear como D. Fuas Roupinho, o primeiro alcaide da vila¹⁰.

A questão da historicidade de D. Fuas Roupinho encontra-se, em nosso entender, devidamente esclarecida nas páginas que lhe dedicou a historiadora Fernanda Espinosa¹¹. Como ela escreveu, não se encontra na tradição diplomática da chancelaria de D. Afonso Henriques o nome de Fuas Roupinho, mas ele deverá corresponder a uma heteronomia popular de uma outra personagem histórica (decerto um cavaleiro ou cruzado de origem estrangeira) que efectivamente comandou o castelo portomosense e que parece ter assumido algum papel em termos de organização de uma primeira armada marítima ao serviço do dito monarca.

A lenda popular de D. Fuas Roupinho e a sua localização espacial na geografia do espaço portomosense e da parte ocidental do território hoje do Concelho da Nazaré, antigamente dominado pela povoação piscatória da Pederneira, incorpora elementos de natureza histórica, antropológica e religioso-simbólica. A historicidade deriva do palco geográfico concreto em que evolui toda a “lenda”, conhecidas que são as proximidades e inter-relações, detectáveis já nos séculos medievais, entre portomosenses e antigos pederneirenses. Registemos que o próprio Santuário de Nossa Senhora da Nazaré emerge num contexto de cultos de peregrinação e de circuitos cruzadísticos hierosolomitano que encontravam naquele promontório, à semelhança de outros casos europeus, um ponto de referência por excelência. É nesse sedimento da lenda que deveremos integrar o ciclo hagiográfico e

¹⁰ *Porto de Mós...*, p. 29.

¹¹ “Da actividade marítima portuguesa na primeira dinastia” e “Roupinho (Fuas)”, in *Escritos Históricos*, Porto, Porto Editora, 1972, pp. 37-134 e 215-218.

pietista que faz recuar a origem do culto nazareno aos tempos de D. Rodrigo, o último rei dos Visigodos, por cujos pecados se perdera a *Hispania*.

De um ponto de vista antropológico e religioso-simbólico, a lenda de D. Fuas Roupinho, incorporando um segundo e mais tardio segmento de foro literário na “historicidade nazarena”, que é a do famoso “milagre”, relaciona esta peça com a literatura hagiográfica dos milagres marianos, zelosamente compilados no próprio *scriptorium* alcobaciano, bem assim, num registo já mais complexo e erudito, com a tradição europeia do mito de Fausto e da questão da devoção arqui-angélica micalense e da sua concepção, particularmente viva entre os fiéis dos tempos medievais, como arcanjo da boa morte e do pesar das almas, no fundo, a de juiz do bem e do mal¹².

Por 1180, como vimos, já Porto de Mós teria termo próprio. Uma carta de D. Sancho I, de entre 1185 e 1211, alude aos concelhos cujas fronteiras lindavam com o Couto de Alcobaça. Ora, como se sabe, Porto de Mós foi e é ainda um dos concelhos com maior área de “fronteira” com os antigos coutos alcobacenses. É de aceitar, por isso, que um dos concelhos em causa, neste documento de Sancho I, fosse justamente o de Porto de Mós¹³. A bula *Cum venerabilis*, de Inocêncio III, datada de 20 de Maio de 1216, enuncia as “*eclesii castrorum Aureno, Thomar, Portu Molarum, Obidos, Sanctareno, Alkaneto et Turibus Novis*”, para além de reafirmar os “*terminis (...) a Portu Molarum et ab Aureno...*”¹⁴.

Não podem, portanto, restar quaisquer dúvidas acerca da afirmação de Porto de Mós como povoação com termo próprio já no último terço do século XII, registando uma evolução *pari passu* com Ourém, do qual se conhece a primeira carta de foral datada de Março de 1180. Ao que tudo indica, Porto de Mós não recebeu idêntica carta foraleira, na qual se detecta uma estrutura jurídica que recorda o clausulado estatuído no padrão foralengo de Coimbra de 1111 e de Leiria de 1142. Pouco depois, contudo, vemos

¹² Vd. S. A. Gomes, “Temas e Problemas Sobre Porto de Mós Medieval. A Propósito da História Oral Local”, in *Leiria-Fátima. Órgão Oficial da Diocese*, Ano III, N.º 7, Jan.º -Abril 1995, pp. 45-60.

¹³ *Porto de Mós...*, Doc. 6.

¹⁴ *Porto de Mós...*, Doc. 12.

Leiria a receber, em 1195, um novo texto foralengo, inspirado no modelo dos forais de Santarém/Coimbra/Lisboa de 1179¹⁵. Estes diplomas devem ter norteado o essencial da orgânica jurídico-institucional de Porto de Mós até que, em 1305, D. Dinis entendeu promulgar uma carta de foral actualizada pela qual se recompôs todo o quadro de relações político-institucionais entre a Coroa e o Município¹⁶.

Cumpre, no termo desta avaliação da questão da fundação de Porto de Mós, considerar, ainda, a precocidade da afirmação de algumas aldeias do termo portomosense. Tais lugares são Minde, Mendiga e Alvados a que se juntará, posto que com aparição mais tardia, Serro Ventoso. Em cada uma delas se instalou uma albergaria, facto que denuncia a sua localização junto de vias de comunicação de elevada utilização social. A Albergaria de Minde poderá corresponder àquela homónima mencionada no testamento do rei D. Sancho I, de 1210, aí agraciada com a doação de cem morabitanos¹⁷.

D. Afonso II sistematizou mais eficazmente a rede “assistencial” aos viajantes da região portomosense ao conceder privilégios, em 1215, às Albergarias da Mendiga e de Minde¹⁸. Estas cartas de privilégio elucidam muito claramente um dos sistemas de povoamento seguidos na colonização deste território. No caso da Albergaria da Mendiga, esta era encabeçada por uma tal D. Aldonça e cinco filhos. A eles cumpriria povoarem o lugar, fundando casais até ao máximo de quinze unidades, os quais deveriam ser permanentemente habitados sendo que os seus residentes, que não poderiam ser homens foreiros ao rei, ficariam isentos do pagamento de jugada¹⁹. Os mesmos pressupostos aplicavam-se à Albergaria de Minde, encabeçada por um D. David, ao qual cumpria também promover o povoamento do lugar até um máximo de quinze casais²⁰.

¹⁵ Sobre este tipo de Foral, leia-se o estudo interpretativo de Maria Helena da Cruz Coelho, “A Propósito do Foral de Coimbra de 1179”, Homens, *Espaços e Poderes. Séculos XI-XVI. I – Notas do viver social*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp. 105-120.

¹⁶ *Porto de Mós...*, Doc. 62.

¹⁷ *Porto de Mós...*, Doc. 9.

¹⁸ *Porto de Mós...*, Docs. 10 e 11.

¹⁹ *Porto de Mós...*, Doc. 10.

²⁰ *Porto de Mós...*, Doc. 11.

Mendiga e Minde atestam pontos viários estruturantes em toda a economia portomosense medieva. A Mendiga garantia auxílio aos que viajavam no sentido Sul-Norte, lindando com o limite do Couto monástico alcobacense, mas sem terem de nele penetrar. Minde, por seu turno, localizado na encosta nascente da Serra de Aire, garantia apoio aos que, vindos de terras orientais (Santarém–Torres Novas–Alcanena) procuravam acercar-se de destinos costeiros ou ocidentais.

Para além destas duas unidades de apoio à circulação de homens e produtos dentro do alfoz portomosense, sabemos que existiram outras albergarias como a do Espírito Santo, junto à vila, mencionada em documento de 1297²¹, e a de Serro Ventoso, privilegiada pelo rei D. Pedro I no ano de 1360²².

Este cruzamento de vias, polarizado no próprio burgo acastelado portomosense, estabelecendo ligações vitais entre o País tagano e o costeiro atlântico, por um lado, e as cidades e vilas do Sul com a área setentrional de Leiria-Pombal/Louriçal-Coimbra, por outro, explica em boa parte a vocação histórica de Porto de Mós como nó viário plural. Não é sem justificação, aliás, que verificamos a existência de numerosos actos notariais, lavrados nos cartórios dos tabeliães portomosenses, por gentes de fora do Concelho, posto que de passagem por ele. A própria Abadia de Alcobaça requisitava frequentemente o serviço destes amanuenses de Porto de Mós, solicitando-os para a execução de públicas-formas ou, mesmo, para registo de actos de defesa dos direitos jurisdicionais desse Claustro²³. Não foi gratuitamente, ainda, que o exército português, aquando da batalha de 14 de Agosto de 1385, acampou junto desta vila, daqui partindo para o campo de S. Jorge, onde interceptou as tropas do rei castelhano²⁴.

Parece-nos, por outro lado, muito revelador o facto de ter sido justamente junto da Mendiga que a Ordem do Hospital recebeu um avultado património rústico, o qual transferiu para a Abadia de Alcobaça no ano de 1230²⁵.

²¹ *Porto de Mós...*, Doc. 57.

²² *Porto de Mós...*, Doc. 115.

²³ *Porto de Mós...*, Docs. 48, 49, 50, 77a e 78.

²⁴ *Porto de Mós...*, p. 42.

²⁵ *Porto de Mós...*, Doc. 15.

Como se sabe, se é certo que esta Ordem Militar se instala em Porto de Mós na sequência de algum mérito de combate a razias muçulmanas, talvez as de 1178-1180, a verdade é também que os Hospitalários aqui passam a assumir, ao menos durante algum tempo, uma função social de apoio aos viajantes e à criação de condições de segurança nos principais eixos viários da região, combatendo o banditismo e grupos de salteadores que acoassavam tais caminhos.

A Serra da Mendiga, muito precisamente, foi uma das áreas que mais sofreu com este problema. D. Dinis, por exemplo, é recordado na sua crónica, entre muitas outras coisas, pelo facto de ter mandado enforcar numerosos salteadores que infestavam esta Serra bem como as imediações de Alpedriz. Lembremos, aliás, que a própria Abadia de Alcobaça deu, frequentemente, sinais do seu incómodo perante este fenómeno social cujos protagonistas, muitas vezes, recorriam ao facto das suas terras serem coutadas para aí encontrarem asilo²⁶.

2 – Porto de Mós era, como ainda é nos nossos dias, um território suficientemente rico em recursos naturais para provocar a atenção e mesmo cobiça dos grandes senhores medievos. Nem sempre, contudo, tal realidade perpassa na documentação que elucida o passado deste concelho.

Na verdade, encontramos nela, frequentemente, a ideia da pobreza das gentes, dos lugares e das culturas agrícolas. É essa imagem que se afirma, por exemplo, na abertura da carta enviada a D. Duarte pelo seu “astrólogo”, cerca de 1433-38²⁷, como é ela mesma, ainda, que será reiterada nas páginas do Autor da descrição da fundação do Convento do Bom Jesus, na Vila, cerca de 1693²⁸.

²⁶ *Porto de Mós...*, pp. 34-41.

²⁷ *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte. (Livro da Cartuxa). Edição Diplomática* (Cura João José Alves Dias), Lisboa, Estampa, 1982, pp. 204-205.

²⁸ *Porto de Mós...*, p. 11 e Doc. 452.

Tal ideia, contudo, tem de ser confrontada com o estudo da realidade histórica profunda portomosense, o qual permite um olhar diferente e bem mais complexo do que normalmente certos “slogans” deixam transparecer. Na verdade, e para tempos medievais, são diversas e substanciais as fontes de riqueza de Porto de Mós. Em primeiro lugar, por exemplo, devemos reconhecer a rica fecundidade das suas terras aluvionares, desde logo no entorno imediato da vila, como ainda, muito em especial, no seu flanco ocidental, cujo epicentro mais relevante seria encabeçado pela aldeia do Juncal e suas satélites, multiplicando-se, nessa área, as azenhas, as noras, os lagares e adegas indicando a relevância da produção de cereais, vinho e frutas. Mas também na zona serrana de Alcaria, Mendiga, Arrimal, Serro Ventoso e Alqueidão da Serra, se encontravam alguns vales apetecíveis, permitindo uma agricultura, especialmente nos socacos de sopé das serras, mais de sequeiro, ainda que sempre caracterizada pelo coberto dos seus bosques e florestas, pela disponibilidade de caça miúda e grossa, pela predisposição desses terrenos de encostas declivosas para a criação agro-pecuária, a que se associava uma vocação natural para a produção de azeite, tudo isso tornando tais paisagens igualmente apetecidas e sempre indispensáveis à economia doméstica e mercantil da sociedade medieva.

Para além disso, a riqueza do subsolo, especialmente pelos seus tufo calcários (de que o étimo arabizado *alqueidam* ou *alqueidane* é indicador) e barreiras argilosas, eventualmente, já então, o próprio ferro, tornavam Porto de Mós num lugar demasiado importante de um ponto de vista de recursos de matérias-primas para poder ser ignorado. Não esqueçamos, ainda, a condição de Porto de Mós se integrar no complexo de povoamento encabeçado por Leiria e do facto de ambas as terras partilharem uma bacia hidrográfica comum.

Não admira, assim sendo, que o Mosteiro de Alcobaça se tenha revelado como o mais ambicioso dos grandes proprietários que procuraram instalar-se, desde cedo, no termo portomosense. Ultrapassada a organização essencial do couto abacial, os Monges Brancos tinham, no último terço do século XII, possibilidade e meios para expandirem o seu senhorio a territórios exteriores ao próprio couto. Porto de Mós, como temos visto, era uma das terras mais vizinhas e, por isso, tornou-se alvo apetecido dos investimentos dos Cistercienses.

Em 1219, Pêro Sinal e sua mulher, Maria Gonçalves, vendem a esta Abadia, pela elevada soma de cinquenta morabitinos, as casas que tinham junto à igreja de Santa Maria desta vila²⁹. Elas terão constituído o núcleo da celeiraria local do Mosteiro. Na verdade, estas “*domos*” poderão corresponder às “*domos de Portu Molarum*” que o papa Honório III, em Dezembro de 1221, toma, com todos os demais bens da Abacial, debaixo da protecção da Santa Sé³⁰.

A composição do património dos Monges alcobacenses em Porto de Mós estruturava-se de forma muito eficaz. Em Maio de 1230, como se referiu, é a vez da Ordem do Hospital entregar a Alcobaça tudo o que aqui tinha, mencionando-se as “*domos, vineas, ortos, hereditates et omnes alias possessiones et omnia alia bona tam mobilia quam immobilia*”, com excepção da casa que fora de Gomes Mendes Barreta, com um figueiredo junto dela³¹.

Testemunharam este acto, o já referido Pêro Sinal e João Eanes Lebreu, “*laicis de Portu Molarum*”, ou seja, leigos e vizinhos de Porto de Mós, decerto proprietários locais, “burgueses”, como sucedia com Pêro Sinal, investidos nalguma função de representatividade institucional que interessava aos Cistercienses cultivar³².

A oligarquia local contava, no seu seio, com alguns cavaleiros de Leiria. É o caso do rico Estêvão Soares, *miles* daquela urbe, mas também beneficiário de casas situadas à Figueira Velha, na cidade de Coimbra, propriedade do Mosteiro de Alcobaça, antes de 1250³³. Neste ano, este Cavaleiro entrega à Abadia estremenha duas courelas situadas na Almuinha de S. Pedro de Porto de Mós, mais três morabitinos da moeda cunhada em Coimbra, a título de satisfação de dívida para com os Monges³⁴. Em 1259, encontramos Soeiro Eanes e sua mulher, Urraca Peres, a fazerem doação da herdade do

²⁹ *Porto de Mós...*, Doc. 13.

³⁰ *Porto de Mós...*, Doc. 14.

³¹ *Porto de Mós...*, Doc. 15.

³² *Porto de Mós...*, Doc. 15.

³³ *Porto de Mós...*, Doc. 19.

³⁴ *Porto de Mós...*, Doc. 19.

Andão (ou Andam), reservado o usufruto da mesma em vida dos doadores, ao Mosteiro alcobaciano, a fim de poderem ser participantes nos benefícios espirituais da Ordem³⁵.

Alcobaça procura gerir muito zelosamente o património acumulado em terras portomosenses. Em 1260, contrata a plantação de vinha nalgumas suas almuinhas junto de Santa Maria de Porto de Mós³⁶ e, em 1262, procede à elaboração do inventário dos seus bens no concelho e vizinhanças deste, num total de quarenta e duas unidades de exploração entre prédios rústicos e urbanos. Bens que se dispersavam pela vila e sua várzea, pelo Carrascal junto a S. Miguel, pelas Almuinhas e, depois, pelas imediações de Alvados, Lagoa, Alcanada, Freixeeira, Furadouro, Arrife, Mendiga, Minde, Rama, Rio Seco, Tojal, Ribeira, Fúrnea, Peneda, Andão ou Andam, Várzea de Andão, Azambujeira, Charneca do Juncal, Juncal, Andainho, Sobral e outras terras e herdades já na área de Aljubarrota-Cós-Castanheira, numa zona de fronteira concelhia que viria a motivar, mais tarde, alguns importantes conflitos jurisdicionais³⁷.

O Rei detinha direitos de padroado nas igrejas locais. Em 1230 menciona-se já a igreja de S. Pedro³⁸ e, em 1233, temos o testemunho da existência das três igrejas colegiais que acompanharão toda a história da vila: Santa Maria, S. João e S. Pedro³⁹. Igrejas que, naturalmente, remontam a tempos significativamente anteriores à quarta década de Duzentos, sendo de admitir que, à semelhança do que se verificara em Leiria, já fossem paroquiais consolidadas à roda de 1200.

É possível admitir que Santa Maria de Porto de Mós fosse sede de arciprestado nessa época⁴⁰, o que, a confirmar-se, atesta a capacidade do clero local em protagonizar uma unidade canónica de administração de inegável alcance regional. Igrejas ricas e de rendas nada desprezíveis, alvo de

³⁵ *Porto de Mós...*, Doc. 24.

³⁶ *Porto de Mós...*, Doc. 26.

³⁷ *Porto de Mós...*, Doc. 27.

³⁸ *Porto de Mós...*, Doc. 16.

³⁹ *Porto de Mós...*, Doc. 17.

⁴⁰ *Porto de Mós...*, Doc. 17.

súplicas pontifícias frequentes por parte de candidatos a tais benefícios ou da colação de protegidos régios⁴¹.

Estas três Colegiadas, com um corpo de servidores de cerca de 16 a 18 clérigos, centralizaram, até à época quinhentista, toda a administração eclesiástica e espiritual do termo portomosense. Esta centralidade urbana das sedes de freguesia é, em tempos medievos, como o demonstram os casos vizinhos de Leiria e Ourém (estes, contudo, com cinco e quatro colegiais, respectivamente, logo à volta de 1200, números que revelam o seu maior peso demográfico face a Porto de Mós, situação estrutural, nesta região, durante toda a Idade Média)⁴², entre outros, um indício muito esclarecedor para o conhecimento da forma e da diacronia como se processou a gestão da ocupação e povoamento do território portomosense, organizado *ab initio* a partir, justamente, do núcleo castelão e/ou vila.

A vila era, na verdade, como escrevíamos, muito apetecida pelos Monges de S. Bernardo. D. Sancho II, em 3 de Janeiro de 1248, em Toledo, integrava Porto de Mós no dote de Alcobaça, abadia onde desejava vir a ser sepultado⁴³. Tal doação, contudo, não seria confirmada por D. Afonso III, que se limitou a ressarcir os Alcobacenses entregando-lhes, em 1255, a renda do padroado na Colegiada de Santa Maria de Porto de Mós⁴⁴, acto prontamente confirmado, no foro espiritual, pelo Bispo de Lisboa D. Aires⁴⁵. Foi este mesmo Prelado que, em 1256, a fim de reforçar a renda do padroado dessa Igreja, determina a extinção de duas porções na Colegial, que contava, até então, com seis benefícios⁴⁶.

Porto de Mós consolidou a sua identidade institucional e política nos primeiros decénios do século XIII. É assim que os juízes da vila propõem, de livre iniciativa, a D. Afonso III, o pagamento das rendas e colecta conce-

⁴¹ *Porto de Mós...*, Doc. 39.

⁴² S. A. Gomes, *Introdução à História do Castelo de Leiria*, cit., pp. 151-170; Luciano Coelho Cristino, "A Colegiadas de Ourém das origens ao século XVII", in *Ourém. Estudos e Documentos*, Ourém, Câmara Municipal de Ourém, 1982, pp. 32-47.

⁴³ *Porto de Mós...*, Doc. 18.

⁴⁴ *Porto de Mós...*, Doc. 20.

⁴⁵ *Porto de Mós...*, Doc. 21.

⁴⁶ *Porto de Mós...*, Doc. 23.

lhias, às terças do ano, no valor de 900 libras anuais⁴⁷. Pouco depois, em 1274, os procuradores do Município irão junto do Monarca, com uma procuração do *concilium* “*factam per suum tabelionem et sigillatam sigilo Concilii eiusdem ville*”, propondo a entrega, pelos direitos reais na Vila, de duas mil libras anuais⁴⁸.

A existência de selo concelhio e de tabelião local, para além dos oficiais judiciais e administrativos, naquele momento, revela categoricamente a consolidação de Porto de Mós como concelho dotado de plena personalidade jurídica, de urbanidade, a qual se verá mais regulamentada com a atribuição, por D. Dinis, do Foral de 1305⁴⁹.

Nessa década, a vila conta com dois cartórios notariais. Em 1290, Diogo Gonçalves e Gomes Lourenço, dois dos mais documentados e activos notários da vila medieval, obrigam-se a entregar à Coroa 15 libras, pela terça da pensão do tabelionado de Porto de Mós⁵⁰. A presença do notariado numa urbe medieva é um indício muito sintomático do crescimento económico local e da dinâmica que os negócios processados entre os vizinhos e os estranhos do concelho, que necessitavam de registo escrito, tinham atingido.

A partir do reinado de D. Dinis, Porto de Mós enceta um longo período histórico como vila vocacionada para integrar sucessivas casas senhoriais. É certo que tal situação demonstra a importância da vila como moeda de dotação ou de troca numa economia diplomática entre poderes senhoriais muito complexos e fortes.

Data de 1281 a entrega de Porto de Mós, a par de Óbidos e de Abrantes, à casa da rainha D. Isabel⁵¹. O acto seria ampliado e ratificado em 1287, acrescentando-se Sintra ao património da futura Rainha Santa⁵², no qual entravam também Leiria, [Ourém], Torres Novas, Atouguia e Fanga da Fé

⁴⁷ *Porto de Mós...*, Doc. 32.

⁴⁸ *Porto de Mós...*, Doc. 37.

⁴⁹ *Porto de Mós...*, Doc. 62.

⁵⁰ *Porto de Mós...*, Doc. 54.

⁵¹ *Porto de Mós...*, Doc. 43.

⁵² *Porto de Mós...*, Doc. 52.

(Torres Vedras)⁵³, definindo uma ampla e praticamente compacta mancha geográfico-territorial patrimonial desta rainha na Alta-Estremadura.

Quando D. Isabel de Aragão morre, em 1336, Porto de Mós conta já com uma nova e importante célula senhorial, a do Mosteiro de Santa Clara de Coimbra, para cuja dotação aquela rainha procedeu a uma política de aquisições de terras na região que o próprio rei D. Afonso IV confirmaria e, até, faria acentuar. Pertencia, por exemplo, a este Mosteiro a “Adega de Santa Clara”, localizada na Rua Direita, freguesia de S. Pedro desta vila, de cuja reconstrução trata em diploma de 1344⁵⁴.

Foi nessa época e nesse contexto, que emergiu em Porto de Mós um destacado oficial régio. Referimo-nos a Lourenço Gomes de Porto de Mós, desembargador de D. Afonso IV e seu meirinho no Couto de Alcobaça, por 1326-1340, no momento de um violentíssimo ataque por parte da Coroa às imunidades e privilégios da poderosa Abadia estremenha⁵⁵. Este Lourenço Gomes de Porto de Mós era, aliás, sobrinho de D. Martim Dade, cónego da Sé de Lisboa⁵⁶, sendo que esta família dos “Dades” foi bastante protegida e engrandecida justamente por D. Isabel de Aragão e, na sua senda, por seu filho e futuro rei.

O século XIV foi claramente um período de desenvolvimento e de afirmação de Porto de Mós no tecido nacional. Isso, naturalmente, apesar das crises económicas, sociais e políticas em que tal Centúria abundou. Se, no primeiro terço de Trezentos, são várias as referências à instalação na vila de estrangeiros residentes, especialmente provençais – de que o caso mais interessante é o do rico clérigo João Miguéis de Acre, sepultado, em capela funerária de seus pais situada na igreja de S. João, à volta de 1323⁵⁷ – já depois de 1348, com a Peste Negra, se torna evidente a crise provocada

⁵³ *Porto de Mós...*, Doc. 64.

⁵⁴ *Porto de Mós...*, Doc. 104.

⁵⁵ Vd. S. A. Gomes, “O Mosteiro de Alcobaça ao Tempo do Rei D. Pedro I”, in *Colóquio “Inês de Castro”*. *Actas. 15 de Janeiro de 2005*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 2005, pp. 47-78.

⁵⁶ *Porto de Mós...*, Doc. 74.

⁵⁷ *Porto de Mós...*, Doc. 71.

pela rarefacção populacional e o conseqüente encarecimento da mão-de-obra agrária e urbana cujos custos não permitiam rentabilizar colheitas e produções artesanais⁵⁸. A população portomosense, contudo, recuperará. Um indício desse crescimento encontra-se no aumento do número de besteiros que o concelho tinha de arrolar, o qual, de uma dezena de homens em finais do século XIII, subirá para dezena e meia cerca de 1421-1422⁵⁹.

Pertenceu ao rei D. Pedro I a iniciativa de doar, em 1357, Porto de Mós a sua Mãe, a rainha D. Beatriz⁶⁰, de cujo governo, neste concelho, nos chegam alguns actos legais bastante reveladores da excepcional capacidade de administração judicial que a caracterizava⁶¹. Em 1361, contudo, D. Pedro I transfere, com acordo de D. Fernando, príncipe herdeiro, Porto de Mós para a casa do Infante D. João, filho do matrimónio real com a infeliz D. Inês de Castro⁶². Seria este, se o destino da História não lhe tivesse reservado outro fim, o mais provável herdeiro e sucessor no trono português aquando da Crise dinástica de 1383-1385. Mas assim não sucedeu.

D. Fernando I, de resto, não parece ter estado muito interessado em respeitar os direitos adquiridos deste seu irmão real. É assim que, em 1367, logo após os cerimoniais fúnebres de seu Pai e a sua entronização, realizados no Mosteiro de Alcobaça, o rei se dirige a Porto de Mós, em cujo castelo estancia algumas semanas, esperando relatórios acerca do estado dos castelos e fortificações do seu Reino em função dos quais poderia avaliar melhor do fazer da guerra e da paz, questão que, segundo Fernão Lopes, mais o preocupava nesse momento. Mas o episódio tem, para nós, o significado maior de vermos D. Fernando a “inaugurar” o seu reinado em terra do infante seu meio-irmão, numa clara afirmação maior da soberania real⁶³.

⁵⁸ *Porto de Mós...*, Doc. 109.

⁵⁹ Vd. A. H. de Oliveira Marques, “A população portuguesa nos fins do séc. XIII”, *Ensaios de História Medieval*, Lisboa, Vega, 1980, pp. 51-92; S. A. Gomes, *Porto de Mós Medieval...*, p. 20.

⁶⁰ *Porto de Mós...*, Doc. 111.

⁶¹ *Porto de Mós...*, Doc. 114.

⁶² *Porto de Mós...*, Doc. 118.

⁶³ *Porto de Mós...*, p. 42.

Entrou, entretanto, Porto de Mós no património do Conde de Ourém, D. João Fernandes Andeiro, ao qual foi retirado, pelo Mestre de Avis, em 15 de Abril de 1384, data em que os direitos de Porto de Mós foram confiados a Fernão Vasques da Rochela⁶⁴, para, poucos dias depois, a 5 de Maio, serem de novo transferidos para Rui Vasques [Micham]⁶⁵ e, uma vez mais, em 10 de Junho do mesmo ano, para Garcia Rodrigues Taborda⁶⁶. A vila de Porto de Mós vê-se, desse modo, elevada a peça activa no xadrez político da Crise dinástica de 1383-1385, ficando bem clara a importância que o mestre de Avis lhe atribuía, a ponto de multiplicar as iniciativas tendentes a segurar Porto de Mós entre os concelhos seus apoiantes, objectivo que não lograria, por exemplo, com a fortificada e tão vizinha Leiria⁶⁷.

Ourém e Porto de Mós acabam por pesar no partido do Mestre de Avis. Em 20 de Agosto de 1385, pouco depois da famosa Batalha Real⁶⁸, D. João I doa Porto de Mós e o Condado de Ourém ao Condestável D. Nuno Álvares Pereira⁶⁹. A integração de Porto de Mós no “condado” ourensense fora já testada no senhorio do Conde Andeiro, como vimos, mas será somente com o Condestável que o concelho, na verdade, tenderá a diluir-se nessa nova entidade administrativa e jurídica que era o “Condado”, realidade perfeitamente adquirida quando, em 1422, D. Nuno Álvares Pereira o transfere para seu neto, D. Afonso⁷⁰.

Foi, contudo, no contexto de nova civilidade cortesã europeia quatrocentista, protagonizada em terras ourensenses e portomosenses, muito particularmente, pelo quarto Conde, D. Afonso, que encontramos, por exemplo, o rei D. Duarte a habitar na histórica vila de D. Fuas, durante algumas semanas

⁶⁴ *Porto de Mós...*, Doc. 128.

⁶⁵ *Porto de Mós...*, Doc. 129.

⁶⁶ *Porto de Mós...*, Doc. 130.

⁶⁷ *Porto de Mós...*, pp. 42 e 45.

⁶⁸ Cf. S. A. Gomes, “A Memória da Batalha Real de 1385”, in *Tempos e História. Comemorações dos 500 Anos do Concelho e Vila da Batalha*, Leiria, Câmara Municipal da Batalha e Magno, 2000, pp. 37-75 [Nova edição, como livro, com o título *A Batalha Real: 14 de Agosto de 1385*, Lisboa, Fundação Batalha de Aljubarrota, 2007]. Para uma revisitação científica, interdisciplinar e actualizada desta Batalha, consulte-se *Aljubarrota Revisitada* (Coord. João Gouveia Monteiro), Coimbra. Imprensa da Universidade, 2001, *passim*.

⁶⁹ *Porto de Mós...*, Doc. 133.

⁷⁰ *Porto de Mós...*, pp. 42 e 45 e Doc. 145.

no início do ano do Senhor de 1438⁷¹. Um ano tremendamente duro, do ponto de vista político, para o rei melancólico e, também, o da sua morte, cujos últimos tempos, como vemos, se ligaram às paisagens portomosenses, então em acentuada transformação arquitectónica urbana e, certamente, muito convidativas à prática da equitação e da caça montada, actividades de lazer particularmente apreciadas por D. Duarte.

Desde essa época, Porto de Mós integrará o património do “Estado de Bragança”, mau grado o episódico retorno ao património da Coroa na fase final do reinado de D. João II⁷². A Casa Condal enobreceu muito, como é sabido, as suas vilas de Ourém e de Porto de Mós⁷³. Já nos finais do século XIV, D. Nuno Álvares Pereira fizera construir, no Campo de S. Jorge, termo de Porto de Mós, uma pequena mas erudita capela memorial no sítio onde estivera a sua bandeira, no dia da Batalha Real de 14 de Agosto de 1385. Desse tempo será, muito provavelmente, a bela imagem em pedra calcária de Santa Maria de Porto de Mós, que se observa no átrio dos Paços do Concelho, bem reveladora da renovação artística que então se fazia sentir em Portugal, tradutora da própria evolução das sensibilidades estético-culturais dos senhores portomosenses, os quais mostram primar pela exigência de uma oferta cultural e artística de elevadíssima qualidade.

O castelo portomosense, por seu turno, beneficia de obras que lhe conferem uma fisionomia mais palaciana em vida do IV Conde de Ourém, D. Afonso, falecido, como se sabe, em 1460. A avaliar pela obra artística ainda hoje visível no pátio do castelo, sobretudo as pilastras e partes de colunas e capitéis compósitos, seguramente da segunda metade de Quinhentos, dadas as suas características estilísticas, o edifício foi então significativamente beneficiado, coincidindo tal feito com os governos dos Duques de Bragança dessa mesma época⁷⁴.

⁷¹ *Porto de Mós...*, p. 51.

⁷² *Porto de Mós...*, Doc. 297.

⁷³ Vd., em geral, os estudos reunidos no livro *D. Afonso, 4.º Conde de Ourém e sua Época. Congresso Histórico. Ourém, 6 a 8 Novembro 2003. Actas*, (Coord. Carlos Ascenso André), Ourém, Câmara Municipal de Ourém, 2004.

⁷⁴ Eventualmente D. Teodósio I (†1563) ou D. João, sexto Duque († 1583) ou, ainda, D. Teodósio II (†1630). Vd. D. António Caetano de Sousa, *História Genealógica da Casa*

Mas o cunho tardo-medieval deste castelo feito palácio condal e ducal permanecerá como marca indelével de um dos períodos de maior grandeza histórica na existência multissecular da estremenha vila de Porto de Mós.

3 – Em Porto de Mós se fixaram algumas famílias estrangeiras evidenciadas pelas fontes medievais. Nos alvares de Trezentos, por exemplo, temos notícia de alguns provençais que passaram a residir nesta vila, caso de Lourenço Prostar, Diogo Manzom e João Pourcel⁷⁵. Por essa mesma época, sensivelmente, datará a instalação na vila de um núcleo familiar, tradicionalmente considerado de origem inglesa, mas, porventura, igualmente oriundo de terras provençais, como foi o dos “Dacre”⁷⁶, fundadores da Capela de S. Bartolomeu, dentro da igreja paroquial de S. João.

A estes “Dacre” se referirá, na nossa leitura, o autor da primeira história do Bispado de Leiria, redigida na década de 1650, escrevendo, justamente, que nessa matriz estava, citamos: “*A capella de S. Bartholomeu, de que foram instituidores uns estrangeiros, inglezes, está da parte da epistola; tem o santo de vulto, e as imagens de S. Miguel e S. Jorge: são administradores d’ella o vigario e beneficiados da mesma egreja; tem as obrigações de que fica dicto n’este capitulo. Da mesma parte estava a capella da pia de baptisar, com grades e fechadura.*”⁷⁷

É ainda nos dois últimos séculos medievos que se assiste ao estabelecimento na vila de mercadores judeus, dando origem a uma interessante comunidade, bastante activa, aliás, no último terço de Quatrocentos, a ponto de nela terem fundado uma sinagoga⁷⁸.

Real Portuguesa, Lisboa, 1739, Vol. VI; Fernando Castello-Branco, “Teodósio I, (D.)” e “Teodósio II (D.)”, *Dicionário de História de Portugal* (Dir. Joel Serão), Porto, Livraria Figueirinhas, s. d. [1992], Vol. VI, pp. 147-150; *Mercês de D. Teodósio II, Duque de Bragança*, Vila Viçosa, Fundação da Casa de Bragança, 1967.

⁷⁵ Saul António Gomes C. da Silva, *Porto de Mós Medieval (Breves subsídios documentais para o seu conhecimento)*, Porto de Mós, Câmara Municipal de Porto de Mós, 1985, p. 19.

⁷⁶ *Porto de Mós...*, Doc. 71.

⁷⁷ *O Couseiro ou Memórias do Bispado de Leiria*, Braga, Typographia Lusitana, 1868, II.ª Parte, Cap.º 25.º (reimpressão de O Mensageiro, Leiria, 1980, pp. 238-239).

⁷⁸ *Porto de Mós...*, Doc. 263.

Saem do seio portomosense alguns clérigos e intelectuais ilustres nesses séculos. No *scriptorium* do Mosteiro de Alcobaça, por exemplo, atestam-se, entre os copistas que aí laboraram em Duzentos, os nomes de Domingos de Porto de Mós⁷⁹ e Serafim de Porto de Mós⁸⁰. Foi igualmente monge da Ordem de Cister, Fr. Rodrigo de Porto de Mós, próximo da Casa Real de D. Afonso V e abade de Santa Maria de Alcobaça no curto período de 1459-1461⁸¹.

Para além da esfera eclesiástica, as elites portomosenses encontraram na Casa Real ou na Casa de Bragança espaços de serviço e de influência que, seguramente, se traduziram na sua ascensão social. O estudo de alguns desses núcleos familiares ou de casos biográficos de portomosenses ilustres, contudo, permanece um desafio em aberto, o qual, futuramente, poderá suscitar a investigação dos historiadores interessados pelo passado medieval desta “forte e nobre”, como a adjectivou Luís de Camões, vila estremenha.

⁷⁹ Copista a que está atribuída, embora como hipótese, a cópia do códice da Biblioteca Nacional de Portugal, Manuscritos Alcobacenses, n.º 268.

⁸⁰ Ao qual é atribuída a cópia do Códice 176 do fundo alcobacense da referida Biblioteca Nacional de Portugal. Veja-se, para ambos os casos e nas descrições pertinentes aos códices citados, o *Inventário dos Códices Alcobacenses*, (Cura António Joaquim Anselmo e Arnaldo F. de Ataíde e Melo), 5 tomos, Lisboa, Biblioteca Nacional de Lisboa, 1930-1932 [Tomo VI (Coord. Aires Nascimento), Lisboa, 1978].

⁸¹ Vd. Fr. Manuel dos Santos, *Alcobaça Illustrada. Noticias e Historia dos Mosteyros e Monges Insignes Cistercienses da Congregaçam de Santa Maria de Alcobaça da Ordem de S. Bernardo nestes Reynos de Portugal e Algarves*, Primeyra Parte, Coimbra, Officina de Bento Seco Ferreira, 1710, pp. 285-286.



Freguesias do Concelho de Porto de Mós

O Foral de Porto de Mós e a Política Dionisina de Desenvolvimento Concelhio*

Maria Helena da Cruz Coelho
Universidade de Coimbra

Em Lisboa, a 24 de Julho da Era de M.CCC.XL III anos, portanto no ano de Cristo de 1305, D. Dinis, “querendo fazer graça e merçee” ao concelho de Porto de Mós, dá-lhe “carta de foro”¹.

Antes de nos aproximarmos deste documento fundacional da memória do concelho de Porto de Mós, evoquemos o rei que o outorgou.

D. Dinis, o sexto rei da dinastia borgonhesa, foi o rei-lavrador que, num longo reinado de 46 anos, soube arar um reino, abrindo-lhe os trilhos e lançando-lhe as sementes da modernidade. D. Dinis, actuando em múltiplas

* Esta comunicação foi apresentada, no dia 17 de Junho de 2005, no Congresso, promovido pela Câmara Municipal de Porto de Mós, *Sete Marcos. Sete Séculos*, no âmbito das comemorações dos 700 anos do foral de Porto de Mós, de cuja organização fomos Responsável Científica.

¹ TT – Chanc. D. Afonso III, liv. I, fls. 45-46, de Lisboa, 24 de Julho de 1305. Publicado em Saul António Gomes, *Porto de Mós medieval (Breves subsidios documentais para o seu conhecimento)*, Porto de Mós, Câmara Municipal de Porto de Mós, 1985, (doravante citaremos *ob. cit.* 1), doc. 4 e agora republicado pelo mesmo autor na recolha documental de muito maior fôlego, *Porto de Mós. Colectânea Histórica e Documental. Séculos XII a XIX*, Porto de Mós, Município de Porto de Mós, 2005 (doravante citaremos *ob. cit.* 2), doc. 62.

direções – políticas, económicas, sociais e culturais – perseguiu o caminho da plena identificação e composição do reino².

Recebera de seu pai, D. Afonso III, um Portugal já completamente reconquistado aos mouros. E ele próprio, ainda criança, seguiu na embaixada a seu avô D. Afonso X, após a qual este rei de Leão e Castela acabou por reconhecer a plena posse do Algarve a Portugal, pelo Tratado de Badajoz de 1267.

Sendo já monarca, e aproveitando a favorável conjuntura peninsular de frágeis equilíbrios de poderes entre os seus reinos, que lhe dava a supremacia, acabou por negociar a linha política da fronteira oriental de Portugal, apropriando-se da região de Riba Côa e fixando os limites alentejanos para além do Guadiana, pelo Tratado de Alcanices de 1297³. E Portugal apresenta-se, assim, como um dos primeiros países europeus a definir as suas fronteiras.

² Como sínteses sobre este reinado, consultem-se, entre outros Armando Luís de Carvalho Homem, “A dinâmica dionisina”, in *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, coord de Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem, vol. III de *Nova História de Portugal*, dir de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1996, pp. 144-163; José Mattoso, “O triunfo da monarquia”, in *História de Portugal*, dir de José Mattoso, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, pp. 147-163; José Hermano Saraiva, “O apogeu dionisino”, in *História de Portugal*, dir. por José Hermano Saraiva, vol. 3, Lisboa, Publicações Alfa, 1982, pp. 21-37; Maria Helena da Cruz Coelho, “O reino de Portugal ao tempo de D. Dinis”, in *Imagen de la Reina Santa. Santa Isabel, Infanta de Aragón y Reyna de Portugal*, vol. II, *Estudios*, Zaragoza, Diputacion de Zaragoza, 1999, pp. 50-83. Destaque ainda para a biografia do monarca de José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *D. Dinis*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005.

³ Sobre estes tratados de Badajoz e Alcanices e a problemática das relações e delimitações fronteiriças leia-se Miguel-Angel Ladero Quesada, “O Tratado de Alcanices visto de Espanha”, Joaquim Veríssimo Serrão “O Tratado de Alcanices visto de Portugal”, Humberto Baquero Moreno, “O Tratado de Alcanices à luz da Diplomacia”, Manuel Themudo Barata, “Importância de Riba Côa para a consolidação e segurança de Portugal”, A. Angel Barrios García, “El proceso de ocupación y de ordenación del espacio en la raya leonesa”, in *O Tratado de Alcanices e a importância histórica da Terras de Riba Côa, Actas do Congresso Histórico Luso-Espanhol. 12-17 de Setembro de 1997*, Lisboa, Universidade Católica, 1998, respectivamente, pp. 11-30, 31-39, 41-51 e 53-60, 155-183. Manuel González Jimenez, “Las relaciones entre Portugal y Castilla durante el siglo XIII”, Leontina Ventura, “A fronteira luso-castelhana na Idade Média”, José Luis Martín Martín, “Conflictos luso-castellanos por la raya”, António M. Balcão Vicente, “A ‘Extremadura’ leonesa – o

A implantação política dionisina, no concerto dos reinos peninsulares, impusera-se com a poderosa aliança firmada pelo seu matrimónio com Isabel de Aragão, no ano de 1282. Esta união e a acção diplomática da rainha concorrerão, mais tarde, para impô-lo como o negociador de pazes entre Castela e Aragão, em 1304⁴. Como não menos o papel desta senhora, mediadora da paz fora do reino e no interior dele, em particular nas lutas do monarca com seu irmão e depois com seu filho, benfeitora social e religiosa, e dedicada promotora das obras assistenciais, veio coadjuvar a sua acção governativa no reino e engrandecer o prestígio e memória do seu esposo e rei⁵.

caso da fronteira de Riba-Côa nos séculos XII-XIII, Humberto Baquero Moreno, “As relações de fronteira no século de Alcañices (1250-1350): o Tratado de Alcañices”, Miguel-Ángel Ladero Quesada, “Reconquista y definiciones de frontera”, Maria de Fátima Botão, “A definição e dinâmica dos limites no Algarve medieval”, Manuel García Fernández, “La política internacional de Portugal y Castilla en el contexto peninsular del Tratado de Alcañices: 1267-1297. Relaciones diplomáticas y dinásticas”, Luís Carlos Amaral e João Carlos Garcia, “O Tratado de Alcañices (1297): uma construção historiográfica”, Pablo Macias González, “El problema historiográfico de los Algarves luso-castellanos: la organización social de un espacio y de una frontera, 1245-1281”, Manuela Mendonça, “D. Dinis e a fronteira sul: o Tratado de Badajoz”, in *As relações de fronteira no século de Alcañices. Actas das IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, vol. 1, Porto, 1998, respectivamente, pp. 1-24, 25-52, 259-273, 287-300, 641-653, 655-69, 743-751, vol. 2, pp. 901-943, 967-986, 987-1016, 1123-1134.

⁴ Para além de muitos dos trabalhos citados na nota 1, veja-se Vicente Angel Álvarez Palenzuela, “Relaciones peninsulares en el siglo de Alcañices (1250-1350). Regencias y minorías regias”, César González Mínguez, “La minoría de Fernando IV de Castilla (1295-1301)”, Miguel Ángel Marzal, “Proyectos de revisionismo geopolítico português en la coyuntura de las Vísperas Sicilianas (1281-91)” in *As relações de fronteira no século de Alcañices...*, vol. 2, pp. 1045-1070, 1071-1084, 1197-1230.

⁵ Entre a extensa bibliografia sobre esta rainha, destaque-se António Garcia Ribeiro de Vasconcelos, *Evolução do Culto de Dona Isabel de Aragão, Esposa do Rei Lavrador, Dom Dinis de Portugal (a Rainha Santa)*, 2 vols., Coimbra, Imprensa da Universidade, 1894; Angela Muñoz Fernández, *Mujer y experiencia religiosa en el marco de santidad medieval*, Madrid, Asociación Cultural Al-Mudayna, 1988, *Imagen de la Reina Santa. Santa Isabel, Infanta de Aragón y Reyna de Portugal*, 2 vols, Zaragoza, Diputación de Zaragoza, 1999; Maria Helena da Cruz Coelho, “Esboço sobre a vida e obra da Rainha Santa Isabel”, *Monumentos*, 18, Lisboa, 2003, pp. 25-33.

Os gestos políticos de D. Dinis tiveram uma cabal tradução em obras. Desde logo pôs em prática um firme programa de povoamento e defesa.

No Alentejo dinamizou a criação de novas vilas de padrão geométrico similares às bastides de além Pirinéus⁶. Fomentou o aproveitamento dos seus reguengos, sobretudo nos distritos de Braga, Porto, Aveiro e Viseu, através de cerca de 1434 actos de aforamento e cartas colectivas de povoamento e cultivo, em particular de cereal e vinha. Mandou arrotear terrenos incultos nos distritos de Aveiro e Viseu, secar pântanos e criar póvoas novas nas áreas de Coimbra, Leiria, Santarém e Lisboa⁷. E depois favoreceu a caça e a pesca fluvial e marítima, a extracção salinífera ou a exploração das riquezas dos solos e subsolos em metais, reservando para a coroa os mais preciosos, como o ouro, prata e cobre⁸.

Agraciou localidades com cartas de foral, reconhecendo-lhes privilégios e liberdades em troca de serviços e tributos. E em algumas terras fronteiriças criou mesmo, pela primeira vez, coutos de homiziados, como o de Noudar, em 1308, favorecendo a atracção de povoadores⁹. Espalhou cartas de feira, em número superior a quatro dezenas, um pouco por todo o país, por terras de Entre Douro e Minho, Beira e Alentejo, no geral coincidentes com conce-

⁶ Jorge Gaspar, "A morfologia urbana de padrão geométrico na Idade Média", *Finisterra. Revista Portuguesa de Geografia*, IV, n. 8, Lisboa, 1969, pp. 198-214.

⁷ Sobre esta matéria refira-se Maria Rosa Ferreira Marreiros, *Propriedade fundiária e rendas da Coroa no reinado de D. Dinis. Guimarães*, Coimbra, Faculdade de letras, 1990 (policopiada), pp. 103-209; "A política de fomento agrícola e de povoamento do rei D. Dinis", *Revista Portuguesa de História*, t. XXVII, Coimbra, Faculdade de Letras, 1992, pp. 1-41; Amélia Aguiar Andrade, "A estratégia dionisina na fronteira noroeste", in *As relações de fronteira no século de Alcanices...*, vol. 1, pp. 163-176.

⁸ Veja-se a documentação dionisina recolhida em *História Florestal, Aquícola e Cinegética. Colectânea de documentos existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Chancelarias Reais*, vol. I (1208-1438), elaborada por C. M. I. Baeta Neves, Maria Teresa Barbosa Acabado, Maria Luísa Esteves, Lisboa, 1980 e ainda Saúl António Gomes, "A produção artesanal", in *Portugal em Definição de Fronteiras...*, pp. 477-479.

⁹ Humberto Baquero Moreno, "Elementos para o estudo dos coutos de homiziados instituídos pela Coroa", in *Os Municípios Portugueses nos séculos XIII a XVI. Estudos de História*, Lisboa, Editorial Presença, 1986, p. 101.

lhos, assim mais os fomentando¹⁰. Com elas incentivava o comércio interno, garantindo a segurança do transporte e a transacção de mercadorias, protegendo os comerciantes com a paz da feira ou mesmo isentando-os de tributos nas feiras francas, outra novidade do seu reinado. Acarinhava os lavradores, os “nervos da terra e do reino”, para que com os produtos da terra se pudesse abastecer o país e viabilizar o comércio interno e externo.

Toda esta política de povoamento e fomento económico era resguardada por uma vigilante política de defesa. Ele, que recebera como herança de vitoriosos antepassados guerreiros um reino reconquistado, tinha de ser o garante da sua integridade. Por isso simbolicamente usou, pela primeira vez, um selo equestre em que se figurava a cavalo, com escudo e espada, na afirmação da sua superior autoridade militar sobre o reino, que dele reclamava ordem e paz. Então as cidades e vilas, especialmente as fronteiriças, viram reforçada a sua guarda com cercas, muralhas, torres e castelos¹¹. O exército real passou a contar com homens especializados e profissionais no manejo de certas armas, os besteiros do conto, que nos concelhos eram recrutados. O mar ficou vigiado por uma marinha de guerra para a qual o monarca mandou construir barcos, angariar mareantes e nomear chefes. Designou então para almirante, em 1317, Manuel Pessanha, vindo de Génova com mais alguns companheiros, que nos trouxe toda a sua experiência e conhecimentos da arte naval, que se caldeou com a nossa herança marítima muçulmana¹². É o “plantador de naus a haver” a desenhar assim “o trigo de império” dos seus sucessores e herdeiros.

¹⁰ Consulte-se Virgínia Rau, *Feiras Medievais Portugesas. Subsídios para o seu estudo*, reed., Lisboa, Editorial Presença, 1982; Maria Helena da Cruz Coelho, “A feira de Coimbra no contexto das feiras medievais portuguesas”, in *Ócio e Negócio*, Coimbra, Inatel, 1998, pp. 1-45; António Matos Reis, *Os concelhos na primeira dinastia à luz dos forais e de outros documentos da Chancelaria Régia*, Porto, 2004 (policopiada), pp. 207-212.

¹¹ Mário Jorge Barroca, “D. Dinis e a arquitectura militar portuguesa”, Pedro Gomes Barbosa, “Organização defensiva na fronteira beirã oriental: ‘Extremadura’ e Riba Côa até ao século XIII”, Valdemar Coutinho, “O fim da Reconquista e a construção/reconstrução de fortificações na região fronteiriça do Algarve”, in *As relações de fronteira no século de Alcanices...*, respectivamente, vol. 1, pp. 801-822, 199-212, vol. 2, pp. 855-865.

¹² *Descobrimientos Portugeses. Documentos para a sua história*, publicados e prefaciados por João da Silva Marques, vol. I, Lisboa, Instituto para a Alta Cultura, 1944, docs. 37-45, 48 e outros.

E no seu tempo os navios dos comerciantes portugueses navegavam já num activo comércio pelas águas do Mediterrâneo, que bordejavam o leste da Península e a costa marroquina e, ainda mais assiduamente, pelo Atlântico, rumando até Flandres, Normandia ou a Bretanha. Levavam mel, cera, azeite, algum vinho e cortiça, grã, fruta seca, esparto, madeira, gorduras várias, couros, peles e sal e traziam cereais, panos, metais, armas, munições, selas, artigos de mobiliário e objectos de luxo. Para favorecer este comércio internacional D. Dinis determinou, em 1293, que se criasse uma bolsa de mercadores e empenhou-se em acordos comerciais com monarcas estrangeiros, como em 1294, 1303 e 1308 com os reis de Inglaterra Eduardo I e Eduardo II e em 1290 e 1309-1310 com Filipe o Belo de França, que garantiam segurança e concediam privilégios aos mercadores portugueses¹³.

Se D. Dinis se preocupou com os agentes produtivos, não deixou de olhar as forças sociais privilegiadas. Em boa parte para as enfrentar, tentando coarctar os seus abusos ou o seu grande poderio em terras e jurisdições, que ameaçavam o equilíbrio social no seu todo e o exercício do poder real. Procurou por meio de inquirições, que mandou fazer em 1284, 1288, 1301, 1303, 1304 e 1307, conhecer as honras e os coutos da nobreza e clero, fazendo devassar os ilegais, o que lhe trouxe mais inimigos que uma efectiva posse de terras, direitos ou jurisdições¹⁴. Talvez com mais êxito promulgou leis de desamortização em 1286, 1292 e 1305, que impediam a compra de bens por clérigos e instituições eclesiásticas, e em 1291 e 1309, que obstavam à herança pelos mosteiros dos bens dos seus professores. Atente-se que esta frontal política foi posta em prática apesar do rei ter estabelecido uma concordata com o clero em 1288 e 1289, visando sanar questões que vinham já do reinado anterior¹⁵.

¹³ Leia-se uma síntese sobre o comércio externo em A. H. de Oliveira Marques, "A circulação e a troca de produtos", in *Portugal em Definição de Fronteiras...*, pp. 512-520, encontrando-se as fontes na colectânea documental atrás citada.

¹⁴ Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2.^a ed. dirigida por Torquato de Sousa Soares, Lisboa, Livraria Sá da Costa - Editora, 1945, vol. II, pp. 444-454.

¹⁵ Cfr. Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal...*, vol. II, pp. 116-133, 270-274; Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, nova

Depois, numa vontade de que todos os estratos sociais fossem controlados pelo poder real, como que intentou “nacionalizar” algumas Ordens Militares, desvinculando a Ordem de Santiago do seu Mestre-Geral castelhano, e logrando, junto do sumo pontífice, a magna vitória de obter o assentimento para, com os bens dos Templários criar, em 1319, a nova Ordem de Cavalaria dos Lidadores de Jesus Cristo, aquela que viria, em parte, a sustentar a “jangada de terra feita ao mar”, que foi Portugal em Quatrocentos e Quinhentos¹⁶.

D. Dinis conhecia bem o país que governava pela sua significativa itine-rância, sobretudo na via atlântica que ligava o Norte e Sul, mas também por caminhos da Beira e Alentejo, ainda que igualmente estanciasse, embora com menos representatividade, nos principais centros de Entre Douro e Minho, Trás-os-Montes ou Algarve¹⁷.

Numa política que se pautava pelo centralismo e reforço do poder régio, remodelou a administração central. Criou novos oficiais do fisco, os contadores, que superiormente controlavam as contas da coroa, conhecendo-se mesmo do reinado dionisino o primeiro inventário de contas da coroa, elaborado entre 1278 e 1282. Aumentou os sobrejuizes do tribunal da corte de três para quatro e agregou-lhe os ouvidores, acrescentando assim os peritos

ed. por Damião Peres, vol. I, Porto, Portucalense Editora, 1967, pp. 200-202; José Antunes, António Resende de Oliveira, João Gouveia Monteiro, “Conflitos políticos no reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão. Estado da questão”, *Revista de História das Ideias*, 6, Coimbra, Faculdade de Letras, 116-118.

¹⁶ Isabel Maria de Carvalho Lago Barbosa, “A Ordem de Santiago em Portugal nos finais da Idade Média (Normativa e prática)”, *Militarum Ordinum Anacleta*, 2, Porto, 1998, pp. 113-121; Isabel Luísa Morgado de Sousa e Silva, “A Ordem de Cristo durante o Mestrado de D. Lopo de Sousa (1373?-1417)”, *Militarum Ordinum Anacleta*, 1, Porto, 1997, pp. 21-27. Um enquadramento peninsular do relacionamento da realeza com as Ordens Militares pode-se ler em Carlos Ayala Martínez, “Las Órdenes Militares y los procesos de afirmación monárquica en Castilla y Portugal (1250-1350)”, in *As relações de fronteira no século de Alcanices...*, vol. 2, pp. 1279-1312. Uma síntese se colhe em Fortunato de Almeida, *ob. cit.*, vol. I, pp. 151-156.

¹⁷ *Itinerários régios medievais*, I, *Itinerário Del-Rei D. Dinis (1279-1325)*, Lisboa, 1962.

judiciais da coroa, enquanto, para uma inspecção da justiça a nível local, foram nomeados meirinhos e depois corregedores, bem como juizes por el-rei, que garantiam um maior controlo real e uma maior eficácia da prática judicial¹⁸. Corroborou a determinação do seu progenitor, nomeando tabeliães para todas as cidades e vilas do reino, leigos que escreviam e davam fé pública aos documentos de que os homens cada vez mais necessitavam, numa sociedade urbanizada e mercantil. Mas exigia que tais detentores do poder da escrita exercessem honestamente a sua profissão, pelo que promulgou um regulamento sobre os tabeliães, punindo as suas faltas e dolos com severas penas, da mesma forma que mandou realizar um arrolamento dos tabeliães e seus rendimentos, por cada lugar, para que pudesse cobrar um imposto proporcional ao seu trabalho¹⁹.

Zelou igualmente pela escrita e memória dos actos régios, mantendo uma chancelaria organizada e eficaz com quatro chanceleres, coadjuvados por vários escrivães, que redigiram e escreveram milhares de documentos originais e compuseram registos de chancelaria de que hoje se conhecem, em cópia, quatro livros²⁰. Esta organização administrativa e burocrática

¹⁸ Henrique da Gama Barros, *Historia da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2.ª ed. dirigida por Torquato de Sousa Soares, t. XI, Lisboa, Livraria Sá da Costa-Editora, 1954, pp. 50-55, 169-170; Marcello Caetano, *História do Direito Português (1140-1495)*, Lisboa-S. Paulo, Editorial Verbo, 1981, pp. 304-305, 322; Armando Luís de Carvalho Homem, "A corte e o governo central", in *Portugal em Definição de Fronteiras...*, pp. 536-538; "Inventário e contas da casa de D. Dinis (1278-1282)", *Arquivo Histórico Português*, vol. X, Lisboa, pp. 41-59.

¹⁹ Regulamento estudado por Maria Helena da Cruz Coelho, "Os tabeliães em Portugal. Perfil profissional e sócio-económico (séculos XIV-XV)", in *Estudos de Diplomática Portuguesa*, Lisboa, Edições Colibri-Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2001, pp. 94-96 e arrolamento publicado e estudado por A. H. de Oliveira Marques, "A população portuguesa no fins do século XIII", in *Ensaio de História Medieval Portuguesa*, 2.ª ed., Lisboa, Vega, 1980, pp. 51-92.

²⁰ Cfr. Avelino de Jesus da Costa, "A chancelaria real portuguesa e os seus registos", *Revista da Faculdade de Letras*, II série, vol. XIII, Porto, 1996, pp. 71-101; Isafias da Rosa Pereira, Maria Helena da Cruz Coelho, José Marques, Armando Luís de Carvalho Homem, "Diplomatique royale portugaise: Alphonse IV (1325-1357)", *Actes du Colloque "Diplomatique Royale du Moyen Âge"*, Porto, Faculdade de Letras, 1996, pp. 136-137,

permitiu-lhe dar corpo a 129 leis que visavam a justiça, os bens da clerezia e algumas questões de moral social²¹. Para além de, num outro decisivo passo da sua actuação política, ter exigido, a partir da década de 90, que todos os diplomas emanados da sua chancelaria fossem escritos em português, a fim de que tudo o que ordenasse, por todos fosse compreendido. E é também em português que o rei lavrador e trovador “na noite escreve um seu Cantar de Amigo”²². A este rei culto e forte, que queria homens letrados na burocracia e clerezia, se deve ainda a criação do Estudo Geral de Lisboa, por carta de 1 de Março de 1290, que secundava anteriores vontades eclesiásticas, instituição que obterá o reconhecimento papal por bula de 9 de Agosto de 1290²³.

D. Dinis, num propósito de supremacia régia, deu assim corpo a uma política de valorização e controlo do território, submissão de jurisdições e justiças à sua alçada e domínio das forças sociais do reino. Visou comprometer o rei com o seu reino e o reino com o seu rei. Numa identificação territorial, social e cultural que, passo a passo, deixou implantada, rasgando os tempos de modernidade de um Portugal em que, nos versos pessoanos, “a fala dos pinhais, marulho obscuro/ é o som presente desse mar futuro, / é a voz da terra ansiando pelo mar”²⁴.

Mas retornemos, como mais nos interessa, para nos aproximarmos de Porto de Mós, à sua política foraleira.

141-143; Maria Helena da Cruz Coelho, Armando Luís de Carvalho Homem, “Origines et évolution du registre de la Chancellerie Royale Portugaise (XII^e-XV^e siècles)”, *Revista da Faculdade de Letras*, II série, vol. XII, Porto, 1995, p. 5.

²¹ Para uma análise desta legislação consulte-se Armando Luís de Carvalho Homem, “Dionisius et Alfonsus, Dei gratia regis et communis utilitatis gratia legiferi”, *Revista da Faculdade de Letras*, II série, vol. XI, Porto, 1994, pp. 11-110.

²² Sobre a língua e cultura em tempos dionisinos, leia-se Maria José Azevedo Santos, “A evolução da língua e da escrita”, António Resende de Oliveira, “A cultura das Cortes”, in *Portugal em Definição de Fronteiras...*, respectivamente, pp. 604-613, 675-685.

²³ Remetemos para a mais recente obra geral sobre o tema *História da Universidade em Portugal*, vol. I, t. I (1290-1536), Coimbra, Universidade de Coimbra, Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

²⁴ Fernando Pessoa, *Mensagem*, Lisboa, Clássica Editora, 1965, p. 26.

D. Dinis, entre 1280 e 1321, concedeu mais de oito dezenas de cartas de foral. Com milícias concelhias vigilantes e colonizadores enraizados à terra foi povoando o *limes* fronteiriço e as áreas mais desocupadas. No Minho deu foral a Caminha, Vila Nova de Cerveira e Valadares e na fachada atlântica a Póvoa do Varzim e Vila Nova de Gaia. No Alentejo instituiu concelhos fronteiriços em Alegrete, Ouguela, Borba, Redondo, Mourão, Noudar, Moura e Serpa, que reforçou com outros mais pelo interior. No Algarve reconheceu, de direito, os concelhos de Castro Marim, Cacela, Quarteira e Porches. Favoreceu, muito em particular, o difícil arreigamento dos homens à terra, na periférica e de forte implantação senhorial região transmontana, tendo outorgado mais de três dezenas de forais a povoados no distrito de Bragança e uma dezena a outros no distrito de Vila Real²⁵.

É no contexto desta afirmativa política concelhia que o empreendedor rei D. Dinis se vai tocar com Porto de Mós.

A vila estaria desde há séculos formada, bem como outras no seu entorno, criadas pelo estímulo da denodada acção de povoamento e cultivo do mosteiro de Alcobaça²⁶. E lentamente se teria estruturado a comunidade dos seus moradores, acostumando-se a decidirem em comum e a escolherem as autoridades que seriam o penhor da execução das deliberações tomadas.

A personalidade jurídica do concelho de Porto de Mós está bem patente na carta que Afonso III dirige, em 1269, aos “iudices et concilium de Portu Molarum”. Nela se acorda que o monarca receberá, às terças do ano²⁷,

²⁵ Sobre a política foraleira dionisina, leia-se, entre outros, Maria Helena da Cruz Coelho, “Concelhos”, in *Portugal em definição de fronteiras...*, pp. 574-577; José Marques, “Os municípios dionisinos nos fins do século XIII”, in *O Tratado de Alcanices...*, pp. 211-231, “Os municípios na estratégia defensiva dionisina”, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa Melo, “Relações interconcelhias no reinado de D. Dinis”, José Ignacio de la Torre Rodríguez, “La sociedade de frontera de Ribacôa: fueros y modelos de poblamiento”, in *As relações de fronteira no século de Alcanices...*, respectivamente, vol. I, pp. 523-544, 545-575, 783-799; António Matos Reis, *Os concelhos na primeira dinastia...*, pp. 181-207, 213-223.

²⁶ Saul António Gomes, *ob. cit.* 2, pp. 21-24, 36-37.

²⁷ Nos dias 1 de Dezembro, 1 de Abril e 1 de Agosto.

pelos direitos da vila e termo, a chamada colheita, 900 libras, que substituía o anterior pagamento em géneros. Mas, no reajustamento da moeda²⁸ e possivelmente também no evoluir do desenvolvimento interno da vila, cinco anos eram passados, e já os procuradores do concelho estavam a propor ao monarca uma outra colheita de 2000 libras, que é aceite²⁹. E fizeram-no apresentando um documento escrito pelo seu tabelião³⁰ e selado com “sigilo concilii”, o que nos remete para a plena identificação do concelho nos seus actos escritos, validando-os com selo próprio, numa afirmação real e simbólica da sua individualidade.

Subindo ao trono D. Dinis, em 1279, seriam ainda mais próximas as relações da coroa com esta vila, que já contaria com as suas três freguesias de Santa Maria do Castelo, S. Pedro e S. João³¹. Na realidade, em Abril de 1281, o rei-poeta oferece à sua futura cónsorte, Isabel de Aragão, por arras (“propter nupcias”), a vila de Porto de Mós, juntamente com as de Abrantes e Óbidos³². Porto de Mós passa desde então a ser senhorio da rainha, de uma rainha que será santa. E os laços com a sua senhora estreitam-se, quando D. Dinis, em 1287, entrega a D. Isabel, entre outros bens, todas as rendas, direitos, alcadarias, padroados e colheitas da vila³³. A união perduraria mesmo para além da morte da santa rainha, uma vez que, em 1314,

²⁸ Sobre a desvalorização da moeda em tempos de Afonso III, leia-se A. H. de O. Marques, “A moeda portuguesa durante a Idade Média”, in *Ensaios de História Medieval Portuguesa*, pp. 205-206.

²⁹ TT – Chanc. Afonso III, liv. I, fl. 131; Publicado em Saul António Gomes, *ob. cit.* 2, doc. 37.

³⁰ É o primeiro Domingos Peres, “publicus tabelio de Portu Molarum”, como é designado num instrumento de 7 de Março de 1273 (Saul António Gomes, *ob. cit.* 2, doc. 33).

³¹ Saul António Gomes, *ob. cit.* 2, p. 34-35 afirma que as mesmas, que seriam igrejas com colégios eclesiais, já existiam desde 1230. No registo das taxas das igrejas do reino de 1320-1321, Santa Maria surgia taxada com 345 libras, além de 220 do comum dos seus clérigos porcionários, S. Pedro com 350 libras e 240 dos porcionários e S. João com 260 libras e 200 dos porcionários.

³² Saul António Gomes, *ob. cit.* 2, doc. 43, de Vide, 24 de Abril de 1281.

³³ Saul António Gomes, *ob. cit.* 2, doc. 52, de Coimbra, 23 de Junho de 1287.

as rendas de Porto de Mós lhe são confirmadas, até três anos após o seu passamento, para que os encargos do seu testamento fossem satisfeitos³⁴.

Seria justamente em atenção a este privilegiado estatuto de vila da rainha que D. Dinis se disponibilizaria a actuar em seu favor. Na verdade, no ano de 1305, abre-se um conflito entre os procuradores do rei e o concelho de Porto de Mós, declarando os primeiros que o referido concelho não tinha foro e portanto era devasso, podendo o soberano dar-lhe o foro que entendesse por bem³⁵. Contra-argumentava o procurador do concelho que Porto de Mós tinha usos e costumes de que sempre usara, desde o povoamento da terra, e deles fruía em tempos dos pais, avós e antepassados do monarca³⁶.

D. Dinis vai dar-lhe razão. Logo, por sua graça e mercê, outorga-lhe carta de foro, que sancionava juridicamente esse direito consuetudinário³⁷. Deste modo a carta de foral do concelho de Porto de Mós reveste-se de particularidades relevantes – claramente reconhece um concelho já existente; mais, é mesmo reclamada por esse concelho, obtendo, pela justiça da petição, o assentimento régio.

Daqui decorre que nenhum modelo canónico das tipologias foraleiras se lhe aplica. A carta de foral de Porto de Mós é, na verdade, um misto de um clássico foral e de um normativo de foros e costumes. Como bem sabemos, o conde D. Henrique concedeu foral a Coimbra em 1111, o qual foi adoptado por muitos concelhos a montante e a jusante do Mondego, como, a sul do rio, por Leiria (1142) e Ourém (1180), acontecendo que depois seu filho,

³⁴ Saul António Gomes, *ob. cit.* 2, doc. 64, de Santarém, 20 de Abril de 1314. E justamente com bens em Porto de Mós engrandeceu D. Isabel o mosteiro de Santa Clara de Coimbra (*ob. cit.* 2, p. 41).

³⁵ “... os dictos meus Procuradores diziam que o dicto Concelho de Porto de Moos nom aviam foro e que pois foro nom aviam que era devasso e que eu de direito lhis podia dar qual foro por bem tevese...”.

³⁶ “...E o dicto procurador do dicto concelho dizia que o dicto concelho avya husos e costumes de que senpre des a pobraçam da terra e que husara deles des tempo de meu padre e de meus avoos e dos outros reys que ante foram...”.

D. Afonso Henriques, aumentou essas liberdades, outorgando, em 1179, foral aos três principais centros do reino – Coimbra, Santarém e Lisboa – o qual foi adoptado por Leiria em 1195 e reproduzido pelo mosteiro de Alcobaça em algumas terras do seu senhorio³⁸. Assim os usos e costumes pelos quais se moldaram os vizinhos de Porto de Mós foram influenciados por esses normativos foraleiros de 1111 e 1179, ainda que se tivessem adaptado à vivências da terra.

O monarca, ao ratificá-los, vai-se preocupar, como era comum, em deixar bem definidos os objectivos que mais serviam o poder real, os quais se traduziam na ordem e paz do concelho, asseguradas pela justiça, na especificação dos direitos a cobrar pelo erário régio, garantes da sustentabilidade da coroa, e no privilegiamento da cavalaria-vilã, suporte da defesa do reino³⁹.

O concelho acastelado portomosense tinha como representante do supremo poder guerreiro do rei o alcaide-mor⁴⁰, com competências várias, das militares às judiciais, que designava um alcaide-menor como seu auxiliar. A par dele concorriam dois mordomos, responsáveis pela cobrança das rendas e impostos da coroa, com alçada judicial sobre os feitos criminais, sobretudo em processos de dívidas e penhoras. Tinham estes, vários funcionários executivos às suas ordens, como um saião, quinze ovençais na vila, para além de jugadeiro, porteiro, dois relegueiros e um vinhateiro, número significativo de cobradores a demonstrar a importância das rendas deste concelho a auferir pelo fisco.

³⁷ “...Eu querendo fazer graça e mercee a esse concelho dou e outorgo lhy per foro pera todo senpre os husos e os costumes que ata aqui husarom e que husarom em tempo de meu padre e de meus avoos e dos outros reys que ante eles foram...”.

³⁸ Sobre os tipos de forais de 1111 e 1179 veja-se Maria Helena da Cruz Coelho, “A propósito do foral de Coimbra de 1179”, in *Homens, Espaços e Poderes. Séculos XI-XVI*, I, *Notas do Viver Social*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp. 105-120; António Matos Reis, *Origens dos Municípios Portugueses*, Lisboa, Livros Horizonte, 1991, pp. 45-61, 205-221.

³⁹ Para confronto com outras análises deste foral leia-se Saul António Gomes, *ob. cit.* 1, pp. 21-27 e *ob. cit.* 2, pp. 45-49.

⁴⁰ Sobre o seu mais conhecido alcaide, D. Fuas Roupinho, veja-se Saul António Gomes, *ob. cit.* 2, p. 29.

Como oficiais próprios e maiores do concelho, e por ele eleitos, teríamos os juízes, referidos no plural e portanto no mínimo de dois, que zelavam pela manutenção da justiça e como órgão colectivo deliberativo, o “concilium”, ou a dita assembleia dos homens-bons⁴¹.

O clausulado normativo do foral deixa-nos entrever, em alguns passos, a esfera de competências e privilégios de muitos destes magistrados e oficiais, e, para o caso do alcaide, até os tributos que para si próprio podia cobrar como recompensa do seu cargo⁴², bem como certas isenções de que era alvo o juiz⁴³.

Querendo a coroa concelhos pacificados e intervenientes na sua política de consolidação territorial do reino, a carta de foral fixa regulamentos muito claros quanto ao exercício da justiça e às multas dos maiores crimes⁴⁴.

Os mais graves actos criminais eram, como se expressa, o homicídio, o rouso ou rapto de mulher, a invasão de igrejas ou a obstrução dos caminhos, punidos com 500 soldos. Queria-se garantir com esta alta coima, a vida humana, a estabilidade familiar, a sacralidade eclesial dos centros de fé e religiosidade dos crentes e a livre circulação dos homens e dos bens.

Mas o articulado foraleiro é muito miúdo e rigoroso no detalhe de todo o tipo de rixas, penalizando-as de acordo com as armas (com cutelo ou sem cutelo), com as consequências dos actos (simples ameaça, ferida ou morte) e ainda com o local (corpo da vila ou o seu termo, além rio)⁴⁵, pois que a

⁴¹ “...Outrossi o concelho de Porto de Moos faça seus juizes quaes tiver por bem e jurem sobre los Sanctos Avangelhos nas mãos do tabeliom que guardem a mim o meu direito e ao concelho o seu e entom fiquem por juizes.” (Saul António Gomes, *ob. cit.* 2, doc. 62, item 18).

⁴² Recebia um lombo de cada porco e metade dos úberes das vacas que se vendiam no açougue (Saul António Gomes, *ob. cit.* 2, doc. 62, item 1).

⁴³ Assim todo o juiz que tivesse moinhos ou fornos, durante o ano em que exercesse o cargo, arrecadaria o direito que o rei receberia de um forno e de um moinho (Saul António Gomes, *ob. cit.* 2, doc. 62, item 17).

⁴⁴ Saul António Gomes, *ob. cit.* 2, doc. 62, essencialmente item 2.

⁴⁵ A multa de cada crime descia para menos de 1/8 quando este era praticado no termo da vila (500 soldos por homicídio na vila e 60 no termo, 250 soldos por ferida na vila e 30 no termo).

agressão era tanto mais atentatória da ordem pública quanto mais nobre e central fosse o local onde era perpetrada.

Todo este rigor punitivo corria, porém, a par de uma preocupação muito exigente, no sentido de que a justiça não fosse praticada de homem a homem, por qualquer ancestral modo de vindicta, mas por oficiais competentes e sempre com o testemunho de homens bons, defendendo a personalidade jurídica dos moradores e o seu direito à propriedade.

Particular atenção havia para com a candente questão das penhoras a executar, por dívidas ao fisco ou entre vizinhos. Assim, se o mordomo quisesse demandar alguém por coima, só o poderia levar a efeito se se apresentasse um quereloso, um queixoso, perante o juiz⁴⁶. Da mesma maneira, se alguém pretendesse penhorar outrem, teria de o reclamar, com o testemunho de homens bons, ao mordomo, que receberia mesmo pelo serviço que viesse a desempenhar⁴⁷. E o sequestro dos bens por penhora era acautelado pelas autoridades até que justiça fosse feita⁴⁸. Mais. Numa nota de grande sentido da solidariedade e sociabilidade vicinal, especificava-se que o mordomo ou alcaide não podiam citar ou penalizar nenhum homem que estivesse “em chanto ou em boda”⁴⁹. A justiça adiava-se para dar o primado à alegria e

⁴⁶ “Item se o moordomo demandar algum homem por algũa coomha ou por outra cousa qualquer nom lhy deve responder sen quereloso e a querela seja ante facta perante os juizes presentes as partes” (Saul António Gomes, *ob. cit.* 2, doc. 62, item 2).

⁴⁷ “E se algum homem quiser demandar outro no corpo da vila e o mandar penhorar o moordomo leve del o moordomo sex dinheiros. E a atestaçom que fezer o moordomo faça-a com testemunho d’homens boons poendo hũa palha na porta” (Saul António Gomes, *ob. cit.* 2, doc. 62, item 2).

⁴⁸ “E se filhar (o mordomo) alguuns penhortes ponha-os em hũa casa da rua e nom os tire fora da rua. E se lhos ende algum filhar sen seu mandado <ou sem mandado> do juiz ou do alcaide peite-lhy LX soldos” (Saul António Gomes, *ob. cit.* 2, doc. 62, item 2).

⁴⁹ “E se o moordomo ou alcaide penhorar alguem ou lhy poser testaçom e andar em chanto ou en voda nom deve ser penado em aquel dia por tal testaçom” (Saul António Gomes, *ob. cit.* 2, doc. 62, item 2). O sentido de chanto – pranto em demonstração de grande tristeza – é abonado por Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram...*, ed. crítica de Mário Fiúza, Porto-Lisboa, Livraria Civilização, 1996, s.v. *Chanto*.

irmandade da festa ou à vivência mais dolorosa e chorada da morte, numa ampla partilha convivial.

Vizinhos solidários e ordeiros seriam penhor de produtividade económica, que, pela tributação, podia reverter para a coroa. No concelho de Porto de Mós, o monarca recebia a colheita e simultaneamente jugada, o que não é muito frequente. A colheita era um tributo colectivo já acordado, como vimos, em tempo de D. Afonso III, e que agora baixa para 100 libras anuais, pagas a 1 de Janeiro⁵⁰. Mas, simultaneamente, os que lavrassem com um jugo de bois pagavam de jugada um moio de pão meado⁵¹, os que lavrassem só com um boi contribuía com dois quarteiros e os que cavassem com enxada entregavam um alqueire que valia, como nos forais de 1179, catorze alqueires⁵². Também pelo vinho, linho e milho os produtores versavam 1/8 de jugada.

Sobre o vinho impendia, porém, o duro monopólio régio do relego⁵³. Assim a partir do S. Miguel, e durante três meses, que os relegueiros estipulariam, mas que não se podiam alargar para além de Abril, só o vinho do rei seria vendido⁵⁴. Previam-se diversos modos de actuação dos vizinhos e homens de fora, quanto à vindima e venda do vinho, que os relegueiros deviam controlar, e minuciosamente se detalhavam, demonstrando bem como a produção vinícola era importante em Porto de Mós, dela procurando colher réditos os viticultores do concelho e, em consentâneo, a coroa.

Já o monarca não reservava para si o monopólio da construção de fornos ou moinhos, incentivando até a sua feitura, com a isenção de foro no primeiro ano, pagando-se, a partir de então, metade do que neles fosse ganho⁵⁵.

⁵⁰ Saul António Gomes, *ob. cit.* 2, doc. 62, item 9.

⁵¹ Este pão seria metade de trigo e, por certo, a outra metade de centeio ou cevada, já que o milho se tributava à parte.

⁵² Saul António Gomes, *ob. cit.* 2, doc. 62, itens 13 e 14.

⁵³ Saul António Gomes, *ob. cit.* 2, doc. 62, item 3.

⁵⁴ “Item os meus relegueiros de Porto de Moos devem filhar o relego depos San Miguel de Setembro tres meses huuns apos huuns quaes quiser pero nom devem chegar a Mayo”.

⁵⁵ Saul António Gomes, *ob. cit.* 2, doc. 62, item 4.

A par do pão e do vinho, o concelho animava-se com a produção e venda de outros géneros, que sustentavam um vivo comércio, do qual se aproveitava o erário régio mediante o pagamento da portagem⁵⁶. E pela taxaçaõ dos bens, conhecemos as actividades produtivas do concelho. Nelas figuravam a criaçaõ de gado – cavalari, asnal, bovino, ou de mais pequeno porte, porcino, ovino e caprino. No monte, a caça praticar-se-ia com intensidade, comercializando-se o cervo, a cabra montês e o coelho. E seria também no monte que se colheria a cera que se vendia. Dos animais extraíam os portomosenses as peles de boi ou de vaca, que transaccionavam crua ou cortida, e ainda a pele de coelho. Mas o seu artesanato era mais amplo, oferecendo à venda madeira lavrada em torno, ferramentas, que as suas jazidas de minério facilitariam, e tecidos de lã ou linho, como o burel e o bragal. O comércio animava-se no açougue, mas também nas tendas que os tendeiros podiam armar em Porto de Mós, se bem que também lhes fosse permitido o comércio itinerante no concelho, pondo ao alcance dos compradores pano de linho, toucas, peças de vestuário e até seda (sirgo), o que demonstra uma certa capacidade económica de alguns estratos sociais do concelho, permitindo-lhes desfrutar deste requinte de melhores panos.

Seriam esses, acima de todos, os cavaleiros-vilões, muito referidos nos seus privilégios e definição de estatuto na carta de foral⁵⁷. A cavalaria era, ainda neste início do século XIV, já que o monarca queria uma milícia defensiva eficiente, uma estrutura aberta, referindo-se a carta aos cavaleiros velhos, que já tinham dado provas na hoste, e aos cavaleiros novos, que, tendo cavalo até ao seu primeiro serviço com ele na hoste⁵⁸, ascenderiam depois de tal prestação militar ao mesmo estatuto.

⁵⁶ Saul António Gomes, *ob. cit.* 2, doc. 62, itens 5, 6 e 7.

⁵⁷ Saul António Gomes, *ob. cit.* 2, doc. 62, itens 10, 11, 12, 16.

⁵⁸ O cavaleiro velho só devia ter cavalo para ir à hoste, podendo não o possuir no intervalo de tempo entre um recrutamento e outro (“Outrossi todo cavaleiro velho de Porto de Moos quando for mester pera hir en meu serviço leve cavalo na hoste e este defeso e enparado ata que se faça outra hoste. E em este comeyos nom deve ter cavalo se nom quiser”) (*Ibidem*, item 10).

Podia o alcaide fazer novos cavaleiros, como todo aquele que sáisse cavaleiro de casa de seu pai ou de seu senhor, no dia da boda, teria honra de cavaleiro, como chefe de uma nova linhagem de cavalaria⁵⁹. Logo, para assegurar as raízes da família recém-criada e a sua descendência, sancionava-se o sábio costume de, durante o primeiro ano de casado, não se exigir ao cavaleiro que fosse à hoste ou ao serviço real⁶⁰.

Estava, além disso, o cavaleiro de Porto de Mós isento de jugada, bem como os caseiros que trabalhassem as suas terras, garantia de atracção de mão-de-obra. Equiparava-se, na sua honra, ao infanção da prestigiada terra nortenha de Santa Maria, e qualquer atentado à sua vida e à inviolabilidade do seu domicílio se penalizava com a coima máxima de 500 soldos⁶¹.

Os cavaleiros transferiam, por morte, a sua honra às viúvas, para que estas pudessem garantir a transmissão do estatuto aos seus herdeiros⁶², bem como, se adoecessem no caminho, quando iam prestar serviço militar ao rei, não podiam ser penalizados por terem de lhe faltar⁶³.

Aqueles que não possuíam cavalo, os peões, eram os contribuintes por excelência, sobre eles impendendo a jugada⁶⁴. Se a maioria trabalhava a terra e eram seus naturais, alguns proprietários poderiam ter vindo do exterior, detectando-se pela antroponímia uma possível ascendência provençal ou languedociana⁶⁵. Mas a par destes lavradores e camponeses existiam

⁵⁹ “E se o homem de Porto do (*sic*) Moos vay cavaleiro em dia de sa voda de casa de seu padre ou de seu senhor aja onra de cavaleiro. E se o alcaide fezer algum cavaleiro aja onrra de cavalaria” (*Ibidem*, item 11).

⁶⁰ “E outrossi todo cavaleiro casado desse ano nom vaa en hoste nem faça outro foro real em esse ano” (*Ibidem*, item 16).

⁶¹ “E outrossi todo homem de Porto de Moos que for cavaleiro vingue quinhentos soldos como inffançom da Terra de Santa Maria” (*Ibidem*, item 16).

⁶² *Ibidem*, item 12.

⁶³ “E outrossi se algum cavaleiro de Porto de Moos adoecer no caminho quando o concelho for em meu serviço por razom de sa doença nom pode hir com esse concelho nom deve por em seer penado mays deve seer deffeso a aver onra de cavaleiro como se alo fosse” (*Ibidem*, item 19).

⁶⁴ Saul António Gomes, *ob. cit.* 2, doc. 62, itens 13, 14.

⁶⁵ Saul António Gomes, *ob. cit.* 2, p. 46.

outros profissionais, como os carreteiros que deviam contribuir anualmente com uma carreira gratuita ao serviço do monarca⁶⁶, pequenos comerciantes e diversos mesterais, entre moleiros, forneiros, carpinteiros, ferreiros e curtidores.

Presente-se, neste normativo foraleiro, um grande sentido de comunidade e de ancestrais costumes muito humanizados, respeitadores e conviviais. Assim, os homens das aldeias que fossem penhorados pelos mordomos só lhes responderiam ao Domingo ou dia festivo⁶⁷, para não impedir o seu quotidiano de trabalho e, como vimos, ninguém podia ser penhorado em dias de boda ou morte.

Os habitantes de Porto de Mós mergulhavam, pois, as suas solidariedades vicinais no duro labor de ganhar o pão nosso de cada dia, fortalecendo-as na comunhão dos dias extraordinários das comemorações dos rituais de passagem dos homens, entre as festivas de baptismo e casamento ou as mais dolorosas de passagem para o Além. Irmanando-se, ainda, pela mesma identidade de crença e devoção aos oragos das suas paróquias – S. Pedro e S. João – ou à protectora Virgem Maria.

Havia distinções sociais entre alguns privilegiados cavaleiros, os meãos peões, lavradores, comerciantes e mesterais, ou os mais humildes caseiros e cavões, constituindo estas categorias média e baixa o grosso da população portomosense. As hierarquias respeitar-se-iam, mas elas não impediriam a vivência identitária do colectivo concelhio, da pertença de todos e cada um à sua terra natal, à sua pequena pátria de Porto de Mós.

⁶⁶ “Outrossi todo homem que carretar pam das eiras por preço devem-mi fazer hũa carreira cada ano hu eu por bem tener no reyno cada que carretar o pam por preço ou se aviiram com meu oveençal da aveença que chamam das eguas” (Saul António Gomes, *ob. cit.* 2, item 9).

⁶⁷ “Outrossi se o moordomo penhorar os da aldeyas nom devem viir responder aquel ou aqueles que forem penhorados senom ao Domingo ou em festa principal se a ouver na domaa em que forem penhorados” (*Ibidem*, item 15).

E o rei D. Dinis, o monarca dos castelos, o defensor dos lavradores, “nervos” da terra, o “plantador das naus a haver”, o letrado e poeta, soube e quis respeitar essa matriz comunitária e concelhia, emprestando-lhe a eterna memória da escrita e do escrito. Associando, por certo, no seu querer e fazer, uma vontade de mais privilegiar a sua consorte, uma superior aliada na diplomacia externa e uma mãe de misericórdia para com os desvalidos do reino, que era afinal a senhora da vila portomosense.

Para memória futura, no hoje como no amanhã, o município de Porto de Mós terá de honrar e honrar-se por esta aliança frutífera entre D. Dinis e D. Isabel, o rei e a rainha do reino, e os homens e mandantes desta vila. Comungando na lembrança de que os seus antepassados, habitantes da terra de Porto de Mós e chefes políticos de Portugal, souberam dar vida, corpo e porvir a um poder local portomosense vivificador, reconhecido, prestigiado e mult centenário.

Censual da Diocese de Coimbra – século XIV

ANTT: MCO, *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, liv. 264

João Soalheiro*

Secretariado Nacional dos Bens Culturais da Igreja

«*Censura e Censuria*. Com estes termos se explicam os direitos, rendas e pensões que as catedrais deviam receber, anualmente, das igrejas e mosteiros do bispado. A isto chamaram também *jantares*, *colheitas*, *visitações*, *procurações* ou *paradas* [...]; [...] os *livros censuaes* se começaram a escrever e neles se lançaram todas as censorias e foragens, que as ditas igrejas deviam pagar aos bispos, e seus clérigos ou cabidos. Destes *censuaes* nos restam alguns; incluídos outros nos que hoje chamam *tombos*. Uns e outros nada

* Doutorando em Letras, área de História, especialidade de História da Idade Média, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e bolsheiro da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, ao abrigo do POCTI 2010, Formação Avançada para a Ciência – Medida IV.3. Membro do Centro de Estudos de História Religiosa, da Universidade Católica Portuguesa, e colaborador do Centro de História da Sociedade e da Cultura, da Universidade de Coimbra. Queremos expressar o nosso profundo agradecimento à Senhora Prof.^a Doutora Maria Alegria Marques pelas informações relativas aos censuais que se conservam em Coimbra, bem como pelas observações suscitadas em face do manuscrito de Lisboa. Agradecimento que estendemos também ao Mestre João Luís Inglês Fontes pela revisão do texto que neste trabalho editamos.

mais são que os títulos das tais censuras, direitos ou rendas, que as respectivas igrejas ou mosteiros devem pagar à sé do bispado»¹.

Os mais antigos censuais conhecidos em Portugal são oriundos da arquidiocese de Braga, que detém, em simultâneo, o conjunto mais significativo de documentos dessa tipologia, ainda que um ou outro não possa considerar-se especificamente *censual*, mesmo quando reportam prestações que caracterizam aquelas fontes². Além de Braga, também as dioceses de Lamego, do Porto e de Tuy, na vertente outrora portuguesa, que constituiria a chamada *Administração de Valença* antes de passar a Braga, contam com documentos do género, já editados, que adiante lembraremos. Para as restantes dioceses portuguesas nenhum censual se acha publicado. Não significa isso que não tenham existido, ou até que todos se tenham perdido³. Prova-o bem a fonte que neste trabalho fica atendida, um censual da diocese de Coimbra, datável do reinado de D. Fernando I, como veremos, mas que reflecte, naturalmente, a realidade territorial resultante da sentença pontifícia de 1256, que definiu os limites com que a diocese alcançaria os meados do século XVI⁴. Trata-se de fonte de administração diocesana conimbricense que não se encontra isolada, pois já Avelino de Jesus da Costa, Maria Helena da Cruz Coelho e Saul António Gomes deixaram constância da existência de censuais da diocese de Coimbra, carecidos, no entanto, de estudo⁵.

¹ Cf. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*. Ed. crítica por Mário Fiúza. 2.^a ed.. Porto; Lisboa, Livraria Civilização, 1965, vol. 2, p. 89, s.v. Censo.

² Para a história deste instituto de administração diocesana ver Avelino de Jesus da Costa, *O bispo D. Pedro e a organização da arquidiocese de Braga*. 2.^a ed. revista e melhorada. Braga, Irmandade de São Bento da Porta Aberta, 1997, vol. 1, p. 272-275.

³ Esse parece ter sido o caso de Évora, pois nenhum censual, ou sequer mero elenco das igrejas diocesanas, se terá conservado, segundo Maria Hermínia Vilar, *As dimensões de um poder: A diocese de Évora na Idade Média*. Lisboa, Editorial Estampa, 1999, p. 222.

⁴ Mais concretamente, até 1545, quando se deu a criação da diocese de Leiria. Cf. Saul António Gomes, "Leiria-Fátima, Diocese de". In Carlos Moreira Azevedo (dir.), *Dicionário de história religiosa de Portugal*. [Lisboa], Círculo de Leitores, 2001, vol. 3, p. 74-81. Para as questões relativas à sentença de 1256 ter presente António Domingues de Sousa Costa, *Mestre Silvestre e mestre Vicente, juristas da contenda entre D. Afonso II e suas irmãs*. Braga, Tipografia Editorial Franciscana, 1963, p. 326-355.

Que a divulgação do que será, porventura, o mais antigo censual da diocese de Coimbra chegado aos nossos dias resulte em renovado interesse pela história da diocese do Mondego em tempos medievais é o ensejo que nesta hora nos cumpre formular.

1. Censual: um instrumento antigo de administração diocesana

A Idade Média conheceu vários instrumentos de administração eclesiástica, porém, nem todos com o mesmo alcance ou sequer com o mesmo percurso, pois, além da diversidade de matérias a que aqueles se destinaram, também com o tempo a burocracia diocesana, e não apenas estritamente episcopal, se complexificaria. Podemos ilustrar a questão, desde logo, com a produção dos cartulários, que se tornaram fundamentais sobretudo, mas não em exclusividade, à defesa jurídica da propriedade de bens fundiários⁶. Outros meios havia, de estrita gestão, como o perdido «*libro arrendationis possessionum anniversariorum*» do cabido da catedral conimbricense, várias vezes aduzido no *Liber Anniversariorum Ecclesiae Cathedralis*

⁵ Cf. Avelino de Jesus da Costa, “Censual”. In Joel Serrão (coord.), *Dicionário de história de Portugal*. Porto, Livraria Figueirinhas, [s.d.], vol. 2, p. 37-38. Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*. [Lisboa], Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1989, vol. 1, p. 377-378 e elenco de fontes, no segundo volume. Saul António Gomes, “Coimbra e Santiago de Compostela: Aspectos de um inter-relacionamento nos séculos medievos”. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra. 34 (2000) 453-490: 467, nota 29. Do censual registado por Avelino de Jesus da Costa, nada se diz, no artigo citado, a respeito do seu paradeiro, mas será talvez de o identificar com qualquer um dos dois censuais referenciados por Maria Helena da Cruz Coelho, um que se conserva no Arquivo da Universidade de Coimbra (hoje com a cota *Cofre 7*) e outro pertença da família do Prof. Abel de Andrade. Quanto ao mais tardio, que Saul Gomes data de 1535 e informa encontrar-se fotografado no Instituto de Paleografia da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, cremos tratar-se do último exemplar referido.

⁶ Veja-se, entre outros, Saul António Gomes, In limine conscriptionis: *Documentos, chancelaria e cultura no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra: Séculos XII a XIV*. Viseu, Palimage Editores, 2007, p. 297 e seguintes.

*Colimbriensis (Livro das Kalendas)*⁷. Também os inventários podem ser aferidos num mesmo horizonte de responsabilidade⁸.

A um outro nível, recordaremos os róis ou elencos de igrejas, sobretudo os organizados com vista ao exercício (e correlativa fiscalização) do direito de padroado, como o que se sucede ao censual da diocese de Coimbra, que também atenderemos. Neste cenário, cremos ser de relevar a mutação processual da colação de benefícios, ao menos os paroquiais, durante a primeira metade da centúria XIII, tendo em consideração, por exemplo, alguns depoimentos colhidos na Terra da Maia (diocese do Porto), no âmbito das inquirições gerais de 1258. Não se trata apenas de fazer notar que já por meados do século XIII a colação de benefício paroquial envolvia a expedição de carta de apresentação por parte de quem detinha e/ou exercia o direito de padroado, seguida de outra carta de confirmação emanada da chancelaria episcopal, quando o candidato colhia a aprovação do bispo, o que nem sempre sucedia. Trata-se sobretudo de ter presente que tal processo não seria, por então, muito antigo, pois o responsável da igreja de Ramalde (c. Porto), inquirido a respeito dos respectivos títulos de apresentação e de confirmação, respondeu que não dispunha de tais cartas «*quia tunc non erat usus Terre*». Asserção ainda mais vincada pelo prelado da igreja de São Miguel de *Morroca* (hoje Leça da Palmeira, c. Matosinhos⁹), quando, ao aduzir a mesma razão para o facto de não possuir cartas daquela natureza,

⁷ Edição crítica de Pierre David e Torquato de Sousa Soares. Coimbra, Universidade de Coimbra, 1947-1949, por exemplo a páginas 25 e 28 do primeiro tomo; é fonte que doravante designaremos por *Livro das Kalendas*.

⁸ O mais antigo exemplar que se conhece entre nós, relativo ao tesouro da catedral de Viseu e por certo lavrado na circunstância da entrada em funções de um novo custódio do acervo, data de 1188". Cf. Saul António Gomes, "Livros e alfaías litúrgicas do tesouro da sé de Viseu em 1188". *Hvmanitas*. Coimbra. 54 (2002) 269-281. Embora tardios, não deixaremos de referir os inventários da catedral de Coimbra, proficientemente estudados por Avelino de Jesus da Costa, "A biblioteca e o tesouro da Sé de Coimbra nos séculos XI a XVI". *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*. 38 (1983) 1-219.

⁹ Cf. Cândido Augusto Dias dos Santos, *O censual da mitra do Porto: subsídios para o estudo da diocese nas vésperas do Concílio de Trento*. Porto, Câmara Municipal do Porto, 1973, p. 70.

reiterava «*quia tunc non erat usus Terre*», acrescentando «*quod prelati ecclesiarum haberent inde cartas*»¹⁰.

O recurso a censuais enquanto instrumentos de administração diocesana tem de considerar-se prática antiga, que não apenas bem enraizada na vida das dioceses, à vista do acervo que adiante fica apontado, sem dúvida tão-somente parte daqueles que terão existido nas dioceses portuguesas¹¹. Com efeito, no território de Braga conservaram-se vestígios de pagamentos de prestações à igreja catedral pelo menos desde o primeiro terço do século XI, o que não invalida vigência anterior, como tem de ser admitido por confronto com a tradicional organização diocesana, por mais mal conhecida que ela seja, entre nós, à míngua de fontes¹². A solvência de tais prestações obriga também a admitir escrita organizada, independentemente de quase nada sabermos para período tão alto. De facto, o pleito movido pelo prelado de Lugo contra certos colonos da igreja de Braga, em 1025, informa o bastante para que se tenha por firme a existência de cartório organizado na

¹⁰ Cf. *Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintumdecimum: Inquisitiones*. Org. por Alexandre Herculano. Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1888, p. 462b, 470b. Essa circunstância levaria D. Afonso III a medidas que teremos de considerar relevantes e que alcançariam tradução no chamamento à corte dos clérigos envolvidos (os que ficam referenciados e ainda outros), bem como na reformulação dos trâmites processuais de apresentação aos benefícios paroquiais, num exercício de plena afirmação dos direitos régios. Cf. Arquivo Nacional da Torre do Tombo / Direcção-Geral de Arquivos (doravante ANTT): *Colecção das Gavetas*, gav. 19, mç. 14, n.º 2.

¹¹ Relacionados com os censuais haveria também, circunstancialmente, outros documentos, como o parece garantir um elenco conservado no fundo do cabido da catedral de Coimbra do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, datável do século XIII e talvez anterior a 1256, pois os valores relativos às igrejas colegiadas da cidade de Coimbra nada têm que ver com a composição celebrada naquele ano e que adiante referiremos. O documento elenca largas dezenas de igrejas diocesanas, ou indivíduos responsáveis por elas, consignando-lhes as prestações, registo que se reporta à percepção das mesmas em determinado momento, pese a data não se achar expressa. Cf. ANTT: Corporações Religiosas, *Cabido da Sé de Coimbra*, 1.ª inc., mç. 20, n.º 25. Nesse sentido, poderemos aproximar, de algum modo, a fonte conimbricense ao que Avelino de Jesus da Costa designou como «*Censual de D. Jorge da Costa*», que apresenta a bem elucidativa epígrafe: «*Lyvro do recebimento Dantre Douro e Minho das colheytas ...*». Cf. Avelino de Jesus da Costa, *O bispo D. Pedro e a organização da arquidiocese de Braga*, vol. 2, p. 329.

¹² Cf. *Ibidem*, vol. 1, p. 273-274.

catedral bracarense, pois que ao seu *thesaurus* recorreu o representante do antístite lucense para atestar a sua razão, alicerçada na documentação aí custodiada¹³.

Muitos anos depois e enquanto responsável pelo governo da diocese do Porto, São Geraldo utilizou uma «*cartam in que erant nomina omnium ecclesiarum et monasteriorum Portugalensis diocesis ut sciret episcopus ex singulis quid secundum debitum esset accepturus*», isto é, teve à sua disposição um censual daquela circunscrição diocesana, que, a exemplo do que se passava em Braga, elencava as igrejas e os mosteiros da diocese, consignando a cada uma daquelas instituições o que devia pagar à igreja catedral¹⁴. Tal documento talvez tenha sido elaborado, se não lhe era mesmo anterior, por iniciativa do bispo D. Pedro, que tutelou a vizinha diocese do Porto, depois do decesso do bispo D. Sesnando¹⁵. Tenha-se em consideração que ao restaurador da diocese de Braga atribuiu Avelino de Jesus da Costa a realização de idêntico e fundamental instrumento de administração eclesiástica, relativo à sua Igreja, documento que, como é sabido e já deixámos assinalado, é não apenas o mais antigo e importante de quantos do género se conservam em Portugal, como não tem, para a mesma época e com a

¹³ Cf. *Ibidem*, p. 301.

¹⁴ Conforme testemunho de 1101, produzido em consequência de acto de visitação episcopal ao mosteiro de Santo Tirso de Riba de Ave, protagonizado por São Geraldo. Trata-se de documento que Avelino de Jesus da Costa soube valorizar contra o entendimento que lhe conferira Carl Erdmann, *O Papado e Portugal no primeiro século da história portuguesa*. Coimbra, Instituto Alemão da Universidade de Coimbra, 1935, p. 81. Cf. Avelino de Jesus da Costa, *O bispo D. Pedro e a organização da arquidiocese de Braga*, vol. 2, p. 426-428, n.º 68.

¹⁵ Encontra-se por justificar a razão da perda de prelado residencial em 1070, à vista da imediata restauração da diocese de Braga e da diocese de Lamego e quando o processo relativo a Coimbra corria o seu curso. De qualquer modo, ao último bispo do Porto da centúria XI, D. Sesnando, dever-se-á tributar não pequena responsabilidade na concretização do impulso reformador impresso às igrejas do reino leonês durante o reinado de Fernando Magno, sobretudo na sequência do Concílio de Coyanza (hoje Valencia de D. Juan), em 1055. Acompanhou aí o prelado, que subscreveu os respectivos cânones, o monge Randulfo do mosteiro da Vacariça, que recolheu ao cenóbio cópia das respectivas actas, mais tarde incorporadas no *Livro Preto* da sé de Coimbra. Cf. *Idem*, “Coimbra: centro de atracção e de

mesma dimensão, ainda segundo o ilustre medievalista da Universidade de Coimbra, qualquer paralelo na Cristandade ocidental¹⁶.

Apesar dos testemunhos referentes a Braga e ao Porto, nada de semelhante é conhecido, pela mesma altura, para as restantes dioceses do território portugalense. E será, talvez, tanto mais de estranhar essa ausência quanto é sabido ter também o bispo D. Crescónio, sucessor de D. Paterno na sede episcopal conimbricense e único bispo em exercício na área portugalense do reino de Leão durante todo o seu pontificado, administrado a diocese do Porto (e porventura a de Braga) durante a longa vacância que se seguiu à deposição do bispo D. Pedro, apenas removida com a eleição, sagração e entronização do chantre de Toledo e antigo monge de Moissac, o cluniacense São Geraldo¹⁷. Pelo que não cremos temerário considerar que o censual utilizado por São Geraldo, e cuja formulação nada lhe terá ficado a dever, tendo em conta o percurso do prelado nos primeiros anos do seu governo,

irradiação de códices e de documentos, dentro da Península, nos sécs. XI e XII”. In *Actas das II Jornadas luso-espanholas de história medieval*. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990, vol. 4, p. 1310-1313. Do envolvimento de D. Sesnando em toda essa obra de reforma eclesial também dá testemunho a sua firma nas actas do Concílio de Compostela, de 23 de Outubro de 1063, que os padres conciliares enviaram ao bispo de León. Cf. *Colección documental del Archivo de la Catedral de León*. IV: 1032-1109. Ed. por Jose Manuel Ruiz Asencio. León: Centro de Estudios e Investigación «San Isidoro», 1990, p. 343-346, doc. 1127. Relativamente à administração da diocese do Porto pelo bispo D. Pedro, recordaremos que, antes de Junho de 1082, o prelado bracarense estabeleu o diácono Galindo no arcediagado da Maia e que, em 1087, a dotação da igreja de São Martinho de Cedofeita foi-lhe outorgada pelos fundadores. Cf. Avelino de Jesus da Costa, *O bispo D. Pedro e a organização da arquidiocese de Braga*, vol. 1, pp. 292-293.

¹⁶ Cf. *Ibidem*, vol. 1, pp. 287-292.

¹⁷ Mostra-o, com efeito, no exercício desse encargo o facto de ter sido a D. Crescónio que os patronos do mosteiro de Santo Tirso de Riba de Ave se dirigiram a solicitar a confirmação da eleição abacial que haviam feito na pessoa de Gaudemiro, o que teve lugar em 1092. Cf. António Caetano de Sousa, *Provas da historia genealogica da Casa Real portugueza*. Tomo III, parte II. Reed. Coimbra, Atlântida – Livraria Editora, L.da, 1949, p. 105-123, n.º 41, em particular 120-121. Como também o manifesta o acto da dedicação da igreja do mosteiro de São João de Riba de Douro, hoje freguesia de Alpendurada (c. Marco de Canaveses), cuja cronologia não é possível precisar, dentro do episcopado daquele prelado (1092-1098). Cf. *Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post*

não terá sido desconhecido do bispo conimbricense, mal se entendendo que não tivesse ao seu serviço semelhante documento relativo à sua própria diocese.

Se é verdade que pela época em que nos situamos a administração corrente das dioceses também estava a cargo de arcebispos, que detinham inclusive o poder jurisdicional de «ligar e desligar» no âmbito das circunscrições a que presidiam¹⁸, não é menos certo que aos mesmos estava vedada a realização de diferentes actos peculiares à ordem pontifical¹⁹. Tal os casos, entre outros, da dedicação de igrejas, da sagração dos óleos, da conferência de ordens sacras, actos que, ao serem servidos por rituais específicos, configuraram um peculiar livro litúrgico, próprio dos bispos, a que se chamou *Pontifical*²⁰. Nesse sentido, convirá ter também presente a circunstância de as prestações registadas em censuais diocesanas não poderem ser confundidas com outros direitos que os arcebispos detivessem nas igrejas e nos mosteiros dos territórios que lhes estavam confiados. Pelo que, fosse ao próprio bispo, fosse a um prelado estranho a quem estivesse cometida a responsabilidade última da administração diocesana, ou a legítimo representante, as igrejas e os mosteiros dos espaços diocesanos, não dispendo de

Christum usque ad quintumdecimum: Diplomata et chartae. Org. por Alexandre Herculanu. Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1867, doc. 898. Sobre a instalação de São Geraldo em Braga ter presente Avelino de Jesus da Costa, “A vacância da sé de Braga e o episcopado de São Geraldo (1099-1108)”. *Ação Católica*. Braga. 76 (1991) 99-122.

¹⁸ Para a discussão da problemática ver Anne Lefevre-Teillard, “Ordre ou juridiction? À propos du pouvoir d’excommunier des archidiaques (fin XII^e - début XIII^e siècle)”. In Giles Constable; Michel Rouche, ed. lit – *Auctoritas: Mélanges offerts au professeur Olivier Guillot*. Paris, Presses de l’Université Paris-Sorbonne, 2006, p. 615-623.

¹⁹ Circunstância que diferencia fundamentalmente o papel dos arcebispos dos pontífices. Cf. Aires A. Nascimento, *Hagiografia de Santa Cruz de Coimbra: Vida de D. Telo, Vida de D. Teotónio, Vida de Martinho de Soure*. Lisboa, Edições Colibri, 1998, p. 23-25 e, no caso, nota 14.

²⁰ Cf. Éric Palazzo, *Histoire des livres liturgiques: Le Moyen Age: Des origines au XIII^e siècle*. Préface de Pierre-Marie Gy. Paris, Beauchesne Éditeur, 1993, p. 204-220. Joaquim O. Bragança, “Um pontifical de Braga do séc. XIII”. *Boletim Internacional de Bibliografia Luso-Brasileira*. Lisboa. 4 (1963) 637-645. Idem, “Pontifical de Braga do séc. XII, Porto, Bibl. Mun. ms. 1134, fol. 1-42”. *Didaskalia*. Lisboa. 7 (1977) 309-398.

título que a isso os eximisse, teriam sempre de saldar as prestações devidas às respectivas catedrais, independentemente de outras obrigações a que também estariam sujeitos, como sucedia por respeito aos arcediagos²¹.

Seja como for, Coimbra, em finais do século XI, tem de considerar-se diocese bem organizada e com um quadro governativo pujante, não só como efeito de uma restauração recente, tornada efectiva a partir de 1080, embora desejada e projectada com anterioridade²², mas também em resultado da complexidade administrativa que o próprio papa Pascoal II sancionaria, quando formalizou ao prelado conimbricense, pela bula *Apostolice sedis*, de 1101, a cura conjunta das dioceses de Lamego e Viseu (mas não da de Idanha), o que alguns documentos indiciam, quanto a nós, ser já uma realidade alguns anos antes da intervenção pontifícia²³.

Entendemos, no entanto, ser bem mais provável que a ausência de testemunhos sobre a existência, pela mesma época, de censual (ou censuais) a Sul do Douro possa apenas ficar a dever-se a perda dos respectivos registos mais antigos, porventura mesmo justificada pelas necessárias actualizações

²¹ Remetemos a alguns dos mais antigos casos que se encontram documentados, respectivamente de 1085 e de 1087, relativos à dotação das igrejas de São Mateus de Soalhães (f. Oliveira, c. Vila Nova de Famalicão, na Arquidiocese de Braga) e de São Martinho de Cedofeita (Porto). Cf. COSTA – *O bispo D. Pedro e a organização da arquidiocese de Braga*, vol. 2, p. 403-405, doc. 41 e 42, e p. 411, doc. 50. Por razão da sua clareza, importará atender ao registo consignado pelo último documento: «*Et redam vobis vestro jantare et ad ille archidiaconus II solidos*». Relativamente a títulos de isenção, foram vários os mosteiros que os alcançaram por acordo com os prelados diocesanos. Lembraremos, entre outros possíveis, os casos do mosteiro de São Salvador de Paço de Sousa, ao tempo do bispo D. Hugo do Porto, e do mosteiro de São Cristóvão de Requião, pouco depois de D. João Peculiar ter sido eleito para a cátedra arquiépiscopal de Braga. Cf., respectivamente, *Documentos medievais portugueses: Documentos particulares*. Vol. IV/1: A. D. 1116-1123. Ed. por Rui Pinto de Azevedo e Avelino de Jesus da Costa. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1980, doc. 20, e COSTA – *O bispo D. Pedro e a organização da arquidiocese de Braga*, vol. 2, p. 432, doc. 73. Neste último documento pode ler-se: «*pro illo iantuculo de meo monasterio quod dimittitis quod nunquam amplius nec vos nec successores vestri illud requiratis*».

²² Cf. Idem, “Coimbra: centro de atracção e de irradiação...”, p. 1315.

²³ Cf. Carl Erdmann, *Papsturkunden in Portugal*. Berlin, 1927, p. 154-156, doc. 2.

a que a restauração das dioceses de Lamego, Viseu, Lisboa, Évora e Guarda e correlativos processos de redimensionação territorial, até à centúria XIII, a cada passo obrigou²⁴. A diocese de Coimbra, como é bem sabido, esteve envolvida em quase todas as grandes alterações da estrutura eclesiástica do reino de Portugal, por aquela época, tendo perdido, além da administração das dioceses de Lamego e de Viseu, territórios para as dioceses do Porto, da Guarda e de Lisboa. Perante novas realidades, sem dúvida que terá sido impositiva, ao exercício dos responsáveis diocesanos, a necessidade de adequar os instrumentos de governo, movimento com que haverá que relacionar a génese da fonte que nos ocupa, mesmo se indirectamente.

Além do que fica dito, e ainda num quadro organizativo de estrita administração diocesana, importará também relevar que Coimbra foi a primeira diocese entre as congéneres portuguesas, e uma das que mais cedo o fez entre as demais peninsulares, a promover a divisão entre a mesa pontifical e a mesa capitular, na proporção de dois terços para um, respectivamente, dos rendimentos de que era geradora²⁵. Tal iniciativa, que traduz um inequívoco amadurecimento das estruturas diocesanas e das pessoas que lhe

²⁴ Para uma visão rápida da questão consulte-se Bernardo Sá Nogueira, “Geografia eclesiástica. I. Época medieval”. In Carlos Moreira Azevedo (dir.), *Dicionário de história religiosa de Portugal*. [Lisboa], Círculo de Leitores, 2000, vol. 2, p. 289-294. Quanto ao processo de restauração diocesana aos meados do século XII ver Maria Alegria Fernandes Marques, “A restauração das dioceses de Entre Douro e Tejo e o litígio Braga-Compostela”. In *Actas do 2.º Congresso histórico de Guimarães*. [Guimarães], Câmara Municipal de Guimarães; Universidade do Minho, [1997], vol. 5, p. 51-84. Pelo que se reporta a conflitos sobre limites territoriais ter em consideração, quanto ao Porto, Miguel de Oliveira, “Os territórios diocesanos”. *Lusitania Sacra*. Lisboa. 1 (1956) 29-50 e Cândido Augusto Dias dos Santos, *O censual da mitra do Porto*, p. 21-28, e, quanto à Guarda, A. Domingues de Sousa Costa, *Mestre Silvestre e mestre Vicente, juristas da contenda entre D. Afonso II e suas irmãs*, p. 293-355. Seja como for, o conjunto de questões que tais processos envolvem, nem todas dilucidadas ainda com o mesmo vigor, carece de ser atendido numa estrita perspectiva conimbricense.

²⁵ Idêntica repartição encontra-se documentada em Palencia desde 1100, Oviedo desde 1106, em León desde 1120, em Zaragoza desde 1122, para apenas referirmos os casos mais antigos. Cf. Francisco Javier Pérez Rodríguez, *La iglesia de Santiago de Compostela en la Edad Media: El cabildo catedralicio (1100-1400)*. [S.l.], Xunta de Galicia, [D.L. 1996], p. 28-29. A Santa Sé faria política sua a implementação da repartição das rendas, como bem

deram corpo, com tudo o que isso tem necessariamente de significar – incluído o conhecimento dos valores a repartir, isto é, computados, e não apenas através de censuais, dada a diversidade de rendimentos a ter em consideração –, pertenceu ao bispo D. Gonçalo Pais, segundo acto de sua iniciativa arquivado no magno cartulário catedralício²⁶. Muito antes, há-de ainda observar-se, que idêntica medida fosse implementada na arquidiocese de Braga, o que aconteceu apenas em 1145²⁷ e provavelmente a contragosto de D. João Peculiar, a avaliar pelas circunstâncias que os documentos interessados na questão permitem aferir e que noutro lugar retomaremos.

Ironia da vida, o que também toca às instituições, a diocese de Coimbra solicitaria auxílio à de Braga, corria já o início da centúria XIII, para alcançar um texto que lhe servisse de modelo para a divisão das rendas, como consta do texto concordatário de 1210, celebrado entre o bispo D. Pedro e os capitulares²⁸. O que talvez signifique – muito embora ao pedido assinalado possa ser conferido outro entendimento que o admitido comumente – que a iniciativa, sem dúvida pioneira, de D. Gonçalo Pais e que seria sancionada pelo sucessor, como passamos a expor, não tenha vingado. Uma e outra vez. Essa circunstância poderá, talvez, colorir um pouco melhor o quadro da reforma pastoral que alguns agentes do governo eclesial conimbricense, com manifesta oposição de outros, intentaram a Sul do Douro na década de

o demonstra, entre tantos exemplos que podem referir-se em contexto hispânico, o caso da diocese de Barcelona. Cf. José María Martí Bonet, “El papa Alejandro III y la «Mensa Episcopal» de Barcelona”. *Anthologica Annua*. Roma. 24-25 (1977-1978) 357-380.

²⁶ Cf. *Livro Preto: Cartulário da Sé de Coimbra: Edição crítica, texto integral*. Direcção e coordenação editorial de Manuel Augusto Rodrigues, coordenação científica de Avelino de Jesus da Costa. Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra, 1999, doc. 627.

²⁷ Cf. Avelino de Jesus da Costa, *O bispo D. Pedro e a organização da arquidiocese de Braga*, vol. 1, p. 308, que considera, no entanto, ter sido Braga a primeira diocese portuguesa a instituir as duas mesas.

²⁸ Cf. Idem, “D. João Peculiar co-fundador do mosteiro de Santa Cruz, bispo do Porto e arcebispo de Braga”. In *Santa Cruz de Coimbra do século XI ao século XX: Estudos no IX centenário do nascimento de S. Teotónio, 1082-1982*. Coimbra, [s.n.], 1984, p. 59-83, no caso p. 67 e p. 82-83.

vinte do século XII e que, por razões não de todo esclarecidas, se viu questionada em algum momento. E porventura mais do que uma vez. Como é sabido e bem o demonstra a documentação da diocese do Porto, a institucionalização de duas mesas, a episcopal e a capitular, trouxe consigo a consequente secularização dos cabidos, de que o término da vida em comum terá constituído, porventura, o seu mais expressivo sinal²⁹. E esse parece-nos ser o problema dinamizador das tensões vividas nas estruturas nevrálgicas da diocese de Coimbra ao longo de parte muito significativa do século XII.

É nesse horizonte que lemos os acontecimentos em torno da promoção do arcediogo bracarense Bernardo à titularidade e regência da sede episcopal de Coimbra, contra os desejos dos que apoiavam o arcediogo Telo, do clero local, cenário que, aberto com a vacância ditada pelo decesso de D. Gonçalo Pais, em 17 de Abril de 1127³⁰, também se soube moldar a um novo protagonismo no governo político do território portugalense, saído do recontro de

²⁹ Cf. *Censual do cabido da sé do Porto: código pergaminaceo existente na Biblioteca do Porto*. Ed. por João Grave. Porto, Imprensa Portuguesa, 1924, p. 493-494. Ver, no mesmo sentido, Pérez Rodríguez, *La iglesia de Santiago de Compostela en la Edad Media*, p. 28.

³⁰ Cf. *Livro das Kalendas*, vol. 1, p. 205. O ano registado no necrológio catedralício, conquanto apareça não raro transmutado ao seguinte, 1128, pela historiografia, deve considerar-se correcto, pois desde 23 de Maio de 1127, data em que a rainha Teresa doou o mosteiro de Vimieiro a Cluny, nenhum diploma dos governantes portugalenses ostenta a confirmação do antístite. Dá-se ainda a circunstância de um documento de 31 de Março de 1128, pelo qual D. Teresa agraciou um casal com bens em Fráguas (c. Vila Nova de Paiva), em território de administração do bispo de Coimbra, se encontrar confirmado por D. Telo, arcediogo de Coimbra, por D. Odório, prior de Viseu, e por D. Moninho, arcediogo de Lamego, mas sem que se faça qualquer referência ao bispo de Coimbra. Cf. *Documentos medievais portugueses: Documentos régios: Documentos dos condes portugalenses e de D. Afonso Henriques, A. D. 1095-1185*. Vol. I. Ed. por Rui Pinto de Azevedo. Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1958, doc. 75 e 81. Se bem interpretamos, o resultado alcançado, pelo que ao provimento da cátedra diocesana diz respeito, longe de reflectir apenas a mudança política ditada pelo resultado da batalha de São Mamede, terá também de ler-se à luz de um processo eleitoral sofrido de dissenção entre os que estavam chamados a dar-lhe forma, nomeadamente no seio do próprio clero conimbricense. Só isso justifica, em nossa opinião, que, no espaço de mais de um ano, D. Teresa não tenha tido possibilidade de dar o seu *placet* a um eleito para assumir o governo da diocese.

São Mamede, em 24 de Junho de 1128. A facção vencida na disputa da cátedra conimbricense não se conformou, muito menos se submeteu à nova ordem emergente, empenhando-se na fundação de um mosteiro de cónegos regrantes, tão reivindicado, nos textos a que soube dar vida, como o da verdadeira observância canonical, precisamente contra os protagonistas do serviço cultural catedralício³¹.

Seja como for, e mesmo carecendo de documentação pertinente que o corrobore, D. Bernardo terá querido e sabido chamar a si a reforma intentada pelo seu antecessor, dando-lhe continuidade, pois que ao antigo arcediogo bracarense – não a D. Gonçalo, nem a qualquer outro prelado – tributou o grémio capitular de Coimbra a implantação daquela medida³². Mas talvez em vão, mais uma vez, pois a repartição das rendas pelas duas mesas ocuparia ainda os responsáveis diocesânos em finais do século XII, como referimos. Não sem que fosse retomada de novo um século mais tarde, já no episcopado de D. Aymeric Ébrad, muito embora em contexto algo diverso, por entretanto outros rendimentos terem aparecido, mantendo-se, até então, em administração comum. Em resposta a solicitação do cabido da catedral de Coimbra, o papa Bonifácio VIII mandataria o prior do mosteiro de São Jorge para que, averiguada a legitimidade das informações prestadas pelos

³¹ Cf. Aires A. Nascimento, “Santa Cruz de Coimbra: As motivações de uma fundação regular”. In *Actas do 2.º congresso histórico de Guimarães*. [Guimarães], Câmara Municipal de Guimarães; Universidade do Minho, [1997], vol. 4, p. 116-127 e Saul António Gomes, In limine conscriptionis: *Documentos, chancelaria e cultura no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra*, p. 105-119, onde, além de a questão da fundação regrante se encontrar revisitada, com perspectivas que importará considerar, se apontam as contribuições historiográficas ao tema, contando-se entre as mais recentes as dissertações de doutoramento de Armando Martins e de Agostinho Figueiredo Frias.

³² Isto apesar do que pretendeu o próprio prelado D. Gonçalo Pais, como fica manifesto no documento do *Livro Preto*, supra referido: «*Istam autem confirmationem privilegii, ob remedium meorum delictorum, atque in memoriam et honorem mei nominis auctorizo et mea propria manu roboro*». Essa memória seria cultivada pelos cónegos conimbricenses, mas por relação ao seu sucessor. Com efeito, o *Livro das Kalendas*, vol. 1, p. 70, na ementa que comemorava o óbito de D. Bernardo († 27 de Janeiro de 1146), registou: «*in tempore cuius canonici habuerunt terciam partem integram totius episcopatus et episcopus duas partes ut expensas faciat in omnibus questionibus et negociis ecclesie Colimbricensis*».

cónegos e salvaguardados os interesses das partes, desse confirmação pontifícia à nova repartição, o que o pontífice ordenou pela bula *Petitio dilectorum filiorum*, de 22 de Novembro de 1295³³.

2. Censuais diocesanos portugueses

Entre os censuais bracarenses produzidos até ao final do século XV, a que Avelino de Jesus da Costa dedicou a sua dissertação de doutoramento, ainda hoje obra incontornável da historiografia medieval portuguesa, contam-se: um relativo às paróquias do Entre-Lima-e-Ave, em cópia de meados do século XII, porventura actualizada e decerto parte de mais vasto documento³⁴, que o mesmo investigador atribuiu ao bispo D. Pedro e cuja datação, relacionando-o com a sagração da catedral em 27 de Agosto de 1089³⁵, fixou criticamente entre Outubro de 1085 e Agosto de 1089³⁶; um censual da Terra de Guimarães e da Terra de Montelongo, segundo exemplar, talvez

³³ Cf. ANTT: Corporações Religiosas, *Cabido da Sé de Coimbra*, 2.^a inc., m. 42, n.º 1732, documento referido por Miguel Ribeiro de Vasconcelos, *Noticia historica do mosteiro da Vacariça doado á sé de Coimbra em 1094, e da serie chronologica dos bispos desta cidade desde 1064, em que foi tomada aos mouros*. Continuação da Parte segunda. Lisboa, Typographia da Academia, 1855, p. 5, muito embora com erro na data, pois que não é de 1294, dado que Bonifácio VIII, eleito em 24 de Dezembro daquele ano, só em 23 de Janeiro de 1295 foi entronizado. No mesmo maço encontra-se outro exemplar da referida bula, sob o n.º 1721. O alcance da repartição por então realizada aparece assim definido no documento pontifício: «*iura patronatus iurisdictiones fructus redditus et prouentus terras possessiones et nonnulla alia bona ad eos communiter spectantia pro utilitate mensarum tam Episcopi quam Capituli pro se suisque successoribus concorditer diuiserunt sicut alia bona ipsorum inter suos predecessores fuerunt ab antiquis temporibus iam diuisa...*».

³⁴ Cf. Avelino de Jesus da Costa, *O bispo D. Pedro e a organização da arquidiocese de Braga*, vol. 2, p. 7-231, segundo Arquivo Distrital e Biblioteca Pública de Braga (ADBPB): *Gaveta 1.ª das Igrejas*, n.º 1, também transcrito no *Tombo do Cabido*, fol. 142-144v, do mesmo Arquivo.

³⁵ Cf. Idem, *Dedicação da sé de Braga: 28 de Agosto de 1089: Resposta a Bernard F. Reilly in «The Kingdom of León-Castilla under King Alfonso VI. 1065-1109»*. Princeton University Press. 1988. Braga, Cabido Metropolitano e Primacial de Braga, 1991.

³⁶ Cf. Idem, *O bispo D. Pedro e a organização da arquidiocese de Braga*, vol. 1, p. 275-280.

o próprio original, datado de 28 de Setembro de 1259³⁷; um da Terra de Panoias, do século XIII³⁸; um do couto de Braga e da Terra de Faria, do século XIV, copiado num tombo datado de 27 de Abril de 1387³⁹; um outro do cabido de Braga, cuja datação crítica foi estabelecida por Alberto Feio entre [1369-1380]⁴⁰; e, por fim, o censual dito «*de D. Diogo de Sousa*», mas que Avelino de Jesus da Costa atribuiu ao arcebispo D. Jorge da Costa e datou de [1493]⁴¹.

Para Lamego temos a referir o chamado «*Leituário da Sé de Lamego*», anterior a 1282, em virtude de algumas ementas datadas, por certo aí lançadas posteriormente à produção do documento, e que logrou chegar aos nossos dias através de sucessivos traslados. Foi editado por Alfredo Pimenta, mas sem qualquer indicação a respeito do manuscrito que lhe serviu de base, hoje desconhecido⁴². Pela época a que respeita, podemos ainda juntar-lhe, pese o carácter restritivo da fonte, um pequeno e singular censual do tesouro

³⁷ Cf. *Ibidem*, vol. 2, p. 232-258, segundo ADBPB: Gaveta 1.^a das Propriedades do Cabido, n.º 34.

³⁸ Cf. *Ibidem*, vol. 2, p. 269-281, segundo ADBPB: *Colecção Cronológica*, caixa 4, n.º 51.

³⁹ Cf. *Ibidem*, vol. 2, p. 282-286, segundo ADBPB: *Tombo do Cabido*, fol. 134v-135.

⁴⁰ Cf. *Ibidem*, vol. 2, p. 287-328, segundo ADBPB: *Tombo do Cabido*, fol. 1v-30r e 64r e seguintes.

⁴¹ Cf. *Ibidem*, vol. 2, p. 329-366, segundo ADBPB: *Registo Geral*, n.º 330, fol. 115-138.

⁴² Cf. António da Assunção Meireles, O.S.B., *Memórias do mosteiro de Pombeiro*. Publicadas e prefaciadas por António Baião; *Leituário da sé de Lamego*. Publicado por Alfredo Pimenta. Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1942, p. 225-255. O texto que serviu de lição à edição que fica referenciada terá sido o traslado feito em Lamego, em 28 de Julho de 1691, de uma pública-forma de 1368. Quanto a esta, em 11 de Agosto daquele ano, quando o bispo D. Lourenço (1363-1393) presidia a sínodo diocesano, o cabido da catedral solicitou-lhe autorizasse o traslado em pública-forma de «*hvm Leitoario por qve sabiam as rendas, foros e herdades; que o dito Cabb.º há e que o dito Leitoario hera escrito em papel, demais que hera já velho que se rompia e estava em ponto de se perder*», ao que o prelado deu seguimento, ordenando as diligências necessárias. Na verdade, o *Leituário* não respeitava apenas ao Cabido, mas também à mesa episcopal, além de que, a par das procurações das igrejas, registava também todo o género de outros bens e direitos pertencentes ao prelado e aos cônegos. Entre as adições conta-se mesmo um pequeno inventário do tesouro da catedral.

da catedral lamecense, encabeçado pela epígrafe «*Hec sunt cere que pertinent ad thesaurum sedis Lameci*», talvez de finais do século XIII, que permanece inédito⁴³. No século XVI o censual diocesano seria reformulado, sendo lançado em códice que hoje se conserva no Paço Episcopal, apesar de A. de Almeida Fernandes, que o editou tendo por base uma cópia que fizera à roda de 1942, não saber já, como deixou consignado na introdução, onde se encontraria à data da publicação (1999), presumindo-o perdido, ou em vias disso. Trata-se de fonte que Santa Rosa de Viterbo referenciou como «*Censual da Mitra de Lamego*» e o seu editor, em trabalhos anteriores, como «*Censual do Cabido de Lamego*», embora ele não respeite a uma ou a outra das duas mesas, a pontifical e a capitular, a que os rendimentos diocesanos se achavam vinculados, mas sim indistintamente a ambas, o que, além de advertido por Almeida Fernandes, se acha reflectido no título com que foi dado à estampa⁴⁴.

Da diocese do Porto encontram-se também publicados dois censuais. O mais antigo, desafortunadamente truncado, será talvez de finais do século XIII e acha-se integrado no cartulário do cabido da catedral, de meados da centúria seguinte, editado por João Grave, a partir de leitura realizada por um amanuense⁴⁵. O segundo, chamado *Censual da Mitra*, foi elaborado em 1542, às ordens do bispo D. Frei Baltasar Limpo e na sequência de decisão tomada em sínodo diocesano do ano precedente. Trata-se de censual que documentação contemporânea denominava *novo*, por confronto com o anterior, ou ainda «*do Bispado e das cousas tocantes a mesa pontifical*». Na realidade, além da matéria própria de censual, o códice reúne as mais

⁴³ Cf. ANTT: Corporações Religiosas, *Cabido da Sé de Lamego*, liv. 1 (Martirologio-Obituário). Descrição global do códice em Aires A. Nascimento, “Martirologio e obituário da sé de Lamego”. In *Cristo fonte de esperança: catálogo da exposição do grande Jubileu do Ano 2000*. Coordenação científica de Carlos A. Moreira Azevedo e João Soalheiro. Porto, Diocese do Porto, 2000, p. 306-307, n.º 199.–

⁴⁴ Cf. *Censual da sé de Lamego: Século XVI*. Leitura, transcrição e notas de A. de Almeida Fernandes. Arouca, Associação da Defesa do Património Arouquense, 1999.

⁴⁵ Cf. *Censual do cabido da sé do Porto*, p. 543-582, códice que seria transferido da Biblioteca Municipal para o Arquivo Distrital do Porto, criado em 1932.

diversas informações relativas a títulos de propriedade, rendas, foros, direitos, obrigações e até emolumentos e taxas. Por outro lado, será de notar que é de carácter diocesano, e não apenas referido à mesa episcopal. Foi publicado e estudado por Cândido dos Santos, que o tomou como base da sua dissertação de doutoramento⁴⁶.

Por fim, da Terra da Vinha e elaborado a mandato do cabido da sé de Tuy, em 1321, conserva-se também um censal, editado e estudado por José Marques. A exemplo do que já vemos expresso no «*Leituário da Sé de Lamego*», recolhe também informações relativas a propriedades, foros e direitos, traduzindo as preocupações que moveram os capitulares tudenses à realização daquele documento⁴⁷.

3. Das colheitas do bispado de Coimbra: um censal do século XIV

De acordo com o que fica expresso, o mais antigo documento da diocese de Coimbra hoje conhecido e a que podemos chamar de censal acha-se lançado num caderno que foi reunido a um outro, sem que saibamos exactamente quando, sendo ambos encadernados a carneira. O manuscrito tem hoje a cota *Mesa da Consciência e Ordens, Ordem, Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, livro 264, do Arquivo Nacional da Torre do Tombo⁴⁸.

⁴⁶ Cf. Cândido Augusto Dias dos Santos, *O censal da mitra do Porto*, segundo códice do antigo Arquivo da Comissão Auxiliar da Administração dos Antigos Bens Culturais, hoje no Arquivo Distrital do Porto.

⁴⁷ Cf. José Marques, “O censal do cabido de Tui para o arcediagado da Terra da Vinha: 1321”. *Bracara Augusta*. Braga. 34 (1980) 447-482, 3 est., segundo ANTT: Corporações Religiosas, *Colegiada de Santo Estêvão de Valença*, mç. 1, n.º 30, também publicado in Idem, *Relações entre Portugal e Castela nos finais da Idade Média*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian; Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1994, p. 65-104.

⁴⁸ Anteriormente achava-se incluído no maço 82. Cf. Maria do Carmo Jasmins Dias Farinha; Anabela Azevedo Jara, *Mesa da Consciência e Ordens*. Lisboa, Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, Direcção de Serviços de Arquivística, 1997, p. 285.

No pergaminho que lhe serve de capa foi lançada, por mão do século XVI, a epígrafe: «*Liuro das colleitas que han de pagar has igrejas do bispado de Cojnbra*»⁴⁹.

Nenhum elemento interno permite relacionar o pequeno códice com a instituição a que respeita o fundo onde hoje se encontra arrumado. Mesmo sendo evidente que também a Ordem de Cristo deteve o direito de padroado de igrejas no bispado de Coimbra, ainda herança da Ordem do Templo, o facto, por si só, não justifica a associação que constatamos. Aliás, a primeira parte do manuscrito actual, constituído por um caderno com dimensões diferentes daquele outro em que foi lançado o censual, reconduz à mesma instituição, que não é outra que a própria diocese de Coimbra e, nesta, o seu bispo. Com efeito, tal caderno, muito mutilado, aliás, recolhe registos de colheitas devidas ao prelado conimbricense, exarados em diferentes momentos, por mãos que poderemos situar, dentro do século XIV, até 1384, término do episcopado de D. Juan Cabeza de Vaca, pois os dois assentos mais avançados acham-se lavrados em castelhano⁵⁰. Colheitas que, será também de observar, não se reportam apenas às igrejas da Ordem de Cristo, mas a outras dependentes de diversas instituições, mosteiro de Santa Cruz de Coimbra incluído, e, o que será porventura bem mais significativo, também referentes aos vassallos dos coutos episcopais⁵¹. A natureza diocesana e prelatícia do manuscrito não oferece, por isso, qualquer dúvida.

⁴⁹ A lápis acham-se lançadas as anotações que se seguem: «Cristo Tomar C. 25», «C. 3 – M. 1 – Doc. 1», «século 14», «Tomar / Cristo, 19». No recto do fol. 1 «livro 264».

⁵⁰ Embora não excluamos a hipótese de os referidos assentos terem sido lavrados anteriormente, por exemplo no pontificado de D. Pedro Tenório, prelado que se revelou zeloso dos rendimentos episcopais, como o testemunha um documento editado por Maria Helena da Cruz Coelho, pelo que não admiraria que outros instrumentos de administração diocesana pudessem, porventura, ter sofrido actualização ao seu tempo. Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego em finais da Idade Média*, vol. 2, p. 791-793. Para a figura do prelado ver, entre outros, Manuel Augusto Rodrigues, “D. Pedro Tenório (1371-1378) segundo o *Livro das idas dos bispos da sé de Coimbra*”. In Luís Adão da Fonseca; Luís Carlos Amaral; Maria Fernanda Ferreira Santos, coord., *Os reinos ibéricos na Idade Média: Livro de homenagem ao Professor Doutor Humberto Carlos Baquero Moreno*. Porto, Livraria Civilização Editora, 2003, vol. 2, p. 827-834.

⁵¹ O caderno abre com a epígrafe: «*Estas som as colheytas que o bispo de Coimbra ha d’aver en cada huu anno que son tousadas [sic] tambem dos concelhos dos seus coutos*

Um dos problemas que o censal coloca é o relativo à sua datação, que não se acha expressa, nem se resolve por recurso a uma apreciação da escrita, atribuível a mão da segunda metade do século XIV. Sem nos determos numa análise detalhada do que diz respeito a cada uma das igrejas, das capelas e dos mosteiros nele inclusos, ou dele ausentes, que também para umas e outros não faltam elementos documentais, queremos dedicar alguma atenção a algumas notas que permitem aferir elementos para proposta de uma datação. O primeiro desses elementos diz respeito à «*capella de dona Betaça*», que no censal se acha taxada com vinte libras. Ela não é anterior ao decesso de D. Vataça Lascaris. E este terá ocorrido em 21 de Abril de 1336, segundo registo do *Livro das Kalendas*, que lhe comemorava o óbito como benfeitora da sé de Coimbra, que a senhora elegeu como igreja fune-rante e onde ainda hoje se encontra o seu túmulo⁵². O segundo aspecto a equacionar prende-se não com o censal propriamente dito mas com o elenco das igrejas e respectivos padroeiros, que prolonga aquele outro docu-

como das Eygreias de Leyrea e de seu termho e das Eygreias da Ordem de Christo e d'outras Eygreias do bispado», lançadas como passamos a elencar, advertindo para a circunstância de os fólhos não se encontrarem numerados: concelho de Avô (fol. 2r-2v), igreja de Tentúgal (fol. 2v), igreja de São Pedro do Rego da Murta (fol. 2v-3r), igreja de Arega (fol. 3r), Leiria, único texto em latim (fol. 3r-3v), igrejas de Espite, de Vila Galega, de Vermoim, de Colmeias, do Souto (fol. 3v-4r), igreja de Abiul (fol. 4r), igrejas de Pombal (fol. 4v), de Redinha (fol. 4r-4v), de Dornas (fol. 5r), de Soure (fol. 5r-5v, com assento de uma segunda colheita), de Ega (fol. 5v), de Puços (fol. 6r); registo de procurações das igrejas de Ferreira, Águas Belas, Alvaiázere, Maçãs do Caminho e Maçãs de Dona Maria, estando incompleto o apontamento relativo a Ferreira (fol. 6r); colheitas do couto de Lavos, do Lourical, de Reveles (fol. 6v), de Ossela (fol. 7r); carta de composição sobre a colheita, entre o bispo D. Pedro e os seus vassallos de Pedrulha e de Casal Combra, datada de 1301 (fol. 7r); colheita dos vassallos do bispo no burgo da Mealhada (fol. 7r), dos da Vacariça (fol. 7v), dos do couto de Barrô (fol. 8r); colheita de Santa Maria de Vagos (fol. 8r), de Mello (fol. 8v); «serviço» de Arazede (fol. 8v) e registo relativo a Soure (fol. 9r); colheita da igreja de Cantanhede e da igreja de Aveiro, lançadas em castelhano (fol. 9v); seguem-se pequenas anotações, todas canceladas (fol. 10r-10v), tal como sucede, aliás, com vários dos assentos relativos às colheitas.

⁵² Cf. Maria Helena da Cruz Coelho; Leontina Ventura, “Vataça: Uma dona na vida e na morte”. *Revista da Faculdade de Letras: História*. Porto. III série. 3 (1986) 159-193. Idem, “Os bens de Vataça: Visibilidade de uma existência”. *Revista de História das Ideias*. Coimbra. 9: 2 (1987) 33-77.

mento, embora nem sequer referencie todas as igrejas diocesanas, pois que lhe falta algo mais que uma centena daquelas instituições. Atenderemos alguns casos, tendo em vista o problema enunciado.

A igreja de São Martinho de Montemor-o-Velho, por exemplo, aparece adstrita ao mosteiro de Santa Clara de Coimbra, cujo direito de padroado, apesar de conferido à instituição por D. Afonso IV, só a partir de 1362 foi de facto exercido pelas monjas clarissas, dado que a doação régia salvaguardou a regência da igreja, por então desempenhada por um tal mestre Martinho. D. Pedro I reiteraria, em 1357, a mercê outorgada por seu pai, e, em 1362, apresentaria ao pontífice uma súplica para que fosse confirmada a união da igreja ao mosteiro, sinal de que a paróquia, entretanto, ficara vaga⁵³. Nesse mesmo ano, em Avinhão, o bispo de Coimbra ordenava aos seus oficiais e ao cabido que procedessem ao reconhecimento do mosteiro de Santa Clara de Coimbra como padroeiro da igreja, dando, da sua parte, positiva anuência à vontade do rei. Mesmo à vista da mercê protagonizada por D. Afonso IV, só aquele acto episcopal justifica o averbamento do direito de padroado das clarissas no documento que nos ocupa, o que não permite recuar o ano de 1362 para a sua produção.

São também várias as igrejas que, na mesma fonte, aparecem tuteladas por um *conde de Barcelos* e por um *infante*, cuja identificação nem se acha expressa, nem parece linear estabelecer sem aturado exame, que não podemos encetar aqui. Encontram-se, no primeiro caso, as igrejas de Santo Isidoro de Eixo, São Paio de Requeixo, Santa Maria de Espinhel, São Lourenço do Bairro, São Miguel de Penela, Santa Eufémia, do mesmo lugar, Santa Maria de Aguda e São Salvador de Miranda do Corvo; no segundo, as de São Miguel de Oliveira do Bairro, São Tomé de Penalva de Alva, Santa Maria de Covas e Santa Maria de Bobadela. A referência ao conde, seja ele quem for, parece indiciar que tal elenco é anterior à constituição do ducado de Bragança, com que foi agraciado o titular barcelense em 1401, sendo que, no extremo oposto, poderemos considerar a pessoa do conde

⁵³ Cf. ANTT: Corporações Religiosas, O.F.M., *Provincia de Portugal, Convento de Santa Clara de Coimbra*, documentos particulares, mç. 6, n.º 14.

D. Pedro, matrimoniado com D. Branca Peres. Herdeira, por sua mãe Constança Mendes, do conde Gonçalo Garcia de Sousa, último dos Sousãos que deteve o padroado das igrejas referidas, este passou ao marido, que lhe sobreviveu. Todavia, o falecimento de D. Pedro em 1354, tendo em consideração o que ficou dito a respeito da igreja de São Martinho de Montemor-o-Velho, exclui a possibilidade de se identificar o anónimo conde com o autor do mais desenvolvimento dos *Livros de Linhagens* medievos. Mais esclarecedor revela-se o núcleo de igrejas cujo padroado aparece atribuído a um infante e fixar-nos-emos tão-somente no caso da igreja de Bobadela, pois em 24 de Abril de 1366, segundo registo da *Chancelaria* do rei D. Pedro I, teve lugar a apresentação do clérigo Diogo Gonçalves à igreja referida, feita pelo infante D. João, que cremos poder identificar como *o infante* do elenco conimbricense⁵⁴.

Em conformidade, dir-se-ia que o documento poderia, a avaliar pelo que fica expresso a respeito de São Martinho de Montemor-o-Velho e de Santa Maria de Bobadela, ter sido produzido na década de 1360, mais concretamente, entre 1362 e 1366. A questão, no entanto, mostra-se um pouco mais complexa, pois a igreja de São Paio de Requeixo, que o elenco dá como do padroado do conde de Barcelos, ainda teve apresentação régia do seu clérigo exercida por D. Pedro I em 1366⁵⁵. Circunstância que nos leva a diferir para depois deste ano a produção da fonte que nos ocupa. Para termo *ad quem* temos presente a passagem para Castela, em 1383, quer do conde D. João Afonso Telo de Meneses, 6.º titular de Barcelos, quer do infante D. João, filho de D. Inês de Castro, no âmbito da crise de sucessão do trono português. Poderemos, em virtude do que fica assinalado e ainda que provisoriamente, considerar o reinado de D. Fernando I como o tempo de produção do elenco das igrejas e, de igual modo, do próprio censal, pois que as duas

⁵⁴ Cf. *Chancelaria de D. Pedro I (1357-1367)*. Ed. por A. H. de Oliveira Marques [et al.]. Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984, doc. 1100: «Sancta maria / Carta per que o Jffante dom Joham filho del rrey dom Pedro apresentou aa sua jgreia de sancta maria de bouadella bispado de cojmbra diego gonçallvez clerigo etc».

⁵⁵ Cf. *Ibidem*, doc. 1135.

peças se acham intencionalmente relacionadas, de um ponto de vista de quem protagonizava a administração diocesana⁵⁶.

Outro problema que o censual apresenta, e para o qual não encontramos resposta imediata, é o da distribuição das igrejas ao longo do documento, que por inteiro ignora a formalização do arcediagado do Vouga⁵⁷. Às igrejas da cidade de Coimbra, cujo elenco é inaugurado com a de São João de Almedina, sucedem-se imediatamente as restantes, que estavam incluídas naquele arcediagado, dando-se ainda a circunstância de as igrejas de Montemor-o-Velho terem sido agrupadas num título específico, que antecede os arcediagados de Penela e de Seia. A questão é tão mais intrigante quanto o *Catálogo das igrejas, mosteiros e comendas* de 1320-1321, teve em consideração esse mesmo arcediagado para territorializar as igrejas da diocese de Coimbra⁵⁸. Talvez que tudo não passe, ainda assim, de um problema aparente, pois o arcediago do Vouga, ao menos em alguns momentos passíveis de serem documentados, foi o mesmo da cidade de Coimbra⁵⁹.

⁵⁶ Poderíamos, talvez, restringir ainda mais o intervalo à vista do caso da igreja de Santa Maria de Cernache, que o documento informa ser de padroeiros, quando em 1372, segundo Pedro Álvares Nogueira, o cabido da catedral alcançou um acordo com os mesmos a fim de que o padroado fosse exercido alternadamente, situação suficientemente importante para merecer registo, o que não aconteceu. Cf. Pedro Álvares Nogueira, *Livro das vidas dos bispos da sé de Coimbra*. Ed. por António Gomes da Rocha Madahil. Coimbra, Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra, 1942, p. 128. Admitimos, no entanto, que possa ter havido negligência no registo.

⁵⁷ Pelo que respeita ao arcediagado do Vouga, começaremos por observar que não se conhece, exactamente, quando se deu a sua erecção, instituição ou formalização. De qualquer modo, em 28 de Julho de 1232, uma bula de Gregório IX, com o incipit *Cum ad uindictam*, já documenta um titular do arcediagado: «*J. Archidiaconum de Vauga*». Cf. A. Domingues de Sousa Costa, *Mestre Silvestre e mestre Vicente, juristas da contenda entre D. Afonso II e suas irmãs*, p. 190, nota 305. Para outras informações relativas ao arcediagado do Vouga tenha-se em consideração António Garcia Ribeiro de Vasconcelos, “Dignidades do cabido de Coimbra: O arcediagado do Vouga”. *Arquivo do Distrito de Aveiro*. 6 (1940) 5-28.

⁵⁸ Sobre a problemática da territorialização da diocese de Coimbra na Idade Média, os seus bispos e a sua administração, ver o mais recente estudo relativo a essa instituição, da autoria de Maria do Rosário Barbosa Morujão, *A Sé de Coimbra: a instituição e a chancelaria (1080-1318)*. Coimbra, Faculdade de Letras – Universidade de Coimbra, 2005 (dissertação de doutoramento; policopiada).

⁵⁹ Tal o caso de Estêvão Gomes, falecido em 1318, segundo o necrológio catedralício, «*archidiaconus in ecclesia Colimbriensi ciuitatis Colimbriensis et de Vauga*». Cf. *Livro das Kalendas*, vol. 2, p. 265.

Mesmo não procedendo a uma detalhada análise do documento, que será talvez de empreender tendo em consideração o universo dos censuais conimbricenses, gostaríamos de fazer um pequeno exercício tendo em vista aferir, *grosso modo*, o peso que a prestação devida à igreja catedral tinha de facto na vida económica das instituições obrigadas à sua solvência. Vamos tomar como ponto de referência os valores consignados no *Catálogo das igrejas, mosteiros e comendas* de 1320-1321, aproveitando, para o efeito, os que no censual se acham expressos em moeda, já que muitos dos casos apenas referem a *colheita*, ou a *mea colheita*, sem mais, por certo em razão de ela se traduzir em géneros, que em lugar algum do documento se especificam.

Igrejas da Cidade de Coimbra

	A	B	C	D	E	F
São João de Almedina	300 libras	(09,03%)	05 libras	(09,25%)	01,66%	+ 00,22%
São Pedro	300 libras	(09,03%)	06 libras	(11,11%)	02,00%	+ 02,08%
São Salvador	250 libras	(07,53%)	05 libras	(09,25%)	02,00%	+ 01,72%
São Cristóvão	480 libras	(14,45%)	08 libras	(14,81%)	01,66%	+ 00,36%
São Bartolomeu	540 libras	(16,26%)	10 libras	(18,51%)	01,85%	+ 02,25%
São Tiago	650 libras	(19,57%)	10 libras	(18,51%)	01,53%	- 01,06%
Santa Justa	800 libras	(24,09%)	10 libras	(18,51%)	01,25%	- 05,58%
TOTAL	3320 libras		54 libras		01,62%	

A = Rendimento apurado pelo Catálogo das igrejas, mosteiros e comendas de 130-1321
 B = Valor percentual relativo no total do rendimento, segundo a mesma fonte
 C = Colheita registada no censual do século XIV
 D = Valor percentual relativo no total das colheitas
 E = Valor percentual da colheita no total do rendimento, segundo as referidas fontes
 F = Variação entre o valor percentual de cada igreja no total das colheitas e do rendimento, segundo as mesmas fontes

O resultado da análise dos valores respeitantes às igrejas da cidade de Coimbra parece contrariar, em absoluto, a ideia tantas vezes afirmada a respeito dos enormes encargos em que as prestações devidas à igreja catedral e ao prelado diocesano se traduziam para as igrejas, pois o valor percentual relativo da colheita no total dos rendimentos apurados no *Catálogo das Igrejas, mosteiros e comendas* de 1320-1321, segundo os dados que apresentamos no quadro, oscila entre 1,25% no caso da igreja de Santa Justa e 2,00% no das igrejas de São Pedro e de São Salvador, verificando-se, pelo meio, percentagens da ordem de 1,53% para a igreja de São Tiago, 1,66% para as igrejas de São João de Almedina e de São Cristóvão, e 1,85% para a de São Bartolomeu.

Todavia, como passamos a expor, aquela ideia não se mostra de todo errada, quando aferido o mesmo tipo de impacto, mas por respeito às restantes igrejas da diocese, o que exige que se procure olhar para o caso das igrejas citadinas com outro enfoque. Assim, e usando os mesmos critérios, ainda que restringindo a análise apenas a algumas igrejas, verificamos que a colheita assume no conjunto de rendimentos de igrejas rurais, independentemente do desenvolvimento urbano dos aglomerados populacionais a que se reportam, valores percentuais que oscilam entre os 11,42% no caso da igreja de Santa Maria de Loriga e os 26% no da igreja de São Miguel de Marmeleira, com cifras que, pelo meio, vão desde os 16,25% e 16,66% no caso das igrejas de Barcouço e de Águas Belas, aos 25,00% no da igreja de Santa Maria de Ansião. Apesar de a oscilação de tais valores poder ter razões muito diversas – e para isso também contribuirá a diferente natureza dos valores em causa, uns relativos a prestações fixas, outros a rendimentos de um determinado ano, que pode, ou não verificar-se noutros –, estamos a falar de taxas de impacto radicalmente diferentes das verificadas em relação às igrejas da cidade episcopal. Fora desta, sem dúvida que a colheita episcopal assumia um peso muito significativo de subtração de rendimentos próprios das igrejas paroquiais, capelas (funerárias) ou mosteiros, desde que não sujeitos de isenção, em favor da catedral e do bispo diocesano.

O que a história das colegiadas de Coimbra nos revela é que a procuração devida ao prelado foi alvo de composição celebrada entre os priores das igrejas de Santa Justa, São Tiago, São Bartolomeu, São Cristóvão e São Pedro e seus clérigos e o bispo de Coimbra D. Egas Fafes, em 24 de Dezem-

bro de 1256⁶⁰. Faltaram as igrejas colegiadas de São João de Almedina e de São Salvador, a primeira pela razão simples de ela pertencer ao próprio prelado conimbricense, como também dá conta o censual, ao dizer daquela instituição que «*he do bispo*». À vista dos valores consignados no censual, verifica-se que os *marabitanos* acordados na citada composição foram simplesmente transpostos para *libras*, sem outra actualização, naquela fonte. Assim se explica o diferencial do impacto referido, entre as igrejas da cidade episcopal e as restantes.

*

O censual e o elenco patronal de igrejas, mosteiros e capelas objecto desta pequena nota avultam como fontes que tiveram a sua importância na vida da diocese de Coimbra em tempos medievais. Terão logrado, seguramente, cumprir o seu papel numa diocese que, depois de tantas vicissitudes, como as vividas até aos meados da centúria XIII, teve pela frente, desde então, garantias de alguma estabilidade, nos territórios que lhe conferiram entidade, nas comunidades paroquiais e religiosas que lhe deram rosto, nas

⁶⁰ Da composição conservam-se dois originais, um do cartório catedralício, outro do da colegiada de São Bartolomeu. Qualquer um dos instrumentos lavrados foi validado com recurso a doze selos pendentes. Cf. Maria Cristina Gonçalves Guardado, *A colegiada de S. Bartolomeu de Coimbra em tempos medievais: Das origens ao início do séc. XV*. Vol. 2: *Apêndice documental*. Coimbra, [s.n.], 1999 (dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra), p. 15-16, doc. 6, segundo ANTT: Corporações Religiosas, *Colegiada de São Bartolomeu de Coimbra*, m. 14, n.º 2 e *Cabido da Sé de Coimbra*, 1.ª inc., m. 15, n.º 32: «*et taxavit easdem videlicet quod cum idem episcopo vel qui pro tempore peerit ecclesie Colimbriensis ad quamlibet dictarum ecclesiarum causa visitationis semel in anno accesserit et ibidem visitationis officium exercuerit quelibet dictarum ecclesiarum scilicet Sancte Juste, Sancti Jacobi, Sancti Bartolomei teneatur episcopo Colimbriensi qui pro tempore fuerit nomine procuracionis solvere sine mora in die facte visitationis predictae annuatim X^{cem} marabitanos usualis monete, ecclesia ver. Sancti Cristophori VIII^{mo} marabitanos et ecclesia Sancti Petri VI^{ex} marabitanos similiter prestare teneatur. Et episcopos Colimbriensis dicta summa pecunie debet esse contentus nichil amplius nomine visitationis seu procuracionis memorate requirens ad ecclesiis memoratis*».

próprias estruturas de governo e solicitude pastoral e conexos recursos de actuação, que lhe proporcionaram também vínculos de unidade. Aqueles que, em cada tempo, constroem uma comunidade, que perdura no tempo.

I. *Censal da diocese de Coimbra*. II. *Elenco de igrejas, mosteiros e capelas da diocese de Coimbra*. [Século XIV]*.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo / Direcção-Geral de Arquivos: Mesa da Consciência e Ordens, *Ordem de Cristo / Convento de Tomar*, liv. 264. Pergaminho, caderno de oito fólios não numerados, com alterações e aditamentos, alguns posteriores. Bom estado de conservação.

- I -

¶ Estas som as col[h]eitas do bispado de Coimbra

[1]	(1) ¶ It. A egreja de Sam Joham d'Almedina	çinque libras
[2]	(2) ¶ It. A egreja de Sam Pedro	sex libras
[3]	(2) ¶ It. A egreja de Sam Salvador	çinque libras
[4]	(2) ¶ It. A egreja de Sam Christovam	oito libras

* Na edição foram tidos em consideração, por regra, os critérios constantes em Avelino de Jesus da Costa, *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*. 3.^a ed., Coimbra, Faculdade de Letras – Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993.

[5]	(2) ¶ It. A egreja de Sam Bertolameu	dez libras
[6]	(2) ¶ It. A egreja de Sam Tiago	dez libras
[7]	(2) ¶ It. A egreja de Sancta Justa	dez libras
[8]	¶ It. A capella de Françisco Lourenço	vinte soldos
[9]	¶ It. A capella de dona Betaça	vinte libras
[10]	(3) ¶ It. O moesteiro d'Açellas d'alem da ponte	vinte grosos
[11]	(4) ¶ It. A egreja d'Eiras	mea colheita (5)
[12]	(6) ¶ It. A egreja de Trexamjl	quatro librras (7)
[13]	¶ It. A egreja de Barcouso	treze libras (8)
[14]	¶ It. A egreja de Sousellas	
[15]	¶ It. A egreja de Botom (9)	som isentas de Lorvão
[16]	¶ It. A egreja de Brafemes	quatro libras (10)
[17]	¶ It. A egreja de Sazes	seis libras e mea (11)
[18]	(12) ¶ It. A egreja de Pena Cova	colheita (8)
[19]	¶ It. A egreja de Carvalho ha de dar	quarenta soldos de çensoria e duas libras de çera
/ [Fol. 1v] [20]	¶ It. A egreja de Çercosa	seis libras e mea
[21]	¶ It. A egreja d'Almasa	vinte soldos
[22]	¶ It. A egreja da Marmeleira	treze libras
[23]	¶ It. A egreja d'Espinho	colheita
[24]	(13) ¶ It. A egreja de Sam Goos [<i>sic</i>] de Mortaagoa	mea colleita
[25]	¶ It. A egreja de Val d'Ermjgo	mea colheita
[26]	¶ It. A egreja de Mortaagoa	colheita
[27]	¶ It. A egreja do Soveral	colheita
[28]	¶ It. A egreja do Burgo de Sancta Coonba	seis libras e mea
[29]	¶ It. A egreja do moesteiro desse logo	treze libras
[30]	¶ It. A egreja de Sam Johanjho (14)	seis libras e mea
[31]	¶ It. A egreja da Vacariça	colheita
[32]	¶ It. A egreja de Casal Coonba	colheita
[33]	¶ It. A egreja de Mortede	colheita
[34]	¶ It. A egreja de Bolho	vinte soldos
[35]	¶ It. A egreja de Vilarinho do Barro	quarenta soldos

[36]	¶ It. A egreja de Çepijns	treze librras
[37]	¶ It. A egreja da Ventosa	seis librras e mea
[38]	¶ It. A egreja de Ta[la]mengos	seis librras e mea
[39]	¶ It. A egreja de Sam Lourenço do Barro	mea colheita
[40]	¶ It. A egreja d'Anças	quarenta soldos
[41]	¶ It. A egreja d'Õoes de Barro	vinte soldos
/ [Fol. 2r] [42]	¶ It. A egreja de Moçaros	mea colheita
[43]	¶ It. A egreja d'Arcos	mea colheita
[44]	¶ It. A egreja de Santiago da Mouta	colheita
[45]	¶ It. A egreja de Sam Pedro d'Avalãas	colheita
[46]	¶ It. A egreja de Sangalhos	colheita
[47]	¶ It. A egreja d'Ulveira	mea colheita
[48]	¶ It. A egreja d'Aguada de Susãa	mea colheita
[49]	¶ It. A egreja de Barroo	mea colheita
[50]	¶ It. A egreja d'Espinhel	colheita
[51]	¶ It. A egreja de Õoes da Ribeira d'Agueda	mea colheita
[52]	¶ It. A egreja de Travacoo a de dar de çensura	quarenta soldos
[53]	¶ It. A egreja de Segadãaes	tres libras
[54]	¶ It. A egreja de Covellas	seis libras e mea
[55]	¶ It. A egreja d'Agueda	colheita
[56]	¶ It. A egreja de Recadãaes	mea colheita
[57]	¶ It. A egreja de Balsama	mea colheita
[58]	¶ It. A egreja da <i>Castinheira</i> (15)	colheita
[59]	¶ It. A egreja de <i>Doninhas</i> (15) em a çara d'Alcoba paga	duas librras de çera de çensura e quarenta soldos
[60]	¶ It. A egreja de Vallongo	colheita
[61]	¶ It. A egreja de Lamas	mea colheita
[62]	¶ It. A egreja de Macinhata	colheita
[63]	¶ It. A egreja de Val Mayor	colheita
/ [Fol. 2v] [64]	¶ It. A egreja d'A Branca	colheita
[65]	(1) ¶ It. A egreja de Palmaz	colheita
[66]	¶ It. A egreja d'Ossella	seis librras e mea
[67]	(16) ¶ It. A egreja de Castelãaos	colheita

[68]	¶ It. A igreja de Çepelhos	mea colheita
[69]	¶ It. A igreja de Maceira da Caanbra	colheita
[70]	¶ It. A igreja de Roge	mea colheita
[71]	¶ It. A igreja de Carregosa	mea colheita
[72]	¶ It. A igreja de Codal	seis librras e mea
[73]	¶ It. A igreja de Villa Chã	mea colheita
[74]	¶ It. A igreja de Macinhata de Susmiro [?]	
	(15) paga	dous capoes e hũa regeifa e hũa cabaça de vinho
[75]	¶ It. A igreja de Sam Martinho de Travanca	
	(17) he isenta de <i>graa</i> mestre	privilegio como he
[76]	¶ It. A igreja de Figeiredo	colheita
[77]	¶ It. A igreja da Hermjda de Figeiredo	quatro libras de çera
[78]	¶ It. A igreja de Sam Martinho de Ssal[r]eu	colheita
[79]	¶ It. A igreja de Sam Mjgeel de Farmelã	colheita
[80]	¶ It. A igreja de Sam Johane de Loure	colheita
[81]	¶ It. A igreja d'Alcorovim	colheita
[82]	¶ It. A igreja de Requeixo	mea colheita
[83]	¶ It. A igreja d'Eixo	mea colheita
[84]	¶ It. A igreja de Caçia	isenta de Lorvão
[85]	¶ It. A igreja d'Esgeira	colheita
/ [Fol. 3r]	[86] (18) ¶ It. A igreja de Sam Migel d'Aaveiro	colheita
[87]	(19) ¶ It. A igreja de Sam Pedro Fuim	<treze> (20) librras
[88]	¶ It. A igreja de Ilhovo	seis librras e mea
[89]	¶ It. A igreja de Sam Tiago de Vaagos	colheita (21)
[90]	¶ It. A ermjda de Sancta Maria de Vaagos	colheita
[91]	¶ It. A igreja de Mjra	mea colheita
[92]	¶ It. A igreja d'Outil	mea colheita
[93]	¶ It. A igreja de Cordinhã	mea colheita
[94]	¶ It. A igreja de Portunhas	colheita
[95]	¶ It. A igreja d'Oval	mea colheita
[96]	(22) ¶ It. A igreja de Treixede	mea colheita
[97]	¶ It. A igreja de Cadima	colheita

[98]	¶ It. A egreja de Razede	mea colheita
[99]	(19) ¶ It. A egreja de Quiaios	colheita
[100]	¶ It. A egreja de Buarcos	colheita
[101]	(23) ¶ It. A egreja d’Aalhada	mea colheita (24)
[102]	(23) ¶ It. A egreja de Mayorca	mea colheita (25)
[103]	(26) ¶ It. A egreja de Sancta Olalha	mea colheita
[104]	¶ It. A egreja de Cantanhede	colheita

Titollo de Montemoor o Velho

[105]	¶ It. A egreja de Sancta Maria de Montemoor o Velho he do bispo	
[106]	¶ It. A capella de Pero Mjgeez	tres librras
[107]	(27) ¶ It. A egreja de Sam Martinho	colheita
[108]	¶ It. A capella d’Afomso Vasquez	çinque librras
/ [Fol. 3v] [109]	¶ <i>It. A capella d’Enes Dominguez molher que foi de Joham de Ribellas [sic]</i>	xx soldos (28)
[110]	<i>It. A capella d’Afonso Dominguez da Chamoá</i>	xxx soldos (28)
[111]	¶ It. A capella d’Afonso Dominguez [...]	vinte soldos
[112]	¶ It. A capella de Domjngos Martijns	tres librras
[113]	¶ It. A egreja de Sam Joham de Montemoor	mea colheita
[114]	¶ It. A egreja de Sam Salvador	colheita
[115]	¶ It. A capella de Costança Peres <i>Mynca</i> (28)	tres librras
[116]	¶ It. A capella de Tareija Dominguez	trinta soldos
[117]	¶ It. A egreja da Magdalena	colheita
[118]	¶ It. A egreja de Sam Mjgeel	colheita
[119]	¶ It. A capella de donna Aviziboa	tres librras
[120]	¶ It. A capella de Costança Perez	tres librras
[121]	¶ It. A egreja de Tentugal	colheita taixada
[122]	¶ It. A egreja de Sam Martinho d’ <i>Aarvore</i> (15)	he isenta de Lorvão
[123]	¶ It. A egreja de Sam Silvestre do Canpo	mea colheita
[124]	¶ It. A egreja de Sam Fagundo do Canpo	mea colheita

Titollo do arçidiagado de Penella

[125]	¶ It. O moesteiro de Sam Jorge paga	oiteenta grossos
[126]	¶ It. A capella de Vasco Perez Gorgomella	çinque libbras
[127]	¶ It. A egreja de Castel Vehegas	mea colheita
[128]	¶ It. A egreja de Bruscus	colheita
[129]	¶ It. A egreja de Çernache	colheita
[130]	¶ It. A egreja d'Açafragem	colheita
[131]	¶ It. A egreja de Podentes	colheita
[132]	¶ It. A egreja de Miranda	colheita
/ [Fol. 4r] [133]	¶ It. O moesteiro de Simide	oiteenta grosos
[134]	¶ It. A egreja de Foz d'Arouçe	colheita
[135]	¶ It. A egreja de Serpijs	heissentade Lorvão
[136]	¶ It. A egreja do Vellarinho	colheita
[137] (29)	¶ It. A egreja de Sancta Ofemea de Penella	colheita
[138]	¶ It. A egreja da Loussãa	colheita
[139]	¶ It. A egreja de Sam Migeel de Penella	colheita
[140]	¶ It. A egreja de Poussa Foles	mea colheita
[141]	¶ It. A egreja de Mações de Camjnho	quarenta soldos
[142]	¶ It. A egreja da Arega	col[h]eita taxada
[143]	¶ It. A egreja de Mações de Dona Maria	colheita
[144]	¶ It. A egreja d'Aaguda (30)	colheita
[145]	¶ It. A egreja de Figueiroo	colheita
[146]	¶ It. A capella de <i>Domingos Dominguez</i> (15) priol que foy d'Arega e trage a Vasco Martijns	çinque libbras
[147]	¶ It. A egreja do Pedrogom	colheita
[148]	¶ It. A egreja de Dornas	colheita taxada
[149]	¶ It. A egreja de Fereira	doze libbras
[150]	¶ It. A egreja d'Aguas Bellas	çinque libbras
[151]	¶ It. A egreja de Sam Pedro da Mouta	colheita taxada
[152]	¶ It. A egreja d'Alvaiazer	colheita
[153] (31)	¶ It. A egreja de Puços	colheita taxada
[154]	¶ It. A egreja de Pelle Maa	treze libbras
/ [Fol. 4v] [155]	¶ It. A egreja d'Amssyom	dez libbras

[156]	(19)¶ It. A egreja do Alvorge	colheita
[157]	¶ It. A egreja de Poonbarinho	colheita
[158]	¶ It. A egreja do Azanbujal	colheita
[159]	¶ It. A egreja d'Abiul	colheita taxada
[160]	¶ It. A egreja d'Espite	colheita taxada
[161]	(19)¶ It. A egreja de Sam Ssimon de Villa Galega	colheita taxada
[162]	(19)¶ It. A egreja de Vermuj	colheita taxada
[163]	(19)¶ It. A egreja das Colmeas	colheita taxada
[164]	¶ It. Na villa de Leirea sse o bispo hi for	colheita taxada
[165]	(19)¶ It. A egreja do Ssouto	colheita taxada
[166]	¶ It. A egreja de Lavoos	çinque librras
[167]	(19)¶ It. A egreja de Louriçal	colheita taxada
[168]	¶ It. A egreja de Querade	quarenta soldos
[169]	¶ It. A egreja de <i>Samuel</i> (32)	mea colheita
[170]	(31)¶ It. A egreja de Poonbal	colheita taxada
[171]	(31)¶ It. A egreja de Ssoure	colheita taxada
[172]	(31)¶ It. A egreja da Redinha	colheita taxada
[173]	(31)¶ It. A egreja d'Eega	colheita taxada
[174]	(31)¶ It. A egreja de Condeixa	colheita
[175]	¶ It. A egreja de Seebal	colheita
[176]	¶ It. A egreja de Figeiroo do Canpo	mea colheita
[177]	¶ It. A egreja d'Aanerova	mea colheita
/ [Fol. 5r] [178]	¶ It. A egreja de Villa Nova d'Anços	colheita
[179]	¶ It. A egreja de Pereira	colheita
[180]	¶ It. A egreja do Ameal	tres librras
[181]	¶ It. A egreja de Taaveiro	mea colheita
[182]	¶ It. A egreja de Sam Martinho do Bispo	mea colheita
[183]	¶ It. A egreja d'Antanhol	çinque librras
[184]	¶ It. A egreja d'Almalages	colheita

Titollo do arçidiagado <de> Ssea

[185]	¶ It. A egreja d'Estira	mea colheita
[186]	(19)¶ It. A egreja de Poiares	colheita

[187]	¶ It. A egreja de Gõoes	colheita
[188]	¶ It. A egreja da Varzea da par de Gõoes	mea colheita
[189]	¶ It. A egreja d'Arganjl	colheita
[190]	¶ It. A capella de mestre Gil	çinque libbras
[191]	¶ It. A egreja do moesteiro d'Arganil	colheita
[192]	¶ It. A egreja de Poonbeiro	colheita
[193]	¶ It. A egreja de Sam Martinho de Sanguinheda	colheita
[194]	¶ It. A egreja de Ffarinha Podre	colheita
[195]	¶ It. A egreja de Travanca de Pay Pardino	treze libbras
[196]	¶ It. A egreja d'Azer	colheita (33)
[197]	¶ It. A egreja de Sinde	colheita
/ [Fol. 5v] [198]	¶ It. A egreja de Tavo	colheita
[199]	¶ It. A egreja d'Espaariz	seis libbras
[200]	¶ It. A egreja do Mouronho	<i>mea colheita</i> (17)
[201]	¶ It. A egreja de Coya	colheita
[202]	¶ It. A egreja de Villa Cova	treze libbras
[203]	¶ It. A egreja d'Avoo	colheita
[204]	¶ It. A egreja da Lourossa	colheita
[205]	¶ It. Hũa capella na dicta egreja	tres libbras
[206]	¶ It. A egreja de Covas	colheita
[207]	¶ It. A egreja de Candossa	çinque libbras
[208]	¶ It. A egreja de Mjdoes	colheita
[209]	¶ It. A egreja de Hervedal	colheita
[210]	¶ It. A egreja de Travanca da Terra de Sea	mea colheita
[211]	¶ It. A egreja d'Ulveirinha	seis libbras e mea
[212]	¶ It. A egreja da Babedella	mea colheita
[213]	¶ It. A egreja de Nogeira	colheita
[214]	(34) ¶ It. A egreja de Oliveira d'Ospital	colheita
[215]	¶ It. Hũa capella en essa egreja	çinque libbras
[216]	¶ It. A egreja de Lagares	mea colheita
[217]	¶ It. A egreja de Lagos	treze libbras
[218]	¶ It. A egreja de Murjna	vj libbras e mea
[219]	¶ It. A egreja de Folhadoosa	

[220]	¶ It. A egreja de Sam Paio de Codeso anexadas	vj libras (35)
/ [Fol. 6r] [221]	¶ It. A egreja de Penalva	colheita
[222]	¶ It. A egreja de Samdemjl	mea colheita
[223]	¶ It. A egreja d'Alvito	quarenta soldos
[224]	¶ It. A egreja de Loriga	quatro libras
[225]	¶ It. A egreja de Valazim	tres libras
[226]	¶ It. A egreja de Sam <Romão> (36)	colheita
[227]	¶ It. A egreja da Varzea	colheita
[228]	¶ It. A egreja de Sancta Ovaya	treze libras
[229]	¶ It. A egreja de Sameiçe	sseis libras e mea
[230]	¶ It. A egreja do Sseixo	colheita
[231]	¶ It. A egreja de Tourãaes	colheita
[232]	¶ It. A egreja de Sea	colheita
[233]	¶ It. A egreja de Sancta Coonba da par de Ssea	seis libras e mea
[234]	¶ It. A egreja de Moymenta	mea colheita
[235]	¶ It. A egreja de Mangalde	tres libras
[236]	¶ It. A egreja de Sancta Marinha	treze libras
[237]	¶ It. A egreja de Paaços	seis libras e mea
[238]	¶ It. A egreja de Villa Nova	colheita
[239]	¶ It. A egreja d'Arcozello	mea colheita
[240]	¶ It. A egreja de Vinhoo	tres libras
[241]	¶ It. A egreja de Sam Giãao de Gouvea	mea colheita
/ [Fol. 6v] [242]	¶ It. A egreja de Sam Pedro de Gouvea	colheita
[243]	¶ It. A egreja de Nabaees	oito libras
[244]	¶ It. A egreja de Nabainhos	seis libras
[245]	¶ It. A egreja de Melloo	seis libras e mea
[246]	¶ It. A egreja de Sam Paio	doze libras
[247]	¶ It. A egreja de Felgosinho	colheita
[248]	¶ It. A egreja de Fegeiroo d'Ospital	seis libras e mea
[249]	¶ It. A egreja de Villa Cortes	seis libras e mea
[250]	¶ It. A egreja de Villa Franca	seis libras e mea
[251]	¶ It. A egreja de Juncaees	quatro libras e mea
[252]	¶ It. A egreja de Misquitella	colheita

- | | | |
|-------|---|-----------------|
| [253] | ¶ It. A egreja de Sancta Maria de Linhares | colheita |
| [254] | ¶ It. A egreja de Sancto Isidro de Linhares | colheita |
| [255] | ¶ It. A egreja de Toricoo | tres librras |
| [256] | ¶ It. A egreja de Sam Pedro de Linhares | viiij.º librras |

– II –

/ [Fol. 7r] ¶ Estas egreias ssom do bispo

- | | |
|------|-------------------------------------|
| [1] | ¶ It. Sam Joham d'Almedina |
| [2] | ¶ It. Sancta Maria de Palmaz |
| [3] | ¶ It. Sanct' Andre de Baroo |
| [4] | ¶ It. Sancta Coonba do Monte |
| [5] | ¶ It. Sam Joham de Çepelhos |
| [6] | ¶ It. Sam Vicente da Vacariça |
| [7] | ¶ It. Sam Martinho de Cassal Coonba |
| [8] | ¶ It. Sancta Maria de Barcouso |
| [9] | ¶ It. Sam Martinho do Couto |
| [10] | ¶ It. Sam Lourenço de Taaveiro |
| [11] | ¶ It. Sancta Maria de Lavoos |
| [12] | ¶ It. Sam Pedro de Bruscos |
| [13] | ¶ It. Sancta Maria d'Alvaiazer |
| [14] | ¶ It. Sam Pedro de Lourosa |
| [15] | ¶ It. Sancta Maria de Nogeira |
| [16] | ¶ It. Sam Romão |
| [17] | ¶ It. Sancta Maria de Mjdoes |

Titollo das egreias delRey

- | | |
|------|---------------------------------|
| [18] | ¶ It. Sam Salvador de Montemoor |
| [19] | ¶ It. Sancta Maria Magdalena |
| [20] | ¶ It. Sam Mjgeel |

- [21] ¶ It. Sancto Andre da Misquinhata
 [22] ¶ It. Sam Paaio de Figueireda
 [23] ¶ It. A romagem de Figueiredo
 [24] ¶ It. Sam Mjgeel d’Aaveiro
 [25] ¶ It. Sam Tiago de Vaagos
 [26] ¶ It. Sancta Olalha d’Aagueda
 [27] ¶ It. Sam Pedro d’Avalãas
 [28] ¶ It. Sam Paaio d’Arcos
 [29] ¶ It. Sancti Cucufatj da Mouta
 [30] ¶ It. Sam Momedo [*sic*] de Velho
 [31] ¶ It. Sam Mjgeel de Vilarinho
 [32] ¶ It. Sam Pedro de Vallongo
 [33] ¶ It. Sancta Maria de Lamas
 [34] ¶ It. Sam Pedro de Segadãaes
 [35] ¶ It. Sancta Maria de Mortaagoa
 [36] ¶ It. Sam Mjgel do Soveral
 [37] ¶ It. Sam Tiago do Codal
 [38] ¶ It. Sancta Maria de Pena Cova
 [39] ¶ It. Sancto Andre da Cordinhã
 [40] ¶ It. Sancta Maria de Pousa Foles
 [41] ¶ It. Sam Silvestre da Lousã
 [42] ¶ It. A egreia de Villa Nova d’Anços
 [43] ¶ It. Sanct’ Ilafonso de Anhovra
 [44] ¶ It. Sancto Estevom de Pereira
 [45] ¶ It. Sancta Maria de Samuel
 [46] ¶ It. Sam Gees do Burgo d’Arganjil
 [47] ¶ It. Sam Pedro de Sandemjl

Titollo das egreias do cabidoo

- [48] ¶ It. Sam Pedro d’Aalhada
 / [Fol. 7v] [49] ¶ It. Sam Salvador de Mayorca
 [50] ¶ It. Sam Mjgeel de Villa Nova de Moçaros
 [51] ¶ It. Sam Pedro de Taamengos

- [52] ¶ It. A egreja de Sancta Ma<rtinho> (37) de Mortede
 [53] ¶ It. Sam Joham de Çepijns
 [54] ¶ It. Sancta Maria d'Anças
 [55] ¶ It. Sam Pedro do Spinho
 [56] ¶ It. A egreja do Pedrogom
 [57] ¶ It. Sam Pedro de Vilarjnho
 [58] ¶ It. Sam Pedro de Folhaadoosa
 [59] ¶ It. Sam Salvador de Tourâaes

Titollo doutras egreias

- [60] ¶ It. O moesteiro de Çeiça d'Alcobaça
 [61] ¶ It. O moesteiro de Sam Paulo idem
 [62] ¶ It. O priorado das Colmeas de Sancta Cruz a
 confirma o bispo
 [63] ¶ It. O moesteiro de Sam Jorge confirma o bispo
 [64] ¶ It. O moesteiro d'Arganjl idem
 [65] ¶ It. O moesteiro de Sancta Ana vigita o bispo
 [66] ¶ It. Sam Martinho de Montemoor de Sancta Clara
 [67] ¶ It. A vigararia de Tentugal de Çeiça he
 [68] ¶ It. Sam Silvestre do Canpo de padroeiros he
 [69] ¶ It. Sancta Olalha de Sancta Cruz
 [70] ¶ It. Sam Martinho de Ssal[r]eu de Lorvão
 [71] ¶ It. Sam Mjgel da Fermela patronorum
 [72] ¶ It. Sam Joham de Louro patronorum
 73] ¶ It. Sancta Maria de Alcoravjm de Sancta Cruz
 [74] ¶ It. Sam Joham de Caçia de Lorvão
 [75] ¶ It. Sancto Andre d'Esgeira de Lorvão
 [76] ¶ It. Sam Felizes de Sancta Cruz
 [77] ¶ It. Sancto Ysidro d'Eixo do conde de
 Barcelos
 [78] ¶ It. Sam Paio de Requeixo do conde he
 [79] ¶ It. Sancta Maria d'Espinhel idem
 [80] ¶ It. Sancta Olalha d'Agoada de Sancta Cruz

[81]	¶ It. Sam Mjgel d’Oliveira	do infante
[82]	¶ It. Sam Vicente de Sangalhos	de Sancta Clara
[83]	¶ It. Sam Lourenço de Barro	comjtis est
[84]	¶ It. Sancta Maria da Ventosa	de Sam Salvador he
[85]	¶ It. Sam Gees de Mortaagoa	de Lorvão
[86]	¶ It. Sancto Andre de Val d’Ermjgio	Sancta Cruz
[87]	¶ It. Sam Pedro d’Oussela	de Grijoo he
[88]	¶ It. Sam Pedro de Castelâes	hũa vez o bispo e outra o cabidoo
[89]	¶ It. Sam Salvador de Roge	patronorum
[90]	¶ It. Sam Mateus de Botom	de Looivãao
[91]	¶ It. Sam Tiago de Treiximjl	d’Arouca
[92]	¶ It. Sam Tiago d’Eiras	de Lorvão he
/[Fol. 8r] [93]	¶ It. Sam Fagundo de Canpo	de Sancta Cruz
[94]	¶ It. Sancto Isidro d’Almansa	de Sancta Cruz
[95]	¶ It. Sam Mjgeel da Marmeleira	de Lorvaao
[96]	¶ It. Sam Giãao de Portunas	patronorum
[97]	¶ It. Sam Mjgel de Penella	do conde
[98]	¶ It. Sancta Ofemea	idem
[99]	¶ It. Sancta Maria d’Aaguda	idem
[100]	¶ It. Sam Joham de Figeiroo	d’Arganil
[101]	¶ It. A egreia d’Aarega	patronorum
[102]	¶ It. Sam Pedro <da Murta>	d’Arganj] he
[103]	¶ It. Sam Salvador de Mjranda	comjtis [<i>est</i>]
[104]	¶ It. Sam Mjgeel de Foz d’Arouce	de Lorvão
[105]	¶ It. Sam Tiago d’Almalages	de padroeiros
[106]	¶ It. Sam Justo do Ameal	de Sam Jorge
[107]	¶ It. Sancta Maria de Cernache	patronorum
[108]	¶ It. A egreia d’Abeul	de Lorvão
[109]	¶ It. Sam Joham de Pelle <Maa>	patronorum est
[110]	¶ It. Sancta Maria d’Ansiom	de [<i>Sancta</i>] Cruz
[111]	¶ It. A egreia do Alvorge	idem
[112]	¶ It. A egreia de Poonbarjnho	patronorum
[113]	¶ It. Sancta Maria do Azanbujal	de Sancta Anna

[114]	¶ It. Sancta Maria de Podentes	patronorum
[115]	¶ It. Sam Pedro de Bruscos	do bispo e de patronorum
[116]	¶ It. Sancta Maria d'Antanhol	
[117]	¶ It. Sam Mjgel da Çegoueira (9)	de Simjde
[118]	¶ It. Sam Salvador do Souto	de [<i>Sancta</i>] Cruz
[119]	¶ It. Sancta Maria de Seira	patronorum
[120]	¶ It. Sancta Maria de Gõoes	patronorum
[121]	¶ It. Sam Tome de Pena Alva	infante
[122]	¶ It. Sam Martinho da Sanginheda	
[123]	¶ It. Sam Pedro de Farinha Podre (9)	patronorum
[124]	¶ It. A egreja de Tavoia	patronorum
[125]	¶ It. Sancta Maria de Covas	infante
[126]	¶ It. Sancta Maria de Bevedella	infante
[127]	¶ It. Sancta Maria d'Arcozello	patronorum
[128]	¶ It. Sancta Maria de Misquitella	patronorum

NOTAS: (1) à margem: *do bispo he* (2) à margem: *collegio he* (3) à margem: *de Claraval* (4) à margem: *de Lorvaao* (5) à margem: *Sam Joham* (6) à margem: *do moesteiro d'Arouca* (7) à margem: *Sam Tiago* (8) à margem: *Sancta Maria* (9) unida, por chaveta, à ementa anterior (10) à margem: *Sam Johane* (11) à margem: *Sancto Andre* (12) à margem: *delRey he* (13) à margem: *de Lorvaao he* (14) correcção posterior, talvez de *Joham* (15) corrigido posteriormente (16) à margem: *hũa capella de Castellãaos de Sancha Martijns paga xl soldos*, em registo posterior (17) emendado (18) à margem: *d'Abis* (19) à margem: *de Sancta Cruz* (20) riscado: *tres* (21) registo acrescentado à margem, pela mesma mão (22) à margem: *nom sabemos hu he*, acresceto posterior, com chaveta a unir as igrejas de Ovar e Treixede (23) à margem: *do cabidoo he* (24) à margem: *Sam Pedro* (25) à margem: *Sam Salvador* (26) à margem: *de Sancta Marynha* (27) à margem: *de Sancta Clara* (28) acresceto posterior (29) à margem: *Avys* (30) letra *u* por mão posterior (31) à margem: *de Christo* (32) corrigido posteriormente, de *Mjgel* (33) segue-se rasura (34) à margem: *d'Avys*, riscado (35) a ementa foi acrescida posteriormente, dando conta da anexação das duas igrejas e corrigindo o respectivo valor, sendo que a originalmente dedicada a São Paio de Codeço foi riscada: ¶ *It. A egreja de Sam Payo de Codeso vinte soldos* (36) emendado sobre *Ronãao* (37) correcção sobre *Maria*, mas sem emenda na concordância do título hagiográfico.

Financiamento do Estudo Geral: da gratuidade ao pagamento obrigatório de propinas. Algumas reflexões

Maria Teresa Nobre Veloso

Universidade de Coimbra

“Scientia donum Dei est, unde vendi non potest”

A discussão sobre ensino gratuito ou ensino pago é muito antiga e não isenta de conflitos. Data da Idade Média e reflecte, entre outras coisas, as mudanças radicais operadas na economia e na sociedade do Ocidente a partir do século XIII. Na realidade, o citado debate teve a sua origem em duas concepções antagónicas de ensino, a saber: uma conservadora, mas em declínio, proveniente do mundo clerical e feudal; outra de origem urbana e burguesa. Na primeira, os estudantes (na sua maioria oriundos de grupos sociais mais humildes) buscavam essencialmente a promoção social e as honras de uma carreira eclesiástica. Na segunda, os alunos (de origem maioritariamente burguesa ou nobre) procuram um cargo público de preferência bem remunerado.

Até ao século XII o Saber é ministrado por clérigos e para clérigos em especial na escola monástica destinando-se, como fim último, a entender o

alcance da *Sacra Pagina*¹. Nestas condições não há lugar a remuneração da actividade docente por parte dos alunos porque a maioria, ou quase totalidade dos professores, é prebendada. No entanto, os primeiros sinais de mudança começam a evidenciar-se ainda naquele século como pode inferir-se das palavras de S. Bernardo que representam o derradeiro grito em prol do ensino sedeadado no campo: “Fugi do meio da Babilónia” – escreve o ilustre Cisterciense ao referir-se a Paris – correi para as cidades do refúgio (...) encontrarás bem mais coisas nas florestas que nos livros. Os bosques e as pedras ensinar-te-ão melhor que qualquer mestre”².

A explosão escolar de Paris nos fins do século XII simboliza o advento de um novo ensino sedeadado nas cidades, primeiro na escola catedral e, a partir da centúria de Duzentos, numa nova escola cuja organização estatutária se assemelha à das corporações dos mesteres urbanos – a *Universitas*.

Por aquela época todo o Ocidente se agita num frémito de vida. Restaura-se e fortalece-se a actividade comercial, animam-se burgos estagnados e criam-se novas cidades, promovem-se os homens de negócios³, o dinheiro abundante retoma a circulação, emerge um novo grupo que a divisão funcional tripartida da sociedade desconhecera até esta data – a burguesia. O Estudo Geral, que entretanto surge para responder às novas necessidades técnicas, protagoniza mudanças radicais: suscita um ensino que recorre a métodos e instrumentos de trabalho inovadores; dá preferência à escrita em detrimento da oralidade e recorre cada vez mais ao uso do livro⁴. Ou

¹ Sobre o ensino até ao século XII, cfr. Maria Teresa Nobre Veloso, “A presença da Bíblia nos documentos do *Livro Preto* da Sé de Coimbra” in *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Amadeu Coelho Dias*. Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, pp. 233-245.

² Cfr. J. Le Goff, *Os intelectuais na Idade Média*. Lisboa, Gradiva, 1984, pp. 25-26.

³ A própria igreja, sempre reticente nesta matéria, reconhece a sua utilidade: “Chou que marchéant vont delà mer / Pour pourvoir les pays, che les font entr’amer” escrevia Gilles de Muisit, abade de S. Martin de Tournai. Cfr. Jean Ibanès, – *La doctrine de l’Église et ses réalités économiques au XIII.^e siècle*. Paris, P.U. F., 1967, p. 82 citando o referido autor.

⁴ O livro deixa de ser um tesouro, ou “uma baixela preciosa” para se tornar num instrumento de trabalho. Cfr. J. Le Goff, *ob. cit.*, p. 14 e 88-91. Este uso crescente do livro trazia os seus inconvenientes: “E porque achamos que se faz grande destruição nos livros

seja, a referida escola torna-se progressivamente mais laica, mais cara e os seus docentes transformam-se em assalariados.

O zénite da evolução que acabámos de sintetizar ocorre nos séculos XV-XVI quando surgem universidades que têm um fim essencialmente utilitário – destinam-se a ser, de preferência, viveiros de funcionários e servidores do poder público. Mas este sentido utilitário da universidade vai mais longe quando esta se transforma (pela força das necessidades do Estado) em vigilante e guardiã da ortodoxia e passa a desempenhar uma função de polícia ideológica ao serviço do poder político. Além disso, as Universidades – como tão oportunamente sublinha Jacques Le Goff – tornam-se mais núcleos de formação profissional ao serviço do rei do que centros de trabalho intelectual e científico desinteressados⁵. Os alunos que as frequentam, oriundos maioritariamente da burguesia e da nobreza, buscam na sua formação escolar *pecunia et laus*, isto é, riqueza e fama. Este diferente objectivo reflecte as novas doutrinas económicas que lentamente abandonam o ancestral tabu do dinheiro patente no repetido passo do Evangelho de S. Lucas – “*Date nihil inde sperantes*” – tão divulgado naquele período em que no Ocidente vigorava ainda uma economia de sobrevivência⁶. Estes

das igrejas e mosteiros por causa dos moços que aprendem per elles, defendemos a todollos beneficiados assy da nossa see como de quaaesquer igrejas e mosteiros que o nom consentam, salvo aquelles moços que já souberem leer e cantar. Mas os outros que esto nom souberem e quiserem aprender, seja o cuidado de seus padres e madres e daquelles com que viverem que lhes busquem os livros per que aprendam”. A família torna-se principal responsável pela aquisição do material didáctico. Sobre este assunto, cfr. Constituição VII.^a do Sínodo bracarense de D. Luís Pires in *Synodicon Hispanum II. Portugal*. Edição crítica dirigida por António García y García e elaborado por Francisco Cantelar Rodriguez, Avelino de Jesus da Costa, António García y García, António Gutierrez Rodriguez e Isaías da Rosa Pereira. Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, MCMLXXXII, p. 85.

⁵ Cfr. J. Le Goff, “A universidade e os poderes públicos durante a Idade Média e o Renascimento” in *Para um novo conceito de Idade Média. Tempo, trabalho e cultura no Ocidente*. Lisboa, Estampa, 1981 p. 185-199.

⁶ No século XIII, as cidades italianas dinamizadoras do comércio no Mediterrâneo tiveram que enfrentar as dificuldades decorrentes dos vários textos canónicos que regulamentavam uma actividade primordial – o empréstimo a juro. Cfr., por exemplo, Ex. 22, 25; Deut. 23, 19-20 e Lc. 6, 35. Cfr. Igualmente J. Ibanès, *ob. cit.*, p. 14-15 e LE GOFF, J. – “Profissões lícitas e profissões ilícitas no Ocidente medieval” in *Para um novo conceito de Idade Média*, pp. 85-99.

novos escolares entendem o Conhecimento como um tesouro (no qual é preciso investir para ter lucro) e a actividade docente paga não como uma venda de palavras, ou preço do Saber, mas como uma profissão que deve ser remunerada pelo seu labor. É nestas circunstâncias que pode perceber-se a aceitação das despesas com uma carreira universitária as quais se destinam a financiar o Estudo Geral⁷.

*

* *

A universidade portuguesa fundada em 1290, apesar das peculiaridades locais, não se afasta *lato sensu* daquilo que resumimos sobre o funcionamento das congéneres europeias nos seus primórdios. A *Magna Charta Privilegiorum* concedida em Fevereiro de 1309 ao Estudo de Coimbra (que nesse ano lectivo abria as portas pela primeira vez nesta cidade) deixa perceber a preocupação de D. Dinis com os estudantes cujos meios de fortuna não deveriam ser notáveis⁸. No entanto, a grande alteração no funcionamento do Estudo Geral português ocorreu nos finais do século XIV, e início da centúria seguinte, particularmente durante os reinados de D. Fernando e D. João I⁹. As razões para a referida mudança prendem-se com a

⁷ Cfr. Maria Teresa Nobre Veloso, “Fontes de financiamento do Estudo Geral. Custos de uma carreira universitária em Portugal desde as origens (1290) à Reforma Pombalina (1772)” in *Las Universidades Hispánicas de la Monarquía de los Austrias al centralismo liberal*. Salamanca : Junta de Castilla y León, 2000, p. 505-511.

⁸ “*Sed quia eorum est specialiter miserendum qui amore scientie facti exulles de divitibus pauperes semetipsos*”. Cfr. *Os primeiros Estatutos da Universidade de Coimbra*. Transcrição de Maria Teresa Nobre Veloso. Tradução de J. Geraldês Freire. Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra, 1991, p. 8.

⁹ A 3 de Julho de 1377 D. Fernando transferia o Estudo Geral de Coimbra para Lisboa justificando tal mudança do seguinte modo: “veendo e consirando que o nosso studo que ora sta na cidade de Coimbra fose mudado na cidade de Lixboa que na nossa terra poderia aver mais letrados que averia se o dito studo na dicta cidade de Coimbra stevesse por algũs lentes que de outros regnos mandamos viir nõ queriam leer senõ na cidade de Lixboa”. Cfr. *Livro*

situação económica e política que o país atravessava naquele período. O século XIV, à semelhança do que acontecia no resto da Europa, trouxe a Portugal consequências calamitosas. À crise cerealífera juntou-se a destruição causada, primeiro pelas guerras Fernandinas, e logo em seguida pelos conflitos bélicos resultantes do enfrentamento militar entre portugueses e castelhanos na disputa pela independência nacional. As rendas afectas à Universidade diminuíram de forma drástica e o funcionamento do Estudo ficou comprometido. Um testemunho eloquente desta situação acha-se documentado no *Livro Verde da Universidade*. O prior da igreja de Santa Maria de Sacavém recusava-se a pagar àquela Escola a renda de 650 libras anuais dando como motivo o facto de terem sido “danados todos os frutos da dita igreja e dos immigos que a esta terra vierõ e tambem os frutos dos fregueses della”¹⁰.

A crise agrícola provocou o aumento do custo dos géneros alimentares que associada às excepcionais despesas de guerra fez disparar a taxa de

Verde da Universidade de Coimbra. Transcrição de Maria Teresa Nobre Veloso. Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra, 1992, p. 67. (=L. V.). Porém, é com D. João I que se verificam as maiores alterações no funcionamento do Estudo Geral, em particular, no que toca à sua perda de autonomia. O rei subiu ao trono com a ajuda dos poderosos argumentos expendidos pelos juristas. Por isso, ainda Mestre de Avis, legisla amplamente a favor do Estudo. Cfr. L. V., p. 85, 86, 87, 88 e 89 todos outorgados a 3 de Outubro de 1384. No entanto, a intromissão do monarca na Universidade faz-se de um modo afirmativo como até à data nunca se conhecera – nomeia sem qualquer proposta do Estudo (a quem competia tal missão), o Provedor e Recebedor das rendas da Universidade. Além disso, julga-se que foi criação régia o cargo de “Protector dos Estudos de Portugal” de que foi primeiro titular o Dr. João das Regras. Cfr. Rómulo de Carvalho, *História do Ensino em Portugal*. 3.ª ed., Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, pp. 99-100.

¹⁰ L. V., doc. 17c, p. 84. Termo do embargo que o prior de Santa Maria de Sacavém lançou ao arrendamento das rendas desta igreja (19 de Setembro de 1382). Sobre a crise cerealífera causada por vicissitudes climatéricas, cfr., por exemplo, o testemunho do cronista do *Livro das Eras*: “Era de Mil e CCC.ª e LXXJ.ª anno fuy tam mao anno por todo Portugal, que andou o alquere de trigo a xxi soldos e o alquere de milho a xiiij soldos e o centeo a deziseys por la medida de Cojmbr. Item en esse ano andou el almude do vinho vermelho a xxiiij.ª soldos e lo blanco a xxx.ª soldos (...) Este anno foy o mays seco que os homees virom”. Cfr. *Anais, crónicas e memórias avulsas de Santa Cruz de Coimbra*. Textos publicados com uma introdução por António Cruz. Porto, Biblioteca Municipal do Porto, 1968, p. 79-80.

inflação. O salário auferido pelos professores tornou-se insuficiente e, por isso, foi necessário recorrer à colecta dos alunos para repor o poder de compra dos mestres¹¹. Nos princípios de 1392, D. João I tomava uma posição muito clara sobre este assunto, reconhecendo à Universidade o direito, não só de aumentar de forma conveniente os custos do ensino, mas também de processar esse aumento segundo o nível de fortuna dos estudantes: “Vimos vosso recado que nos enviastes – escreve o rei a 6 de Fevereiro do dito ano dirigindo-se à Universidade de Lisboa – em que dezedes que porquanto em cada hũ año ha discordia antre os lentes das Lex e das Degre-taaes e os scollares em rezam das talhas que cada hũ ha de pagar aos sobreditos de que así aprendem ordenastes antre vós em statuto per guisa cada hũ aja de pagar as ditas talhas segundo a qualidade das pessoas convem a saber: aqueles que forem mais ricos paguem vinte libras desta nossa moeda que ora corre e os outros mais meãaos dez libras e os mais pobres çimquo libras da dita moeda. E em caso que a dita moeda torne em seu outro dereito valor que paguem os mais ricos tres libras e os outros menores quare[n]ta soldos e os mais pequenos viinte soldos e que nos pidiades por merçee que esta hordenaçã mandassemos guardar. E nós veendo o que nos pidir enviastes aveemdo sobre ello nosso conselho cõ prellados e cõ outros da nossa merçee e desembargo que dello aviam rezam de saber achamos que essas talhas por vós hordenadas eram mui pequenas segundo as moedas e os tempos que correm”. Assim – continua o rei – “mandamos que se fa[ça por esta guisa, convem a saber: ol]hando primeiramente a calidade das pessoas os que forem mais ricos paguẽ quorenta libras e os outros meores destes paguem viinte libras e os outros mais pobres paguẽ dez libras da dita moeda que ora corre e se acomteçer que dita moeda torne

¹¹ Cfr. *L. V.*, doc. 28, datado de 27 de Janeiro de 1417, que transcreve a sentença do Ouvidor da Universidade de Lisboa confirmando a composição amigável feita entre o lente de Gramática e o Procurador daquela Universidade sobre a colecta devida pelos escolares. A 15 de Abril de 1450 o Estudo Geral daquela cidade determina, por estatuto, uma colecta anual que os estudantes de Lógica teriam que pagar ao respectivo lente devido à “*brevitate salarii*” auferido pelo dito professor. *L. V.*, doc. 5, pp. 18-19.

em seu direito vallor emtõ mandamos que cada hũ pague segumdo soiyam de pagar em tempo que corriam as moedas antiigas”¹².

Com o mesmo objectivo, isto é, o de repor o poder de compra dos professores, D. João I isenta-os do pagamento de impostos “que elles sejam scusados” – ordena o rei a 8 de Fevereiro de 1392 – “de pagar nenhũa cousa no pidido que se agora ha de lançar pera comprimento de paga dos tres contos e meo que nos hora foram prometidos nas cortes que agora fizemos na cidade de Viseu nẽ outras peitas fĩntas nẽ talhas nẽ pedidos que pera nós nem pera o concelho da dita cidade ou aos outros lugares hõde elles forem moradores ou teverẽ seus bẽes sejã lançados”. E – continua D. João I no referido diploma – “que sejam dello scusados e se lhes algũs bẽes ou penhores por esto forem tomados fazede-lhos logo entregar”¹³.

Além do aumento de salários, da isenção de impostos, e como complemento daqueles, D. João I fixou por estatuto (1431) as refeições, prendas e ofertas que os alunos deveriam fazer aos professores e aos funcionários do Estudo quando se apresentassem a provas. Estabeleceu o referido Estatuto de 1431 que, após o doutoramento, seguir-se-ia um almoço para o qual eram convidados todos os graduados, incluindo os das outras Faculdades, e pelo menos todos os oficiais da Universidade. Mas esta obrigação estatutária com as refeições dos mestres e funcionários do Estudo começava logo no acto de licenciatura progredindo ao longo da carreira académica: o candidato àquele grau deveria pagar os doces e o vinho que os examinadores consumis-

¹² Cfr. *L. V.*, doc. 22c, p. 118-119.

¹³ *L. V.*, doc. 23c, p. 121. A 25 de Outubro de 1400, D. João I em carta expedida de Braga dirigida ao Contador e Requeredor mor reitera os privilégios de isenção de impostos aos que forem “leentes do dito studo que nõ paguem nenhũs pedidos que per nós sejam lançados” desde que comprovadamente pertençam ao “quadro” de pessoal do referido Estudo: “mandamos-vos que aquelles que vos fezerẽ certo per alvara do doctor Joham das Regras que ha emcarrego do dito studo que som leentes do dito studo que os nõ constringuades nem mandades constringer que paguem nos ditos pididos per esta guisa: de leemtes de Lex atee tres e de leemtes de Degrataaees ataa tres e de leemtes de Gramatica ataa quatro e de leemtes de Logica ataa dous e de Fisica hũ e de leentes de Theologia hũ e de lentes de Musica hũ”. O referido privilégio era igualmente extensivo ao Bedel e ao Conservador. Cfr. *L. V.*, doc. 33a, pp. 164-165.

sem durante o intervalo do exame¹⁴; e o mestrando seria obrigado a oferecer um jantar para o qual deveria convidar toda a Universidade. Estas obrigações repetem-se, *mutatis mutandis*, nos Estatutos concedidos ao Estudo por D. Manuel I cerca de 1503. Nestes, o licenciando deveria enviar aos examinadores, ao reitor, ao escrivão e ao bedel nos dois dias antecedentes ao exame “hũa canada de vinho branco e outra vermelho bom e hũa galinha; e levarom esto dobrado ho cancelario e o padrinho”¹⁵. O chanceler, o padrinho, o reitor e os mestres ou doutores da faculdade do candidato receberiam, algumas horas antes do exame, “hũa caixa de comfeytos”. No intervalo daquela prova era servida uma pequena e breve refeição (“consoada honrada e onesta”) ao cancelário e aos outros “na qual – adverte o referido texto estatutário – se deteram pouquo”.

Este hábito das refeições, que oneravam de modo particular a bolsa do estudante e de sua família, não era exclusiva do mundo universitário. Provém das instituições com as quais o Estudo Geral estava, na sua origem, aparentado: o clero¹⁶ e a corporação dos mestres. Esta, onde o hábito das *potationes* e *libaciones* servia primitivamente para erradicar o desenraizamento, acolhendo e integrando o novo membro que chegava à cidade, em breve, face à pressão económica, transforma um hábito convivencial (e até caritativo) numa obrigação onerosa. Na verdade, o ágape que o candidato a mestre era obrigado a oferecer aos demais membros da corporação destina-

¹⁴ Cfr. Maria Teresa Nobre Veloso, “Fontes de financiamento do Estudo Geral. Custos de uma carreira universitária...” in *Las Universidades Hispánicas*, p. 507.

¹⁵ *Idem, ibidem*.

¹⁶ Cfr., entre outras manifestações, os ruidosos festejos que tinham lugar por ocasião das missas novas. Àquelas fazem referência as Constituições Sinodais de Braga, datadas de 11 de Dezembro de 1477, no seu cap. 33. Além disso, as referidas Constituições proíbem no cap. 23 que “nom comam nem bebam nem façom vodos dentro da igreja” porque – continua o mesmo texto legal – em algumas igrejas e mosteiros “conteece poerem os odres e pechees, emfusas e cantaros com vinho e auga sobre os sanctos altares e fazem delles suas copeiras em grande injuria e contumelia, vituperio e blasfemia do sanctissimo nome de Deus, ao qual nom apraz de taees comessações, manjorradas e bebedices serem feitas no seu santo paço, de que muitas vezes seguem arroydos, sacrilegios e mortes de homens, fornizios e adulterios e outros muitos malles”. *Synodicon Hispanum*, II, p. 97 e 107.

-se, entre outras coisas, a seleccionar, segundo o nível de fortuna, o novo chefe da oficina dando assim à dita selecção um carácter mais sócio-económico do que profissional. Na verdade, transformando os mestres numa elite económica diminuía-se o número de oficinas e conseqüentemente o volume de oferta de produtos disponíveis no mercado impedindo, deste modo, a baixa de preços¹⁷.

Além das refeições, a que se juntam igualmente encargos monetários crescentes destinados à Universidade, os candidatos aos novos graus académicos teriam ainda que arcar com despesas relativas a toda uma panóplia de ofertas fixada por estatuto e destinada a mestres e funcionários do Estudo. Desde vestuário sumptuoso (às vezes forrado com pele), a requintadíssimos tecidos que iam dos luxuosos têxteis de lã importados ao veludo e à seda natural, “*secundum decenciam personalem*”, o estudante teria ainda que pagar os custos da confecção (e respectiva matéria prima) de uma peça imprescindível na “toilette” do universitário medieval – as luvas. A sua oferta mantém-se em crescendo à medida que a carreira académica avança e mantém-se também, fielmente, ao longo dos séculos mesmo quando as prestações em dinheiro já haviam substituído o pagamento em géneros. Os Estatutos de 1559, por exemplo, estabelecem que devem ser distribuídas pelo chanceler, reitor, padrinho, doutores, mestres, deputados e conselheiros, licenciados, bacharéis e oficiais trinta dúzias de luvas das quais quinze de bezerro e quinze de carneiro. O chanceler, o reitor e o padrinho receberão dois pares cada um¹⁸.

A juntar a todas estas despesas não podem ser esquecidas aquelas relacionadas com a música que acompanhava os actos académicos. Os Estatutos de 1431 dispensam os bacharelados desse encargo. Mas, na cerimónia de doutoramento, os referidos Estatutos já estabelecem de modo diferente:

¹⁷ Bronislaw Geremek, *Le salariat dans l'artisanat Parisien aux XIII.^e-XV.^e siècles. Étude sur le marché de main-d'oeuvre au moyen âge*. Paris-La Haye, Mouton et C.^a, 1968, cap. III.

¹⁸ *Estatutos da Universidade de Coimbra (1559)*, com introdução, notas históricas e críticas por Serafim Leite. Coimbra. Universidade de Coimbra, 1963, p. 347.

que o padrinho e os doutores “*veniant de mane cum tubis pro doctorando ad domum*”¹⁹. Esta regulamentação seguia, aliás, de perto as exigências estatutárias de outras universidades europeias. Em Pádua, em 1427, nas obrigações relativas ao exame privado o candidato deveria pagar “*pro pifaris et tubis*” um ducado²⁰.

A satisfação deste infundável rol de exigências colocava os estudantes e suas famílias (apesar da proveniência social ser cada vez mais alta) em dificuldades não raras vezes constringedoras. É o que sucede, por exemplo, com um aluno oriundo de Coimbra que frequentou, em meados do século XV, a universidade de Bolonha. Trata-se do filho do prior de Santa Cruz desta cidade. A notícia das dificuldades económicas do referido prior vem relatada no chamado *Livro das Lembranças* daquele mosteiro e conta-se em duas palavras: o prior D. Afonso tinha um filho, de seu nome Fernando, a estudar em Bolonha. Mas para ali o manter “onrradamente” – conta o referido livro – “geitou a penhor a Imagem de Santa Maria de prata e o calez de ouro”²¹. Porém, as despesas eram enormes e – continua o dito relato – “pera fazer seu filho doutor em Bolonha pedio hũa soma de ouro” apresentando como penhor da mesma “hũa cruz douro (...) a quall deu El rey Dom Sancho que jaz em o dicto mosteiro”²². Ora esta cruz é, nada mais nada menos, que a celeberrima jóia que o rei Povoador mandou, por legado

¹⁹ Cfr. *Os primeiros estatutos...*, p. 22.

²⁰ Cfr. J. Le Goff, “Despesas universitárias em Pádua no século XV” in *Para um novo conceito de Idade Média...*, pp. 148-149.

²¹ A atitude do prior de Santa Cruz, documentada no *Livro das Lembranças* deste mosteiro de Coimbra, não era inédita. A responsabilidade familiar, a preocupação com a “carreira” e o futuro bem estar de seus filhos (dos quais a maioria se sentia orgulhosa) levava os clérigos a utilizar o património da Igreja como se fosse próprio. A 11 de Dezembro de 1477 o Sínodo de Braga denuncia situações idênticas e procura minorá-las. Recomenda aos clérigos com responsabilidades paternas que escolham para seus filhos os cursos de Teologia ou Cânones a fim de melhor poderem servir a Igreja “cujo pam comerom”: “E quando nom teem com que manter, vestir nem en que cavalgar os filhos (...) lançom mão pollos calezes e cruces e outra prata das egrejas e as vendem e tornam os preços em seus usos”. Cfr. *Synodicon Hispanum* II, constituição 51, p. 125.

²² Cfr. *Anais, crónicas e memórias avulsas...*, p. 104.

testamentário, elaborar e oferecer àquele mosteiro²³. Apesar das vicissitudes ocorridas, a preciosa cruz existe ainda actualmente e está exposta à admiração pública no Museu Nacional de Arte Antiga em Lisboa. É uma peça notável, de ouro maciço, com 60 cm de altura por 34 cm de largura cravejada de safiras, granadas, pérolas, e aljôfar. No anverso continha uma valiosa partícula do *Lignum Crucis* (que desapareceu durante o tempo que esteve penhorada). Esta admirável cruz notabiliza-se pelo acurado trabalho de ourivesaria, pelo alto nível técnico de execução e, apesar da riqueza da matéria e das pedras, ostenta um equilíbrio de proporções, uma decoração gravada de tanta qualidade, que nos parece uma peça singela²⁴.

* *
*
*

Como deixamos exposto, as universidades que inicialmente tinham sido motor de progresso, acabam por ir a reboque do poder público. Por isso, evoluem para a elitização vendo diminuir o número de estudantes pobres e crescer o nepotismo, a rigidez na defesa dos privilégios como sinais distintivos de casta sinais esses plasmados na insistência cada vez maior de um género de vida singular que a história de D. Fernando Afonso documenta na perfei-

²³ “(...) *Monasterio Sancte Crucis* (...) *mando* \bar{x} [morabitanos] *et meam capellam et copam meam auri ut faciant ex ea unam crucem...*”. Cfr. *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, vol. I editado por R. de Azevedo, P. Avelino de Jesus da Costa e Marcelino Rodrigues Pereira. Coimbra, Centro de História da Universidade de Coimbra, 1979, doc. 194, p. 298, dado em Coimbra em Outubro de 1210. O *Livro das Lembranças* regista também a referida doação do rei Povoador: “O muy noble Rey D. Sancho que jaz em o moesteiro da Virtuosa Cruz pos aquy hũa cruz douro com algũas pedras de virtude e em o meo da cruz o lenho em que se ve Christo Nosso Redemptor. E deste lenho furtarom muynto”. Cfr. *Anais, crônicas e memórias avulsas...*, p. 96-97.

²⁴ Cfr. Maria Alice Beaumont, *As 50 melhores obras de arte em museus portugueses*. Lisboa: Chaves Ferreira, 1991, p. 134.

ção. Este, de regresso a Portugal, já doutorado, instalou-se em Santa Cruz tornando-se no representante de negócios do mosteiro junto do rei. Aquele mosteiro, como pagamento, deu “de vestir e dois cavalos para ele e para um escudeiro e dois moços”²⁵.

A concepção de Ciência como dom de Deus e que portanto não poderia ser vendida evoluía. Ao mesmo tempo que o pior pecado dos mercadores era a usura, o dos docentes era a *superbia*. Um e outro tendiam, porém, a ser justificados pelos Teólogos e Canonistas formados nas novas universidades. Era o advento de novos tempos.

²⁵ *Anais, crónicas e memórias avulsas...*, p. 104.



Cruz de D. Sancho I - anverso, in BEAUMONT, M.^a Alice - *As 50 melhores obras...*, p. 132.



Cruz de D. Sancho I - reverso: *Agnus Dei* rodeado pelo tetramorfo. Legenda: *Domnus Sancius rex iussit fieri hanc † anno Incarnationis MCCXIV*, in BEAUMONT, M.^a Alice, *ob. cit.*, p. 133.

A Batalha de Aljubarrota. Novas Interpretações

João Gouveia Monteiro*

Universidade de Coimbra

Ao longo das últimas duas décadas, o nosso conhecimento do sucedido no planalto de S. Jorge na tarde de 14 de Agosto de 1385 tem sido ampliado e enriquecido com novas informações e abordagens, que de certo modo permitiram refundar uma interpretação de conjunto da Batalha de Aljubarrota. Em resultado desta evolução, perfeitamente natural em qualquer área do conhecimento científico (pois não escreveu um dia o famoso físico Richard Feynman que “a ciência é a crença na ignorância dos peritos”?), vários dos mitos e efabulações que durante muitas décadas estiveram estreitamente associados à história da batalha caíram por terra. De entre eles, permito-me destacar quatro *topoi* que, no tempo que tenho disponível para esta intervenção, suponho que seria interessante partilhar com os meus ouvintes (e, posteriormente, com os meus leitores). Faço-o na desprezível qualidade de um entre muitos investigadores que tem dedicado alguma atenção

* Professor da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Conferência proferida em Porto de Mós, em 17 de Junho de 2005, no âmbito do Congresso “Porto de Mós – Sete Séculos”.

e até algum amor a este assunto, e com a consciência perfeita do muito que, ao longo deste processo, beneficiei com a convivência com outros autores, militares e civis, que sobre Aljubarrota têm dito e escrito coisas realmente muito interessantes e inspiradoras¹.

Os quatro tópicos que tenciono abordar nesta intervenção são fáceis de apresentar e, devo dizê-lo desde já, não são particularmente simpáticos ou populares. Em primeiro lugar, afirmo que, do ponto de vista da tática militar, não se criou nada de novo em Aljubarrota, a receita que permitiu esmagar o exército de D. Juan I de Castela constituindo uma simples (mas genial) aplicação de um sistema de combate de matriz insular, criado pelos Ingleses na sequência das guerras que travaram no País de Gales e, sobretudo, na Escócia em finais do século XIII e nas primeiras décadas do século XIV, e por eles posteriormente testado, com sucesso, nos campos continentais, por ocasião dos primeiros grandes combates terrestres da Guerra dos Cem Anos. Deste primeiro ponto decorre uma segunda conclusão, ainda mais antipática: a de que não tem sustentação histórica a versão – que todos nós assimilámos desde os bancos da escola primária – de que, em Aljubarrota, os Portugueses terçaram armas contra um inimigo que lhes era várias vezes superior em número: pela maneira como o combate foi organizado e pelas circunstâncias que ditaram a sua eclosão e desenvolvimento, parece-me evidente que os homens de D. João I combateram de facto contra efectivos muito menos numerosos do que aquilo que habitualmente se pensa. Um terceiro ponto, igualmente impopular, leva-me a concluir que, em bom rigor, o famoso quadrado de Nun'Álvares nunca existiu, correspondendo antes a uma estilização artificial do dispositivo de combate anglo-português, feita a partir de uma leitura apressada da crónica de Fernão Lopes, que como se

¹ A este respeito, remeto o leitor para a obra de síntese “Aljubarrota Revisitada”, que tive o prazer de coordenar e que foi publicada pela Imprensa da Universidade de Coimbra no ano de 2001. Neste trabalho, o leitor encontrará também devidamente referenciadas todas as pessoas e instituições que colaboraram activamente, sob diversas formas, no desenvolvimento dos meus estudos sobre a Batalha de Aljubarrota, às quais eu gostaria de expressar uma vez mais o meu sentido agradecimento.

sabe até deixa a desejar do ponto de vista da reconstituição táctica da batalha. Finalmente, defendo – com algum escândalo mas também com muita convicção – que em S. Jorge, naquele fim de tarde de Agosto, a esmagadora maioria dos homens que lutaram ao lado do *Rei da Boa Memória* e do seu Condestável não o fizeram por amor à Pátria ou por desejo de garantir a independência de Portugal, mas sim por motivações de natureza social e política muito concretas, ou por simples obrigação para com o seus senhores e para com os funcionários régios encarregados de proceder à sua mobilização na respectiva área de recrutamento.

Apresentados os quatro pontos que reúnem o essencial da minha reinterpretação da Batalha de Aljubarrota, e caso o ouvinte ou o leitor não tenha(m) desistido já de acompanhar o resto do meu raciocínio, passo de imediato à explicitação de cada um deles.

1.º – O segredo da vitória militar de D. João I no planalto de S. Jorge, a 14 de Agosto de 1385, assentou sobretudo em quatro factores:

- i) sensatez para escolher uma boa posição defensiva natural: linhas de água (ribeira da Calvaria, ribeiro de Vale de Madeiros e ribeiro de Vale da Mata); estreiteza da frente do planalto; depressões a nascente e a poente tornando difícil o acesso ao planalto a partir dos flancos;
- ii) capacidade para completar as potencialidades naturais do lugar com obstáculos artificiais improvisados no local (abatises, fossos, covas-de-lobo) nas horas que antecederam o combate;
- iii) inteligência para dissimular o conjunto do dispositivo defensivo e para induzir o inimigo na convicção de que se tratava de uma posição de recurso (o exército anglo-português aguardara de manhãzinha a aproximação do adversário numa primeira posição mais a norte, acompanhando depois a sua marcha torneante no sentido norte-sul), sem argumentos para contrariar a potencial superioridade do exército castelhano (tanto mais que o planalto de S. Jorge apresentava uma leve inclinação a favor deste, e que a posição do sol não favorecia a hoste de Nun'Álvares no ponto em que se deu o embate);
- iv) paciência para aguardar (ao sol) a investida do adversário, respondendo depois com uma manobra bem programada e articulada, onde

coube aos atiradores com arco e com besta um papel essencial no início da refrega (otimizando a surpresa devastadora provocada pelos obstáculos rasgados no terreno), tendo posteriormente os lanceiros apeados completado o processo, empurrando para dentro dos fossos os cavaleiros que conseguiram chegar, por um estreito corredor, ao contacto com a vanguarda anglo-portuguesa e lançando o pânico entre a hoste inimiga.

Ora, este modelo tático não foi concebido por Nun'Álvares Pereira para o combate de 14 de Agosto de 1385. Nas suas linhas gerais, ele fora criado décadas antes pelos Ingleses e vinha sendo aplicado com êxito na Guerra dos Cem Anos.

Se quisermos recuar um pouco na história, poderemos começar por evocar a Batalha de Courtrai, na Flandres, ferida a 11 de Julho de 1302, como o primeiro grande exemplo tardo-medieval de capacidade de um exército de infantaria para esmagar em batalha campal uma hoste de cavaleiros pesadamente armados. Com base em quê? Precisamente na escolha de uma posição defensiva forte (porque rodeada de linhas de água) completada com fossos rasgados no terreno (também eles repletos de água), ao serviço de uma hoste de infantaria e cavalaria apeada munida de armas de haste longa e que aguardou cerrada e coesa a investida dos cavaleiros ao serviço do conde Roberto de Artois (Monteiro, 2003: 43-46).

Doze anos mais tarde (a 24 de Junho de 1314), em Bannockburn (no Norte da Escócia), os Escoceses de Robert Bruce, que cercavam o castelo de Stirling, tendo tomado conhecimento da chegada de um forte exército de socorro chefiado pelo próprio Eduardo II de Inglaterra, organizaram-se para a batalha de uma forma bastante semelhante: para evitar qualquer manobra de envolvimento, escolheram um terreno plano mas rodeado de árvores e águas pantanosas, bordejado pelo ribeiro de Bannock; além disso, escavaram fossos e covas para cortar o ímpeto do ataque inimigo; depois, organizaram três ou quatro sólidas formações de infantaria e cavalaria desmontada armadas com lanças compridas ou piques e com machados, e aguardaram o ataque da cavalaria adversária. Esta não conseguiu romper as linhas inimigas, sendo forçada a repetir as cargas sem qualquer sucesso, ao mesmo tempo que os cavalos caíam nas linhas de água e nos obstáculos rasgados no solo,

para onde eram aliás empurrados pela infantaria escocesa, provocando um número elevado de baixas entre o exército de Eduardo II (Monteiro, 2003: 46-47).

Depois deste fiasco, os Ingleses reviram os seus procedimentos. Conhecedores da *débâcle* francesa em Courtrai, e sem poderem ficar indiferentes ao que lhes havia acontecido em Bannockburn, passaram a adoptar um outro comportamento táctico. O novo modelo assimilava o sistema da cavalaria apeada, concedia a iniciativa do ataque ao adversário e tirava partido de uma arma temível, que os Ingleses haviam conhecido nas suas guerras em Gales, nos finais do século XIII: o arco-longo, fabricado em madeira de teixo, flexível e poderoso, apto para lançar a bem mais de 100 metros de distância virotões capazes de ferir profundamente os cavalos e de os obrigar a cair, arrastando na queda os respectivos cavaleiros. Em Dupplin Moor (a 11 de Setembro de 1332), o exército de Edward Balliol (candidato ao trono escocês, apoiado por Eduardo III de Inglaterra) derrotaria a poderosa hoste escocesa chefiada por Duncan, conde de Fife, utilizando justamente como argumento principal o poder de tiro dos seus arqueiros posicionados nas alas, o que desorganizou por completo a infantaria adversária, destruindo a sua tradicional coesão e abrindo caminho a um terrível massacre, com muitos dos mortos a sucumbirem em resultado, não de qualquer ferimento, mas sim por esmagamento ou por sufocação (Monteiro, 2003: 48-50).

No ano seguinte (em 19 de Julho de 1333), o novo modelo seria refinado em Halidon Hill: Eduardo III e Edward Balliol organizaram três unidades desmontadas, em forma ligeiramente arqueada, eventualmente completadas por uma reserva também apeada na sua retaguarda, situada diante do castelo de Berwick. No extremo das alas avançadas, colocaram os arqueiros. Aguardaram a investida da infantaria do escocês Archibald Douglas e, depois, consumaram o massacre. Numa fonte escocesa coeva pode ler-se que os Escoceses tiveram tantas hipóteses de sucesso naquele combate quanto 20 ovelhas a lutar contra cinco lobos (DeVries, 1996: 125; Monteiro, 2003: 50-51)...

Escassos quatro anos mais tarde iniciava-se a Guerra dos Cem Anos, entre a França e a Inglaterra. A primeira grande batalha terrestre teve lugar em Crécy, ao sul de Calais, no dia 26 de Agosto de 1346. Perseguido pelo rei de França (Filipe VI), Eduardo III suspendeu a fuga e escolheu

uma posição defensiva espectacular, numa zona de terraços agrícolas, rodeada por bosques e por linhas de água. Fortificou o seu acampamento, mandou desmontar os seus homens e formou com eles três unidades bastante sólidas, uma das quais provavelmente mais recuada. Provavelmente, avançou os arqueiros (talvez nos flancos e, pelo menos no início, também numa zona mais central). Aproveitando a espera, mandou cavar fossos e covas-de-lobo, que minaram o campo de batalha. Depois foi só aguardar a investida desorganizada e arrogante da pesada cavalaria inimiga, mal apoiada por atiradores genoveses que viram a tensão das suas armas fortemente prejudicada pela chuva. Tal como em Courtrai, sucederam-se as cargas da cavalaria francesa, sem qualquer sucesso. Perante a inclinação do terreno, o poder de tiro dos arqueiros ingleses (que parece terem sabido proteger as cordas dos seus arcos debaixo dos elmos, até ao momento decisivo) e a surpresa provocada pelos obstáculos escavados no campo de batalha, ao fim da tarde Filipe VI foi obrigado a retirar, deixando atrás de si um imenso número de mortos e feridos (De Vries, 1996: 155-175).

Estranhamente, ou talvez não, os Franceses não aprenderam convenientemente a lição e, dez anos mais tarde, em Poitiers (a 19 de Setembro de 1356), voltaram a deixar-se aniquilar pelo mesmo procedimento táctico. É certo que, desta feita, misturaram unidades apeadas no meio da sua cavalaria. No entanto, bastou uma fuga simulada do exército do Príncipe Negro (o filho mais velho de Eduardo III) para provocar a desordem na hoste do novo rei francês, João-o-Bom, facilitando a vida aos atiradores ingleses, cujo exército de infantaria e cavalaria apeada beneficiava, uma vez mais, de uma posição defensiva fortíssima, com bosques e linhas de água a evitar qualquer manobra de envolvimento pelo adversário. Não tendo reconhecido convenientemente esta posição inimiga, não tendo querido apoiar as suas unidades de cavalaria apeada com bons grupos de atiradores com arco ou com besta, tendo permitido o lançamento de um ataque excessivamente repentino e mal coordenado (com as diversas unidades demasiado longe umas das outras), João-o-Bom assistiria impotente à morte de uns três milhares de Franceses, enquanto ele próprio, acompanhado por cerca de um milhar de nobres, cairia num vergonhoso cativo que o levaria, sem honra nem glória, até às prisões do outro lado da Mancha (Monteiro, 2003: 56-58).

Ora, basta evocar estes casos para compreendermos como a Batalha de Aljubarrota, onde aliás interveio um contingente inglês bastante volumoso (pelo menos 800 homens), não é senão um elo mais desta cadeia de sucessos da chamada “táctica militar inglesa”, que haveria ainda de prolongar-se, pelo menos, até Outubro de 1415 (Batalha de Azincourt). Em Aljubarrota, do lado do exército anglo-português, temos cavalaria desmontada combatendo ao lado da infantaria, temos atiradores com arco-longo e com besta, temos uma posição defensiva natural muito interessante e que já acima recordámos nas suas linhas gerais, temos fossos, covas-de-lobo e, provavelmente, abatises, temos a iniciativa do ataque a ser concedida ao adversário, temos a surpresa e o pânico a grassar no seio do exército de D. Juan I (apanhado de imprevisto pelos obstáculos), e, a acreditar em Fernão Lopes, temos até “moortos [que] nom tijnham ferida nenhuuma”, ou seja, tal como em Dupplin Moor, baixas por insuficiência cardíaca ou respiratória! Deste ponto de vista, o relato (ainda tão ignorado, em parte devido à sua redacção em francês medieval) de Froissart é absolutamente esclarecedor, e os achados de Afonso do Paço (em 1958-60), e mais tarde os de Helena Catarino (1999), no campo de batalha, assim como os resultados da análise paleobiológica (por Eugénia Cunha e sua equipa) do espólio osteológico depositado no Departamento de Antropologia da Universidade de Coimbra (apontando claramente para a violência do combate e para a invulgaridade dos golpes desferidos) parecem comprovar o essencial da narrativa do grande cronista francês. Aljubarrota foi uma imensa chacina, consumada em menos de uma hora e com baixas pesadíssimas entre o exército franco-castelhano, ao ponto de mergulhar o reino de Castela em luto profundo até ao Natal de... 1387 (Monteiro *et alii*, 2001, *passim*; Monteiro, 2003: 82-118).

Não pretendo, com isto, retirar qualquer mérito ao comando militar de Nun’Álvares Pereira, mas apenas recordar que a presença de um tão volumoso contingente militar inglês em S. Jorge não pode ter deixado de influenciar o modelo táctico adoptado na batalha, tanto mais que muitos desses homens eram veteranos da Guerra dos Cem Anos. Nun’Álvares Pereira teve, sem dúvida, a inteligência necessária para perceber as potencialidades desse modelo e a genialidade suficiente para saber aplicá-lo eficazmente às condições concretas do planalto de S. Jorge. E só por isso ele é credor da nossa profunda admiração.

2.º – Disse de início que, na hora de provar as armas, os Portugueses (e seus auxiliares britânicos) não eram provavelmente menos do que os Castelhanos (e seus aliados gauleses). Significa isto que as duas hostes dispunham de um número semelhante de efectivos? De modo algum. Tenho por certo que o exército castelhano era bastante superior em número ao seu adversário (talvez uns 20.000 homens, contra menos de 10.000, incluindo os não-combatentes). O que pretendo dizer é que *nem todos os efectivos de D. Juan I tomaram realmente parte na batalha*. Por duas razões principais.

Primeiro, porque a coluna de marcha castelhana, vinda de Leiria, tinha decerto muitos e muitos quilómetros de extensão (Monteiro, 1998: 231), e, à hora a que se deu o ataque, uma boa parte dela ainda não podia ter alcançado a Esplanada de Chão da Feira (onde a testa da coluna de D. Juan I deve ter chegado já depois das 17h00 do dia 14 de Agosto de 1385, ou seja escassas uma ou duas horas antes do início da refrega). Muito provavelmente, no momento do combate, a cauda da coluna castelhana devia marchar ainda muitos quilómetros a norte de S. Jorge, quiçá na região da Azóia. Só o voluntarismo dos jovens nobres franceses e castelhanos que acompanhavam D. Juan I, assim como a grave doença deste, que o incapacitava de exercer um comando efectivo sobre os seus homens, podem explicar a pressa em desencadear o ataque sem esperar sequer pela chegada de uma parte importante do seu próprio exército.

Em segundo lugar, não há dúvida de que, mesmo entre os homens que estavam já em Chão da Feira, uma parte deles não conseguiu participar na batalha, devido à configuração e estreiteza do planalto de S. Jorge. Pero López de Ayala, testemunha ocular do prélio, di-lo claramente, ao recordar os resultados da sua missão de espionagem no acampamento de Nun'Álvares e os conselhos que, em conformidade, deu ao monarca de quem era chanceler: “E señor, qualquier ome lo puede ver, que las dos alas de la vuestra batalla, desde que la avanguardia moviere para pelear, van topar en unos valles que tienen delante, e non pueden llegar a los enemigos, nin ayudar a los suyos de la vuestra avanguardia”. D. Juan I não terá valorizado esta advertência, pelo que “(...) así fue, segund que algunos avían rescelo, que las dos alas de la batalla del rey non pudieron pelear, que cada una dellas falló un valle que non pudo pasar, e la vanguardia del rey peleó sin

acorro de las sus alas” (“Crónica del Rey Don Juan Primero”, Año Séptimo, 1385, cap. XIV, pp. 600-601). O próprio rei de Castela confirma esta ideia da estreiteza da frente de batalha, provocada pelos barrancos e linhas de água, ao escrever, na carta que enviou à cidade de Múrcia escassos 15 dias após o desastre, que “despues que los nuestros se vieron frente á frente com ellos, fallaron tres cosas: (...) é la tercera, que la frente de su escudron estava tan cercada por los arroyos que la tenían al rededor, que non avia de frente de trescientas é quarenta á quatrocientas lanzas” (c. 300 a 360 metros: Monteiro, 2001: 200-201).

Em síntese, a posição portuguesa, e decerto também a maneira como ela foi otimizada mediante a construção de obstáculos artificiais, impediu efectivamente a participação no combate de uma parte significativa dos homens de D. Juan I que já tinham alcançado a esplanada de Chão da Feira.

Deste modo, conjugando os dois factores, não resta senão concluir que aquilo que era uma inferioridade numérica potencial clara do exército anglo-português, se transformou, na hora da verdade, num razoável equilíbrio, senão mesmo numa certa vantagem da hoste de D. João I, explicando, não só a vitória desta, como também a rapidez com que ela foi obtida e a forma arrasadora como foi consumada (e que os ossos encontrados numa vala comum a sul da capela de S. Jorge por Afonso do Paço, em Fevereiro de 1958, ainda hoje cruelmente documentam).

Não vale, portanto, a pena continuar a imaginar braços hercúleos de vigorosos lusitanos derrubando catadupas de inimigos de língua castelhana, numa proporção de um para quatro, de um para cinco ou mesmo de um para sete, como por vezes ainda se ouve, se lê e se gosta de repetir. A diferença esteve mais na inteligência do que na força bruta, honra seja feita àqueles que protagonizaram a chacina.

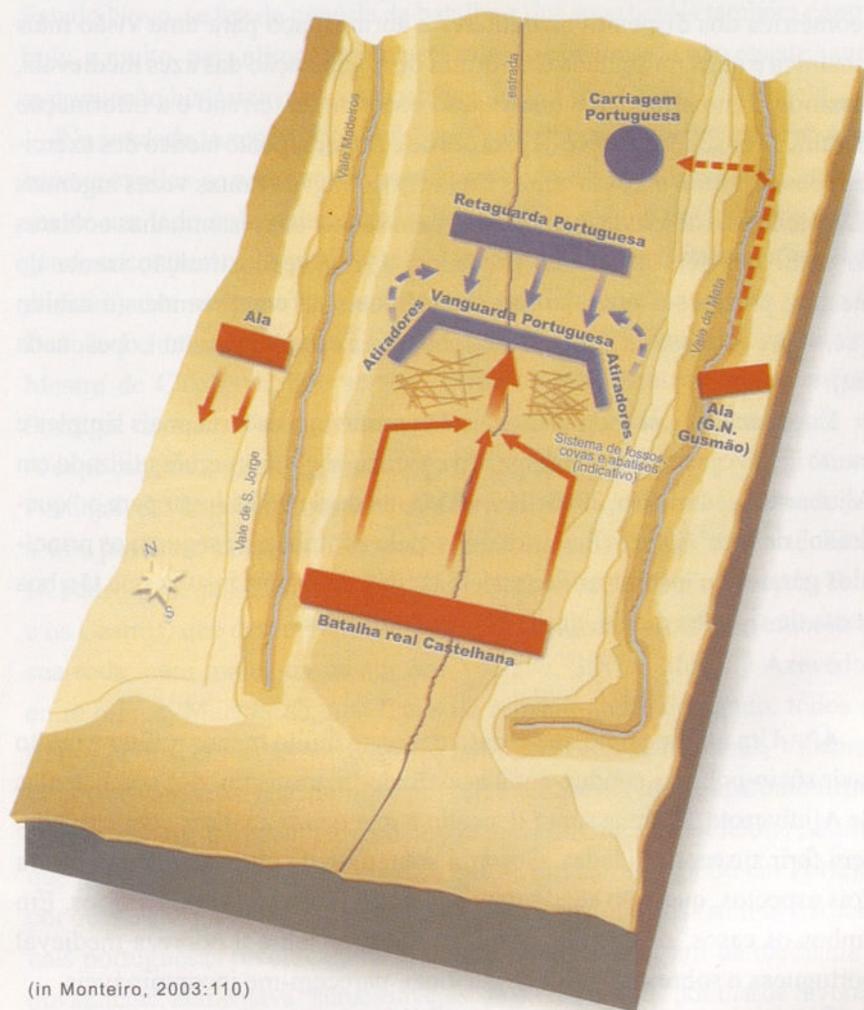
3.º – O terceiro ponto que prometi abordar diz respeito ao “quadrado de Nun’Álvares”. Que me desculpem os ouvintes e os leitores, mas este quadrado é uma ficção, que nenhuma análise cuidada e informada dos dispositivos tácticos utilizados na época, mormente pelos exércitos ingleses (que vimos terem inspirado a solução adoptada em S. Jorge) autoriza. O habitual

era compor dois ou três corpos de batalhas apeadas, numa forma ligeiramente arqueada (com atiradores nas pontas), por vezes apoiados à distância por uma az mais recuada, que funcionava como uma reserva, apta a colmatar qualquer ruptura e disponível para aplicar o *coup de grâce*, sendo caso disso. Mais atrás, era costume posicionar a *carriagem* ou trem de combate, fortificando-a com carroças e atribuindo-lhe uma guarda própria.

Ora, o dispositivo anglo-português em S. Jorge não deve ter diferido muito disto. E, se virmos bem, o próprio Fernão Lopes até o admite. Ao descrever a primeira posição portuguesa, no extremo norte do planalto, o cronista conta que o Condestável preparou tudo e o monarca apareceu depois, para examinar o assunto: “e prougue-lhe muyto de como todo estaua hordenado. E deçe-o-sse pee terra, e começaram dhordenar sua batalha dauanguardia e reguarda e allas, e pages e carryagem todos detras cercados dhomens de pee e beesteiros, que nom podessem receber dano” (“Crónica de D. João I. Segunda Parte”, cap. XXXIII, p. 71). Depois, já na posição onde se daria efectivamente a refrega, cerca de dois quilómetros mais a sul, conta Fernão Lopes que, devido à escassez de gentes de combate, não pôde o Condestável organizar senão “duas pequenas aazes, ca nom auya hij pera mais. E na primeira que he chamada auanguardia era o Comdestabre, com sua bamdeira tendida (...). Na alla dereita, que naçia da ponta desta aaz, hya Men Rodriguez e Ruy Mendez de Uasconcellos (...). Da outra parte na alla ezquerda eram de mestura com Amtam Vaasques e com outros portugueses alguuns estrangeiros (...)”. Mais atrás, a uma distância não demasiado grande (para que se pudessem socorrer mutuamente), estava posicionada a “reguarda”: “e em esta aaz, cujas pontas çarrauom com a auanguardia, forrada com homens de pee e beesteiros, (...) estaua el-Rey com sua bandeira” (*ibid*, cap. XXXVIII, pp. 84-85).

Em síntese, deduz-se do relato de Fernão Lopes que o exército anglo-português tinha essencialmente duas linhas: i) uma mais adiantada, que juntava a vanguarda de Nun'Álvares, ao centro, com as duas alas (a dos 'namorados' e a dos “estrangeiros”, provavelmente adiantadas, para poderem otimizar o seu poder de tiro); ii) e, a “huum razoado espaço”, a retaguarda de D. João I. Tudo isto é perfeitamente conforme a ‘táctica militar inglesa’. E mesmo que levemos a sério a informação do cronista, segundo a qual a ponta da retaguarda portuguesa tocava na respectiva vanguarda (no que

Esquema da Batalha de Aljubarrota – 2.ª Fase



(in Monteiro, 2003:110)

sinceramente não acreditamos muito e contraria até a ideia da escassez de tropas, dada a distância a que alegadamente estavam as duas linhas uma da outra), o resultado final da construção está longe de ser o “quadrado” de que tanto se fala.

No fundo, trata-se aqui de uma atitude mais psicológica do que outra coisa. Trata-se sobretudo de abandonar as pretensões a uma reconstituição geométrica dos dispositivos militares e abrir espaço para uma visão mais dinâmica e mais musculada das formas de organização das azes medievais, tomando como alimento a observação concreta do terreno e a informação científica consolidada sobre os padrões de comportamento tático dos exércitos coevos, muito mais do que as declarações vagas e tantas vezes ingénuas dos cronistas, sobretudo quando estes nem sequer são testemunhas oculares do combate, nem tão-pouco procedem a uma reconstituição isenta do mesmo, por razões que não são nada difíceis de compreender (é sabido que, sobre os fossos e as covas-de-lobo, por exemplo, Fernão Lopes, nada diz).

Em conclusão, proponho uma versão muito mais aberta, mais simples e muito menos geométrica do dispositivo tático anglo-português utilizado em Aljubarrota (Monteiro, 2003: 102 e 110), na qual não há lugar para o “quadrado” de Nun’ Álvares Pereira e onde, pelo contrário, se seguem os princípios gerais que inspiravam o modelo tático de matriz insular que tão boa conta de si vinha dando, desde há várias décadas.

4.º – Um último ponto, neste caso concreto muito menos militar e muito mais sócio-político, conduz-nos à questão do ‘patriotismo’ dos combatentes de Aljubarrota. É um assunto delicado e que quero analisar com cuidado, sem ferir susceptibilidades. Gostaria sobretudo de chamar a atenção para dois aspectos, que, não sendo novos, não têm sido muito valorizados. Em ambos os casos, os trabalhos de José Mattoso sobre a nobreza medieval portuguesa e sobre a identidade nacional, parecem-me incontornáveis.

O primeiro ponto diz respeito ao hábito de considerar as escolhas da fidalguia portuguesa em Aljubarrota como ditadas pelo seu bom ou mau portuguesismo. Sabemos como a narrativa de Fernão Lopes influenciou esta ideia, em particular as suas célebres páginas sobre a ladainha dos

heróis que serviram o Mestre de Avis e que com Nun' Álvares e seus companheiros andaram pelo reino pregando o evangelho português, ou, em contraste flagrante, sobre as “vergomteas dereitas” da boa e mansa oliveira portuguesa, que se esforçaram por cortar a árvore que as criou e que mudaram o seu doce fruto em amargo licor (“Crónica de D. João I. Primeira Parte”, caps. CLIX e CLX). Claro que o aproveitamento que, durante o Estado Novo, se fez da história da batalha e dos seus heróis também contribuiu, e muito, para alimentar uma efabulação que todavia não resiste a uma averiguação histórica minimamente isenta, por mais sumária que seja.

Na verdade, a repartição de forças da aristocracia portuguesa em Aljubarrota explica-se por motivos bem diversos. Se há efectivamente Portugueses de um lado e do outro da trincheira, não é menos verdade que, regra geral, encontramos os primogénitos (sobretudo os de certas famílias bem posicionadas na corte) ao lado do rei de Castela e os outros junto de D. João I e do seu célebre Condestável. Será que o Pedro Álvares Pereira, Mestre de Calatrava, que serviu D. Juan I e D. Beatriz, amava menos Portugal do que o seu jovem irmão Nuno? Não vale a pena ir por aí. A explicação é sociológica e tem que ver, claramente, com o facto de, em Portugal, desde pelo menos os finais do reinado de D. Afonso IV, se assistir a um processo complexo de recomposição da nobreza de corte. Com D. Pedro I, são já famílias de exilados castelhanos e galegos, como os Teles e os Castros, que desempenham um papel dominante, trazendo embora na sua roda, com maior ou menor boa-vontade, Silvas, Melos e Azevedos, entre outros. Mais tarde, nos finais do reinado de D. Fernando, todos os títulos pertencem a membros dessas famílias: Teles de Meneses, Vilhenas, Castros e Andeiros. E se famílias portuguesas houve (como, aparentemente, os Sousas) que parecem ter resistido razoavelmente a este ciclone político que projectou para a ribalta aqueles que se haviam refugiado em Portugal por ocasião da guerra civil castelhana, a grande maioria das famílias tradicionais portuguesas revelava uma grande dificuldade em sair da mediania e, obviamente, alimentava “surdas invejas” relativamente à “política de favores” posta em prática pelos Teles, rancores estes que “indubitavelmente prepararam as repartições da aristocracia de sangue durante a Revolução” (Mattoso, 1987: 284).

Naturalmente, a morte de D. Fernando, em Outubro de 1383, trouxe todas aquelas contradições à superfície, tanto mais que D. Beatriz, a única herdeira legítima, estava casada com o rei de Castela. Compreende-se por isso, muito bem, o alinhamento partidário que surge a partir de inícios de 1384: ao lado de D. Beatriz e do seu régio esposo cerram fileiras as famílias da alta nobreza cortesã, profundamente reconstituída nos reinados anteriores e muito polarizada em torno dos Castros, dos Teles, dos Meneses e de outras linhagens de exilados castelhanos e galegos, a quem se uniam, por alianças matrimoniais habilmente urdidas pela rainha Leonor Teles, algumas famílias portuguesas tradicionais, como os Ataídes, os Portocarreiros, os FONSECAS, os Pimentéis, os de Meira ou os próprios Sosas, enquanto outras famílias, como os Azevedos, os Melos e os Silvas iam, como já frisámos, sobrevivendo também na corte, aceitando melhor ou pior a influência dominante que aí era exercida pelos Teles (e pelos ramos que deles descendiam, como os Meneses e os Albuquerque). É sabido que o chefe de fila deste grupo, que defendia a todo o custo o *status quo*, garantisse ele a independência portuguesa ou não, era justamente um exilado galego em Portugal: João Fernandes Andeiro, o mais célebre dos “empergilados” (nome dado aos partidários de D. Pedro I de Castela que se refugiaram em Inglaterra).

Do outro lado da barricada, encontramos sobretudo filhos bastardos e secundogénitos, vários deles das mesmas famílias anteriormente citadas mas com muito menos hipóteses de afirmação social e de protagonismo político, outros pertencentes a famílias muito mais obscuras, muitos deles, *et pour cause*, com boas carreiras feitas nas Ordens Militares. O seu líder natural é D. João, ele próprio um bastardo régio e Mestre da Ordem de Avis... Estes homens não têm nada a perder e percebem que a renovação da sua condição social, bem como a sua afirmação política e material, exige uma mudança radical na composição da alta nobreza de corte de Portugal. Por isso estão dispostos a apoiar a causa, temerária, do Mestre de Avis e a rejeitar as consequências do acordo de Salvaterra de Magos e o triunfo das pretensões de D. Beatriz e D. Juan I. O seu ‘portuguesismo’ coincide, portanto, com a única via possível da respectiva afirmação social e política. Basta olhar para o património que Nun’Álvares conseguiu reunir após Aljubarrota para perceber exactamente do que falamos...

Entre uns e outros, é ainda possível distinguir uma ‘terceira via’ (que neste caso não teve sucesso), composta por um núcleo não despreciando de famílias da nobreza tradicional portuguesa e onde entram, entre outros, os Pachecos (importantes no reinado de D. Afonso IV), os Cunhas (a que pertencia o primeiro marido de Leonor Teles, forçado ao exílio) e também os Coutinhos e até os Coelhoos, membros de uma nobreza mais discreta e que perdera, após o assassinato de Inês de Castro, a posição a que conseguira alcançá-la em meados do século XIV. Estas famílias, várias delas claramente prejudicadas pelos jogos de poder e sedução organizados a partir da corte régia pela rainha Leonor, pretendem também uma mudança, mas não se revêem no partido radical do Mestre de Avis. O seu candidato natural era o infante D. João de Castro, o filho mais velho de Pedro e Inês. O aprisionamento deste em Castela e a derrota nas cortes de Coimbra de 1385 atiraram-nos, contudo, para uma posição de alguma marginalidade e ambiguidade: heróis em Trancoso, em Maio de 1385, poucos comparecem em Aljubarrota três meses depois, preferindo esperar para ver. Em parte ‘recuperados’ por D. João I logo no início do seu reinado, numa jogada de grande inteligência política, muitos acabarão contudo por se afastar do novo rei (sobretudo quando se tratou de entregar alguns dos seus bens à Coroa), optando pelo exílio em Castela, território a partir do qual se mostrarão por diversas vezes disponíveis para fazer a guerra a Portugal. Como se vê, nem neste grupo o factor determinante das escolhas político-militares decorria do amor ao espaço territorial lusitano...

Mas poderia ter sido diferente? Aqui entramos já num segundo ponto, igualmente interessante. Há uma anedota que José Mattoso considera altamente verosímil e que gosta de contar e que eu acho que vale a pena ser aqui recordada. A cena passa-se a bordo de um iate do rei D. Luís, já em finais do século XIX. O monarca cruza-se com um barco de pescadores e grita-lhes: “Ei, vocês aí, sois Portugueses?”. A resposta veio pronta: “Nós outros? Não, meu Senhor! Nós somos da Póvoa do Varzim!” (Mattoso, 1998: 14)...

Ora, se, trezentos anos depois de Camões ter escrito os Lusíadas, os pescadores podiam responder deste modo ao seu próprio rei, é natural que, em 1385, esta reacção fosse ainda mais desconcertante. Na verdade, como completa José Mattoso, “a compartimentação das sociedades medievais

fazia prevalecer sobre qualquer outra espécie de vínculos a ligação com o senhor da terra e com a comunidade da aldeia. A dependência para com o rei e os seus delegados era vivida como um fenómeno de uma ordem completamente diferente daquilo que são hoje os direitos e deveres do cidadão. O rei era o senhor dos senhores, ou seja uma espécie de vigilante longínquo, quase ideal, de quem os mais velhos diziam, em algumas terras, que tinha outrora visitado este e aquele lugar, e que portanto podia um dia aparecer de novo, mas nem por isso deixava de ser considerado pela maioria dos camponeses do seu reino como uma espécie de poder extraterrestre” (*ibid*). Assim, a massa de homens da lavoura e dos mesteres que compareceu em Aljubarrota, fê-lo decerto muito mais por necessidade de cumprir as obrigações militares a que estavam sujeitos perante oficiais régios do tipo dos anadéis e dos coudéis, do que propriamente por sensibilidade e adesão à ‘causa nacional’. Poderiam os respectivos senhores ter outras motivações? Não é provável. Como acrescenta José Mattoso, “o vínculo dos portugueses [mesmo o dos nobres mais ligados à corte] com o rei decorria mais da vassalidade do que propriamente do facto de habitarem no território que lhe estava sujeito”; quanto aos outros, que nem vassalos do rei eram e que funcionavam na esfera dos seus próprios senhorios, onde a mão da Coroa chegava com dificuldade ou não chegava de todo, esses “viam o rei como um senhor com o qual não tinham nenhuma relação directa” (*ibid*, p. 15).

Neste enquadramento, pretender atribuir aos actores do 14 de Agosto de 1385 sentimentos de amor profundo ao seu país, de desejo indomável de conservação da independência do seu reino face a Castela, parece-me bastante anacrónico. É certo que Aljubarrota garantiu a independência de Portugal face ao seu poderoso vizinho. O que eu digo é apenas que isso foi mais uma consequência, e não tanto uma causa directa da batalha. Claro que as guerras fernandinas contra Castela, e as que se seguiram a partir do Mestre de Avis, ajudaram a amadurecer aquilo a que José Mattoso chama “o processo de categorização da identidade nacional” (*ibid*, p. 17). Simplesmente, isso sucede apenas no seio de círculos muito restritos, culturalmente evoluídos e decerto próximos do poder político, entre certas elites clericais nomeadamente. O próprio Fernão Lopes pensa ainda no quadro de uma “Casa de Portugal”, à boa maneira senhorial. E não inclui a bandeira portuguesa da segunda dinastia, até D. João II, a cruz verde da Ordem de Avis?...

Nestes termos, o que sugiro é que não se retroprojecte sobre os actores de 1385 categorias, quadros mentais e sentimentos cujo amadurecimento é claramente mais tardio. Aliás, a trajectória posterior (pró-castelhana) de alguns valorosos combatentes de S. Jorge, como João Fernandes Pacheco, comprova a fragilidade da sua ligação afectiva a um qualquer ‘espaço nacional’. E o próprio Nun’Álvares, nas palavras insuspeitas de Fernão Lopes, esteve a um passo de trocar Portugal por Castela, quando o rei o proibiu de ter vassalos e lhe ordenou que entregasse as terras que tinha de préstamo. Se ficou, foi porque o peso de uma doação de bens incomensurável, fundadora do património da Casa de Bragança, o aquietou e lhe deu razões bem concretas para escolher o pequeno rectângulo lusitano. De outro modo, provavelmente também ele teria partido.

Eis, meus amigos, as quatro teses em que assenta a minha reinterpretação da Batalha de Aljubarrota. Sei que não são muito populares, mas esse não é um objectivo que deva preocupar o fazedor de História, aquele a que alguém já chamou “o último dos artesãos”. E, em qualquer dos casos, foi um enorme prazer partilhar convosco estes pontos de vista.

OBRAS CITADAS:Fontes:

- AYALA, Pero López de – *Crónicas*. Edición de José-Luis Martín. Barcelona, Editorial Planeta, 1991.
- FROISSART, Jean – *Chroniques*, Livres III et IV. Edição moderna, de Peter Ainsworth e Alberto Varvaro. Paris, Lettres Gothiques (coleção “Le Livre de Poche”), 2004.
- LOPES, Fernão – *Crónica del Rei dom João da boa memoria. Parte Primeira*. Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1977.
- LOPES, Fernão – *Crónica del Rei dom João da boa memoria. Parte Segunda*. Edição preparada por William J. Entwistle. Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1977.

Estudos:

- DeVRIES, Kelly
1996 – *Infantry Warfare in the Early Fourteenth Century. Discipline, Tactics and Technology*. Woodbridge, The Boydell Press.
- MATTOSO, José
1987 – *A Nobreza e a Revolução de 1383*; in “Fragmentos de uma Composição Medieval”. Lisboa, Editorial Estampa.
1998 – *A Identidade Nacional*. Lisboa, Ed. Gradiva (coleção “Cadernos Democráticos”, n.º 1).
- MONTEIRO, João Gouveia,
1998 – *A Guerra em Portugal nos finais da Idade Média*. Lisboa, Editorial Notícias (coleção “Poliedro da História”).
2001 – *Aljubarrota Revisitada* (coord. de). Coimbra, Imprensa da Universidade.
2003 – *Aljubarrota, 1385. A Batalha Real*. Lisboa, Tribuna da História (coleção “Batalhas de Portugal”).

As casas e tendas ao redor da capela da Vera Cruz Uma oportunidade perdida?

Maria Alegria Fernandes Marques¹

Universidade de Coimbra

1. Entre 1427 e 1429, confrontavam-se os representantes do mosteiro de Lorvão, o prior da igreja de Vacariça (c. Mealhada) e os homens do bispado de Coimbra por causa de casas, cabanas e tendas que surgiam à volta de uma capela, a capela da Vera Cruz, recentemente erguida, num ermo, entre terras de pão, a meio caminho entre Larçã (f. Botão, c. Coimbra) e Pampilhosa (c. Mealhada).

Hoje, a capela mais não é que uma ruína. Nada se sabe da sua fundação, pouco se sabe do seu devir e nada se conhece do seu fim. Por isso, revestem-se de algum interesse os documentos que publicamos em anexo. O seu significado é acrescido pelas informações que esses velhos pergaminhos dão sobre direitos e práticas que conformavam usos do tempo e pelos esclarecimentos que proporcionam acerca das diferentes formas de agir dos responsáveis dessas importantes instituições eclesíásticas da diocese conimbricense, fruto, afinal, do modo diverso como os seus responsáveis se posicionavam relativamente às instituições que representavam. Tais documentos importam

¹ Do Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra.

ainda porque o caso que neles se registou se aproxima, na sua prática e a nosso ver, de algumas facetas do fenómeno da violência, também aqui, e de novo², com a intervenção de protagonistas eclesiásticos, com a singularidade de um deles ser uma mulher, a priora do mosteiro citado. Tal como deixámos expresso em trabalho anterior, muitas vezes estas situações em que a violência estava presente, sob alguma das suas formas possíveis, decorriam, antes de mais, até da defesa de legítimos direitos de uns. Somente, o modo exacerbado da sua efectivação, como se acha no presente caso, não deixava de apresentar sintomas de violência face a outros, nos constrangimentos e ameaças que comportavam.

Embora reduzido, o conjunto de documentos que estudamos e apresentamos em Apêndice tem um alcance que vai muito além do imediato e local, pois revela, à saciedade, uma das linhas evolutivas do regime senhorial, no bloqueio que proporcionou ao livre desenvolvimento da economia e da sociedade.

2. Antes de qualquer consideração, antes mesmo de nos introduzirmos no tema, convém que nos situemos no local onde os factos tiveram lugar, bem como importa que procedamos à identificação dos seus principais protagonistas.

Achamo-nos em pleno coração de terras do mosteiro de Lorvão: a meio caminho entre o lugar de Larçã, antiquíssimo, mas sempre de senhorio do mosteiro³, e Pampilhosa, de mais recente menção nos documentos (1117), a propósito da sua passagem ao domínio do mosteiro de Lorvão⁴, ainda e por quase mais um século ocupado por monges beneditinos⁵.

² Temos por referência o nosso trabalho “Casos de violência em ambiente eclesiástico. Contributo do Bulário Português”, in *Revista Portuguesa de História*, XXXVII (2005), p. 343-360.

³ *Villa* doada ao abade Primo, de Lorvão, em 976; vide, Ruy de Azevedo, *O mosteiro de Lorvão na Reconquista cristã*. Separata do *Arquivo Histórico de Portugal*, Lisboa, 1933, p. 39-41.

⁴ Maria Alegria Fernandes Marques, *Pampilhosa. Oito séculos de história*. Coimbra, edição da autora, 1986.

⁵ Maria Alegria Fernandes Marques, “Inocência III e a passagem do mosteiro de Lorvão para a Ordem de Cister”, in *Revista Portuguesa de História*, XVIII (1980), p. 231-283.

Note-se que a passagem do mosteiro de Lorvão, de frades a freiras, nos inícios do séc. XIII (1205), não teve qualquer repercussão sobre o património da instituição. Os monges renunciaram ao seu mosteiro, saíram, ingressaram noutras casas monásticas, nomeadamente Pedroso, mas o património passou, intacto, às novas ocupantes dessa casa monástica⁶. Então, seguiu o curso natural do seu tipo: aumentar era a sua característica.

Registe-se, porém, que as terras onde nos localizamos constituíam domínio territorial do mosteiro, um domínio extenso⁷, é certo, mas apenas dessa natureza e não, como já foi escrito, um seu domínio jurisdicional. Eram, portanto, terras sobre as quais diferentes instituições exerciam o seu poder: o mosteiro era o proprietário da terra, o concelho de Coimbra detinha a jurisdição crime e cível, o bispo de Coimbra exercia o seu poder espiritual.

Invocamos este também porque, como deixamos anunciado no título, há, de permeio, uma capela, a capela da Vera Cruz. Pelo que pode concluir-se dos documentos em apêndice, situava-se na paróquia de Vacariça, diremos no seu limite Sul, que lindava com a fronteira Norte da paróquia de Botão (c. Coimbra)⁸.

3. Foi à volta desta capela que no ano de 1427 aconteceu o conflito sobre o qual os documentos que publicamos nos dão alguma luz, reflectindo, eles também, o clima de algum confronto entre instituições e de alguma violência de que essas situações não raro se revestiam. Tratou-se de uma contenda entre o mosteiro de Lorvão e o prior da igreja de Vacariça e homens do bispo de Coimbra, por causa de umas construções (casas, vendas

⁶ Maria Alegria Fernandes Marques, *Vida e morte de um mosteiro beneditino. O caso de Lorvão*. Separata de *Os Beneditinos na Europa. I.º Congresso Internacional. 23 a 26 de Novembro de 1995*. Santo Tirso, Câmara Municipal de Santo Tirso, 1998.

⁷ Sobre o domínio do mosteiro no séc. XIV, ver os mapas apresentados por Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva Santos, *O domínio de Santa Maria do Lorvão no século XIV*. Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2001.

⁸ A localização relativa destes lugares pode ver-se no mapa que apresentamos.

e cabanas) que começavam a surgir à volta da capela da Vera Cruz, situada em terras do mosteiro de Lorvão.

A capela da Vera Cruz era uma construção recente, segundo eles, pois que referem o oratório “de novo edificado”. E de facto, nem a lista das igrejas de 1320 a nomeia, nem lhe achamos menção em documentos do mosteiro de Lorvão anteriormente a esta data.

Fica-nos, por isso mesmo, desconhecida a razão da erecção desta secular capela, bem como o sujeito empreendedor da obra. Não obstante, e sem ser absolutamente claro quanto a esse aspecto, um dos documentos que publicamos em apêndice⁹ parece deixar sugerir que o prior de Vacariça tinha algo a ver com a capela, pois regista a atitude do procurador do mosteiro, de lhe atribuir o conhecimento de que a ermida estava em terra do mosteiro e perante ele protestar pelas “perdas e danos” que este aí pudesse sofrer, bem como nele se anotou o reconhecimento do clérigo acerca da razão que assistia ao mosteiro. Seja como for, a razão da sua erecção ficou desconhecida, como o deixam já claramente entender as *Notícias das igrejas do Bispado de Coimbra*, do séc. XVIII¹⁰, quando consideram que “ha tradição que aparecera ali mesmo”.

4. Contudo, podemos adiantar que à data da edificação desta capela da Vera Cruz, a devoção à Santa Cruz ou à Santa Vera Cruz não era recente na diocese de Coimbra, aliás, como acontecia no reino de Portugal. Para se ilustrarem as nossas palavras, bastaria que se indicasse a presença do mosteiro de Santa Cruz, fundado em Coimbra em 1131. Mas pode supor-se algo anterior essa devoção na cidade e diocese de Coimbra, pois que se sabe que foi o bispo D. Gonçalo (1109-1128) que trouxe as relíquias da Santa Vera Cruz para Coimbra¹¹.

⁹ Doc. 1.

¹⁰ Biblioteca Nacional de Portugal, Lisboa – códice 148, fl. 83, § 72.

¹¹ *Liber anniversariorum ecclesiae cathedralis colimbriensis (Livro das Kalendas)*. 2 vols. Edição crítica por Pierre David e Torquato de Sousa Soares. Coimbra, Universidade de Coimbra, 1947-1948, I, p. 205.

Outros casos de devoção à Santa Cruz se podem indicar na diocese de Coimbra, sem, contudo, nenhum ter conseguido provocar uma dimensão idêntica à daquela outra, tão significativa, que fez construir o mosteiro de Marmelar (c. Portel)¹². Percorrendo o citado *Livro das Kalendas* ou necrológio da Sé de Coimbra, colhem-se informações várias acerca desse tão importante e cheio de significado objecto de culto¹³, no que nos remetem para devoções particulares a esta tão importante relíquia. Dentre todos os exemplares, destacava-se uma cruz em ouro, a qual fora mandada fazer pelo bispo D. Miguel Salomão (1159-1176). Artisticamente elaborada, para além das figuras que ostentava – o Senhor crucificado, a Virgem Maria e S. João Evangelista –, apresentava as preciosas relíquias de pedra do monte Calvário, partículas do sepulcro de Cristo e ainda, a mais importante, uma partícula do Santo Lenho, que se achava colocada de forma a poder ser vista perfeitamente do exterior¹⁴. Inventários posteriores das alfaias litúrgicas e do tesouro da Sé de Coimbra (1393 e 1492, para ficarmos pelas datas mais próximas ao caso que nos importa) permitem concluir que aumentou ou se manteve o número dessas peças em prata no tesouro da catedral conimbricense¹⁵. Sob a inspiração da mesma devoção, não pode esquecer-se o singular legado que o rei D. Sancho I consignou, no seu último testamento (Outubro de 1210), de 10000 morabitinos, a sua capela e o seu vaso de ouro, ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, para a elaboração de uma cruz¹⁶, que, jóia da ourivesaria portuguesa desses tempos de antanho, ainda hoje pode ser admirada (Museu Nacional de Arte Antiga).

¹² Sobre este mosteiro, fundado já quando ia avançado o séc. XIII, ver Ana Pagará, Nuno Vassallo e Silva, Vítor Serrão, *Igreja Vera Cruz de Marmelar*. Lisboa, Câmara Municipal de Portel, 2006.

¹³ Concretamente, referência à existência de 7 cruzes, 6 em prata e 1 em ouro.

¹⁴ Avelino de Jesus da Costa, *A biblioteca e o tesouro da Sé de Coimbra nos séculos XI a XVI*. Separata do *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, 38, 1983, pp. 1-220. Para a referência efectuada, ver p. 51.

¹⁵ Avelino de Jesus da Costa, *ob. cit.*, p. 39. Aumentou no primeiro (8) e manteve-se no segundo (6).

¹⁶ Rui de Azevedo, P. Avelino de Jesus da Costa e Marcelino Rodrigues Pereira, *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*. Coimbra, Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, 1979, p. 297-301, doc. n.º 194.



1: Capela de Vera Cruz (interior; aspecto actual)

Porém, como invocação de lugar de culto, capela ou igreja, a devoção à Santa Cruz não teve futuro na diocese de Coimbra. Ainda que o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra cedo se tenha afirmado como um verdadeiro potentado eclesiástico e senhorial, o certo é que quer percorrendo a lista das igrejas de 1320, quer o inventário das instituições pias da mesma diocese, relativas aos séculos XVI a XX¹⁷, não se acha outra qualquer com a mesma invocação. Apenas lhe pertenceu, por pouco tempo, a igreja da Batalha, dedicada à *Exaltação da Santa Cruz*¹⁸ e há notícia de ter existido uma outra igreja dedicada à Vera Cruz, em Aveiro, e que devia remontar ao séc. XVI¹⁹, quando ainda essa localidade era da diocese de Coimbra²⁰ e, na actualidade, a *Exaltação da Santa Cruz* é o orago da paróquia de Oliveira do Hospital²¹.

5. Por isso, resulta mais atractiva esta capela sobre a qual nos dedicamos e nos dão indícios algumas passagens que se colhem nos documentos que publicamos. Ao certo, elas deixam perceber que se tratava de uma capela anexa à igreja de Vacariça, pois que se situa no espaço territorial da sua paróquia (embora a localidade de Pampilhosa lhe fique mais próxima, a mais antiga capela desta localidade, de invocação de Santa Marinha, só

¹⁷ Alice Correia Godinho Rodrigues e Filomena Maria Matos Ala Rodrigues, *Instituições Pias (Sécs. XVI-XX) em documentação do Cabido e Mitra da Sé de Coimbra*. Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra, 1987.

¹⁸ Terá sido fundada pelo rei D. Manuel, a partir de uma ermida, erigida no local a par das obras de construção do mosteiro. O lugar passou à diocese de Leiria, pela sua criação em 1545, pelo papa Paulo III (bula *Pro excellenti*), a pedido do rei D. João III.

¹⁹ A igreja foi demolida em Abril de 1879 e não voltou a ser reedificada. Entretanto, o nome persistiu tanto na paróquia, como na freguesia civil. O orago da paróquia é, hoje, Nossa Senhora da Apresentação.

²⁰ A desmembração da diocese de Coimbra em favor de uma outra, sediada em Aveiro, ocorreu em 1774, no pontificado de Clemente XIV (pela bula *Militantis Ecclesiae gubernacula*) e no reinado de D. José.

²¹ Não sabemos desde quando esta paróquia está sob a protecção desta invocação, pois que, em 1320, o seu orago era Santa Maria. Cfr. *História da Igreja em Portugal*. Nova edição preparada e dirigida por Damião Peres. IV. Porto – Lisboa, Livraria Civilização – Editora, 1971, p. 126.

surgiu em 1415, e era, também ela, anexa à igreja da Vacariça) e foi o seu prior quem apareceu a responsabilizar-se por ela.

Segundo algumas passagens dos documentos que publicamos, em 1427, a capela era de construção recente; “ermida que se ora novamente edefficou”, se pode ler num deles. Talvez se insira na mesma conjuntura da que fez erigir a de Santa Marinha de Pampilhosa, mas, parece-nos, dado o lugar onde foi edificada – no meio de terras de pão –, deve ter tido alguma motivação especial que, como já dissemos, nos escapa, no silêncio acerca da sua fundação.

Fosse como fosse, breve se tornou um polo de devoção das gentes das aldeias próximas. Refere um dos documentos, que Vasco Fernandes e Pero A.º clérigo, homens do bispo de Coimbra, disseram que seu senhor, o bispo, os enviara “ally pera averem de receber e requerer as hoffertas e esmolas que ally vinham”, sinal de afluência de fiéis ao local. Tornado local de romaria, não admira que também aí acorressem vendeiros, em busca de negócio que, sempre, acarreta o afluxo de gentes a um local. Por isso mesmo, começaram a aparecer casas, cabanas e tendas.

6. Quanto aos protagonistas, eles foram, por si ou por seus representantes, a abadessa do mosteiro de Lorvão, D. Mécia Vasques da Cunha, e o bispo de Coimbra, D. Fernando Martins Coutinho.

D. Mécia Vasques da Cunha era membro da importante família de Cunha, que integrou a nobreza portuguesa desde os tempos dos Condes Portucalenses. Era a sétima filha de Vasco Martins da Cunha e de D. Beatriz Lopes de Albergaria²². Seu pai foi partidário do Mestre de Avis, pelo que, já rei, D. João I o agraciou com várias mercês, entre as quais, a nomeação para membro do seu conselho. D. Mécia deve ter governado o mosteiro de Lorvão entre 1401 e 1428²³. Consigo estiveram, no mosteiro, suas sobrinhas

²² Sobre esta família, ver Rita Costa Gomes, *A corte dos reis de Portugal nos finais da Idade Média*. Lisboa, Difel, 1995, p. 82-84.

²³ O termo *ad quem* provém de uma súplica da mesma Senhora, dirigida ao papa Martinho V, com resposta datada de 23 de Junho de 1428, pela qual esta dignitária, alegando

D. Isabel e D. Beatriz da Cunha, filhas de seu irmão Martim Vasques da Cunha, das quais, a segunda, viria a ocupar o mesmo cargo, no mesmo mosteiro²⁴. Ainda que de uma forma velada, de certo modo capciosa mesmo, foi directa interveniente no caso que nos ocupa.

Porém, no decurso da contenda que havia de desenrolar-se à volta das consequências da presença da capela da Vera Cruz, D. Mécia surge representada quer pela sua priora, D. Catarina Aires Coelho, quer pelo seu procurador (e do seu mosteiro e convento), Pero Anes. Se se puder identificar este homem com um outro procurador do mosteiro, activo já em 1394²⁵, podemos dizer que ele era um bom conhecedor dos seus bens e problemas, a quem as monjas bem podiam confiar a defesa dos seus interesses.

Por sua vez, outra das partes, o bispado de Coimbra, era então governado pelo bispo D. Fernando Martins Coutinho. Este era, igualmente, membro de uma família bem afectada ao rei D. João I de Portugal. Seu pai tivera acção decisiva em alguns momentos da luta entre Portugal e Castela, pelo reino de Portugal, e foi marechal do reino bem como membro do conselho real²⁶. Pode mesmo dizer-se que as famílias destes dois dignitários, abadessa de Lorvão e bispo de Coimbra, tinham memórias e glórias em comum, nomeadamente a vitória na batalha de Trancoso, onde Martim Vasques da Cunha,

a sua resignação ao cargo, em virtude da idade (70 anos), pedia que a administração do mosteiro fosse confiada à monja Maria da Cunha (sua familiar?), nobre e com qualidades e experiência que a indicavam para a administração do mosteiro. À abadessa resignante seria reservada uma pensão anual de mil libras tironenses. Cfr. *Monumenta Portugaliae Vaticana. IV. Súplicas do pontificado de Martinho V (anos 8 a 14)*. Documentos publicados com introdução e notas por A. D. de Sousa Costa, OFM. Braga, Editorial Franciscana, 1970, pp. 314-315 e 325-326, n.º 1251 e 1266.

²⁴ Sobre a presença das mulheres da família de Cunha no mosteiro de Lorvão, ver Nelson Correia Borges, *Arte monástica em Lorvão. Sombras e realidade. I. Das origens a 1737*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2001, pp. 141-142. A D. Mécia sucederia D. Maria da Cunha, por certo também sua familiar. Os elementos aduzidos na nota anterior obrigam a rectificar a cronologia dos governos abaciais apresentada na obra que citamos nesta nota, aliás, bem de acordo com as próprias dúvidas que revela o seu Autor.

²⁵ Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva Santos, *ob. cit.*, p. 159.

²⁶ Sobre esta família, ver Rita Costa Gomes, *ob. cit.*, p. 92-93.

irmão de D. Mécia, e Gonçalo Vasques Coutinho, avô do bispo D. Fernando Coutinho, se haviam coberto de glória²⁷.

D. Fernando Martins Coutinho era um membro da família dos Coutinhos, uma daquelas que teve notável ascensão com o advento da dinastia de Avis²⁸. Entrado no estado eclesiástico, foi detentor de muitos, variados e importantes benefícios eclesiásticos²⁹, até alcançar a prelazia de Coimbra, em 1418, com claro agrado e apoio do rei D. João I. Foi bispo de Abril de 1418³⁰ até 1429³¹. Não deixou memória assinalável como bispo de Coimbra. O biógrafo quinhentista dos bispos de Coimbra, o cónego Pedr'Álvares Nogueira, diz dele: “ainda que governou perto de dez annos de suas cousas se acha muito pouquo escrito”. Logo atalha, justificando, “porque nestes tempos os reinos andavão muito revoltosos com guerras e inquietações os prelados pella mor parte sempre andavão na corte e pouco tempo rezidião em seus bispados”³². Não obstante, foi reconhecida a liberalidade para com a igreja de Coimbra, como ficou registado na ementa do *Livro das Kalen-*

²⁷ Anselmo Braancamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*. Edição fac-similada. *Apresentação e Apêndices* de Luís de Bivar Guerra. Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1973, p. 51-55 e 161-162.

²⁸ Sobre esta família, nas facetas do seu poder senhorial e da sua trajectória social, ver Luís Filipe Oliveira, *A Casa dos Coutinhos. Linhagem, espaço e poder (1360-1452)*. Cascais, Patrimonia. Associação de projectos culturais e formação turística, 1999.

²⁹ Nomeadamente, cónego de Lamego (a diocese de origem da família), cónego de Évora, cónego de Lisboa e deão de Viseu.

³⁰ Em 27 de Abril já era bispo eleito de Coimbra e em 14 de Agosto do mesmo ano já estava provido na Sé conimbricense (cfr. *Monumenta Portugaliae Vaticana*. III-2. *Súplicas do pontificado de Martinho V (anos 1 a 7)*. Documentos publicados com introdução e notas por A. D. de Sousa Costa, OFM. Braga, Editorial Franciscana, 1982, p. 73, n.º 112 e *Chartularium Universitatis Portugalensis (1288-1537)*. Documentos coligidos e publicados por A. Moreira de Sá. III (1409-1430). Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1969, p. 157-158, n.º 716.

³¹ Desconhecemos a data da morte de D. Fernando Martins Coutinho. Mas em 5 de Outubro de 1429, a Sé de Coimbra estava vacante; cfr. TT. – Sé de Coimbra, 2.ª incorporação, m. 17, n.º 779.

³² Pedro Álvares Nogueira, *Livro das vidas dos bispos da Sé de Coimbra*. Nova edição. Coordenação de Manuel Augusto Rodrigues. Transcrição de Maria Teresa Nobre Veloso, Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra – G. C. – Gráfica de Coimbra, 2003, p. 185.

das que diz respeito ao seu aniversário. Segundo ela, o cabido da Sé instituiu um aniversário em sua honra, “por muytos beens e com boa vontade que fez e mostrou a esta igreja emquanto em ela foy e especialmente por muytos e bõos ornamentos que em sua vida deu a esta see e por LXX.^{ta} e tantos marcos de prata que por sua morte ficarão, da qual prata foy feita a mais nobre cruz que aqui há”³³.

A ausência de D. Fernando Martins Coutinho dos documentos da sua Sé explica-se pelo facto de ele ser um bom exemplo de clérigo cortesão (como o cónego biógrafo anotou), mais próximo do rei e da corte e dos negócios que aí se cuidavam, que da sua própria diocese. Na boa tradição da sua família, que estivera ao lado do Mestre de Avis, quando este era ainda e tão só regedor e defensor do reino, D. Fernando Coutinho foi assíduo frequentador da corte do rei D. João I. Se a sua promoção ao episcopado muito deveu ao fundador da dinastia de Avis³⁴, uma breve sondagem pela chancelaria do rei de *Boa memória* revela que em 1425 D. Fernando Coutinho era do conselho do rei³⁵, o que aconteceria, por certo, anteriormente e se terá prolongado ainda por alguns poucos anos. Essa mesma sua qualidade justificará que, em 1426, o rei o tenha agraciado com a jurisdição da vila de Alcáçovas³⁶.

Numa breve sondagem pela documentação contemporânea que lhe poderia interessar, vemo-lo, de facto, ausente da sua Sé, deixando os negócios dela a homens de sua confiança, como no caso presente. Outros documentos trazem-nos ao conhecimento a figura dos seus vigários, Mem Martins, mestre-escola, Afonso Anes, bacharel em degredos, João Gonçalves, tesoureiro

³³ II, p. 64. Terá de depreender-se que se trata de cruz de prata, pois que ainda existia a que fora oferecida por D. Miguel Salomão, sem dúvida, a melhor que a igreja de Coimbra alguma vez possuiu.

³⁴ Cfr. *infra*, nota 41.

³⁵ *Chancelarias Portuguesas. D. João I.* Organização e revisão geral de João José Alves Dias. II-3, Lisboa, Centro de Estudos Históricos. Universidade Nova de Lisboa, 2005, pp. 149-150, n.º 1307.

³⁶ *Idem.* II-1, p. 173, n.º 309.



2: Capela de Vera Cruz (exterior; aspecto actual)

e cónego da Sé de Coimbra³⁷. Percebemos também que era um seu cónego, João Afonso, quem cuidava dos seus assuntos junto da cúria romana, ao mesmo tempo que era aí estudante³⁸.

Da sua acção pastoral, apenas achamos de relevante o facto de ter tentado alguma moralização do clero da sua diocese, no que dizia respeito a benefícios e obrigação de residência³⁹, bem como a tentativa de reduzir a igreja secular o mosteiro de S. Paulo da sua diocese, visto que estava pobre, dilapidado nos seus bens, mal administrado, onde podiam viver apenas um ou dois monges⁴⁰.

7. Em 1427, começavam a surgir casas, cabanas e vendas em redor da capela da Vera Cruz, em terras do mosteiro de Lorvão. Conhecedoras da situação, as freiras de Lorvão entenderam reclamar os seus direitos: a terra era sua, portanto, se toleravam a presença da ermida, não aceitavam a existência de construções laicas sem sua licença e proveito. E, naturalmente, reclamaram. Fizeram-no, como era de seus usos e costumes, através de um procurador, Pero Anes, criado da abadessa D. Mécia Vasques da Cunha e procurador geral da dita Senhora e do seu mosteiro. Fizeram-no, inicial-

³⁷ Respectivamente, em 1421, 1422 e 1423; cfr. TT – Sé de Coimbra, 2.ª incorporação, m. 1, n.º 28, maço 18/19, n.º 796 e maço 31, n.º 1307.

³⁸ Cfr. *Monumenta Portugaliae Vaticana. IV. Súplicas do pontificado de Martinho V (anos 8 a 14) ...*, p. 84, n.º 937. O cónego viria a ser deão da Sé e, por troca, chantre do seu cabido (*ibidem*, p. 146-147 e 186-187, n.º 1021 e 1077, respectivamente).

³⁹ *Idem, ibidem*, p. 115-116, n.º 977.

⁴⁰ *Idem, ibidem*, p. 111 e 114-115, n.º 970 e 975, respectivamente. Tratando-se do mosteiro de S. Paulo de Almaziva, o único de invocação deste Santo na diocese, seria seu abade D. Fr. Fernando. Cfr. Maria José Azevedo Santos. *Vida e morte de um mosteiro cisterciense. S. Paulo de Almaziva – Séculos XIII-XVI*. Lisboa, Colibri, 1998, p. 113. O desejo de intervenção do bispo de Coimbra, que referimos no texto, parece ser resposta às interrogações que a Autora formula na p. 91. Não obstante a resposta afirmativa do Santo Padre, o que é facto é que o mosteiro ainda logrou resistir à extinção, pois que disso se trataria, na prática. Mas com esse estado de decadência se ligará a dádiva de 400 reais brancos, que lhe mandou fazer o rei D. Afonso V, por carta de 20 de Julho de 1451 (*idem, ibidem*, p. 91).

mente, perante Lourenço de Beja⁴¹, pároco da igreja de Vacariça, a matriz na qual se incluía uma vasta área, que ia da Mealhada até Larçã, já pertencente à igreja de Botão. Nada lhes contradisse o clérigo, pois que reconhecia, por inteiro, o direito do mosteiro. Deixava, por isso, caminho aberto à derribação das casas e das tendas levantadas, como ameaçava o procurador da abadessa e freiras do mosteiro de Lorvão.

Entretanto, para melhor se firmarem nas suas pretensões, abadessa e mosteiro houveram por bem adquirir algumas terras mais, à volta do assento da capela. Fizeram-no através de um acto que, sob a forma de voluntário e espontâneo, se nos afigura movido pelos interesses estritos do mosteiro relacionados com a presente questão. De facto, trata-se, tão-só, da aquisição do usufruto de uma parcela, do mosteiro, pelo próprio mosteiro. Isto é, os vendedores, Vasco Anes e sua mulher, Luzia Esteves, moradores no próprio lugar de Lorvão, apresentaram-se perante a abadessa do mosteiro, identificaram a sua courela – “hũa terra de pam no termo de Pampilhosa terra do dicto mosteiro honde chamam o Barreiro que parte da parte da agiam com ereeo de Joham Pirez çapateiro que foe de Botam e da parte da travessia parte com erdades de Paação e da Pampilhosa e da parte d’abrego e de soaão parte com o termo de Larçaã das erdades do dicto logo de Larçaã” –, invocaram a sua necessidade de a venderem (isto é, o seu usufruto) e o preço que, alguém, também interessado, lhes oferecia, a quantia de mil reais brancos. Sujeitos ao senhorio do mosteiro, como seus foreiros, cumpriam o estipulado pelas práticas em vigor: faziam saber a sua pretensão, ao mosteiro, “come senhorio que era da dicta terra”, e perguntavam acerca do direito de preferência, por parte da instituição proprietária. Esta, obviamente

⁴¹ Se se puder identificar este clérigo com aquele Lourenço de Beja citado numa carta de Gonçalo Vasques Coutinho, pai do bispo D. Fernando Martins Coutinho, dirigida a Lopo Gonçalves e escrita antes de Abril de 1418, no qual aquele manifesta o agrado do rei D. João I em ver esse seu filho como bispo de Coimbra, então, teremos de concluir que Lourenço de Beja era um homem próximo dos Coutinhos, talvez mesmo um dos de sua casa. Cfr. *Chartularium Universitatis Portugalensis (1288-1537) ... III (1409-1430)*, p. 131, n.º 695.

que o exerceu, até para impedir que outros, porventura a Sé de Coimbra ou, mais modestamente, a própria igreja de Vacariça (ou alguém por si), se intromettessem no local, podendo assumir-se como defensores dos vendeiros, em prejuízo do mosteiro. Logo no dia imediato, o procurador do mosteiro, o nosso já conhecido Pero Anes, tomava posse da courela, segundo os usos da época, por “terra e pedra e palhas e mato e por palhas e matos”, na presença de testemunhas e do tabelião que havia de passar auto do acontecido.

7.1. Não sabemos o que se terá passado, entretanto, nem como evoluíram os acontecimentos. Sabemos, isso sim, que no mês de Outubro seguinte, era D. Catarina Aires Coelha, a própria priora do mosteiro, em pessoa, que se encontrava no lugar onde se achava a capela e as casas, cabanas e tendas em seu redor.

Desconhecemos se apreciou a capela, até se nela entrou para uma breve oração, como seria próprio de seu estado e condição. Sabemos, isso sim, que fez uso das funções que o seu lugar na hierarquia do mosteiro lhe conferia. Como priora, era-lhe pedido que tratasse da gestão das coisas dele, na ausência da sua abadessa. Ela assim fazia. Protestava pela construção de casas, “todallas <cassas> que se ora ahi fazem”, porque eram em prejuízo do seu mosteiro; reclamava, para ele, “todallas benffeitorias que se hi fezerom e som fectas assi nas casas come em todallas outras coussas”. Em sinal de posse e em nome da “guarda de todo o direito do dicto moesteiro”, “filhou logo terras, pedras”, com as quais protestou “a se hi nom fazer mais hobra”. Quanto aos vendeiros já estabelecidos, “penhorou logo todollos vendeyros que hi achou nas casas e cabanas polla penssam dellas porque ocupavam a terra ao dicto moesteiro”.

Assistiam à acção enérgica da priora D. Catarina Aires Coelha um clérigo e um criado do bispo de Coimbra, respectivamente, Vasco Fernandes e Pero A.^o, sem qualquer participação e, muito menos, sem qualquer convicção, parece-nos. Mas o testemunho que deles registou o tabelião que lavrou o auto torna-se deveras interessante. Nas suas palavras, o seu senhor, o bispo, enviara-os “ally pera averem de receber e requerer as hoffertas e esmolas que ally viinham e que aquella cassa em que se elles colhiam que acharam já as paredes fectas e que a cobriram pera se colherem em ella e

pera porem hi as offertas e coussas que veessem aa dicta ermida e pera se colherem hi alguns homens quando chovesse”. Perante a atitude da priorosa do mosteiro, sem outra reacção lhe responderam “que elles scriviam ao bispo depoes que veesse de casa del Rey que se contestasse sobre ello com dona abadessa e quando se nom contestasse que entom elles ha desocupariam e nom fariam outro perjuizo ao dicto moesteiro”. “Outrossi os vendeiros deram em reposta que mandasse hi dona abbadessa alg[u]em que se com elles contestasse e que elles lhe dariam o que vissem ser a bem”, reconhecendo, assim, o senhorio do mosteiro e anuindo às suas pretensões.

A enérgica atitude da priorosa, defensora dos direitos do seu mosteiro no que tocava à ocupação da sua terra, colhia, por eco, uma dilatória e pouco convicta resposta dos homens do bispo de Coimbra e uma conciliatória posição dos vendeiros interessados no comércio que o local lhes poderia proporcionar.

Na resposta dos enviados do bispo de Coimbra percebem-se diversas posições: o bispo era personagem ausente da sua Sé, mais frequentador da corte que presente em Coimbra; era tão ausente, que os seus próprios homens não mostravam empenho na defesa de direitos que, por ventura, lhe assistissem. Escrever-lhe-iam; e quando regressasse, ele que resolvesse a questão com a abadessa. Os homens do bispo, bons conhecedores dos interesses do seu senhor, não se empenharam no caso. Talvez percebessem a razão das freiras. Mas é por demais sintomática a atitude de fazerem reportar a defesa do caso para quando o bispo regressasse da corte. *Sine die*, provavelmente. O testemunho dos homens do bispo interessa ainda sob o ponto de vista do local. Quando eles chegaram, representando os interesses do prelado da diocese, já o sítio estava animado. Tanto, que nem necessitaram de proceder ao levantamento, de raiz, de uma qualquer construção. Acharam uma casa de paredes levantadas, que apenas foi necessário mandar telhar, para aí se poderem recolher, quando chovesse, e que serviria também à guarda das ofertas e esmolos que fossem feitas à ermida. Sinal de que esta era frequentada e por gente bem devota, que aí deixava esmolos e ofertas.

Estribadas no direito que lhes assistia como proprietárias da terra onde se levantara a ermida, as freiras de Lorvão se não gostaram de ver a sua terra devassada com construções diversas – casas, tendas, cabanas –, sobre-

tudo reclamavam os direitos que lhe assistiam como tais, e que eram devidos pelos ocupantes dessas casas.

Quem estes eram, não sabemos. Mas as informações dos documentos parecem indicar que se tratava de vendeiros, homens que procuravam neste local uma (ou mais uma) oportunidade de negócio. E que até estavam dispostos a entrar em acordo com os representantes do mosteiro, para pagarem “ho que vyseem seer a bem”, isto é, o que fosse razoável. Conhecendo-se as festas que os calendários litúrgicos dedicavam à Santa Cruz – *Invenção* e *Exaltação* – respectivamente a 3 de Maio e a 14 de Setembro, temos por certo de que, particularmente por estas datas, aí se reuniriam gentes, em atenção a essas festividades. Seria às suas necessidades que os vendeiros dos nossos documentos procurariam dar resposta. Mas ficamos sem saber por que modos e com que produtos.

8. Não sabemos como evoluiu todo este problema. Isto é, que desenvolvimentos mais conheceu. Mas um outro documento, agora de Outubro de 1429, deixa-nos perceber que a abadessa e o convento do mosteiro de Lorvão levaram o caso ao próprio rei. O facto deve ter-se situado entre Outubro de 1427 e todo o ano de 1428. Obtiveram sentença favorável, que lhes valeu num caso concreto, que havia de vir a ter lugar. Um homem de Vacariça, Rodrigo Esteves de seu nome, teimara em fazer casas junto à capela da Vera Cruz, apesar de avisado pelo mosteiro acerca da irregularidade da sua acção. Por certo que o terá feito com conhecimento do seu pároco, quem sabe se com sua aprovação. Fosse como fosse, foi julgado à revelia e a oposição entre ambas as partes continuou, até que, já em 1429, por sentença definitiva do juiz de Coimbra, João Rodrigues Machado, escudeiro, vista a sentença régia, foram as casas julgadas ao mosteiro.

9. Nada mais sabemos deste processo. E, do decurso do tempo, apenas colhemos esparsas informações acerca da capela da Vera Cruz, que nos elucidam acerca do seu destino como instituição eclesiástica, do seu edifício, dos seus ornamentos e alfaias litúrgicas. Registos tanto mais importantes

quanto o estado de completo abandono e ruína em que hoje se acha não permite qualquer ideia, aproximada que seja, do que ela terá sido.

São os poucos informes que os documentos nos vão permitindo, ao longo dos séculos, e que indicam obras a realizar, que possibilitam uma aproximação mínima à imagem do que terá sido o seu edifício.

No séc. XVI (1557), na reforma a que as instituições religiosas se viram sujeitas, até para acudir ao movimento de ilustração do reino, a capela da Vera Cruz passou aos frades do Colégio da Graça de Coimbra, juntamente com as instituições eclesiásticas da freguesia de Vacariça e suas limítrofes. Foram já esses religiosos quem, no séc. XVII (1643), tentou empreender algumas obras de reparação na capela e na casa dos padres (entretanto surgida ou aquela que os enviados do bispo de Coimbra terminaram e ocuparam?). Apesar do contrato de obras, não sabemos se chegaram a realizar-se, pois que, dois anos depois, o pároco de Pampilhosa pedia uma autorização especial ao bispo, para poder obter verbas para reparar a capela. Realizadas tais obras, ou não, conclui-se que a capela tinha coro e um “poiado”, uma cantaria de apoio, que nos parece indicar a existência de um átrio coberto, sustentado por colunas, como tantas outras que, desta época, chegaram até nós.

Talvez que tenha sido durante estas obras que se resguardou a base da mesa do altar-mor de azulejos sevilhanos, que ainda no séc. XX, alguns moradores de Pampilhosa retiraram desse local.

Por inventário do mesmo séc. XVII (1682), ainda existente no Arquivo da Universidade de Coimbra, a capela estava bem guarnecida de alfaia litúrgicas: cruzes, cálice, livro, bacia, caldeirinha, galheteiro, corporais, óleos. Estaria condigna para as pregações das sextas-feiras da Quaresma, que os religiosos da Graça de Coimbra aí realizavam.

Mas no séc. XIX, a capela da Vera Cruz foi abandonada e destruída, sem saber-se a que título. Estava, então, “bem arranjada, composta de boa madeira, bem telhada, abobadada, bem lavrada de pedra de Ançã⁴², o

⁴² A pedra da construção da capela é bem pedra do local, onde as formações calcárias afloram a maior ou menor profundidade.

altar-mor preparado e até onde se põe o missal estava em cima do altar e as imagens que compunham o dito altar e tinha a porta fixada...⁴³. Parece condizer com o carácter que lhe assinalam as memórias paroquiais de 1721: local de milagres e romaria, com procissões nos dois dias mais importantes relacionados com a devoção do local, 10 de Maio e 14 de Setembro⁴⁴. A acompanhar o primeiro estava a realização de uma feira, que se fazia, a 10 de Maio⁴⁵, em local da vasta área onde a capela estava implantada, mas, ainda assim, afastado dela, no cabeço de *Semsem*, e caracterizada pela transacção de couros e similares.

10. Ao certo, da capela da Vera Cruz, em terras do mosteiro de Lorvão, e dos seus quatro séculos e pouco de vida, restou parte das suas paredes, que os homens do séc. XIX não quiseram ou não sentiram necessidade de destruir. As suas ruínas ficaram, no meio de vinhas e matos, a atestar um passado, uma devoção, um tempo. Ficou algo mais: o nome de “Barreiro”, que os documentos dão ao lugar onde a capela foi construída, mudou-se para o de *Vera Cruz* (ou *Bela Cruz*, na linguagem popular), como que a atestar a força da sua fundação e servir de lembrança aos homens do futuro.

A sua triste e conflagrada ruína, atesta, contudo, na perfeição, as técnicas da construção rural de antanho. Se já não é possível saber-se a exactidão das suas dimensões, uma coisa ela ainda deixa atestar: a solidez da sua fábrica, com as suas paredes laterais de 125 cm de largo e 70 cm na da cabeceira. Além de tudo isto, importa dizer-se que, no meio de vinhas e

⁴³ Maria Alegria Fernandes Marques, *Pampilhosa...*, p. 44.

⁴⁴ Respectivamente, a oitava da festa da *Invenção da Santa Cruz* e a festa da *Exaltação da Santa Cruz*, das maiores depois da Páscoa. Por norma, as igrejas dedicadas a Santa Cruz festejavam a primeira; apenas Santa Cruz de Coimbra celebrava a segunda; cfr. Avelino de Jesus da Costa, *Calendários portugueses medievais*. Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1951, p. 156 (dissertação de licenciatura; policopiado).

⁴⁵ A realização desta feira, nesta data – oitava da festa da *Invenção da Santa Cruz* –, pode indiciar que também, nesta capela, fosse essa a festa maior.

olivais, junto a ela passa, ainda hoje, um antigo caminho, aquele que ainda na memória das gentes de Pampilhosa, é conhecido como o “caminho de Botão”. Talvez o que foi percorrido pela priora e pelo procurador de Lorvão, acompanhados pelos homens de Lorvão, de Botão e de Larçã que serviram de testemunhas aos actos que nos chegaram. Nada mais. Nem sombra de casas ou vendas, sequer da casa dos padres. Nunca nada aí ganhou raízes que fossem além das presenças esporádicas que se assinalam. Aquilo que podia ter sido o embrião de um núcleo populacional⁴⁶ foi gorado, à nascença, pela oposição dos representantes do mosteiro de Lorvão.

11. E da acção das freiras de Lorvão, dessas décadas iniciais do séc. XV, que concluir? Em primeiro lugar, realçamos o seu denodado esforço em defender e preservar os direitos do seu mosteiro. Dele, e em relação às terras “ao redor” da capela da Vera Cruz, parece ter resultado uma segunda ordem de consequências, a afugentação de vendeiros, que davam vida e colorido ao local. Se com eles estiver ligada a feira que acima referimos, a sua vitória terá sido apenas meia vitória.

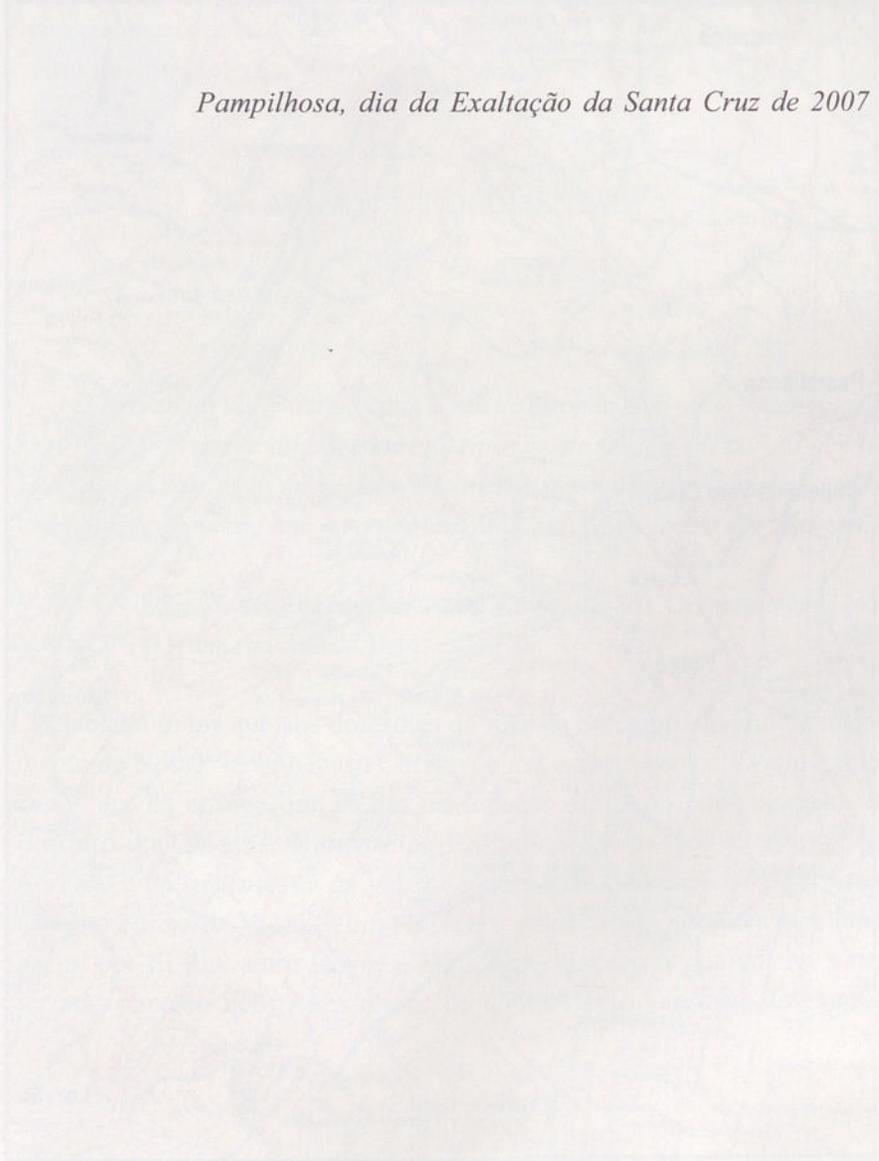
Contudo, uma coisa fica certa, parece-nos: a sua enérgica atitude, de defesa dos direitos do seu mosteiro e a repulsa da presença de vendeiros, com carácter mais ou menos permanente, se não redundou em algum impedimento ao desenvolvimento desse culto local, foi, de certeza, um obstáculo à formação de um novo núcleo populacional. Por essa via, os episódios de 1427-1429, junto à capela da Vera Cruz, foram, por certo, uma oportunidade perdida. Até para as freiras de Lorvão, que não souberam entender os sinais de novos tempos.

Num outro nível, mais global, o do relacionamento dos poderes, o caso ilustra bem como o poder senhorial foi, de facto, um entrave ao desenvolvimento local e, por este, ao do próprio reino. A liberdade que os negócios

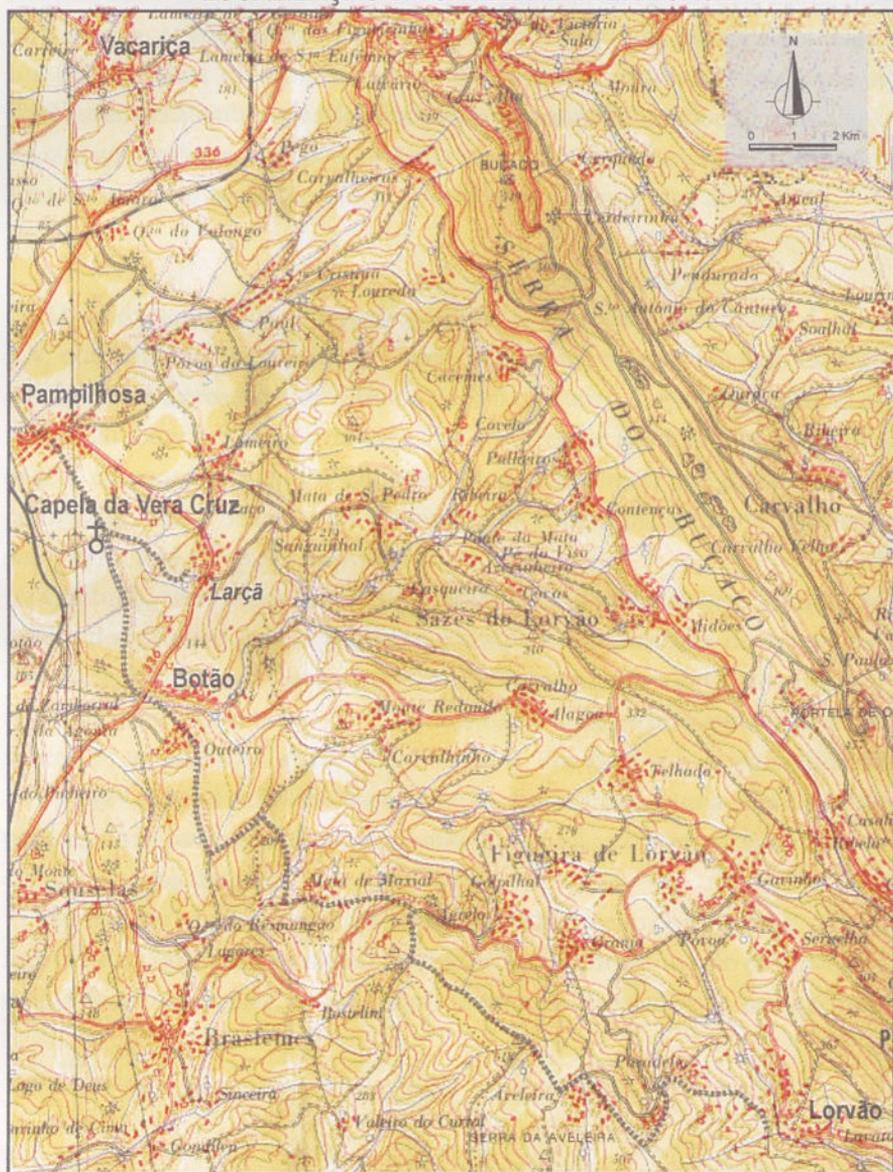
⁴⁶ Como aconteceu em Vera Cruz do Marmelar; cfr. *Chancelarias Portuguesas. D. João I.* Ed. cit., II-3, p. 97-98, n.º 1220.

requeriam não se compadecia com as anquilosadas e espartilhadas formas do secular e, no momento, decadente, modo de produção feudal, que os representantes do mosteiro de Lorvão anacronicamente teimaram em defender.

Pampilhosa, dia da Exaltação da Santa Cruz de 2007



LOCALIZAÇÃO DA CAPELA DA VERA CRUZ



APÊNDICE DOCUMENTAL*

1

1427 Setembro 12, Barreiro, “entre Botão e a Pampilhosa” – *Auto do protesto de Pero Anes, procurador da abadessa e do convento do mosteiro de Lorvão, contra Lourenço de Beja, prior da igreja de Vacariça (c. Mealhada), pelas casas, tendas e cabanas levantadas junto à ermida da Vera Cruz, em terras do dito mosteiro.*

A) A.N.T.T. – Mosteiro de Lorvão, Gaveta 3, maço 9, n.º 31. Or., pergaminho, 265 (230)x150 (131) mm., processada. Bom.

Sabham todos que aos doze dias do mes de Setembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quatroçentos e vinte e sete annos em ha ermida que se ora novamente edefficou onde chamam o Barreiro que he antre Botam e ha Pampilhossa terras do moesteiro de Lorvaão e na freg[*u*]essia da Vacariça estando hi Lourenço de Beja prior da dicta egreja da Vacariça em pressença de mim Stevam Anes tabaliam geral por El Rey antre Doyro e Mondego e das terras que adiante sam scriptas pareço Pero Anes criado de Dona Mecia Vaasques de Cunha

* Seguimos os critérios de transcrição propostos por Avelino de Jesus da Costa, *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*, 3.ª ed., Coimbra, Faculdade de Letras – Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993.

abbadessa do mosteiro de Lorvão e procurador geral da dicta Senhora e seu mosteiro e convento e disse logo ao dicto Lourenço de Beja que bem sabia em aquellas erdades e logares em que stava a dicta ermida eram do dicto mosteiro e que elle por agora nom contradizia quanto stava ho dicto oratorio mais que elle em nome da dicta Senhora e seu mosteiro e convento cujo procurador era contradizia que se nom fizessem arredor da dicta ermida cassas nem tendas nem cabanas nem outros nenhuuns edefficios nem coussa por que o dicto mosteiro recebesse perda em suas erdades e que protestava de aquello que era facta era seer tudo derribado e nenhuum ou render pera o dicto mosteiro qual antre a dicta Senhora e seu mosteiro quissese. E mays que protestava que todas perdas e danos que o dicto mosteiro rechesse em suas erdades e rechesse daqui em diante per aazo das dictas coussas que lhe seja tudo correjudo per elle dicto prior e per seus beens e da dicta sua egreja e daqui em diante nom se fazer hi mais coussa nenhua. E o dicto Lourenço de Beja deu em resposta que elle sabia bem que as dictas erdades em que a dicta ermida sta e arredor dela que som do dicto mosteiro e de seu senhorio e que he bem de querer seu direito ca elle nom sabia outra resposta que lhe dar. E o dicto Pero Anes pidio assi este stromento e mais se lhe vir e <e comprir> pera guarda do dicto mosteiro. Testemunhas que foram presentes Vaasco Lourenço e Martim Vaasques moradores em Botam e Joham Anes Chamiço e outros e eu sobredicto tabaliam que este stromento scrivi e aqui meu synal fiz que tal (*senal*) he.

(*No verso, em letra da época*): Stromento do requerimento que foi facta ao prior da Vacariça sobre ha ermida da Vera +.

(*em letra posterior*) Vera Cruz de Botão. Protesto sobre a hermida da Vera Cruz.

2

1427 Setembro 18, Botão, “paços da abadessa de Lorvão” – *A abadessa de Lorvão, D. Mécia Vasques da Cunha, compra uma herdade no lugar de Barreiro, termo de Pampilhosa (c. Mealhada), a Vasco Anes e sua mulher, moradores em Lorvão, por mil reais brancos.*

A) A.N.T.T. – Mosteiro de Lorvão, Gaveta 3, maço 9, n.º 30. Or., pergaminho, epistógrafa, 425 (400)x167 (147) mm., processada. Bom.

No verso há várias anotações, soltas, e uma outra que regista um outro acto relativo ao processo (doc. n.º 3).

Sabham quantos esta carta de venda e perduravel firmidom pera sempre virem que aos dez e oyto dias do mês de Setembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quatrocentos e vinte sete anos em Botam antre hos paaços de Dona Meçia Vaasques de Cunha abbadessa do monsteiro de Lorvaão seendo hi a dicta Senhora em presença de mim Stevam Anes tabeliam geeral por El Rey Antre Doyro e Mondego e das testemunhas que adiante sam scriptas pareceo Vasco Anes e sua molher Luzia Stevez moradores no dicto logo de Lorvaão e diseram aa dicta Senhora que elles aviam hũa terra de pam no termo de Pampilhossa terra do dicto mosteiro honde chamam o Barreiro que parte da parte do agiam com ereeo de Joham Pirez çapateiro que foe de Botam e da parte da travessia parte com erdades de Paaço e da Pampilhossa e da parte d'abrego e de soaão parte com o termo de Larçaã e das erdades do dicto logo de Larçaã que lhes era neçessareo de a venderem a dicta erdade e lhe davam della mil reaaes braancos em paz e em salvo e que lho fazia[m] saber come senhorio que era da dicta terra se a queria tanto por tanto e a dicta Senhora disse que sim que a queria tanto por tanto. E logo ho dicto Vasco Anes e sua molher lhe deram a dicta terra e husso e fruto e todo direito e propriedade que em ella aviam aa dicta Senhora pera o dicto mosteiro pellos dictos mill reaaes braancos em paz e em salvo do qual preço se deram por bem pagados e entregues renunciando a ley de *pecunia nunciata* e a dicta Senhora e seu mosteiro por quites e livres porem quiseram e outorgaram que deste dia pera sempre

aja a dicta Senhora e seu mosteiro ha dicta terra de pam com todas suas entradas e saydas e perteenças fectas e por fazer rotas e por romper em monte e em fomte pella guissa que a elles aviam e melhor se a ella e seu mosteiro melhor poderem achar e aver e se hobrigavam per si e per todos seus beens moveens e raiz a lhy a deffender e fazer de paz de quem quer que no lho demandar quiser ou embargar e nom lha deffendendo que lha componham em dobro com quanto em ella for melhorado. E per esta carta lhe deram poder que a dicta Senhora per si e per seu procurador e per quem ella quiser possa filhar a posse da dicta erdade. E em testemunho desto lhe mandaram seer fecta esta carta. Fecta foe no dicto logo, dia mês e Era sussodicta. Testemunhas que forom presentes Pero Anes, Stevam Lourenço prior de Botam criado da dicta Senhora e Pero Doming[u]ez de Larçaã e outros e eu sobredicto tabaliam que esta carta per mandado dos dictos vendedores scrivi e em ella meu sinal fiz que tal (*senal*) he.

(*No verso, em letra da época*): Escrituras do mosteiro de Lorvão que pertencem a Santa Vera +.

Protestação que pertencem ha hermidã da Vera Cruz e vendã de hũa terra a par de Botam.

(*em letra posterior*): Vera Cruz de Botão. Compra de hũa terra que o mosteiro fes pello tanto aonde chamão o Barreiro e se confirmão.

3

1427 Setembro 19, Barreiro, “termo da Pampilhosa” – *Auto de posse de uma herdade no lugar do Barreiro, termo de Pampilhosa, por parte de Pero Anes, procurador do mosteiro de Lorvão, lavrado por Estêvão Anes, tabelião geral de Entre Douro e Mondego.*

A) A.N.T.T. – Mosteiro de Lorvão, Gaveta 3, maço 9, n.º 30. Or., pergaminho, 265 (230)x150 (131) mm., processada. Bom.

Sabham todos que aos dez e nove dias do mes de Setembro do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quatroçentos e vinte e sete annos

em ho Barreiro termo da Pampilhossa honde ora sta ho oratoreo a que chamam Vera + chegou hi Pero Anes procurador do mosteiro de Lorvão e pressente mim Stevam Anes tabeliam geeral por El Rey Antre Doyro e Mondego e presentes as testemunhas adiante scriptas per poder desta carta desta outra parte scripta filhou logo a posse da erdade em a dicta carta contheuda per terra e pedra e palhas e mato e disse que per ahy continuoava ha dicta posse em nome da dicta Senhora e seu mosteiro e pidio assi este strumento. Testemunhas Bras Lourenço e Martim Vaasques de Botam e Joham Anes Chamiço de Lorvão e outros e eu sobredicto tabeliam que este stromento screvi e em elle meu sinal fiz que tal (*sinal*) he.

Protestação que pertencem ha hirmida da Vera Cruz e vemdã de hũa terra a par de Botam.

4

1427 Outubro 20, “em Santa Vera Cruz” – *Auto do protesto de D. Catarina Aires Coelha, prioresa do mosteiro de Lorvão, pelas casas, tendas e cabanas levantadas junto à ermida da Vera Cruz, terras do referido mosteiro, perante os homens do bispo de Coimbra, e de penhora dos vendeiros, lavrado por Estêvão Anes, tabelião geral de Entre Douro e Mondego.*

A) A.N.T.T. – Mosteiro de Lorvão, Gaveta 3, maço 9, n.º 32. Or., pergaminho, 337 (223) x 140 (54) mm., processada. Bom.

Sabham todos que aos vynte dias do mes d’Outubro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quatroçentos e vinte e sete anos em Sancta Vera + que ora he em a freeg[*u*]essia da Vacariça antre as cassas e vendas que ora hi sam estando hi dona Catallyna Ayres Coelha prioressa do moesteiro de Lorvão cuja a terra e senhorio della honde ora sta a dicta ermida e cassas e vendas he estando hi a dicta prioressa em presença de mim Stevam Anes tabaliam geeral por El Rey antre Doyro e Mondego ella em nome do dicto moesteiro disse que ella contradizia que todallas <casas> que se ora ahi fazem a nom seerem em perjuizo ao dicto

moesteiro e avera o dicto moesteiro pera si todallas benffeitorias que se hi fezerom e som fectas assi nas casas come em todallas outras coussas e filhou logo terras pedras e com ellas fez protestaçam a se hi nom fazer mais hobra com toda protestaçam e guarda de todo o derreito do dicto moesteiro outrossi penhorou logo todollos vendeiros que hi achou nas casas e cabanas polla penssam dellas porque ocupavam a terra ao dicto moesteiro e de todo esto pidio assi esto stromento e mais se lhe comprirem pera guarda do dicto moesteiro. E logo Vaasco Fernandez e Pero A.^o crerigo criado do bispo disseram que seu senhor o bispo os enviara ally pera averem de receber e requerer as hoffertas e esmolas que ally vynham e que aquella cassa em que se elles colhiam que acharam ja as paredes fectas e que a cobriram pera se colherem em ellla e pera porem hi as offertas e coussas que veessem aa dicta ermida e pera se colherem hi alguuns homens quando chovesse e que elles scriviam ao bispo deposes que vesse de casa del Rey que se contestasse sobre ello com dona abadessa e quando se nom contestasse que entom elles ha desocupariam e nom fariam outro perjuizo ao dicto moesteiro. Outrossi os vendeiros deram em reposta que mandasse hi dona abbadesa alg[u]em que se com elles contestasse e que elles lhe dariam o que vissem ser a bem. E a dicta prioressa com a protestaçam que fecta havia pidio assi o dicto stromento. Fecto foe no dicto logo, dia mes e Era sussodicta. Testemunhas que foram pressentes Gonçalo A.^o filho d'Andre de Lorvão e Gonçalo Anes de Botam e Fernando Affonso filho d'Affonso Fernandez d'Uliveirinha e outros. E eu sobredicto tabaliam que este stromento scrivi e em elle meu sinal fiz que tal (*sinal*) he.

(*No verso, em letra posterior*): Vera Cruz de Botão.

Protesto do mosteiro acerca das casas e vendas que se fazião na Vera Cruz.

5

1429 Outubro 17, Coimbra, “paço do concelho” – *Auto do processo e sentença do juiz de Coimbra contra Rodrigo Esteves, morador em Vacariça (c. Mealhada), pelas casas que ele construíra, à força, em terras do mosteiro de Lorvão, junto à capela da Vera Cruz, lavrado por Pedro Afonso, tabelião na cidade de Coimbra.*

A) A.N.T.T. – Mosteiro de Lorvão, Gaveta 3, maço 9, n.º 29. Or., pergaminho, 480 x 263 mm., processada. Regular, com espaços apagados.

Sabham todos quantos este stromento de sentença vyrem como aos dez e sete dias do mês de Outubro da Era do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quatroçentos e vinte e nove anos na çidade de Coimbra no paço do concelho seendo hy en audiençia o onrado senhor Joham Rodriguez Machado escudeyro juiz hordinairo em a dicta çidade perante elle parecerom partes *convem a saber* Dona Meçia Vaasques de Cunha abadessa e convento do mosteyro de Lorvaãoo termo da dicta çidade per Pedr'Eanes seu procurador da hũa parte e Rodrigo Estevez morador na Vacariça outrossy termo dessa mesma çidade per sua pessoa se da parte da dicta abadessa hũa carta de nosso Senhor El Rey scripta em papel per Affonso Geraldez e per Pero Tanoyro (?) vasallos do dicto Senhor Rey e seus sobrejuizes e assellada nas costas do sello do dicto Senhor Rey segundo se per a dicta carta pareçia em a quall fazia mençom antre as outras coussas que perante o dicto Senhor Rey fora apersentado hum estromento d'agravo fecto e assygnado per R.º Anes tabaliam por El Rey elle pareçia no quall se continha antre as outras coussas que demanda fora hordenada na dicta çidade perante os juizes da dicta çidade antre <o dicto> R.º Estevez morador na Vacariça como autor de hũa parte e o dicto mosteyro de Lorvaão per o dicto Pedr'Eanes em nome do dicto mosteyro ganhara contra ell hũa sentença de revylia per razom de cassas que dizia que elle dicto autor fizera per força em a Vera Cruz terra do dicto mosteyro seendo lhe requerido da parte do dicto mosteyro que as nom fizesse e que fora julgado aa saa reveliia que o dicto mosteyro fosse metido em posse segundo na dicta semtemça mais compridamente era contheudo piidendo nos que a dicta reveliia e da parte do dicto mosteyro fora allegado que

quyria mostrar per direito que o autor podya pugnar sobre a quall razom entenderom tanto que sem encargo polla parte do dicto mosteyro era allegado julgar que o dicto autor pungasse com *asolutionis termini* o dicto mosteyro demandasse outrem quem quysesse da quall sentença o dicto procurador em nome do dicto mosteyro apellara e vos nom lha recebestes por seu proprio agravo segundo em o dicto estromento mais compridamente era contheudo e quall visto per^a os sobredictos que por elle se mostrava o dicto mosteyro seer por vos agravado em lhe derogardes a apellaçam que o dicto estromento se mostrava seer com o theor de todo o e fora apresentado na corte do dicto Senhor Rey ao termo que devya ouverom no por apellaçam porque era dos cassos em que apellaçam avia logar porem mandava aos juizes da dicta çidade que fizessem vyr perante sy os sobredictos R.^o Stevez e o dicto procurador do dicto mosteyro e lhes assynassem hum dia agissado em que per sy ou per seus procuradores avondossos perecessem perante os dictos sobrejuizes que ora estiverem em a çidade de Lixboa pera hirem per o dicto fecto en deante e ouvirem em elle sentença deffenytiva se mester for segundo quando esto e outras coussas melhor e mais compridamente se na dicta carta continha a quall assy apresentada como dicto he o dicto Pedr'Eanes procurador della requereu em nome do dicto mosteyro como seu procurador ao dicto juiz que a comprisse assy e poll g[u]issa como em ella era contheudo. E o dicto juiz visto seu dizer e poder e visto per elle a dicta carta do dicto Senhor Rey ouve a por boa e em comprimento della fez logo pergunta ao dicto R.^o Estevez que era o que dizia ou se quyria elle leixar a dicta cassa ao dicto mosteyro segundo que compria a dicta carta e per o dicto R.^o Estevez foy logo dicto que ell nom avya por que seer çitado nem hir ao dicto fecto porquanto a dicta cassa na dicta carta contheuda a embargara que a ouvesse o dicto mosteyro poys sua era e que nom avia nem poynha embargos a ello nenhuuns nem avya por que polla dicta razom çitado seer e pello dicto Pedr'Eanes procurador foy logo dicto ao dicto juiz que poys que o dicto R.^o Estevez nom obrigava

^a Segue-se, riscado: *os dictos*.

que a julgar assy ao dicto mosteyro por sua sentença em pessoa do dicto R.º Estevez e o dicto juiz visto como elle nom poyinha embargos em sua pessoa per sentença diffinitiva julgou a dicta cassa ao dicto mosteyro aquella a dicta contheuda era antre presentes e das quaaes coussas o dicto Pedr'Eanes pera o dicto mosteyro pydiu hũa sentença e o dicto juiz lha mandou dar assynada per elle. Testemunhas que presentes foram Pero Belltraez tabaliam e Joham d'Atouguia e R.º Anes abade. E outros. Eu Pedr'Affomso tabaliam na dicta çidade este estromento escripvy so meu synall que tal he (*sinal*^b).

Paga per a dicta per Xb reaaes.

^b No meio do sinal: assinatura autógrafa do tabelião.

O Foral Manuelino de Porto de Mós: Processo de elaboração, conteúdo e aplicação

Margarida Sobral Neto
Universidade de Coimbra

Introdução

Os forais manuelinos têm-se constituído como tema privilegiado de estudo no campo da história local portuguesa, o que se traduz numa vasta bibliografia disponível sobre este assunto, sendo de destacar as publicações de fontes, mais antigas¹ ou mais recentes², nomeadamente as edições facsimiladas que nos facultam uma reprodução do documento original integrando, por vezes, informações relativas à utilização do título manuelino, como, por exemplo, os registos da sua observação pelo corregedor³.

¹ *Forais manuelinos do reino de Portugal e do Algarve*, compilados por Fernando de Carvalho Dias, [Lisboa]: L.F. de Carvalho Dias, 1961-1969, 3 vol.

² *Forais e foros da Guarda*, dir., introd. e revisão científica da obra Maria Helena da Cruz Coelho; transcrição paleográfica e glossário de Maria do Rosário Barbosa Morujão, Guarda: Câmara Municipal, 1999.

³ *Foral da Terra e Concelho de Penaguião*: edição facsimilada e transcrição, nota introdutória, transcrição e glossário de Maria Alegria F. Marques, Paredes: Reviver Editora,

Maria Helena da Cruz Coelho caracteriza o foral medieval como “o documento que criava ou legalizava um concelho, reconhecendo a uma comunidade de homens livres regras de existência próprias e a capacidade de deliberarem e assumirem o poder local”⁴.

Por sua vez, Mário Júlio de Almeida Costa reportando-se aos forais manuelinos escreveu: “depois da reforma empreendida pelo monarca Venturoso, os forais alcançaram um sentido diferente, perdendo o carácter de estatutos político-concelhios, para conservarem o simples aspecto de registos actualizados das isenções e encargos locais”⁵.

O contexto em que foram elaborados os forais medievais e manuelinos foi, de facto, de muito diverso, sendo igualmente diferentes os objectivos que presidiram à sua feitura. Os forais medievais atribuíram ou reconheceram (caso do de Porto de Mós) o estatuto concelhio às comunidades consagrando a diversidade dos ordenamentos jurídico-políticos locais, podendo, por este motivo, ser considerados como documentos fundadores e símbolos das autonomias locais.

Por sua vez, os forais manuelinos, tendo sido elaborados num tempo em que o poder central fazia um esforço no sentido da uniformização do ordenamento jurídico que estruturava a vida administrativa e judicial do território português, perderam esse cariz de “estatutos político-concelhios” locais para se transformarem no título legitimador da cobrança de direitos reais, muitos deles em posse de donatários, tendo-se constituído, por este motivo, no principal suporte do regime senhorial em Portugal⁶.

2003; *Foral de Mira*: edição facsimilada e transcrição, nota introdutória, transcrição e glossário de Maria Alegria F. Marques, Paredes: Reviver Editora, 2004 (este foral contém as indicações de “visto em correição” até 1821).

⁴ Maria Helena da Cruz Coelho, “Concelhos”, in Joel Serrão e A.H. de Oliveira Marques (dir.) e Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem, *Nova História de Portugal*, Vol.I (Portugal em definição de fronteiras), Lisboa: Editorial Presença, p. 558.

⁵ Mário Júlio de Almeida Costa, “Forais”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1972, vol. II, p. 280.

⁶ A relação existente entre os forais manuelinos e o regime senhorial tem-se sido objecto de análise em alguns textos de minha autoria, nomeadamente os seguintes: “A persistência senhorial”, in José Mattoso, (dir.), Romero Magalhães, (coord.), *História de Portugal*.

1. *A reforma manuelina dos forais: o contexto*

Os anos de viragem do século XV para o século XVI foram um tempo auspicioso para Portugal, sendo os portugueses protagonistas de “grandes feitos”. Na verdade, foi no reinado do monarca Venturoso que se operou a abertura do mundo e se delinearão os eixos centrais do Império Português: consolidou-se a presença portuguesa no norte de África, abriu-se o caminho marítimo para a Índia e ocorreu o “achamento” do Brasil.

Lisboa era então “cabeça de um império e de uma economia mundial”, contando, em 1528, com 70.000 habitantes, o que a tornava a cidade mais populosa da Península Ibérica e uma das maiores da Europa. A capital, onde sediava a alta administração do Reino e do Ultramar, assumia-se como uma urbe macrocéfala de um pequeno país: Portugal contava então com 1 400 000 habitantes, a Espanha 7 milhões e França 14 milhões⁷.

A aventura dos descobrimentos configura-se, por vezes, aos nossos olhos, como um projecto desmedido, ou mesmo utópico, para Portugal, país que à partida contava com escassos recursos humanos e económicos e com uma organização administrativa e judicial descentralizada e virada para a satisfação dos interesses das pequenas pátrias, que eram os concelhos. Mas, os factos comprovam que foi uma aventura possível, tendo desempenhado o nosso país um papel relevante na construção do mundo moderno. É inconteste o contributo de Portugal para a estruturação do capitalismo comercial

2. *O processo de reforma dos forais manuelinos*

Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. Vol. III, pp. 165-175; “Regime senhorial em Ansião: o foral manuelino e seus problemas nos séculos XVII e XVIII”. *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, T. XXVIII (1993), pp. 59-94. *Terra e conflito: Região de Coimbra (1700-1834)*, Viseu: Palimage Editores, 1997; “Reconstituição da vida material das comunidades: problemas, fontes e métodos”. *A cidade e o campo: colectânea de estudos*. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2000. pp. 41-54; “Senhorios e concelhos na época moderna: relações entre dois poderes concorrentes”. In Mafalda Soares da Cunha; Teresa da Fonseca, (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*. Lisboa: Colibri, 2005. pp. 149-165.

⁷ Vitorino Magalhães Godinho, *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*, Lisboa, Arcádia, s.d., 2.^a ed., pp. 20-21.

e para a reconfiguração social modelada por valores burgueses ou ainda para a Revolução científica operada na centúria de quinhentos⁸.

O pioneirismo dos portugueses na abertura do mundo resultou da conjugação de múltiplas vontades, de diversos interesses que concorreram, entretanto, para objectivos comuns. Com efeito, é sabido que no fenómeno da Expansão Portuguesa intervieram motivações de natureza religiosa, social, económica e de cariz cultural.

A obra das descobertas é de um colectivo nacional, não podendo, entretanto, olvidar-se o protagonismo de algumas figuras políticas, os governantes do tempo, que tiveram o mérito de arquitectar a projecção de um reino pelos mares desconhecidos, tentando ao mesmo tempo preparar as instituições do espaço interno para os novos desafios.

Entre esses governantes destaca-se D. Manuel, monarca que deu continuidade a projectos herdados dos seus antecessores, tendo a ousadia de empreender um conjunto de reformas tendentes à racionalização da vida administrativa e judicial do país⁹. Essas mudanças processaram-se ao nível da reorganização das estruturas centrais do Estado – caso das Reforma na Casa da Índia, da Mina ou nos tribunais superiores – na definição de uma ordem jurídica que integrasse o território nacional, com a consequente abolição de ordenamentos legislativos locais – publicação das Ordenações Manuelinas¹⁰ e do Regimento dos oficiais das vilas e lugares¹¹. A afirmação do papel da Coroa na governação do país traduziu-se ao nível dos organismos centrais, mas também na tentativa de tornar mais eficaz o mando a nível de

⁸ Vitorino Magalhães Godinho, *Os descobrimentos e a economia mundial*, 2.^a ed., Lisboa: Presença, 1981-1983, 4 vols; Idem, *Les découvertes: XV-XVIe: une révolution des mentalités*, Paris, Editions autrement, 1990.

⁹ João Paulo Oliveira e Costa, *D. Manuel I, 1496-1521. Um Príncipe do Renascimento*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005.

¹⁰ *Ordenações Manuelinas*, nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa, Lisboa: Fundação Gulbenkian, 1984, 5 vol.

¹¹ Marcello Caetano, *Regimento dos officiaes das cidades, vilas e lugares destes regnos*, prefácio à edição fac-similada do texto impresso por Valentim Fernandes em 1504, Lisboa, 1955.

todo o território nacional. É neste contexto que se insere a criação de novas comarcas (as 6 medievais foram divididas entre 1532 e 1536 em 28), tornando-se assim mais apertada a malha de actuação de oficiais periféricos da Coroa: os corregedores¹².

Os novos desafios exigiam acrescidos recursos financeiros. É um facto que ao tempo já afluíam a Portugal proventos do espaço ultramarino, como era o caso do ouro vindo da costa ocidental de África, facto que permitiu a emissão de boa moeda. Neste campo registaram-se também reformas monetárias, nomeadamente em matéria de manipulação do valor das moedas ou de actualização das que já tinham entrado em desuso.

Em matéria financeira havia ainda que melhorar a gestão dos recursos. Procedeu-se, assim, a uma reorganização das finanças públicas que implicou mudanças em diversos sectores. Uma delas concretizou-se em reformas no sistema de cobrança de impostos, em que se destaca a publicação do Regimento dos Contadores das Comarcas e do Regimento dos Contadores da Fazenda¹³. Regulamentaram-se igualmente impostos já existentes, como foi o caso das sisas, tributo que foi regulado por um regimento, e das jugadas, cuja forma de pagamento foi alterada nas Ordenações Manuelinas. Outra fonte de rendimentos para a Coroa provinha dos chamados *direitos reais*, tributos devidos à Coroa, ou a donatários, cuja principal base jurídica de legitimação eram os forais.

2. O processo de reforma dos forais medievais.

Para a reforma dos forais convergiam dois poderosos argumentos: por um lado, a necessidade de despojar os títulos medievais de ordenamentos

¹² Cf. José Adelino Maltez, “o Estado e as Instituições”, in Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques (dir.), *Nova História de Portugal*, vol. V (João Alves Dias (coord), *Portugal. Do renascimento à crise dinástica*), pp. 337-412.

¹³ Vitorino Magalhães Godinho, “Finanças públicas e estrutura do Estado”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1972, vol. II, p. 256-257.

legislativos de incidência local, nomeadamente legislação municipal, a que se sobrepunham os estabelecidos nas Ordenações Manuelinas que se aplicavam agora a todo o país, bem como a premência em actualizar unidades de moeda e de peso que estavam em desuso; por outro, a vontade de regulamentar, e tornar mais eficaz, e eventualmente mais justo, o pagamento dos direitos reais devidos à Coroa ou a donatários¹⁴.

O projecto de reforma dos forais contava com a aprovação popular, por motivações, por certo, nem sempre coincidentes com as do Estado. Com efeito, alterações nos forais antigos foram requeridas pelos povos nas cortes de Santarém de 1430, nas de Coimbra de 1472 e nas de Évora de 1481. Nestas assembleias, os representantes dos concelhos denunciaram pesos, medidas, bem como linguagens desactualizadas, factos que obscureciam a compreensão dos forais e permitiam arbitrariedades. Protestavam, igualmente, contra o peso excessivo de alguns tributos agravado pela ambição dos poderosos.

D. Manuel deu corpo a todas as expectativas ao criar, em 1496, logo a seguir à sua subida ao trono, uma Comissão constituída por um Chanceler-Mor do Reino, Rui Boto, um Desembargador, João Façanha e um Cavaleiro da Casa Real, Fernão de Pina a quem atribuiu a missão da reforma dos forais antigos.

Em seguida, o monarca enviou uma carta aos Contadores das Comarcas a anunciar a reforma e solicitando, ao mesmo tempo, informação relativa

¹⁴ Sobre a reforma manuelina dos forais ver: João Pedro Ribeiro, *Dissertação histórica jurídica e económica sobre a reforma no reinado do senhor D. Manuel*, Parte I, Lisboa, 1812; Alberto Carlos de Menezes, *Plano de reforma de Foraes e Direitos Bannaes*, Lisboa, 1825; Alcina Manuela de Oliveira Martins e Joel Silva Ferreira Mata, "Os forais manuelinos da comarca da Estremadura", em *Revista de Ciências Históricas*, Universidade Portucalense, vol. IV, Porto, 1989, pp. 195-222; *Idem*, Vol. V, Porto, 1990, pp. 71-90; *Idem*, Vol. VI, Porto, 1991, pp. 161-186; Nuno Gonçalo Monteiro, "Forais manuelinos" prefácio à obra *Forais manuelinos do reino de Portugal e do Algarve*, compilada por Fernando de Carvalho Dias, [Lisboa] : L.F. de Carvalho Dias, 1961-1969, 3 vol.

aos direitos reais em uso em cada comarca. Para a concretização desse objectivo, ordenava-se que em todas as Cidades, Vilas e Lugares em que fossem cobrados direitos reais se realizasse uma reunião de câmara a fim de os “oficiais” e “homens bons” informarem sobre os direitos reais e respectiva forma de pagamento, informação que devia ser registada por um tabelião na presença do alcaide ou outra pessoa ligada à cobrança desses tributos. O registo devia ser enviado para a Comissão de Reforma acompanhado de forais, tombo e escrituras comprovativos da obrigação de pagamento desses direitos.

Com base na informação relativa à grande diversidade de direitos e de formas de pagamento praticadas em todo o país, bem como nos princípios definidos pelos Desembargadores, foi elaborado um documento que continha as bases da reforma.

Este documento contém 30 directivas. A primeira era a seguinte: “a posse imemorial serve de título para os Direitos Reais, aonde não houver Foral ou Escritura autêntica”, princípio que permitiu que fossem atribuídos forais a localidades que não os tinham. O processo de elaboração de forais implicou ainda a elaboração de inquirições destinadas a apurar a forma de pagamento, sobretudo em casos em que não havia consenso entre as populações e os seus senhorios relativamente aos direitos a pagar, como terá acontecido em Porto de Mós, e a deslocação de Fernão Pina a diversos lugares do país no sentido de resolver diferendos ou obter informações. Com base no material recolhido, este Cavaleiro preparava os processos, colocando anotações nos documentos, que eram entregues depois aos juristas da Comissão para serem analisados.

Após o estabelecimento do texto definitivo, as cartas de foral eram passadas pelo Chanceler-mor e assinadas pelo Rei. De todos os forais foram feitos três exemplares: um para o senhor da terra, outro para a câmara e outro para a Torre do Tombo.

O último elo desta complexa cadeia consistia na “publicação” do texto, em sessão de câmara, que deveria contar ao tempo com larga presença de membros da comunidade.

2.1. *O processo de elaboração do foral manuelino de Porto de Mós*

O concelho de Porto Mós integrava o senhorio da Casa de Bragança, fazendo parte da ouvidoria e alcaldaria-mor de Ourém. Ao tempo da reforma dos forais era seu donatário D. Jaime, duque de Bragança, de Guimarães e conde de Ourém¹⁵.

No dia 9 de Outubro de 1514, reuniram-se, na casa da câmara de Porto de Mós, o bacharel Rui Gomes, desembargador, Diogo Gil, juiz do concelho, Gastão Dias, vereador, Jorge Vaz, procurador do concelho, Francisco Pires, almoxarife do duque de Bragança, os escudeiros João Rodrigues, Fernão de Lima, Luís Drago, Gaspar Afonso, João Lourenço, João Afonso e Simão Rodrigues, “homens bons” e “outro povo”¹⁶. A esta reunião trouxe o desembargador Rui Gomes uma carta do senhor D. Jaime na qual lhe tinha sido conferida a missão de fazer diligências no sentido de serem esclarecidas dúvidas relativas ao pagamento dos “direitos reais”, dúvidas que constavam de uns “apontamentos” escritos por Fernão de Pina e que se reportavam à forma de pagamento dos tributos foraleiros.

Para o cabal esclarecimento das interrogações, o autor dos apontamentos propunha que se reunissem “em câmara” todos os oficiais e outros “homens bons e antigos”, os almoxarifes ou os mordomos dos “senhorios novos e

¹⁵ Da bibliografia mais recente sobre a Casa de Bragança destacamos: Manuel Inácio Pestana, *Barcelos nos Arquivos da Casa de Bragança. Mercês do Duque D. Teodósio I*. Sep. de “Barcelos- Revista”, 1(2) 1983, pp. 1- 65 ; *Barcelos nos Arquivos da Casa de Bragança. Mercês de D. Pedro II*. Sep. de “Barcelos- Revista”, pp. 1-107; *A reforma setecentista do cartório da Casa de Bragança*. Lisboa: Fundação da Casa de Bragança, 1985; “A Casa de Bragança: das origens à actualidade”. *História de Portugal*, dir. João Medina, vol VII, Lisboa: Ediclube, 1993, pp.108 -123. Mafalda Soares da Cunha, *Linhagem, Parentesco e Poder. A Casa de Bragança (1384-1483)*. Lisboa: Fundação da Casa de Bragança, 1990; *Redes clientelares da Casa de Bragança*. Lisboa: Editorial Estampa, 2000; *Estratégias de distinção e poder social: a Casa de Bragança (1496-1640)*. “Revista de História das Ideias”, Coimbra, vol. 19, 1998; “Barcelos e a Casa de Bragança no século XVII”, in Câmara Municipal de Barcelos (org.), *Barcelos Terra Condal: actas do congresso*. Barcelos: Câmara Municipal, 1999, pp. 429-440.

velhos” e alguns rendeiros “ de boa fama e memória”. Fernão de Pina apresentava ainda a metodologia a seguir na reunião. No início, as pessoas presentes deveriam ser informadas da matéria a tratar e, em seguida, jurar sobre os Santos Evangelhos que diriam a verdade. Em seguida, pronunciavam-se sobre cada uma das perguntas que constavam dos apontamentos. Para evitar confusões, sugeria-se que a pessoa mais informada emitisse opinião sobre cada uma das matérias. Quanto aos outros “juramentados” só se pronunciariam no caso de não concordarem com a informação expressa pelo “principal sabedor”. Chegados a um consenso, deveriam ser votadas cada uma das questões. Ao escrivão da câmara competia fazer a acta da reunião que seria assinada por todos os presentes.

A acta da sessão de vereação elaborada pelo escrivão Brás Nunes comprova que a reunião decorreu de acordo com as orientações dadas por Fernão de Pina. Depois de feitos os juramentos o desembargador e promotor da justiça apresentou o foral medieval de Porto de Mós que foi visto pelos homens bons e povo¹⁷. Em seguida, inquiriu os presentes sobre cada um dos quesitos que constavam dos apontamentos. Obtidas as respostas, foi exarada a acta em que apuseram a sua assinatura doze pessoas.

Dos documentos referentes ao processo de elaboração do foral consta o despacho seguinte: “Far se a pela sentença foral e estas declarações”. Do confronto entre o texto do foral manuelino, o foral dionisino e as respostas dadas aos quesitos conclui-se que assim se procedeu.

¹⁶ Os documentos sobre o processo de elaboração do foral manuelino foram publicados por Saul António Gomes em *Porto de Mós. Colectânea Histórica e Documental. Séculos XII a XX*, Porto de Mós, 2005, pp. 624-633.

¹⁷ O foral medieval encontra-se transcrito na obra de Saul António Gomes, *Porto de Mós. Colectânea Histórica e Documental. Séculos XII a XX*, Porto de Mós, 2005, pp. 212-225.

3. *Actividades tributadas e direitos reais consignados em foral*

3.1. Jugadas e oitavos

O primeiro tributo referido e regulamentado no foral é a jugada, podendo assim classificar-se este diploma como jugadeiro, à semelhança de outros como Santarém, Alenquer, Óbidos, Ourém, Montemor-o-Velho, Montemor-o-Novo, Torres Vedras e Torres Novas. Alberto Carlos de Menezes considerou estes forais como “os mais notáveis e de renda maior”, grupo em que incluía o de Porto de Mós¹⁸.

A jugada era um tributo de natureza agrária pago pelos lavradores, tendo como referência o número de jugos de bois. No foral dionisino a jugada recaía sobre os agricultores que lavrassem com um jugo de bois, ou apenas com um boi ou besta, e sobre aqueles que arroteassem a terra com enxada, variando o quantitativo a pagar em função do número de bois. No texto do foral está, no entanto, estabelecido o pagamento de quarenta e um alqueires de pão meado (vinte alqueires e três quartas de trigo e vinte alqueires e três quartas de cevada) para os lavradores “que lavrarem com huuã junta de bois ou com muytas”. Por sua vez aos seareiros eram exigidos dois alqueires de semente por cada jeira até ao número de seis, pagando daí para frente jugada inteira.

As pessoas que pagavam jugada inteira em Porto de Mós eram qualificadas como peãs, nome que nos remete para um estatuto social inferior. Havia, no entanto, outras de estatuto social mais elevado que ainda que agricultassem explorações de dimensão idêntica à dos peões estavam apenas sujeitas ao pagamento de meia jugada, designados no texto em análise como cavaleiros “novamente feitos”. O texto dionisino isentara de pagamento de jugada os cavaleiros “velhos” e “novos” que participassem no serviço régio com cavalo. Este privilégio dos cavaleiros fora entretanto confirmado pelo tribunal

¹⁸ Alberto Carlos de Menezes, *Plano de reforma de Foraes e Direitos Bannaes*, p. 42.

da Relação, sentença que o foral manda aplicar. De notar que na reunião em que se apreciaram os quesitos formulados por Fernão de Pina, os privilegiados tinham-se queixado do almoxarife e do rendeiro acusando-os de não cumprirem o foral medievo na parte referente a esta matéria.

Os jugadeiros peões estavam ainda obrigados ao pagamento do oitavo do vinho e do linho. O mesmo tributo era exigido aos produtores de milho, que não o fossem de outros cereais, situação em que eram abrangidos pela jugada.

Os textos manuelinos para além de definirem os tributos exigidos em cada concelho, regulamentavam as formas de pagamento. No caso em apreço, os contribuintes de jugada e oitavos eram obrigados a transportar as produções agrícolas ao celeiro do senhorio, devendo o vinho e o linho serem entregues na altura da vindima, o linho por ocasião da sua colheita e os cereais até ao Natal.

O montante a pagar, especialmente no que dizia respeito aos oitavos, era proporcional à colheita. Para evitar descaminhos à satisfação do montante dos tributos, determinou-se que os produtores fizessem a partilha do que cabia ao rei ou ao donatário na presença dos almoxarifes e mordomos. No caso de estes não comparecerem, a repartição podia ser feita perante duas testemunhas, que atestariam da sua justeza, sendo os produtos agrícolas levados, em seguida, ao celeiro senhorial. Se este se encontrasse fechado, os produtos poderiam ser deixados à porta, facto que teria de ser presenciado por uma testemunha, ou levados para casa, podendo ser pagos posteriormente em dinheiro pelo valor corrente na época. Quanto à jugada, se o pagamento não fosse efectuado até ao Natal, sofreria um acréscimo.

O texto do foral de Porto de Mós previa entretanto a possibilidade de se fazerem avenças com os cobradores de tributos, que se materializavam em acordos prévios referentes aos montantes a pagar o que, na prática, transformava os oitavos, quotas proporcionais à colheita, em montantes fixos, dispensando-se assim a partilha.

3.2. Monopólios senhoriais.

Os produtores de vinho portomenses para além de serem onerados com um tributo equivalente a 25% da produção, estavam ainda condicionados por um privilégio relativo à venda do vinho, denominado relego, e que se materializava no monopólio que usufruíam os cobradores de oitavos de vinho de o poderem vender durante três meses, tendo-se definido, em foral, um período que se iniciava no primeiro dia de Fevereiro e terminava no final do mês de Abril seguinte. Durante este lapso de tempo, só era permitido vender vinho do relego nas tabernas, estando, entretanto, autorizados os produtores a vendê-lo, aos almudes, para fora da vila.

O foral prevenindo situações de abuso por parte dos beneficiários do relego, determinava que os juizes e oficiais da vila fossem chamados à adega do relego para verificarem o vinho em depósito, medida que visava circunscrever o monopólio ao produto efectivo do relego e impedir que se acrescentasse a este outro vinho, criando situações de desigualdade entre produtores.

Como decorre do atrás exposto, as principais produções agrícolas de Porto Mós – cereais, vinho e linho – eram onerados com tributos. Apenas escapavam à tributação, régia ou senhorial, o azeite, as frutas e as leguminosas.

3.3. Maninhos e montados

As disposições dos forais manuelinos não se circunscreveram à definição dos tributos que incidiam sobre os recursos extraídos das zonas aráveis; regulamentaram, igualmente, a utilização de terras incultas e da floresta.

De acordo com o foral, o domínio sobre as terras incultas pertencia ao monarca. Por este motivo, competia ao almoxarife “dar” as sesmarias e terras maninhas. Não podia, entretanto, fazê-lo sem que previamente perguntasse aos utilizadores habituais dessas terras se elas eram dispensáveis do logradouro comum. Quanto à renda a pagar, estipulava-se o foro da terra, prevendo-se, entretanto, a possibilidade de se fixarem rendas mediante acordos.

Uma parte substancial das terras incultas que não podiam ser dadas em sesmaria era a dedicada a pastagens de gados do concelho ou de animais vindos de comunidades vizinhas. A utilização das ervagens por parte destes últimos podia ser onerada com um tributo denominado *montado*. No caso de Porto de Mós, o foral não registou qualquer tributo, afirmando expressamente não haver lugar a montado, tanto na Vila como no termo, em respeito aos costumes que havia nesta matéria e dando liberdade aos povos de se concertarem entre si, definindo posturas. De notar que na reunião preparatória da elaboração do foral, os homens bons de porto de Mós haviam denunciado o vizinho concelho de Alcanede e o senhorio de uma quinta, denominada da Capela, de lhes cobrar montado dos porcos e do gado miúdo no tempo da lã. Por sua vez, os habitantes de Alcanede levavam o seu gado a pastar ao concelho de Porto de Mós, sem efectuarem qualquer pagamento.

3.4. Gado do vento

A circulação de animais dava origem a que estes muitas vezes se perdessem, designando-se os animais perdidos como “gado do vento”. O gado tresmalhado era recolhido, por norma, numa instalação camarária que se denominava “curral do concelho” onde eram guardados para serem, posteriormente, devolvidos aos donos que os requeressem durante um determinado período de tempo. O foral de Porto de Mós define o gado do vento como direito real, determinando que “gado grande, miúdo e bestas” andasse em pregão durante três meses no final dos quais os donos perderiam direito a ele, revertendo para a Coroa ou para o donatário. Para evitar situações de apropriação abusiva de animais perdidos, em prejuízo dos seus proprietários e dos beneficiários do gado do vento, ficou ainda consignado que toda a pessoa que tivesse em seu poder gado perdido e não o entregasse no espaço de dez dias podia ser processada por roubo.

3.5. Meios de transformação de produtos: moinhos e fornos

Os direitos reais em Porto de Mós incidiam igualmente sobre rendimentos provenientes da actividade de moinhos e fornos. Quanto aos moinhos, no foral medieval estabelecia-se o pagamento de metade do rendimento proveniente da sua laboração. A comissão de reforma dos forais antigos decidiu reduzir esse montante para um terço, respeitando um costume antigo. Dos rendimentos globais passavam, no entanto, a ser retirados custos de produção, nomeadamente despesas com candeias e picões bem como com salários dos moleiros. No primeiro ano de laboração, os moinhos estavam isentos de tributos.

Num tempo em que o exercício da função de juiz implicava apenas o reconhecimento por parte da comunidade de qualidade para emitir julgamentos justos, não exigindo, portanto, formação letrada, o cargo podia ser desempenhado por proprietários de moinhos. Estes adquiriam, no entanto, um estatuto de privilegiados no ano de exercício do seu mandato, ficando isentos de partilhar os rendimentos dos moinhos com o donatário. Privilégio idêntico usufruíam os juizes que eram proprietários de fornos, sendo-lhe, entretanto vedado beneficiar de dois privilégios ao mesmo tempo, no caso de serem proprietários de moinhos e fornos.

Quando aos rendimentos dos fornos, denominado como “direito real das poias”, ao senhorio cabia um terço e ao proprietário do forno as outras duas partes. No mesmo documento, determina-se expressamente que não podiam laborar “fornos ou fornhalhas” isentos ou livres de foros, excepto no primeiro ano de laboração.

3.6. Açougues e almocreves

Outras actividades sobre as quais incidiam direitos reais eram as de talhante de carne e almocreve. O direito denominado de “açougagem” recaía sobre a venda da carne de porco e vaca, devendo ser pagos os lombinhos de dentro do porco e os meios “huvres” da vaca. O foral manuelino retirou, entretanto, aos carnicheiros a obrigação da entrega ao alcaide-mor do couro de bezerro, ou oitenta réis por ele, por não haver “fundamento” para se

exigir. Com efeito, esta obrigação fora denunciada pelos homens bons, na reunião já referida, por a considerarem “contra jus comune e contra foral”.

Quanto aos almocreves que acarretassem pão eram obrigados, pelo foral medieval, a fazerem, por ano, um caminho de graça com as suas bestas ao celeiro senhorial. Através de um acordo celebrado entre os almocreves e as entidades portomenses, foi circunscrita esta obrigação aos dizimeiros que acarretavam pão para as igrejas, os quais eram obrigados a pagar, por todos, 1080 reais, acordo que o foral manuelino consagrou.

3.7. Tributo dos tabeliães

Em 1515, havia em Porto de Mós três tabeliães, facto que evidencia a existência de uma formalização jurídica dos actos da vida quotidiana bastante considerável.

Os proventos dos notários estavam sujeitos ao pagamento de uma pensão anual de 3200 reais, montante que pagavam agora os três, prevendo-se a divisão deste quantitativo por aqueles que viessem a desempenhar a função notarial no futuro.

3.8. Colheita

Finalmente, o foral manuelino de Porto de Mós contém a regulamentação da colheita, tributo de natureza jurisdicional devido ao senhor da terra. O foral dionisino havia-o fixado em cem libras. Através de um acordo, celebrado entre os oficiais concelhios desta vila e os senhorios dela, o montante fixo pago em dinheiro foi substituído pela obrigação de os habitantes de Porto de Mós venderem aos donatários toda a grã que colhessem, mantendo-se, no entanto, o pagamento de 525 reais devidos pela localidade de Alpedriz. Este acordo foi acolhido pelo foral, determinando-se que o preço a pagar pela compra da grã seria o corrente na comarca.

3.9. Portagem

A circulação de produtos estava sujeita a pagamento de impostos fixados nos forais no capítulo referente a portagem. Nesta matéria aplicava-se a Porto de Mós o mesmo regime que vigorava em Ourém, foral que, nesta matéria, declara apenas que o tributo era devido ao senhorio. Por sua vez, o título manuelino de Ourém remete, como muitos outros, para o disposto no de Miranda de Podentes.

Os homens bons haviam-se entretanto pronunciado sobre a portagem, afirmando que o alcaide-mor lhes cobrava do pescado fresco e seco de quinze peixes um. Mais declararam estarem sujeitos a portagem alhos, cera, pele de coelho e madeira “lavrada”. Quanto à não lavrada, pagavam os que vinham de fora dois reais por carga. Por sua vez, em relação ao linho em cabelo vindo de fora determinava-se que fosse pago pelo valor de 45 reais um real.

3.10. Matérias de justiça

O clausulado do foral de Porto de Mós não se circunscreve à regulamentação de tributos que incidiam sobre o exercício de actividades económicas ou judiciais (tabeliães), inclui igualmente matérias de direito penal, a “pena de arma”. Quanto a esta pena, determinou-se que quem ferisse alguém com arma seria condenado ao pagamento de 260 reais e à perda da respectiva arma, resultasse ou não do acto a morte da pessoa agredida. Por sua vez, o simples gesto de desembainhar a arma com intenção de fazer mal estaria sujeito ao pagamento de 200 reais e à consequente perda da arma, ainda que do facto não resultasse dano físico ao agredido.

O foral ilibou, entretanto, de castigo os que, sem intenção, agredissem outra pessoa com pau ou pedra, e ainda aqueles que, intencionalmente, atacassem alguém não lhe provocando feridas. Livres de penas ficavam ainda as agressões cometidas por moços até aos quinze anos de idade, as mulheres de qualquer idade, os que castigassem filhos, mulheres e escravos, ainda que lhes provocassem feridas, e aqueles que ao tentarem apartar

peças lhes provocassem derrame de sangue. Finalmente, o foral ilibava os escravos, de qualquer idade, que originassem feridas, nos casos em que não fossem utilizados ferros.

A regulamentação da pena de arma evidencia uma tentativa de diminuir, através da criminalização, uma sociabilidade violenta tão característica destes tempos. Os actos penalizados eram, no entanto, aqueles que envolvessem ferimento com arma, despenalizando-se os que decorressem de agressões com paus e pedras.

O conceito de crime, subjacente a este texto, bem como a respectiva moldura penal, variava em função do estatuto e da (des)valorização social do agredido. De notar a não criminalização de actos violentos quando as vítimas eram as mulheres, os filhos ou os escravos.

Quanto á dizima das sentenças, o foral manuelino declarou não ser devida nem pela “dada” nem pela execução, abolindo assim uma prática não legitimada por foral ou outro título. Este tributo havia sido, entretanto, reconhecido perante o promotor de justiça, o bacharel. Os oficiais concelhios declararam cobrar-se dizima de todas as sentenças dadas na vila, não sendo, no entanto, devido esse tributo por aquelas que seguiam para outras instâncias em apelação.

O foral de Porto de Mós regulamentou ainda a forma de eleição do juiz ordinário: mantendo o estipulado no foral medieval, ficou consagrado no manuelino que o juiz era eleito em câmara, prestando juramento perante o tabelião, ficando, em seguida, habilitado a exercer a sua actividade. O diploma manuelino acrescentava que a escolha do juiz não carecia de confirmação do ouvidor ou de outra justiça. Respeitava-se assim o estipulado no foral medieval e numa sentença do tribunal da Relação, facto que evidencia que a forma de provimento do juiz tinha sido objecto de diferendo entre o senhorio e o concelho.

4. *Os forais medieval e manuelino: continuidades e inovações*

Comparando o processo de elaboração dos forais de Porto de Mós, o medieval e o manuelino, identificam-se semelhanças e diferenças. A principal semelhança reside nas fontes utilizadas para a feitura dos diplomas: o dionisino consagrou “husos e costumes”, apresentados ao monarca pelo procurador do concelho, por sua vez, o foral manuelino respeitou usos e costumes testemunhados à comissão de reforma por oficiais concelhios bem como por pessoas envolvidas na cobrança de direitos senhoriais.

O foral manuelino seguiu ainda o disposto no dionisino e em sentenças de tribunais dadas em matérias contenciosas.

O foral manuelino de Porto de Mós que se nos apresenta tendo como fonte “inquirições”, consagra, assim, uma tributação atestada por documentos escritos e testemunhos orais e que, aparentemente, reunia o consenso dos representantes do poder local – juiz, vereador, procurador, “homens bons e povo” –, bem como do senhorio – o almoxarife.

O foral manuelino não consagrou o costume, em todos os casos. Em resposta aos quesitos formulados por Fernão de Pina, os homens da governança declararam que pagavam dízimo da telha e do “tegado”, tributo que não estava prescrito no foral dionisino, pagamento que foi atestado pelo Almoxarife. Apesar destas declarações este tributo não ficou registado provavelmente devido à sua natureza eclesiástica.

Comparando os conteúdos dos forais medieval e manuelino, conclui-se que em matéria de ordenamento da vida económica local, o manuelino acrescenta ao medieval disposições respeitantes a pastagens e arroteamento de terras incultas, “sesmarias” e “terras maninhas”. Exibe ainda um articulado mais desenvolvido no concernente a “gado do vento”. Estes factos indiciam um aumento da população do concelho gerador de arroteamento de terras, fenómeno susceptível de provocar um conflito entre a agricultura e a criação de gado que competia às vereações gerir.

Em matéria de tributação o foral manuelino mantém o disposto no medieval no que concerne a jugadas e oitavos, tanto no que diz respeito aos quantitativos a pagar, como na diferenciação resultante do estatuto social do contribuinte, privilegiando os cavaleiros com isenção dos oitavos e one-

rando os peões. Mantém-se, igualmente, o relego, assegurando-se o privilégio senhorial da venda prévia do vinho.

Quanto à partilha dos rendimentos provenientes da laboração de moinhos e fornos, diminui-se de metade para um terço o montante a pagar ao senhorio, desobrigando-se, no entanto, este de custear despesas de laboração, alteração que configura a função eminentemente rentista da entidade senhorial.

A regulamentação da vida das comunidades em matéria de direito penal passou a estar consagrada nas Ordenações Manuelinas num esforço de uniformização da diversidade de crimes e de molduras penais¹⁹. Alguns títulos manuelinos mantiveram, entretanto, normas de direito penal integradas na rubrica “pena de arma”, como acontece no foral em análise. Comparando as disposições dos dois forais, conclui-se, no entanto, que o clausulado do manuelino é muito mais sucinto do que o do medieval, explicando-se a sua permanência pela necessidade de fixar e regulamentar o pagamento de penas pecuniárias. A manutenção de normas penais num título regulamentador da vida económica local poderia ter, igualmente, uma função preventiva e dissuasora da criminalidade violenta.

5. *A contestação dos direitos foraleiros.*

Como decorre do atrás exposto, o foral manuelino de Porto de Mós consignou um conjunto de disposições em matéria de tributação vindas da Idade e que incidiam sobre as principais culturas – cereais, vinho e linho. Em termos de produções agrícolas, ficaram apenas livres de tributos o azeite, as frutas e as leguminosas, circunstância que pode ter constituído um estímulo para o desenvolvimento destes cultivos nas terras abrangidas pelo foral de Porto de Mós²⁰.

¹⁹ António Matos Reis, *Origens dos municípios portugueses*, Lisboa: Livros Horizonte, 1991.

²⁰ A tributação de culturas não referidas nos forais foi objecto de litígios ao longo do século XVIII. Citamos a título de exemplo os ocorridos nos reguengos do Hospital real das Caldas da Rainha a propósito da ração dos pomares (Margarida Sobral Neto, *Terra e conflito*, pp. 245-246)

A tributação consignada nos forais manuelinos, um título público com força de lei, esteve em vigor até à extinção destes títulos no contexto das reformas liberais relativas a regime de propriedade.

Contudo, os habitantes de Porto de Mós não se resignaram à satisfação de tributos que consideravam demasiado pesados e por isso injustos. O foral manuelino já nos dá conta da existência de contendas entre o concelho e o senhorio decorridas na Idade Média, bem como se reporta, em vários pontos a acordos celebrados entre aquelas duas partes que alteraram a tributação do foral medieval, contratos que o foral quinhentista respeita e consagra.

Os problemas persistiram na Época Moderna. Em 1691, os moradores do concelho de Porto de Mós acordaram com a casa de Bragança a alteração dos oitavos, quotas proporcionais à produção, em montantes fixos, que passaram a ser divididos por derramas por todos os moradores. Este acordo foi celebrado para ter uma vigência de 18 anos. Contudo, ele perdurou muito para além dessa data. Com o tempo este contrato viria a revelar-se injusto pelo facto de a distribuição do montante a pagar não ser feita de forma equitativa, situação que haveria de provocar discórdias e muitos pleitos entre os povos e os cobradores de rendas, almoxarifes e rendeiros.

Em 1776, o monarca invocando o conflito “que por muitos annos tem agitado aquelles Povos, e causado multiplicados pleitos, e recursos, que no foro do Juiz da Coroa, e no despacho da referida Junta [casa de Bragança] se tem amontoado com grandes vexações daquelles vassallos”, declarou a nulidade do contrato que se havia sobreposto ao foral manuelino²¹. Entretanto, para beneficiar os povos de Porto de Mós, ordenou-se que se applicasse aos habitantes desta vila, em matéria de pagamento de oitavos e jugadas, as cláusulas do novo foral de Ourém concedido por D. Pedro II.

No sentido de apaziguar a relação conflituosa existente entre a Casa de Bragança e os moradores de Porto de Mós, o monarca perdoou as dívidas de oitavos e jugadas que os “rústicos e ignorantes” se recusavam a pagar induzidos por pessoas “maliciosas”.

²¹ António Delgado da Silva, *Collecção da Legislação Portuguesa*, vol. III, pp. 96-97.

Esta decisão régia que repôs as disposições do foral manuelino de Porto de Mós em detrimento do estabelecido num contrato passou a constituir jurisprudência invocada noutros pleitos judiciais.

Conclusão

O processo que levou à reforma manuelina dos forais foi muito complexo e mobilizou muitas pessoas: oficiais régios e concelhios, juristas e escrivães. A obra não resultou perfeita. As imperfeições foram logo identificadas por Damião de Góis que teceu fortes críticas à actividade coordenada por Fernão de Pina, críticas consideradas excessivas por outros autores, nomeadamente pelo jurista oitocentista Alberto Carlos de Menezes que dedicou aos forais um desenvolvido estudo.

A documentação referente ao processo de reforma do foral de Porto de Mós demonstra-nos que, neste concelho, a elaboração do foral manuelino respeitou as normas elaboradas para o efeito, em particular as “bases da reforma”, tendo sido ouvidos os representantes do concelho e do senhorio no sentido de se apurarem os tributos devidos e a respectiva forma de pagamento.

Os forais manuelinos viriam a revelar-se com o tempo, de forma particular ao longo do século XVIII, como os principais instrumentos de opressão dos povos, facto que motivou insistentes pedidos no sentido de se proceder a uma nova reforma. Esta, apesar de prometida, não se viria a concretizar. Após uma longa discussão nas Cortes Constituintes que demonstrou a impossibilidade de os forais serem reformados, decidiu-se pela sua abolição em 1832.

Durante a sua vigência, os títulos manuelinos configuraram-se como um dos principais suportes da fiscalidade régia e senhorial. Quanta á tributação consagrada no foral manuelino de Porto de Mós, destinava-se á casa de Bragança. Em 1680, 13,87% dos rendimentos desta casa provinham do almoxarifado de Ourém e Porto de Mós.

De notar, no entanto que, se os forais manuelinos se constituíram como instrumentos de opressão tributário dos povos, eles desempenharam, igualmente, o papel de garantes contra o abuso dos senhores. Com efeito, a lei

do foral sobrepunha-se a todas as práticas como testemunha a decisão régia de D. José de repor em vigor as disposições do foral anulando práticas que se alicerçavam num contrato.

Crime e Castigo: “Pecados Públicos” e Disciplinamento Social na Diocese de Viseu (1684-1689)

João Rocha Nunes

Instituto Politécnico de Viseu

Introdução

Ao reforçar o poder dos prelados e ao atribuir-lhes novas competências na regulamentação da vida das dioceses e prática religiosa dos fiéis, o Concílio de Trento foi determinante na depuração dos comportamentos das populações no decurso da Época Moderna. O poder episcopal, por sua vez, procurou aplicar o normativo tridentino através de mecanismos que, ou foram criados para esse efeito, ou já existiam e foram aperfeiçoados com o propósito de regular e disciplinar a vida dos fiéis¹.

¹ Sobre a história do Concílio de Trento, não obstante a inúmera bibliografia já existente, continua imprescindível a obra de Hubert Jedin, *Historia del Concilio de Trento*, EUNSA, Pamplona, 1972-1981. A edição original em alemão é de 1949. Veja-se também, sobre diversos aspectos do Concílio, Jean Delumeau, *Le Catholicisme entre Luther et Voltaire*, Paris, PUF, 1971. No que se refere à aplicação dos decretos tridentinos em alguns dos espaços europeus ver Agostino Borromeo, *Vescovi italiani e l'applicazione del concilio di*

Um dos instrumentos ao dispor dos prelados, para corrigir e disciplinar comportamentos, era a visita pastoral². Decorrente das determinações de Trento, obrigava-se todos os bispos ou alguém enviado por eles (o visitador), com uma periodicidade praticamente anual, a percorrer todas as freguesias da diocese³. Os visitantes eram quase sempre figuras da hierarquia da igreja ao nível diocesano (vigário-geral; provisor; deão; arcepreste). O intuito da visita, para além da difusão da pastoral, era o de verificar o estado de conservação das infra-estruturas religiosas e objectos de culto, de perscrutar a vida e acção do pároco e clérigos locais e de procurar disciplinar determinados comportamentos considerados desviantes do conjunto de fiéis que habitavam uma determinada comunidade: os então designados “pecados públicos”, porque a notícia do delito era, muitas vezes, de ordem pública, isto é a comunidade, ou alguns indivíduos da localidade tomavam conhecimento dos crimes por presenciarem a prática dos mesmos ou pela existência da chamada “fama pública”. O tipo de crimes assentava, maioritariamente, em desvios de natureza moral, particularmente os de cariz sexual (amancebamentos, alcoviteirice, prostituição, lenocínio, etc.), bem como os de natureza social (embriaguês, injúrias verbais, uso de linguagem grosseira, agressão, perjúrio, etc.)⁴.

Trento”. In Cesare Mozzarelli e Damilo Zardin (a cura di) - *Religione, cultura e società nell'Europa tridentina*. Roma: Bulzoni Editore, 1997, p. 34-35. Para o caso português ver Marcelo Caetano, “A recepção e execução dos decretos do Concílio de Trento em Portugal”. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*. 19 (1965), p. 7-87 e Maria de Lurdes Correia Fernandes, “Da reforma da Igreja à reforma dos cristãos”. In Carlos Moreira Azevedo (dir). – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, pp. 15-47.

² Sobre o processo das visitas pastorais há imensa bibliografia. Para este tema e referências bibliográficas ver em particular a síntese feita sobre esta matéria por José Pedro Paiva, “As visitas pastorais” in Carlos Moreira Azevedo, *História Religiosa de Portugal*, vol. II, pp. 250-255.

³ Os bispos visitavam, geralmente, as suas dioceses apenas uma vez, particularmente nos anos imediatos à respectiva preconização. José Pedro Paiva e Joaquim Ramos de Carvalho, “Visitações”, in Carlos Moreira Azevedo, *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, Círculo de Leitores, 2000, p. 367.

⁴ Joaquim Ramos de Carvalho, “A Jurisdição Episcopal sobre Leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime”, *Separata da Revista Portuguesa de História*, Tomo XXIV, pp. 121-163.

O conhecimento dos desvios por parte das esferas judiciais passava pela instituição da denúncia. Ora, uma das particularidades da visita pastoral portuguesa era a de os visitantes, sem que para isso tivesse havido uma eventual notícia de delito ou queixa da parte ofendida, procurarem determinar e mais tarde punir as práticas desviantes⁵. Para conhecerem o tipo de delitos e aqueles que os praticavam, os visitantes auscultavam indivíduos da localidade, escolhidos ao acaso, mas de preferência de lugares que cobriam geograficamente toda a freguesia sobre os comportamentos das pessoas dessa mesma comunidade⁶. Este aspecto tem sido relevado por alguns estudos, conhecendo-se a forma como eram recrutados os que participavam como acusadores nas devassas, que não pertenciam a um estrato social previamente determinado, sendo na maioria dos casos de excluir a existência de quaisquer grupos de pressão que tivessem o privilégio de apresentarem as denúncias ao visitador no momento da visita⁷. A eficácia da devassa dependia do número de denúncias e da prova, esta feita com base na credibilidade e variedade das denúncias, que se transformavam em testemunhas de acusação no momento da instituição de um processo-crime no tribunal episcopal, nos casos em que tal se justificava.

No que concerne aos delitos, se estes fossem considerados leves como por exemplo perjúrio ou injúrias verbais, ou se não houvesse contumácia, a coima era a forma encontrada para penalizar o comportamento desviante e impedir a reincidência, tendo o visitador competência para determinar a pena pecuniária a aplicar em função do disposto nas constituições sinodais. Nos casos mais graves (relações incestuosas por exemplo), naqueles em que houvesse contumácia, ou quando não houvesse confissão por parte do réu⁸, dava-se início a um processo no tribunal episcopal⁹.

⁵ Joaquim Ramos de Carvalho, *ob. cit.*, pp. 121-163.

⁶ Joaquim Ramos de Carvalho, *ob. cit.*, p. 126.

⁷ José Pedro Paiva, “A administração diocesana e a presença da Igreja: o caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII”, *Lusitania Sacra*, 3 (1991), p. 99.

⁸ Joaquim Ramos de Carvalho, *Comportamentos Morais e estruturas sociais numa paróquia de Antigo Regime (Soure, 1680-1720)*. Tese de Doutoramento apresentada à FLUC. Coimbra, FLUC, 1997, pp. 58-60.

⁹ Joaquim Ramos de Carvalho, “A Jurisdição Episcopal sobre Leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime”, p. 126.

Se, efectivamente, a historiografia portuguesa já se debruçou sobre os mecanismos de controlo social da Igreja, os tipos de crimes punidos pelo poder episcopal, bem como o universo de indivíduos que eram perseguidos, o mesmo não se pode dizer dos casos que davam origem à abertura de um processo no tribunal episcopal. Por outras palavras, pouco se sabe acerca do funcionamento e do tipo de delitos que “corriam” no tribunal diocesano.

Nesse sentido, torna-se premente colocar algumas questões: como funcionava um tribunal episcopal? De que estratos sociais eram os indivíduos perseguidos pelo tribunal? Por que delitos se instaurava um processo? Que tipo de penas eram decretadas pelo foro judicial diocesano? As sentenças atribuídas pela justiça ordinária eram realmente cumpridas? Que mecanismos foram usados pelo foro episcopal para efectivar o cumprimento das penas? Em que tipo de circunstâncias a jurisdição episcopal ministrava o perdão?

A fonte principal utilizada para a realização deste estudo diz respeito a apenas cinco anos da década de oitenta do século XVII. Trata-se de um livro da Câmara Eclesiástica, com o registo dos sumários das sentenças do Auditório Eclesiástico de Viseu referente ao período de 1684 a 1689¹⁰. Este documento, abarca os primeiros anos do governo de D. Ricardo Russel¹¹, embora este bispo só em 1685 tenha entrado na diocese, não obstante ter sido preconizado bispo de Viseu ainda em 1684, quando da ida do bispo João de Melo para a diocese de Coimbra¹².

¹⁰ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54.

¹¹ Sobre inúmeros aspectos do episcopado português no período compreendido entre os reinados de D. Manuel I e de D. José, mormente acerca dos mecanismos de escolha dos bispos e dos modelos do múnus episcopal ver José Pedro Paiva, *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*, Ed. Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006. O apêndice desta obra contém uma cronologia dos bispos e duração das respectivas prelaturas. D. Ricardo Russel iniciou a sua actividade como bispo de Viseu no dia 10 de Setembro de 1685, tendo falecido em 15 de Novembro de 1693. José Pedro Paiva, *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*, p. 585.

¹² Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, Ed. Damião Peres, Porto-Lisboa, Livraria Civilização – Editora, 1968, vol. II, p. 676.

1 – Práticas desviantes e mecanismos de disciplinamento social

1.1 – O Auditório Eclesiástico

O Auditório Eclesiástico era a designação dada ao tribunal episcopal, um dos pilares do poder judicial diocesano¹³. O Auditório tinha competências não só sobre matérias estritamente de natureza religiosa mas, igualmente, em virtude das determinações tridentinas, em matérias que hoje consideramos de natureza civil e particularmente sobre os comportamentos éticos e morais da população.

A presidência do tribunal cabia ao bispo. Contudo, o antístite delegava com frequência as funções judiciais no vigário-geral. Este era, por norma, alguém em quem o bispo mantinha toda a confiança, uma vez que a sua designação era da exclusiva responsabilidade do poder episcopal. Nos tempos de sé-vacante a presidência era da competência do deão¹⁴.

Eclesiástico, de idade não inferior a 30 anos, licenciado ou bacharel em Cânones, o vigário-geral deveria receber as querelas, dar andamento aos processos e ministrar as sentenças do foro eclesiástico¹⁵. Deveria, também, actuar contra as pessoas que pusessem em causa o património e a liberdade da Igreja, elaborar devassas dos crimes perpetrados por eclesiásticos,

¹³ A descrição do tribunal diocesano de Viseu aqui proposta foi feita a partir do “Regimento do Auditório Eclesiástico das Constituições Synodais do Bispado de Viseu” datado de 1614 e publicado nas *Constituições Synodais do bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, Coimbra, Officina de Joseph Ferreira, 1684.

¹⁴ Em todos os sumários das sentenças, além do nome do escrivão que a redigiu, surge no tempo de sé-vacante a assinatura do deão como presidente do tribunal. No preciso momento em que D. Ricardo Russel assume os destinos da diocese, em meados de 1685, aparece registada a assinatura do vigário-geral deste prelado. ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54.

¹⁵ “Regimento do Auditório Eclesiástico das Constituições Synodais do Bispado de Viseu” datado de 1614 e publicado nas *Constituições Synodais do bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, Coimbra, Officina de Joseph Ferreira, 1684, pp. 9-15.

registar os que se encontrassem protegidos pela imunidade da Igreja, elaborar inventários dos bens dos clérigos da cidade e do arceprelado do Aro, dando ao mesmo tempo execução aos seus testamentos, verificar o estado de conservação do aljube eclesiástico e fazer audiências gerais aos presos¹⁶.

Outros oficiais integravam este órgão. Entre eles destaca-se o promotor da justiça, que deveria ser doutor, licenciado ou bacharel em direito canónico ou civil. De acordo com o Regimento que se tem vindo a seguir, a sua acção passava pelo registo dos crimes, pela promoção da celeridade da justiça e apresentação em audiência dos libelos dos processos. O Auditório era igualmente composto por um conjunto de advogados, cujo papel era instruir e efectivar a defesa ou a acusação¹⁷.

Para além destes funcionários, outros oficiais hierarquicamente inferiores integravam a máquina judicial diocesana, a saber: meirinho-geral, escrivães do Auditório, contador, distribuidor, inquiridor, aljubeiro, porteiro do Auditório, solicitador da justiça e dos presos pobres¹⁸. Ao meirinho-geral cabia prender os acusados, acompanhar com os seus homens o vigário-geral nas audiências celebradas e promover o transporte dos presos. O seu salário, bem como por vezes o do promotor, era pago com o dinheiro gerado pelo próprio Auditório¹⁹. Com efeito, o vencimento destes funcionários no último quartel do século XVII, ou pelo menos uma parte, provinha das penas pecuniárias aplicadas pelo tribunal. Maria Rebelo, por exemplo, em 1685 foi condenada, além da pena de degredo, a pagar 10 mil réis de coima, sendo este dinheiro dividido em três partes “uma para o promotor e duas para o meirinho”²⁰.

O Regimento do Auditório Eclesiástico não faz referência às competências de muitos funcionários da máquina judicial diocesana, embora sinalize a sua existência. Todavia, pela designação deste tipo de funcionários, é

¹⁶ *Idem*, pp. 9-15.

¹⁷ *Idem*, p. 17.

¹⁸ *Idem*, p. 17.

¹⁹ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fl. 52v.

²⁰ *Idem*, fl. 52v.

possível aferir as suas funções, uma vez que estas seriam semelhantes aos dos oficiais dos tribunais régios e do Santo Ofício. Os escrivães do Auditório, por exemplo, faziam o registo de todos os processos, audiências e sentenças do tribunal eclesiástico. O contador assegurava a secção de contabilidade do tribunal, procedendo ao pagamento dos salários de escrivães e outros oficiais de justiça (procuradores e promotor). O distribuidor deveria fazer chegar ao vigário-geral os libelos, embargos e autos dos processos. Aos inquiridores cabia a realização dos interrogatórios das testemunhas. Por último, o aljubeiro estava encarregue do cárcere eclesiástico, exigindo-se que olhasse pelo seu estado de conservação e segurança. Como se pode verificar, no final do século XVII, pelo número dos funcionários judiciais diocesanos e pela regulamentação das suas funções, estamos em presença de um aparato judicial burocratizado e sistematicamente organizado.

Os tribunais diocesanos acabavam por estar directamente ligados à vida de um conjunto de pessoas que, embora não fazendo parte da hierarquia do Auditório, se constituíam como importantes actores no funcionamento da justiça ordinária. É o caso dos notários apostólicos, que sendo designados pelos prelados por delegação da jurisdição papal, tinham como função proceder a notificações e passar certidões dos processos²¹. De referir, igualmente, a existência de juristas, cuja função poderia passar apenas pela emissão de pareceres, sendo que poderiam, também, como se disse, ser parte activa no processo, assegurando a defesa ou acusação do réu no decurso do julgamento²².

É possível fazer uma ideia do funcionamento do tribunal através do Regimento do Auditório Eclesiástico e do registo dos sumários das sentenças,

²¹ Pontualmente existem no ADV algumas certidões de processos do Auditório, mas nenhuma destas certidões decorre da existência de qualquer devassa. É o caso da certidão passada pelo notário Manuel Teixeira em 1615. ADV, *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 – N. 101.

²² Encontram-se alguns pareceres no Arquivo Distrital de Viseu referentes a processos judiciais diocesanos. Todavia, nenhum deles decorre da existência de devassas ou denúncias associadas ao disciplinamento do comportamento dos fiéis.

pese as fontes por excelência para aferir a acção do tribunal sejam os processos judiciais. Todavia, para a diocese de Viseu esta documentação encontra-se desaparecida ou em parte incerta.

Para que a abertura de um procedimento judicial se efectivasse era necessário que tivesse havido uma denúncia. Esta podia ter origem em sede de devassa, quando da realização das vistas pastorais, ou podia acontecer por acção de denunciante que por seu livre arbítrio se dirigiam ao Auditório e acusavam alguém da prática de comportamentos desviantes. Os denunciante que por sua própria iniciativa se deslocavam ao Auditório, caso o réu viesse a ser condenado podiam receber uma parte da pena que viesse a ser aplicada ao réu. Foi o caso de Manuel Lopes, natural da freguesia de Queiriga, que em 25 de Abril de 1686, por andar amancebado com uma prima em segundo grau, foi condenado a uma pena de um ano de degredo para a cidade da Guarda e em seis mil réis “para os denunciante”²³. O valor das coimas atribuídas aos réus e canalizadas mais tarde para os bolsos dos denunciante variava, nos anos oitenta do século XVII, entre os dois e os seis mil réis. Esta variação, embora não se explicita nos sumários das sentenças a razão da oscilação das coimas, tinha seguramente a ver com a gravidade ou a contumácia do crime cometido. Aos réus era permitido, num prazo de dez dias²⁴, recorrerem da sentença proferida pelo Auditório para o tribunal Metropolitano, da Legacia e eventualmente para a Cúria Romana. Também era possível o recurso aos tribunais régios, em particular para o da Relação²⁵. Todavia, recorrer de uma sentença proferida no tribunal

²³ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fl. 60

²⁴ “Regimento do Auditório Eclesiástico das Constituições Synodais do Bispado de Viseu” datado de 1614 e publicado nas *Constituições Synodais do bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, Coimbra, Officina de Joseph Ferreira, 1684, p. 41.

²⁵ Veja-se como mero exemplo o caso de João Osório Beltrão. Em 1708, João Osório Beltrão, residente em Sobral Pichorro, arceprelado de Pena Verde, advogado, graduado em Cânones pela Universidade de Coimbra e familiar do S. Ofício, veio a Viseu pressionar o procurador da diocese para que recusasse a renovação da carta de cura do Sobral, anexa de Algodres, ao padre Francisco da Fonseca. Na prática, João Osório Beltrão queria ver o

diocesano implicava ter meios financeiros para o fazer. A maioria das pessoas que caíam nas malhas da jurisdição episcopal, no âmbito do controlo social exercido pelo prelado, como se verá adiante, era gente de poucos recursos. Logo, em virtude da sua situação financeira, estavam de facto impedidos de ter acesso a outros foros e, conseqüentemente, obter por essa via uma eventual sentença que lhes fosse favorável.

Como se disse, os processos em sede episcopal no cômputo geral foram iniciados através de uma denúncia. Não se pense, todavia, que as denúncias por “livre iniciativa” eram em catadupa. Só uma pequena parte – 16 num universo de 122 processos – no período que medeia entre 1684 e 1689, teve origem numa denúncia formal (5% dos casos contabilizados). A maioria dos processos iniciava-se, ao invés, por denúncias decorrentes da realização da visita pastoral (83,5%), denotando ser o processo visitacional o mecanismo alimentador, por excelência, do tribunal episcopal. As denúncias obtidas em sede de visita pastoral tinham ainda a vantagem de não serem pagas, podendo o dinheiro da coima ser canalizado, em função do que as constituições diocesanas determinavam, para as obras ou a fábrica da sé. A maioria do dinheiro das coimas ia efectivamente para as obras da sé. Apenas em uma única situação o dinheiro foi utilizado noutra empreitada. Foi no caso de Domingos Ribeiro, natural da freguesia de Cedrim, mais propriamente do lugar de Carrazedo, que sendo acusado nas visitas de 1664 e 1668, foi condenado no dia seis de Novembro de 1684 em “seis mil réis para a obra no calvário da via-sacra”²⁶.

Os denunciadores que se constituíam como o grosso das testemunhas de acusação no decurso do processo, no momento da formalização da denúncia

pároco de Sobral fora da localidade. O processo corre no tribunal episcopal, mas rapidamente sobe ao tribunal Metropolitana e chega inclusive ao tribunal da Relação. Sobre este caso ver João Augusto Guerra da Rocha Nunes, *Governar sem sobressaltos norteado pela lei: Jerónimo Soares, Bispo de Viseu*, Tese de Mestrado em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2003, p. 89-90.

²⁶ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fls. 5v-6.

eram sujeitos a um interrogatório feito pelo vigário-geral, no sentido de se apurar a veracidade dos factos relatados. Neste interrogatório era “posto especial cuidado”, questionando-se as testemunhas sobre “o lugar, tempo, horas, vestido, palavras & pellas mais pessoas que foram presentes pêra ver se varia: porque em causas tam graves convem que se façam todas as diligencias pêra se descobrir a verdade”²⁷. Havia, nesse sentido, uma efectiva consciência por parte dos julgadores de que muitas denúncias poderiam ser falsas.

Para a abertura de um processo judicial no Auditório era sempre necessária a existência de mais do que um indivíduo que presenciasse ou tivesse notícia dos delitos praticados pelo réu. Este deveria ser confessado e posteriormente interrogado. Todo o processo era depois orientado no sentido de se conseguir a confissão do réu. Nos casos em que a pessoa fosse reincidente ou o delito fosse considerado grave, isto é cuja pena fosse susceptível de ser o degredo, pena corporal ou prisão, era imediatamente sujeita a uma medida de coacção que passava geralmente pela privação da liberdade no aljube eclesiástico²⁸. Seguia-se a apresentação do libelo ao réu, dando-se a este, todavia, ainda a possibilidade de contestar algum dos funcionários judiciais, por inúmeros motivos entre os quais o vigário ser parente ou inimigo do réu e assim recusar a jurisdição episcopal²⁹. Para evitar a recusa da jurisdição episcopal e o recurso a outros tribunais que não o tribunal diocesano, a forma encontrada para obstar a que os réus impedissem o regular funcionamento da justiça episcopal foi o de depositar nos cofres do Auditório, caso não aceitassem a jurisdição de um vigário-geral, dez cruzados e pagar as “custas da dilação”³⁰. Por outras palavras, através do recurso ao paga-

²⁷ “Regimento do Auditório Eclesiástico das Constituições Synodais do Bispado de Viseu” datado de 1614 e publicado nas *Constituições Synodais do bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, Coimbra, Officina de Joseph Ferreira, 1684, p. 15.

²⁸ *Idem*, p. 47.

²⁹ *Idem*, p. 22.

³⁰ *Idem*, pp. 27-28.

mento de um determinado valor procurava-se evitar a recusa da justiça ordinária, constringindo-se os réus a aceitarem a justiça do prelado – em muitos processos que opuseram o cabido de Viseu aos bispos nos séculos XVI e XVII, a forma utilizada para recusar a jurisdição episcopal, por parte do corpo capitular, foi declarar o bispo “suspeito”, utilizando o argumento do prelado ser parte interessada no processo ou ser inimigo de um ou do conjunto dos cônegos viseenses³¹. Ora, para recusar a jurisdição do antístite, tal como para recorrer da sentença proferida em sede de Auditório, era necessário ter meios financeiros para o fazer. A maioria das pessoas, como já se disse, que foi perseguida no âmbito das denúncias produzidas em sede de visita pastoral, era gente de poucos recursos, logo não tinha meios para recusar a jurisdição episcopal do prelado de Viseu.

Entre 1684 e 1689 não há um único processo que tenha a ver com questões jurisdicionais ou patrimoniais; todos os processos do Auditório decorreram de denúncias produzidas no âmbito de desvios decorrentes da penalização dos então chamados “pecados públicos”³². Nesse sentido, o tribunal do bispo era alimentado, na sua grande maioria, por processos resultantes da acção de depuração dos comportamentos dos fiéis perpetrada pelo poder episcopal de Viseu.

O momento por excelência da acção judicial episcopal era o da realização da audiência. Na sala pública de audiências, o vigário-geral começava por ouvir as testemunhas (que eram nomeadas pelas partes – máximo de 20 pessoas), os advogados e o promotor³³. Antes de se determinar a respectiva sentença, requeria-se, porém, a presença do réu. Dava-se, ainda, a possibilidade de exercer o direito do contraditório, revelando-se ao acusado o nome

alguns dos indivíduos que o tinham denunciado.

³¹ ADV, Cx. 43 – N.º 123, Suspeições do cabido de Viseu relativamente ao bispo D. João Manuel.

³² ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54.

³³ “Regimento do Auditório Eclesiástico das Constituições Synodais do Bispado de Viseu” datado de 1614 e publicado nas *Constituições Synodais do bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, Coimbra, Oficina de Joseph Ferreira, 1684, pp. 18-20, 35-36.

de três das testemunhas de acusação, ao contrário do que acontecia no tribunal do Santo Ofício em que as testemunhas eram mantidas no anonimato. Nos casos em que o réu conseguia provar no interrogatório tido com o vigário-geral ou no momento da “*contraditas*” que os acusadores eram seus inimigos, ficava imediatamente livre de eventuais punições e o processo era arquivado³⁴. Contudo, apenas em quatro casos, dos 122 indivíduos perseguidos pela justiça episcopal de Viseu entre 1684 e 1689, os réus conseguiram fazer a prova de que as testemunhas de acusação eram suas inimigas. Não obstante, três destes indivíduos tiveram ainda de pagar as custas dos respectivos processos³⁵. O único que não teve de “pagar as custas dos autos” foi o padre Paulo Antunes que havia sido acusado em 1684 pelos seus inimigos, como mais tarde se veio a provar no decorrer do processo, de não administrar os sacramentos da extrema-unção e penitência. Depois de lhe terem perdoado o delito de que era acusado, por este sacerdote ter sido sempre zeloso e se encontrar moribundo, pediu-se para fazer “silêncio” sobre este caso³⁶.

O bispo tinha sempre o direito de intervir em qualquer processo judicial. O caso do padre João de Almeida é paradigmático da acção interventiva do prelado. Em 20 de Abril de 1685, João de Almeida, em virtude de andar amancebado com uma mulher casada, viu confirmado pelo cabido o perdão que lhe havia concedido o bispo D. João de Melo que “mandou que no dito caso se não falasse” por o eclesiástico ser “bom sacerdote”, não ter sido denunciado noutras visitas e ter mais de 56 anos³⁷.

Depois de dada a sentença, e no caso de não apelação para uma instância superior, o réu tinha entre 10 a 20 dias para a cumprir, sendo que se a não

³⁴ *Idem*, p. 38.

³⁵ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fls. 46v, 56v, 63v.

³⁶ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fls. 3v-4.

³⁷ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fls. 32-32v.

acatasse poderia ver a pena agravada. No momento da atribuição da sentença recordava-se sempre esse facto. Veja-se como mero exemplo o caso de António Diogo, oriundo da freguesia de Casal do Monte, que em Janeiro de 1688 foi condenado “em dous anos de degredo para Almeida que hira cumprir em termo de vinte dias sob pena de se lhe dobrar para partes mais remotas”³⁸.

O processo judicial era, como se disse atrás, pago pelos réus. Em média custava 2000 réis e as sentenças eram registadas no cartório da Câmara Eclesiástica³⁹.

Pouco se sabe da forma como a justiça episcopal efectivava o cumprimento das penas. O bispo designava funcionários para este efeito – alguns oficiais do Auditório, caso dos meirinhos e do aljubeiro, como vimos, eram elementos que asseguravam a execução das penas. Não se deverá excluir, contudo, como mais adiante se verá, o auxílio do braço secular nesta matéria, à semelhança do que acontecia no tribunal do Santa Officio.

Aparentemente, todo o processo judicial nas instâncias do tribunal episcopal de Viseu é semelhante ao que acontecia nos tribunais da Inquisição e mesmo nos tribunais régios. Utilização dos mesmos mecanismos de obtenção da prova, através de denúncias que podiam passar ou não pela existência de devassas; orientação de todo o processo no sentido de se obter a confissão do réu⁴⁰. Todavia, existiam duas diferenças substanciais entre a justiça episcopal e a inquisitorial: no decurso do processo no Auditório não se recorria a quaisquer métodos de tortura para a obtenção da confissão e o julgamento no tribunal episcopal não era marcado pelo “segredo” processual – como se disse, o réu em uma determinada fase do processo ficava a conhecer alguns dos indivíduos que o tinham denunciado.

³⁸ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fl. 86.

³⁹ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54.

⁴⁰ Sobre os processos inquisitoriais ver Francisco Bethencourt, *História das Inquisições*, Círculo de Leitores, 1994, p. 43. Para o caso dos tribunais régios ver Anabela Ramos, *Violência e Justiça em terras de Montemuro (1708-1820)*, Palimage Editores, 1998, pp. 31-44 e 101-113.

Saliente-se, contudo, que o processo judicial estava previsto apenas para os casos mais graves. Para as causas sumárias (causas cíveis até 2000 réis, beneficiais, matrimoniais, decimais e de usura), não se tornava necessário a existência de um processo judicial⁴¹. Bastava apenas que se efectivasse um julgamento sumário, em particular que o juiz conhecesse os factos e depois atribuisse, segundo o seu arbítrio, a respectiva sentença tendo em conta o código judicial diocesano que estava consignado nas constituições sinodais. Esta razão explica em parte a inexistência da documentação deste tipo, uma vez que muitos dos delitos, como teremos oportunidade de ver, não eram considerados graves.

1.2 – Os réus

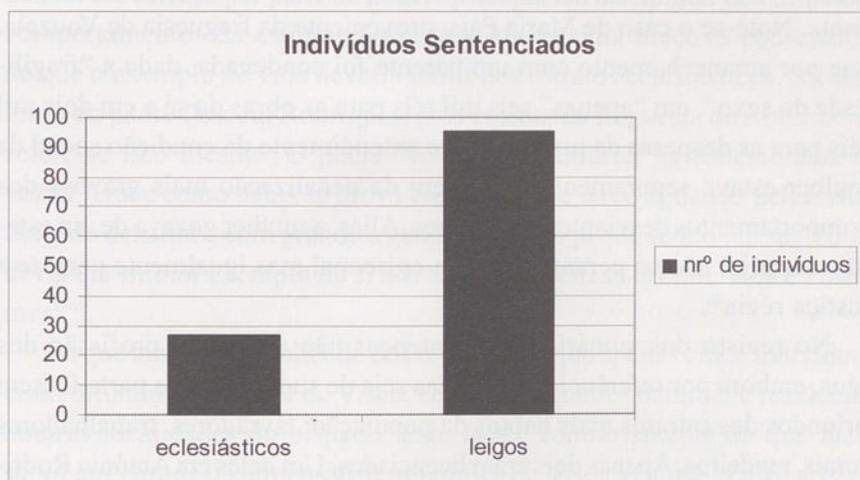
O número de indivíduos sentenciados ou a quem foi concedido perdão pelo tribunal episcopal, entre 1684 e 1689, foi de 122. Temos, assim, uma média de cerca de 25 pessoas que anualmente foram julgadas pela justiça episcopal de Viseu no tempo do bispo D. Ricardo Russel, o que permite verificar que se tratava efectivamente de um número relativamente reduzido de indivíduos. Não é possível saber para a diocese de Viseu a cifra de denúncias produzidas no contexto da realização das visitas pastorais, uma vez que se perderam os livros de devassas deste período. No caso da diocese de Coimbra, sabe-se que este valor ascendia a 549 denunciados em 1686⁴², e no caso da diocese de Braga, freguesia de Monte Longo, em 1680 atingia o valor de 517⁴³. Tendo em conta que em Viseu, à semelhança do que

⁴¹ “Regimento do Auditório Eclesiástico das Constituições Synodais do Bispado de Viseu” datado de 1614 e publicado nas *Constituições Synodais do bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, Coimbra, Officina de Joseph Ferreira, 1684, p. 40.

⁴² Joaquim Ramos de Carvalho e José Pedro Paiva, A evolução das visitas pastorais da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII, *Ler História*, n.º 15, 1989, pp. 29-41.

⁴³ Na diocese de Braga, freguesia de Monte Longo, dos 517 denunciados em 1680, 370 são efectivamente condenados. Franquelim Neiva Soares, *A Arquidiocese de Braga no*

GRÁFICO I



acontecia em Braga ou em Coimbra, no contexto visitacional, as denúncias anuais seriam igualmente na ordem das centenas de indivíduos, é possível entrever que o disciplinamento social era maioritariamente feito sem recurso a um processo judicial no Tribunal. De notar, que nem todas as denúncias implicavam a abertura de um processo.

No que respeita aos sentenciados pelo tribunal de Viseu, como se pode verificar pelo gráfico I, de entre um total de 95, a maior parte eram leigos (77, 8 %). Destes, mais de metade, cerca de 65% eram do sexo masculino. Nesse sentido, enquanto que no momento da visita os acusados não pertenciam a uma determinado género⁴⁴, ao invés, nos processos judiciais da justiça

século XVII – sociedade e mentalidades pelas visitas pastorais (1550-1700), Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Minho, 1993, p. 884.

⁴⁴ José Pedro Paiva, “A administração diocesana e a presença da Igreja: o caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII”, p. 102.

episcopal, os réus eram sobretudo indivíduos do sexo masculino. A condição da mulher, muitas vezes dependente do marido ou do pai, era tida em conta. Note-se o caso de Maria Pais, proveniente da freguesia de Vouzela, que por amancebamento com um parente foi condenada, dada a “fragilidade do sexo”, em “apenas” seis mil réis para as obras da sé e em dois mil réis para as despesas da justiça⁴⁵. Este entendimento da condição social da mulher estava seguramente na origem da penalização mais gravosa dos comportamentos desviantes masculinos. Aliás, a mulher gozava de um estatuto especial não só perante a justiça episcopal mas igualmente perante a justiça régia⁴⁶.

No registo dos sumários das sentenças não aparece a profissão dos réus, embora por referências indirectas seja de supor que boa parte fossem oriundos dos estratos mais baixos da população: lavradores, trabalhadores rurais, rendeiros. Apenas dois eram licenciados. Um deles era António Rodrigues Cação que, em Setembro de 1685, foi condenado por concubinato a uma coima e nas custas do processo⁴⁷. O outro era o padre Marcos Henriques Gomes, residente na freguesia de Sabugosa, que por amancebamento foi condenado na “pena de 2º lapso da constituição” por não se provar que a sua parceira fosse sua parente⁴⁸.

O número de eclesiásticos, 27 indivíduos – cerca de 25% do total de sentenciados – a contas com um processo no Auditório era consideravelmente inferior ao número de leigos condenados pela justiça episcopal de Viseu. Dos 27 padres condenados, oito eram beneficiados (seis curas e dois párocos). Este número deixa entrever que o comportamento de alguns clérigos em finais de Seiscentos, como alguns estudos têm demonstrado,

⁴⁵ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fl. 80v.

⁴⁶ António Manuel Hespanha, *História das Instituições: épocas medieval e moderna*, Coimbra, Almedina, p. 229.

⁴⁷ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fl. 52

⁴⁸ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fl. 86v.

estava ainda longe de ser aceite pela hierarquia da Igreja. Por outro lado, denota um esforço por parte do poder episcopal em disciplinar determinados comportamentos da esfera eclesiástica. Havia uma efectiva consciência de que o exemplo de vida deveria partir dos estratos eclesiásticos. Na sentença do padre Pascoal Rodrigues, proveniente da freguesia de Abrunhosa, refere-se isso mesmo. O padre “não quer contrariar as testemunhas da vezita feita e como delas se prova embebedar-se o reo andando pellas ruas fazendo dezatinos com grande e geral escandalo já que sendo um sacerdote devia dar melhor exemplo de si aos seculares com suas obra, vida e costumes”⁴⁹.

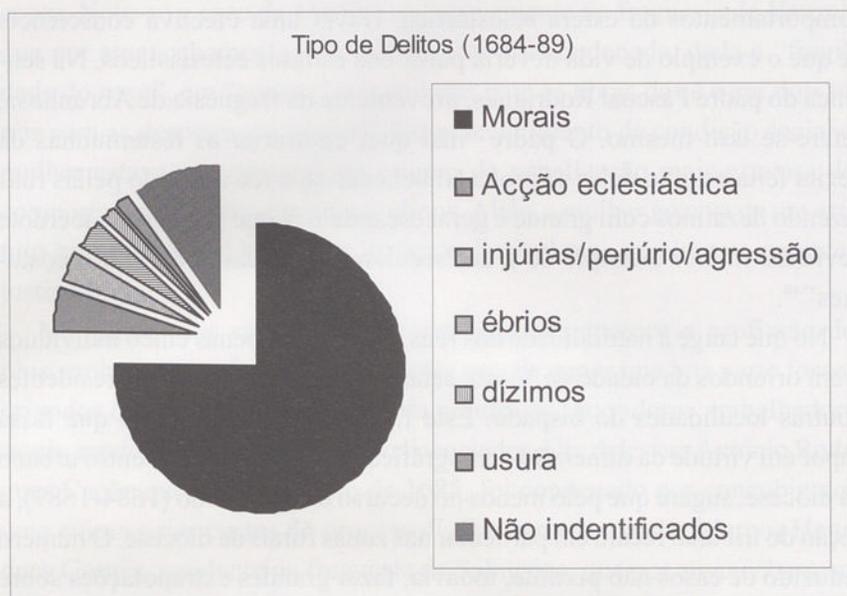
No que tange à naturalidade dos réus, temos que apenas cinco indivíduos eram oriundos da cidade de Viseu, sendo os restantes naturais e residentes noutras localidades do bispado. Este facto, contrariamente ao que fazia supor em virtude da dimensão demográfica de Viseu, o único centro urbano da diocese, sugere que pelo menos no decurso deste período (1684-1689), a acção do tribunal recaiu em particular nas zonas rurais da diocese. O número reduzido de casos não permite, todavia, fazer grandes extrapolações sobre esta matéria. No entanto, as áreas rurais da diocese, em virtude de se encontrarem longe do controlo exercido pelo centro, poderiam eventualmente ser mais susceptíveis de gerar na população comportamentos sociais desviantes mais graves, sendo que eram estes mesmos comportamentos que, como se disse, estavam na origem da abertura de um processo judicial.

1.3 – Os delitos

Os delitos mais significativos julgados pelo Auditório de Viseu em finais do século XVII foram os de natureza moral familiar e práticas sexuais consideradas ilícitas, com cerca de 75% do total. Dos 122 sentenciados

⁴⁹ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fl. 74.

GRÁFICO II



pela justiça episcopal, 92 foram julgados por crimes associados a questões de natureza moral (amancebamentos; lenocínio; não cumprimento de promessas de casamento; prática de aborto). Destes, a grande maioria, 86 casos, tinha a ver com amancebamentos, três com alcoviteirice e um com lenocínio, práticas abortivas e não cumprimento com a promessa de casamento, respectivamente.

Seguem-se delitos com pouca representatividade, associados à acção eclesiástica (não administração de sacramentos; ordenação com renda falsa; pouco zelo na preservação da imunidade da igreja; celebração de missa estando excomungado), os crimes de injúrias, perjúrio e agressão, os crimes de consumo exagerado de vinho e os crimes de não pagamento de dízimos e a prática da usura.

Estes dados não causam estranheza. Se compararmos com os delitos denunciados nas visitas pastorais de algumas freguesias da arquidiocese de

Braga⁵⁰, ou na diocese de Coimbra chegamos a valores muito próximos⁵¹. Assim, e tendo em conta o valor das percentagens, verifica-se que na década de 80 do século XVII os delitos associados a comportamentos de natureza moral eram os mais comuns em ambas as dioceses (Viseu e Coimbra), 75% das condenações na diocese de Viseu e 73.6% das denúncias nas visitas da diocese de Coimbra. Os casos de embriaguês e má-língua (perjúrio, injúrias e agressões) tinham, igualmente, valores muito próximos nas duas dioceses, percentagens que para ambos os delitos rondam os 3% do total. As diferenças resumem-se à inexistência, como já seria de esperar no tribunal de Viseu, de casos de pequeno delito (não trabalhar nos dias santos; jogo; não ir à missa, etc.), que como se disse atrás nem sequer, na sua maioria, davam azo à existência de um processo judicial e no número de eclesiásticos condenados pelo tribunal de Viseu (5%), que era ligeiramente superior ao número dos eclesiásticos acusados nas visitas de Coimbra (2,7%).

Uma das características peculiares do universo da delinquência na Época Moderna decorria dos delitos acontecerem na maioria dos casos em comunidades onde os laços interpessoais eram muito estreitos, isto é os intervenientes partilhavam por vezes os mesmos espaços em momentos de convívio ou de trabalho. Como as relações de proximidade eram comuns, e como o escopo da acção disciplinar eclesiástica passava maioritariamente pela emenda e castigo dos delitos morais, os amancebamentos acabavam, nesse sentido, por se afirmarem naturalmente como os delitos mais representativos. Veja-se, por exemplo, o caso do padre Domingos Rebelo, residente na freguesia de S. Pedro do Sul, que em Outubro de 1685 foi condenado por práticas sexuais. Existindo apenas leve fama pública, o vigário-geral admoestou o réu para que “faça sessar o escândalo” por se provar que o mesmo frequentava as “casas de serões”⁵². As relações de proximidade entre familiares

⁵⁰ Franquelim Neiva Soares, *ob. cit.* p. 875-910.

⁵¹ Os valores aqui utilizados referentes à diocese de Coimbra ao ano de 1686 foram colhidos no estudo de Joaquim Ramos de Carvalho e José Pedro Paiva, *ob. cit.*, p. 29-41.

⁵² ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fl. 50v.

ou mesmo as afinidades que se forjavam pela partilha do mesmo espaço físico motivavam a prática de crimes atentatórios à moral religiosa. Foi o caso de Manuel de Figueiredo, natural da freguesia de Tonda, que seis meses antes da visita andava publicamente amancebado com Catarina, solteira, sua criada e parente em segundo grau por afinidade, sendo que esta parira uma criança na própria casa do cúmplice⁵³.

No que se refere aos delitos que tinham no cômputo geral dos crimes uma reduzida representatividade, destacam-se os crimes de consumo exagerado de vinho. Os quatro processos relacionados com a prática deste crime foram perpetrados por eclesiásticos. Seguramente que a hierarquia eclesiástica tinha uma particular atenção sobre os crimes cometidos pelos homens da Igreja, procurando judicialmente punir, se fosse caso disso, a conduta desregrada dos clérigos, em particular os párocos e curas que tinham um contacto permanente e directo com as populações e que deveriam, como se disse, ser o exemplo de vida nas comunidades onde estavam inseridos. Comportamentos do tipo do cura de Dornelas, Manuel de Matos e do cura de Queiriz, Pedro Fernandes, que, nesta última localidade “meteram-se numa estalagem em que se puseram a jugar para vinho”, bebendo em grande quantidade, ficando “privados dos sentidos” e fazendo “outras couzas indecentes... causando grande escandallo”, penalizavam fortemente a imagem da Igreja⁵⁴. Ambos foram condenados, em Março de 1689, a uma pena pecuniária no valor de 800 réis.

Se juntarmos os crimes de embriaguês que deram origem a um processo no Auditório, cometidos exclusivamente entre 1684 e 1689 por clérigos, com os delitos associados ao múnus paroquial, temos que o disciplinamento episcopal em finais do século XVII, para além dos delitos morais, incidia com particular atenção sobre a esfera eclesiástica com o desígnio já referido atrás. Embora o crime de práticas sexuais consideradas ilícitas fosse o

⁵³ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fl. 35v.

⁵⁴ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fls. 93v e 95.

mais comum nos meios clericais, outros delitos eram igualmente cometidos por homens da Igreja. Para além de um pároco, exemplarmente punido, de que adiante se falará, por se ter ordenado com uma declaração falsa de rendimentos, temos o caso do padre António Leitão Ferreira, residente na freguesia de Farminhão⁵⁵, que celebrou missa estando excomungado e o caso do padre António das Neves, vigário de Mangualde, que não avisou a hierarquia da Igreja em questões de imunidade eclesiástica⁵⁶.

Por fim, uma referência a outros delitos de baixa representatividade. Um caso foi o de Gaspar Figueiredo, natural de Moreira, freguesia de Santar, que por não pagamento dos dízimos foi condenado em 1685 a dois anos de degredo a cumprir na cidade da Guarda e um marco de prata⁵⁷. O outro foi o de Domingos Henriques da localidade de Pinhel, condenado a um ano de degredo em Vila Real “sob pena de se lhe dobrar para partes mais remotas”, 30 cruzados para a obra da sé e quatro mil réis para as despesas, por prática continuada de usura⁵⁸. Estes dois casos isolados revelam que delitos deste tipo (usura; fuga ao pagamento de dízimos) não eram relevantes na diocese de Viseu em finais do século XVII, embora a sua prática fosse considerada gravosa e nesse sentido severamente punida. No que se refere ao lenocínio, o único caso julgado pelo tribunal neste período aconteceu em Viseu, o que revela que os crimes de favorecimento da prostituição não eram relevantes e, tal como acontecia em Coimbra⁵⁹, marcadamente urbanos. Tratou-se de Maria da Silva, “a seca” de alcunha, que foi condenada em Agosto de 1685, pelo crime de lenocínio, a dois anos de degredo a

⁵⁵ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fls. 22-23.

⁵⁶ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fl. 58.

⁵⁷ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fls. 13-13v.

⁵⁸ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fl. 76.

⁵⁹ José Pedro Paiva, “A administração diocesana e a presença da Igreja: o caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII”, pp. 94-95.

cumprir na cidade da Guarda, dois marcos de prata “para os denunciantes com reserva de dois cruzados para a justiça”, tendo ainda de pagar as custas dos autos⁶⁰. A prostituição era efectivamente mais corrente nos núcleos urbanos, em função do peso demográfico e da existência de uma população flutuante, que no caso de Coimbra tinha a ver com a Universidade e no caso de Viseu acontecia seguramente no momento da realização das feiras e romarias, em particular nos meses estivais, quando da realização da feira Franca.

De forma a procurar evitar a “fama pública” e a eventual notícia do delito muitos réus “mudavam de vida”. Por outras palavras, procuravam, em particular nos casos de amancebamento, afastar-se ou afastar os seus “cúmplices” de qualquer contacto pessoal. O padre Manuel Cabral, natural da freguesia de Infias, em 1684, “servindo em casa do irmão que era abade de Infias” mantinha relações sexuais com a criada “por mais de seis meses athe ao tempo da vesita ... e logo que a cúmplice se mostrou prenha se fora para o bispado da Guarda... por ordem do réu”⁶¹. Também Francisco Gaspar, oriundo da freguesia de Ribafeita, em 1685 teve relações sexuais com a criada, sendo que quando soube que estava grávida “a lançou fora de casa”⁶². Estas práticas – ocultação das provas do crime – como se verifica, acabaram nestes casos por não ser determinantes para que os réus se tivessem subtraído à acção da justiça episcopal.

1.4 – As penas

Uma das consequências do funcionamento da justiça episcopal era a punição dos comportamentos desviantes. Não se tratava só de penalizar

⁶⁰ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, fls. 57-57v.

⁶¹ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fls. 2v-3.

⁶² ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fls. 26-32.

quem praticava o delito. O controlo social decorrente da existência da punição não era de somenos importância. Efectivamente, a ocorrência de um delito não só era vista como um dano material ou imaterial, mas igualmente como um factor de desordem social: pelo escândalo público que suscitava, pelo exemplo em que se poderia eventualmente tornar se não fosse rigorosamente punido⁶³. Alguns estudos sustentam, todavia, que determinados delitos, como por exemplo o amancebamento nas pequenas comunidades do Portugal Moderno, caso de Soure, contrariamente ao que acontecia em outras regiões da Europa, não eram susceptíveis de motivar a marginalização social das pessoas envolvidas nesses mesmos comportamentos desviantes⁶⁴. Também na diocese de Viseu, na década de 70 do século XVIII, numa tentativa de executar a prisão de um habitante de Freches (Trancoso), a população e os oficiais régios resistiram a esta mesma execução, tendo maltratado os oficiais do bispo enviados para efectivar a detenção de um indivíduo condenado por adultério⁶⁵. Embora este caso esteja envolto em questões de natureza política numa época de reforço do poder régio, não deixa de ser revelador de que determinados comportamentos considerados desviantes por parte das instituições não eram, em alguns casos, tidos como actos susceptíveis de marginalização social no seio da comunidade.

Um dos principais pressupostos à ideia da punição é a ideia de prevenção. Nesse sentido, o castigo como punição pressupunha em ultima instância procurar inibir os comportamentos tidos como desviantes. Tratava-se de, tal como hoje acontece, punir para futuramente prevenir. Por outro lado, na penalização de um delito dever-se-ia ter em conta não só a gravidade do delito, mas igualmente aquele que o praticava: se era clérigo, nobre, jornaleiro e se eventualmente tinha posses ou era pobre. Nesse sentido, a prática judicial penal era individualizada, isto é variava de acordo com o estatuto

⁶³ Michel Foucault, *Vigiar e Punir*, Editora Vozes, Petrópolis, 1999, p. 78-82.

⁶⁴ Joaquim Ramos de Carvalho, Joaquim Ramos de Carvalho, *Comportamentos Morais e estruturas sociais numa paróquia de Antigo Regime (Soure, 1680-1720)*, p. 149-177

⁶⁵ ADV, *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 16 – N. 123; Cx. 16 – N. 104.

social de cada um⁶⁶. Veja-se o caso ocorrido em Soure, nos finais do século XVII e no primeiro quartel do século XVIII. José e Isabel foram condenados no ano de 1692, por amancebamento em 1.º lapso, a uma pena pecuniária. Ambos foram escusados do cumprimento da pena por diferentes razões: ela por ser pobre; ele por ser “homem fidalgo”⁶⁷.

Na Época Moderna não existia a dissociação entre o delito propriamente dito e aquele que o praticava. Esta associação inextrincável pressupunha muitas vezes a existência de penas físicas penalizadoras de comportamentos desviantes. Ora, o que chama a atenção no tipo de penas cominadas pelo poder episcopal de Viseu no último quartel do século XVII é precisamente a inexistência de penas corporais. De notar que este tipo de punições estava consignado nas constituições sinodais⁶⁸. Contudo, pelo menos nos anos oitenta do século XVII não se formalizou qualquer punição de natureza corporal.

O tipo de penas a aplicar variava em função da gravidade do delito. Os delitos mais graves, geralmente punidos com a pena de degredo ou penas pecuniárias elevadas, em finais do século XVII, tinham a ver com amancebamentos incestuosos, ordenação com renda falsa, reincidência na prática dos desvios. Por amancebamento incestuoso entendia-se não apenas relações sexuais entre familiares de sangue, mas igualmente relações entre familiares por afinidade. Neste período de cinco anos (1684-1689), a justiça eclesiástica não julgou nenhum caso de práticas incestuosas tal qual como hoje se entende esses mesmos desvios, isto é relações entre familiares directos. Tratava-se sempre de práticas incestuosas por afinidade. Exemplo

⁶⁶ Idem, p. 83.

⁶⁷ Sobre a peripécias deste caso que se arrasta por várias dezenas de anos, a teia de relações sociais que se estabelece e a forma como a moral cristã lida com a moral familiar ver Joaquim Ramos de Carvalho, *Comportamentos Morais e estruturas sociais numa paróquia de Antigo Regime (Soure, 1680-1720)*, pp. 55-107.

⁶⁸ “Regimento do Auditório Eclesiástico das Constituições Synodais do Bispado de Viseu” datado de 1614 e publicado nas *Constituições Synodais do bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, Coimbra, Officina de Joseph Ferreira, 1684, p. 47.

disso mesmo foi o caso de Manuel Soares de Figueiredo, natural da freguesia de Tonda, que foi condenado em 11 de Julho de 1685, em virtude de andar publicamente amancebado com Catarina, sua criada e parente em segundo grau por afinidade a três anos de degredo para o bispado de Elvas e a 10 000 réis para a obra da Sé⁶⁹. Também João Francisco, natural da freguesia de Calde, foi condenado em Dezembro de 1684 por concubinato em 2.º lapso a uma pena de dois anos de degredo para a cidade de Miranda e em seis mil réis para as obras da sé e meirinho com reserva de dois tostões para as custas do processo⁷⁰.

As ordenações com renda falsa eram, também, rigorosamente penalizadas. Tratava-se acima de tudo de preservar as normas de acesso ao sacramento da ordem. Por outro lado, procurava-se, igualmente, limitar o acesso à carreira eclesiástica aos indivíduos que pudessem, em virtude do estado de pobreza em que se encontravam, pôr em causa a imagem do estado eclesiástico. Acresce a tudo isto o facto de este tipo de delito obstar ao acesso à carreira eclesiástica de ordenandos que efectivamente tinham património para instituir. De notar, que a ordenação em ordens sacras, podia passar pela vinculação de rendas através de capelas de missas⁷¹. Nesse sentido, a ordenação de indivíduos de parcos rendimentos, em detrimento de outros que efectivamente poderiam ter réditos que lhe permitissem ter acesso à carreira eclesiástica, poderia afectar não só a imagem dos eclesiásticos, mas igualmente o engrandecimento do património da Igreja.

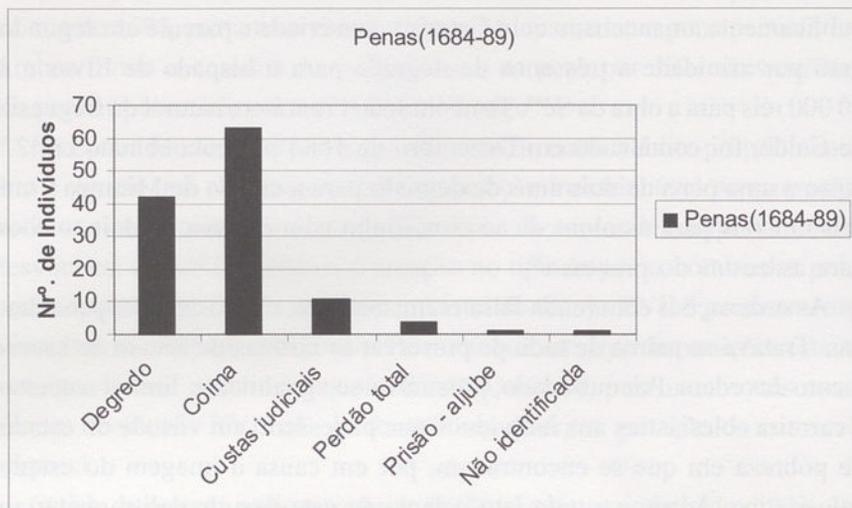
Para ilustrar quão rigorosas poderiam ser as penas de “declaração de rendimento falsos”, atente-se no caso de Manuel Homem. O padre Manuel Homem, oriundo da freguesia do Sátão (Quinta do Paço), foi condenado em 1685 por se ter ordenado com renda falsa a sete anos de degredo para

⁶⁹ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fl. 35.

⁷⁰ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fls. 47v-48.

⁷¹ José Pedro Paiva, “Os mentores”, in Carlos Moreira Azevedo (dir.), *História Religiosa de Portugal*, Círculo de Leitores, 2000, vol. II, p. 221.

GRÁFICO III



o Brasil, suspensão de ordens e pena pecuniária. Comutara-se-lhe o degredo para o Algarve e depois de aqui “se apresentar” foi-lhe novamente comutada a pena de degredo para o bispado de Miranda, sendo que “nestes degredos tem feito perto de três anos”⁷².

A reincidência, tal como o incesto, era como seria de esperar objecto de penas mais gravosas. Fernando da Fonseca, em 1687, por andar publicamente amancebado com Ana Carvalho “sendo condenado [sob] pena de excomunhão” não cumpriu a sentença “pelo que devia ser rigorosamente castigado atendendo porem a prisam em que está e que nella haverá emenda” foi condenado em “3.º lapso por pena da constituição pêra a Sé e meirinho e declaro por incurso na excomunhão maior”. Foi também advertido a que “a lance fora de sua casa a dita cúmplice Ana Carvalho em termo de tres

⁷² ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fls. 16v-18.

dias”⁷³. Também Fernão João, natural de Terrenho, em 1689 “confessou culpas de vesita” que “sendo casado anda há muitos annos publicamente amancebado e por respeito da cúmplice trata muito mal sua mulher não fazendo cazo della nem de seos filhos tão incorregivel neste crime que he já quinta vez”, sendo condenado em 15 dias de cadeia “por ser cazado e esperar nelle emenda” e a oito mil réis para as obras da sé e merinho – geral⁷⁴. O consumo recorrente de grandes quantidades de vinho desde pelo menos a data de 1676, valeu ao padre Manuel de Marco, residente em Sobral (Papízios), uma condenação a dois annos de degredo para fora do bispado e um marco de prata para a “obra da sé e meirinho”⁷⁵.

No que se refere ao tipo de penas e tendo em conta o gráfico III, verifica-se que as penas pecuniárias e as de degredo eram as mais frequentes nos annos oitenta do século XVII na diocese de Viseu, com um número superior a uma centena de indivíduos. Só cerca de dez indivíduos foram obrigados a pagar apenas as custas judiciais. Igualmente, só um número diminuto de réus foi alvo de perdão episcopal: estes casos tinham a ver com fragilidade da prova feita em tribunal ou com especial intercessão do bispo.

De notar, que a pena de prisão foi igualmente pouco administrada, o que revela que não era tida como verdadeira condenação. Apenas um indivíduo foi condenado à pena de cadeia. Tratou-se do já referido Fernão João, da freguesia do Terrenho, condenado em Março de 1689 a 15 dias de cadeia “por ser cazado e esperar nella emenda” e oito mil réis para as obras da sé e merinho geral⁷⁶.

⁷³ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fl. 67.

⁷⁴ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fl. 93v.

⁷⁵ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fl. 58v.

⁷⁶ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fl. 93v.

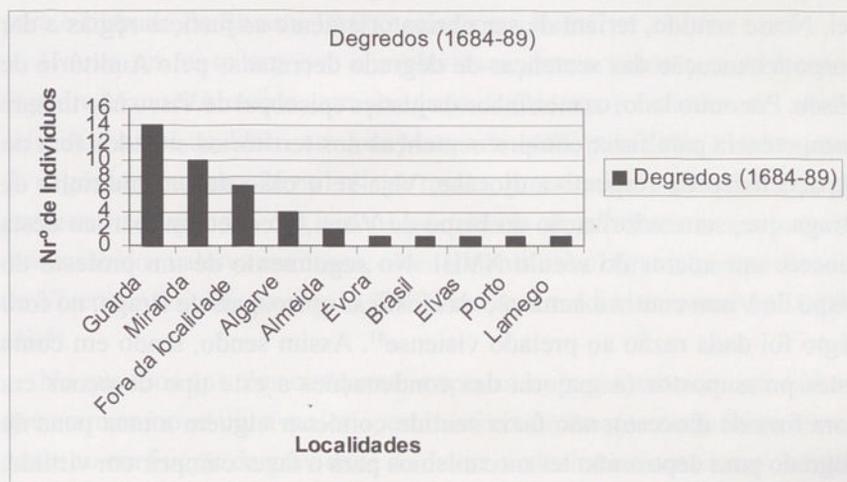
O gráfico é todavia ilusório no que se refere ao número dos indivíduos que acabou efectivamente por cumprir a pena de degredo. Em termos práticos, a punição mais frequente acabava por ser a condenação apenas ao pagamento de uma multa, uma vez que uma parte considerável dos indivíduos condenados à pena de degredo foi objecto de perdão: dos 43 indivíduos condenados ao degredo, cerca de 1/3 (16 réus) viram a pena comutada para o pagamento de uma coima. Castigos morais ou penitência espirituais não foram utilizados como forma de punição entre 1684 e 1689 pela justiça episcopal de Viseu, embora para a prática de determinados crimes, caso de alcoviteirice e lenocínio as constituições sinodais determinassem penitências públicas: os réus condenados deveriam ser colocados na porta da Sé num Domingo ou dia santo com “carocha na cabeça e vela na mão”⁷⁷. O mesmo sucedia em Braga nos finais do século XVII onde, embora tivessem sido utilizadas por Bartolomeu dos Mártires, caíram em desuso na centúria seguinte⁷⁸.

Tendo por base o gráfico IV, que contabiliza o total dos condenados a uma pena de degredo, não excluindo aqueles que mais tarde seriam perdoados, verifica-se que os locais escolhidos para o cumprimento da pena de desterro eram, por excelência, as dioceses da Guarda e de Miranda (mais de metade dos condenados à pena de degredo foram sentenciados ao cumprimento da pena nestes espaços). Muito poucos foram condenados a cumprir a pena em regiões mais distantes e apenas um foi objecto de condenação para fora do território continental (tratou-se de uma sentença, que mais tarde acabou por ser revista e já referida atrás, designadamente de um pároco condenado por falsa declaração de rendimentos). Assim, as regiões de fronteira eram os locais mais comuns para se efectivar o cumprimento da pena de degredo. Também as visitas de Monte Longo da diocese de

⁷⁷ *Constituições Synodais do bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello Illustrissimo Dom Joam Manuel*, Coimbra, Oficina de Joseph Ferreira, 1684, p. 408.

⁷⁸ Franquelim de Neiva Soares, *ob. cit.*, p. 928.

GRÁFICO IV



Braga em 1680 indicam que alguns dos sentenciados a penas de degredo foram obrigados a cumprir a pena em regiões fronteiriças (dois foram para Valença e um para o Algarve)⁷⁹.

Tal como acontecia com os condenados às penas mais graves do tribunal da Inquisição que eram “relaxados ao braço secular”, os sentenciados à pena de degredo pela justiça episcopal tinham nas justiças régias o garante do cumprimento das penas de desterro. Embora não se faça referência em nenhuma sentença à forma de efectivar o cumprimento do degredo, isto é a quem de facto o fazia cumprir, percebe-se que os prelados recorriam às forças do rei para dar cumprimento a sentenças deste tipo. Atente-se no caso de Domingos Pires, natural da Quinta dos Prados, freguesia de Freixedas, que apesar de ter sido perdoado em 1685 por ser velho e pobre, havia sido condenado por não pagamento do dízimo a um ano de degredo em

⁷⁹ Franquelim Neiva Soares, *ob. cit.*, p. 927.

Almeida “para trabalhar nas obras dela”⁸⁰. Ora, para laborar nas fortificações de Almeida era necessário estar integrado nas estruturas militares do rei. Nesse sentido, teriam de ser obrigatoriamente as justiças régias a dar corpo à execução das sentenças de degredo decretadas pelo Auditório de Viseu. Por outro lado, os meirinhos da justiça episcopal de Viseu não tinham competência para fazer cumprir sentenças nos territórios situados fora do espaço físico da respectiva diocese. Veja-se o caso de um meirinho de Braga que, sem autorização do bispo de Viseu, prendeu um pároco desta diocese em inícios do século XVIII. No seguimento de um protesto do bispo de Viseu contra a actuação das justiças episcopais de Braga, no foro régio foi dada razão ao prelado viseense⁸¹. Assim sendo, tendo em conta estes pressupostos (a maioria das condenações a este tipo de penas era para fora da diocese), não fazia sentido condenar alguém a uma pena de degredo para depois não ter mecanismos para a fazer cumprir em virtude, como se viu, das limitações de jurisdição das forças do prelado fora do espaço físico da respectiva diocese. Ora, como a acção dos meirinhos diocesanos estava limitada ao território das suas dioceses e como as condenações à pena de degredo eram, na sua maioria, para locais fora do espaço diocesano, o braço secular tornava-se imprescindível para a execução das respectivas sentenças.

No que se refere ainda às penas de degredo, estas eram acompanhadas de multas e do pagamento das custas do processo (como se disse, todos os réus eram obrigados a pagar o funcionamento da justiça). Algumas das coimas adstritas aos réus que haviam sido condenados à pena de degredo eram efectivamente pesadas. Manuel Soares de Figueiredo, por “andar publicamente amancebado com Catarina solteira criada sua parente em

⁸⁰ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fls. 25v-26.

⁸¹ Sobre mais pormenores sobre este caso ver João Augusto Guerra da Rocha Nunes, *Governar sem sobressaltos norteado pela lei: Jerónimo Soares, Bispo de Viseu*, Tese de Mestrado em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2003, p. 89-90.

segundo grau por afinidade sendo que esta parira uma criança na casa do cúmplice” foi condenado em 11 de Julho de 1685 a três anos de degredo para o bispado de Elvas e 10 000 réis para a Sé⁸².

Houve um caso em que a multa ascendeu a valores exorbitantes. O padre Manuel Almeida, cura na Igreja de Cedrim, foi condenado, não se referindo o tipo de delito, em 1 de Março de 1685, pelo deão, a quatro anos de degredo para Faro, 26 mil réis de multa, quatro mil réis para as custas do processo e suspensão das ordens por quatro anos⁸³. Para se ter ideia da dimensão dos valores em causa, o vencimento anual de um cura na diocese de Viseu em inícios do século XVIII era, em média, de cerca de 10 000 réis⁸⁴.

No que toca aos réus condenados apenas ao pagamento de uma coima, que eram como se viu a maioria, esta variava consoante o réu fosse reincidente ou em função da gravidade do delito, maioritariamente entre os 1 000 e os 10 000 réis. Um dos crimes punidos com coima mais elevada decorreu, não do tipo de delito em questão, mas sim da contumácia do réu. Bernardo Manuel Soares, natural da freguesia de Corga, tendo já sido punido duas vezes sem “ter emenda”, por andar amancebado com Isabel Correia, foi condenado no ano de 1686 em seis mil réis⁸⁵.

Não obstante uma parte significativa das penas ser de natureza pecuniária, o valor em questão não era significativo como fonte de receitas diocesanas, tendo em conta o cômputo geral dos rendimentos da diocese. Por exemplo, em 1686 entraram nos cofres cerca de 21 600 réis decorrentes de penas pecuniárias aplicadas aos réus. Tratava-se de um míseros 54 cruzados, valor que na contabilidade geral do bispado era deveras insignificante: o

⁸² ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fl. 35.

⁸³ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fls. 8v-9.

⁸⁴ João Augusto Guerra da Rocha Nunes, *ob. cit.*, p. 52.

⁸⁵ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fls. 62v-63.

rendimento anual da diocese de Viseu no tempo de D. Ricardo Russel era de 22 000 cruzados⁸⁶. Nesse sentido, o disciplinamento social decorrente da acção do Auditório em finais do século XVII não se regia por quaisquer critérios financeiros ou economicistas. No cômputo global, as penas do Auditório serviam para pequenas obras na Sé, ou para o pagamento de alguns funcionários da máquina burocrática diocesana. Pelo peso insignificante que estes réditos tinham nos cofres da mitra de Viseu, verifica-se que a depuração dos comportamentos dos fiéis era feita em função do normativo tridentino e do zelo de cada um dos prelados e não decorria de um tentativa de suprir quaisquer défices da mitra existentes em uma determinada conjuntura.

Ainda no que se refere às penas, embora o juiz, nos casos de amancebamento, se tivesse de sujeitar ao disposto nas constituições sinodais (800 réis em 1.º lapso; 1600 réis em 2.º lapso; 3200 réis em 3.º lapso), por exemplo nos casos de amancebamento incestuoso ou contumaz tinha o livre arbítrio para decidir a pena pecuniária a aplicar ao réu⁸⁷. Nesse sentido, o maior ou menor zelo de um bispo, de um vigário-geral ou de um deão poderia determinar a actuação mais ou menos severa do tribunal. Refira-se que os perdões, de que a seguir se falará, foram aplicados apenas nos anos de 1684 e 1685, isto é antes da entrada de D. Ricardo Russel na diocese de Viseu. Entre Agosto de 1685 e Maio de 1689 não se concederam quaisquer perdões episcopais. Estes dados revelam que o acto de perdoar tinha a ver com o livre arbítrio de um juiz ou com as determinações episcopais de um prelado.

⁸⁶ ASV, *Archivio Consistoriale*, Processus consistoriales, vol. 83, fls. 599-600.

⁸⁷ *Constituições Synodais do bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello Illustrissimo Dom Joam Manuel*, Coimbra, Officina de Joseph Ferreira, 1684, pp. 399-408.

1.5 – Os perdões episcopais

Tal como um pai que pune, mas ao mesmo tempo tem a capacidade de perdoar, a justiça episcopal oscilava muitas vezes entre os dois versos da mesma moeda: a punição e o perdão.

A maioria dos indivíduos, como se viu, era condenada na prática apenas ao pagamento de uma multa. Apenas em três situações foi concedido o perdão total dos crimes. Dois dos casos tiveram a ver com membros do clero, caso do padre Paulo Antunes que foi perdoado de não administração dos sacramentos pelo cabido por se encontrar moribundo e do padre João de Almeida perdoado pelo bispo do delito de práticas sexuais. O outro caso foi objecto de perdão pelo facto de se ter detectado um erro judicial que ocorreu na visita de 1685 – Domingos António foi condenado por amancebamento. Mais tarde, o tribunal episcopal reconheceu que estava legitimamente casado, uma vez que o pároco da localidade confirmou esse facto passando a respectiva certidão de casamento.

Pode-se inferir que a justiça eclesiástica, tendo no degredo a pena mais pesada por excelência, utilizava-a muitas vezes não como uma condenação efectiva mas sim como ameaça. No fundo tratava-se, em muitos dos casos, de um jogo psicológico feito com o réu: ameaçar com o degredo ou mesmo sentenciar o desterro, mas tendo em conta determinados atenuantes (pobreza, velhice, pessoas a cargo) comutar a pena de degredo em pena pecuniária. Veja-se o exemplo do padre António Ferreira Álvaro, que em 1687 andava amancebado com Maria Fernandes tendo dela dois filhos “indo hum a casa do outro”. Na sentença diz-se que merecia pena de degredo, no entanto teve “somente” quatro mil réis de multa para a obra da sé e dois mil para as despesas de justiça sendo admoestado com pena de excomunhão”⁸⁸.

⁸⁸ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fl. 69.

Os próprios réus tinham consciência de que a sua existência (pobreza; velhice; doença) poderia ser um factor determinante no sentido da obtenção do perdão episcopal. Por isso, depois de ser atribuída a sentença faziam chegar uma missiva ao juiz do Auditório (vigário-geral ou deão) de forma a obterem o almejado perdão de pena ou pelo menos tentar que a mesma fosse atenuada. Por exemplo, Fernando da Fonseca Galego, natural da freguesia de Valverde, em 1685 viu-lhe ser perdoado os dois anos de degredo para a cidade de Miranda que havia sido condenado por estar “doente e acamado”⁸⁹. Se efectivamente os casos de doença serviam para efectivar o perdão de penas, os casos de velhice, os casos em que os réus tinham a seu cargo dependentes, os casos de amancebamento em que se vislumbrava o casamento ou os períodos da Quaresma, também eram de molde a determinar os perdões episcopais. Foi o caso de Manuel Guimarães que por ser “homem de sessenta anos e vive de seu trabalho pera se sustentar e a seus filhos e filhas” se “lhe perdoa os dous anos de degredo”, tendo apenas de pagar o valor pecuniário em que foi condenado⁹⁰. Também Manuel Jorge, oriundo da localidade de Vinhal, por andar amancebado com a cunhada, foi condenado em pena de degredo e a uma coima. No entanto, por ser pobre e “pela morte e paixam de Nosso Senhor”, foram-lhe perdoados os anos de degredo e os marcos de prata em que havia sido condenado⁹¹. Igualmente Domingos de Andrade, natural da freguesia de Fornos e Domingos Pires, da Freguesia de Freixedas (Quinta dos Prados), foram objecto de perdão episcopal em 1685. O primeiro havia sido condenado a quatro anos de degredo, tendo obtido o perdão em função do pedido que fez: “que lhe seja

⁸⁹ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fls. 11v-12.

⁹⁰ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fls. 18v-19.

⁹¹ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fls. 19v-20.

perdoado por ter de assistir sua mãe velha e pobre”⁹². O segundo foi-lhe perdoado o degredo por “ser homem de mais de setenta anos e não pode trabalhar” e ser pobre⁹³.

O caso de João de Almeida é paradigmático de como o casamento, embora sendo antecedido de práticas imorais, servia de atenuante. João de Almeida, proveniente da freguesia de Dornelas, cometeu em 1687 a prática do crime de amancebamento com uma parente em 4.º grau de consanguinidade. Todavia, como havia algumas dúvidas e os réus queriam casar, “merecendo a pena de degredo”, foi apenas condenado em 20 cruzados para os denunciante e despesas da justiça⁹⁴.

Não se pense, todavia, que a brandura da justiça episcopal era efectiva. Se a pena de degredo era pouco utilizada, as penas pecuniárias a que os réus eram sujeitos, as eventuais medidas de coacção que poderiam passar pela prisão e as custas dos processos judiciais eram de molde a penalizar fortemente indivíduos que viviam maioritariamente no limiar da pobreza. No perdão de Natália Francisca, natural da localidade de Vinhal (Lageosa), condenada a uma pena de dois anos de degredo e um marco de prata, afirma-se que por estar “emendada” e ser pobre vivendo numa casa do abade da Lageosa “que lhe faz esmola de a sustentar e alguma couza que tinha a tem vendido pera pagar ao meirinho e escrivão”⁹⁵.

⁹² ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fls. 25-25v.

⁹³ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fls. 25v-26.

⁹⁴ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, fls. 84v-85.

⁹⁵ ADV, *Câmara Eclesiástica*, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças, 8/54, pp. 20-22.

Considerações finais

O poder episcopal de Viseu, como se verifica pelo presente trabalho, tinha no Auditório um mecanismo eficaz de disciplinamento e controlo social. O disciplinamento operado pela esfera eclesiástica reflectia ainda a complementaridade de dois poderes que se imiscuíam em diversos domínios: o poder eclesiástico e o poder régio.

Embora muitos dos delitos perseguidos pelos tribunais episcopais fossem de foro misto, as justiças régias ocupavam-se particularmente de casos de agressão física, enquanto que os tribunais episcopais incidiam com particular atenção sobre os delitos morais. Outra das particularidades das estruturas judiciais da Época Moderna tem a ver com o facto de tanto o poder régio como o poder episcopal não aplicarem literalmente os códigos normativos. Por outras palavras, embora estando consignadas penas duras nas Ordenações e mesmo nas constituições sinodais, ambos os poderes, tendo em conta determinadas atenuantes, ficavam-se em muitos casos pela ameaça de punir. Já quanto à punição episcopal, quando comparada com a execução penal de outros tribunais da mesma época (régios e Santo Ofício), era efectivamente bem menos pesada, sem o recurso às penas corporais ou à pena de morte. A penalização mais gravosa do Auditório de Viseu passava efectivamente pela condenação ao degredo, sendo que o cumprimento desta pena era maioritariamente feito, em finais do século XVII, nas regiões periféricas da diocese, mormente nas zonas de fronteira, onde o braço humano era necessário. Nesse sentido, os tribunais episcopais serviam o poder régio na redistribuição de quantitativos populacionais para as regiões mais inóspitas e conseqüentemente menos susceptíveis de fixar as populações. Mais um exemplo da osmose que acontecia no período moderno entre o poder eclesiástico e o poder secular.

O Auditório de Viseu foi exclusivamente alimentado no tempo de D. Ricardo Russel por processos decorrentes da acção visitacional dos prelados. Embora o período estudado seja reduzido e nesse sentido não permita conhecer a realidade desta instituição no tempo longo, é passível a seguinte interpretação: o Auditório, não obstante ter competências sobre diversas matérias, por exemplo sobre questões de natureza jurisdicional, teve como principal razão da sua existência o disciplinamento social.

As práticas desviantes, com uma especial incidência de delitos morais, foram na sua maioria cometidas por estratos mais baixos da população e embora em menor número por membros do baixo clero. Poder-se-ia pensar que o Auditório, em função de ser um tribunal episcopal e também porque muitos dos delitos eram punidos sem recurso a um processo formal, estaria mais vocacionado para os desvios cometidos por eclesiásticos. Todavia, a maioria dos processos do Auditório Eclesiástico de Viseu tiveram leigos como réus. Nesse sentido, o alvo do Auditório não foi um determinado estrato social. Contudo, pelo que os dados de Viseu sugerem, teve um alvo em particular: o género masculino, em função do entendimento que se fazia da condição social da mulher. Não se pense, também, que o Auditório gerava grandes receitas na economia da diocese. Com efeito, a punição episcopal decorrente da justiça episcopal não era ministrada tendo em conta critérios de natureza economicista. A acção perpetrada pela justiça diocesana feita através do Auditório foi colocada em prática apenas com um único critério: o zelo pastoral do bispo Ricardo Russel.

Os estratos populares/cultura popular foi, assim, posta em contacto contra a sua vontade, através da máquina judicial diocesana, com a alta cultura, isto é com a hierarquia da diocese constituída maioritariamente por gente com formação superior. Esta gente, na sua maioria sem recursos, tinha obrigatoriamente de aceitar a jurisdição episcopal do prelado, não tendo meios para efectivar um eventual recurso da sentença para um tribunal superior. Assim, em função das normas tridentinas, das constituições sinodais, do zelo pastoral dos prelados, dos comportamentos desviantes, justificava-se a existência de uma instituição que foi marcante no período moderno, sendo igualmente determinante no moldar do comportamento das populações que viviam no seio da diocese de Viseu.

Professor Doutor Cónego Avelino de Jesus da Costa (1908-2000)

Evocando a memória do Mestre

No próximo dia 4 de Janeiro de 2008, assinala-se o centésimo aniversário do nascimento do Professor Doutor Cónego Avelino de Jesus da Costa.

Atendendo a que o insigne Mestre foi um dos mais diligentes e carismáticos dinamizadores e obreiros do Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, o presente volume, que cremos venha a público por essa ocasião, não pode deixar de registar a referida efeméride.

Doutorado em 1960, o Professor Avelino de Jesus da Costa chegou ao Centro de Estudos Históricos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra quando essa instituição revelava algumas dificuldades de funcionamento. O novel doutor vinha munido de excelentes credenciais visto que, de 1944 a 1952, fora já bolseiro do Instituto de Alta Cultura. Durante esses anos desenvolveu um valioso trabalho, verdadeiramente pioneiro, com a investigação que levou a cabo “em diversas bibliotecas e arquivos em busca de pergaminhos pertencentes a antigos códices litúrgicos, que, nos séculos XVI e XVII, foram desfeitos para as suas folhas servirem de capas ou de guardas de documentos e livros”, segundo o testemunho que ele próprio nos deixou. O resultado desse seu paciente labor patenteia-se num extenso inventário (dactilografado), por si mesmo organizado em nove volumes.

A reestruturação do Instituto de Alta Cultura e conseqüente aparecimento da Junta Nacional de Investigação Científica animaram, de forma visível, o panorama científico português, no início da década de 70. Foi nessa conjuntura que o Doutor Avelino de Jesus da Costa, entretanto promovido, por concurso, a Professor Catedrático (1971), apresentou um Projecto de Investigação que pretendia dinamizar a inventariação, estudo e publicação dos diplomas pontifícios do século XIII relativos a Portugal. Recorde-se que esta temática lhe era cara e nela estava já a trabalhar, desde 1959, tendo surgido os primeiros resultados, em 1962, num relatório de 348p. apresentado à Fundação Calouste Gulbenkian, sua patrocinadora.

Em 1973, a Junta Nacional de Investigação Científica aprovou a inclusão do *Bulário Português* do século XIII (1198-1303) no “Plano de Investigação CL/5” denominado “Estudo e publicação de Fontes de História de Portugal”, integrado no Instituto de Estudos Históricos Doutor António de Vasconcelos, da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Três anos mais tarde, em 1976, o referido plano de investigação passou para o Centro de História da Sociedade e da Cultura daquela Universidade, integrando a então “Linha 3: HCI/3”.

O Professor Avelino de Jesus da Costa constituiu a equipa de investigadores que chefiou e orientou até à data da sua morte, ocorrida em Braga, em 17 de Outubro de 2000. Os resultados da profícua actividade científica a que se entregou começaram a surgir: em 1988, doutorou-se uma das suas colaboradoras com a dissertação intitulada *D. Afonso II. Relações de Portugal com a Santa Sé durante o seu reinado* (dada à estampa em 2000), que tem como base documental os diplomas pontifícios relativos ao período do reinado em apreço. Em 1989, juntamente com outra das suas colaboradoras no projecto, e com o apoio do Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, publicava o volume I do *Bulário Português*, dedicado à documentação de Inocêncio III, obra de 498 páginas, com 228 documentos do citado pontífice relativos a Portugal. No ano seguinte (1990), doutorava-se outra das suas colaboradoras (essa mesma que interviera na publicação da citada obra), com a dissertação *O Papado e Portugal no tempo de D. Afonso III (1245-1279)*, igualmente elaborada tendo como base o núcleo documental da documentação pontifícia relativa ao período em questão.

“Reconhecendo que o *Bulário Português* – escreve o saudoso Mestre, na introdução do *Bulário Português*. I. *Inocêncio III...–*, é indispensável para os historiadores da nossa Idade Média, por constituir uma série documental de valor histórico comparável ao das Chancelarias régias portuguesas, tentámos – continua o referido Professor – durante anos, iniciar a sua publicação até conseguirmos, finalmente, que o Instituto Nacional de Investigação Científica o incluísse no seu Planeamento Editorial da série “Textos de História”.

Com o imprescindível apoio do Centro, o plano traçado (e sempre superiormente orientado pelo insigne Mestre) foi prosseguindo, achando-se, no presente, bastante adiantada a preparação dos diplomas subsequentes, aos

quais foi acrescentada vasta documentação inicialmente omissa no relatório apresentado pelo Professor Doutor Avelino de Jesus da Costa.

Ao saudoso Mestre, que tão genuína e generosamente soube associar as suas altas qualidades humanas à actividade docente e de Investigador, o nosso testemunho de eterna gratidão,

Maria Teresa Nobre Veloso,
Maria Alegria Fernandes Marques,

Coimbra, 17.Outubro.2007

Recensão crítica

Jean-Loup Abbé, *À la conquête des étangs. L'aménagement de l'espace en Languedoc méditerranéen (XII^e-XV^e siècle)*, Toulouse, Presses Universitaires du Mirail, col. "Tempus", 2006, 331 p. ISBN: 2-85816-829-6

Este livro de Jean-Loup Abbé, que constitui a sua "mémoire d'habilitation à diriger les recherches" apresentada à Universidade de Toulouse-Le Mirail, aborda a temática do comportamento da sociedade medieval na organização e no ordenamento dos espaços húmidos, estudando as relações que os homens do Languedoc mediterrânico estabeleceram com os "étangs"¹ característicos dessa região de França, no período que medeia entre os séculos XII e XV.

O livro divide-se em 6 capítulos, antecedidos por uma introdução e seguidos por uma conclusão, a que o Autor acrescentou, além da indicação das fontes e da bibliografia utilizadas, a transcrição de cinco documentos designados como "pièces justificatives"; anexos contendo mapas antigos e modernos, tabelas e fotografias; e um valioso léxico do principal vocabulário sobre a temática usado nos documentos do Languedoc. No final, surgem os índices: geográfico, onomástico e de matérias.

O capítulo 1 é dedicado a uma síntese sobre o ordenamento das zonas húmidas desde a Antiguidade à Idade Média, à escala europeia, contextualizando assim a investigação efectuada e demonstrando como o comportamento humano face a essas zonas variou conjunturalmente, condicionado por factores económicos, sociais e decerto também naturais, tanto climáticos como hidrológicos.

¹ Este termo corresponde em português tanto a charcos como a lagoas, o que me leva a preferir não o traduzir.

No capítulo 2, o Autor define o “corpus” a investigar e as fontes para o seu estudo. Não procurando a exaustividade, seleccionou os “étangs” sobre os quais existia um maior número de informações e a documentação era mais rica, num total de 54, dos quais doze são os principais. As fontes analisadas não são apenas medievais, mas também modernas, e, além dos documentos propriamente ditos (provenientes, na sua maioria, de fundos eclesiásticos), incluem mapas e cadastros de propriedades da Época Moderna. Quanto a estudos sobre a matéria que podiam auxiliar a investigação, numerosos trabalhos recentes no âmbito da investigação paleoambiental, sobretudo de geoarqueologia, renovaram totalmente o conhecimento que se tinha acerca das zonas húmidas, fornecendo portanto dados da maior importância para a investigação realizada.

O capítulo 3 trata da caracterização dos “étangs” na Idade Média e do seu significado e importância para os homens que junto deles viviam, partindo das informações conservadas tanto nos “arquivos do solo”, segundo a expressiva designação do Autor, como nos documentos escritos. Estas fontes revelam que as zonas húmidas do Languedoc conheceram diferentes momentos durante o período medieval, com alterações climáticas e hidrológicas que fizeram variar o nível das águas ao longo dos séculos: mais alto antes do século XII, mais baixo a partir de então e até aos finais do século XIII, altura em que começou uma nova fase húmida que fez aumentar de novo a quantidade de água dos “étangs”. A relação do homem com estes espaços variou também no decurso destes séculos, em conexão com as referidas mudanças do nível das águas. Até ao século XII, o homem explorava os recursos próprios destas zonas húmidas. De meados de Undecentos até ao século XIV, foi a época das secagens, favorecidas pela diminuição das águas dos “étangs”, transformados então em terras férteis destinadas ao cultivo de cereais ou, em alguns casos, em pastagens, modificando-se assim profundamente a paisagem do Languedoc.

O capítulo 4 estuda a cronologia das secagens, a forma como eram planeadas e os agentes que nelas intervinham. A iniciativa de secar os espaços húmidos, ao contrário do que sucedera no passado, não partiu do poder central (enfraquecido neste período de pleno feudalismo), mas sim dos senhores da região proprietários das zonas húmidas. São eles quem decide proceder à secagem, assim como determinam os modos de a executar. No século XII,

foi levada a cabo sobretudo por templários e cistercienses, que colocavam as novas terras sob o seu senhorio directo. Na centúria seguinte, são essencialmente os senhores laicos que aderem a esta dinâmica, entregando os terrenos conquistados às águas a foreiros ou a intermediários, que se encarregavam dos encargos do processo de secagem e as davam a explorar a terceiros. A partir de 1300, as secagens tornam-se projectos que envolvem a associação de diversos senhores, proprietários em simultâneo dos “étangs”. Os intermediários que recebiam as terras eram burgueses ricos das cidades e vilas próximas; o seu investimento na exploração agrícola destes novos e férteis terrenos prova a ligação cada vez mais estreita entre o mundo urbano e o mundo rural que se fazia sentir nos finais da Idade Média.

Para se poder iniciar o processo de secagem era ainda necessário obter autorização dos senhores das terras que seriam atravessadas pelos fossos e galerias de escoamento. Em geral, o consentimento era dado mediante o pagamento de um direito de entrada e de um censo, e as obras podiam ser iniciadas. A sua realização constitui o tema do capítulo 5. Quem as executava, a formação da mão-de-obra, as técnicas seguidas são questões que permanecem em grande medida por responder. Os dados apontam para que o pessoal competente fosse contratado no seio do mundo urbano que investia na exploração destes terrenos. As obras exigiam conhecimentos técnicos de que fazem eco algumas referências documentais e, sobretudo, tratados sobre agrimensura e delimitação de terrenos, como os de Bertrand Boysset, agrimensor que viveu entre meados do século XIV e cerca de 1416, que fornecem dados de enorme importância para a história das técnicas.

Das obras realizadas resultavam terras novas que deviam ser organizadas, divididas em parcelas e cultivadas. O capítulo 6 estuda, precisamente, esta matéria e o lugar que os “étangs” secos vieram ocupar na estruturação do espaço medieval. Um lugar especial, dado que o seu ordenamento parcelar era determinado pelo traçado dos fossos de drenagem e das galerias dos aquedutos. A especificidade da paisagem assim criada permaneceu, aliás, ao longo dos séculos, levando a que, ainda hoje, a maioria dos “étangs” secos na Idade Média seja identificável.

Estes, de forma muito sintética, são os temas abordados por Jean-Loup Abbé, numa obra que constitui, sem dúvida, um importante contributo para a história das relações entre o homem medieval e o espaço, assim como um

bom modelo metodológico para estudos a realizar sobre uma temática ainda muito pouco explorada em Portugal.

Maria do Rosário Barbosa Morujão

Balço das Actividades do Centro de Hist3ria da Sociedade e da Cultura em 2005 e 2006

3. Actividades principais

As actividades do Centro de Hist3ria da Sociedade e da Cultura, em 2005 e 2006, caracterizaram-se por seguintes dom3nios: Investigat3o, Projectos de Trabalho, Confer3ncias, Cursos, Exposi3es e Publica3es.

Actividades do Centro de Hist3ria da Sociedade e da Cultura

3.1. 3reas de investiga3o

Como vinda a verificar-se, nestes anos o projecto principal de investiga3o do Centro de Hist3ria da Sociedade e da Cultura manteve-se a pesquisa de v3s relat3es, a saber: *Sociedade, Trabalho e Cultura, Portugal nos 1910s*, com a coordena3o da Professora Doutora Maria Helena da Cruz Correia, e *Arquit3a da Regi3o Central de Portugal*, coordenada pela Professora Doutora Helena de Oliveira.

3.2. Aprecia3o das actividades identificadas por projectos

3.2.1. *Sociedade, Trabalho e Cultura: Portugal nos 1910s*

A produ3o dos investigadores do Renascimento Social, *Sociedade, Trabalho e Cultura: Portugal nos 1910s*, nos anos de 2005-2006, caracterizou-se sobretudo pela continuidade de an3lises sobre os pad3es e sobre as condi3es de exist3ncia, sendo presentes nos estudos dos investigadores v3s aspectos: 1) projectiva, porque evidenciaram as estruturas e estruturas sociais, enquanto as estruturas e as estruturas culturais; 2) anal3tica, porque analisaram as estruturas e as estruturas sociais e culturais de diferentes 3pocas. As reflex3es abrangem uma s3rie de aspectos e dimens3es da realidade, estando bem presente a compara3o entre os processos hist3ricos, para uma melhor inteligibilidade das complexidades e complexidades.

Balço das Actividades do Centro de História da Sociedade e da Cultura em 2005 e 2006

1. Actividades principais

As actividades do Centro de História da Sociedade e da Cultura, em 2005 e 2006, centraram-se nos seguintes domínios: Investigação; Participação em Congressos; Palestras, Cursos e Exposições; Orientações científicas; Apoio à docência de pós-graduação.

2. Áreas de investigação

Como vinha a verificar-se, nestes anos o Projecto Geral de Investigação do Centro de História da Sociedade e da Cultura manteve a estrutura de dois projectos, a saber: *Sociedades, Poderes e Culturas: Portugal e os "Outros"*, com a coordenação da Professora Doutora Maria Helena da Cruz Coelho, e *História da Região Centro de Portugal*, coordenado pelo Professor Doutor António de Oliveira.

3. Apreciação das actividades científicas por projectos

3.1. *Sociedade, Poderes e Culturas: Portugal e os "Outros"*

A produção dos investigadores do Projecto *Sociedade, Poderes e Culturas: Portugal e os "Outros"*, nos anos de 2005/2006, continua a dar mostras da sua vitalidade. As análises sobre os poderes e seus protagonistas estiveram muito presentes nos estudos dos investigadores deste projecto. Correlativamente evidenciaram-se contextos e estruturas sociais, relevaram-se significativos aspectos culturais e focaram-se as ideologias, mitos, ritos e mentalidades de diversas épocas. As reflexões abrangeram uma ampla cronologia e diversas espacialidades, estando bem presente a comparatividade dos processos históricos, para uma melhor inteligibilidade das especificidades e complementari-

dades do individual e colectivo, na vivência e memória do passado humano. A abertura historiográfica subjacente está patente na ampla divulgação das investigações em curso, em diversos países da Europa e da América.

A produtividade deste Projecto comprova-se pelos seus resultados que excederam muito significativamente o que estava previsto, conforme se pode observar no quadro adiante, e não obstante a escassez de apoios materiais no segundo ano considerado.

3.2. História da Região Centro de Portugal

As componentes analíticas deste sub-projecto (a saber, a constituição de uma base de dados sobre estudos e fontes de índole histórica publicados por outros, e a elaboração de estudos realizados por investigadores do CHSC) foram, significativamente, robustecidas durante 2005 e 2006. Com efeito, a base de dados foi enriquecida com mais algumas dezenas de “entradas” e, concretamente, a decisão de iniciar a publicação de uma linha editorial com *Notícias e Memórias Paroquiais Setecentistas* concorreu, sem dúvida, para conferir maior solidez à execução (difícil) deste sub-projecto. Esclareça-se que foram publicadas quatro *Notícias e Memórias Paroquiais Setecentistas* sobre outros tantos concelhos, com “identidades” diferenciadas, mas que consideramos típicas da Região Centro de Portugal.

Quantitativa e globalmente, os resultados da actividade realizada em todos os domínios superaram, largamente, o previsto, conforme o *Quadro* seguinte sintetiza, muito embora, num ou noutro campo, se tenha ficado aquém do desejado. A tal *deficit* pontual não foi alheia, também, a disponibilização, atempada, dos indispensáveis recursos financeiros. Ela foi responsável pelo adiamento do estudo e publicação de certas fontes históricas, como as “Notícias e Memórias Paroquiais”, apesar da muita investigação em curso, situação que permite a expectativa de novos estudos e publicações dentro da temática.

4. Produção do Centro

4.1. A produção científica do Centro, por projecto de investigação, durante o biénio 2005-2006, poderá ser resumida da seguinte maneira:

**Quadro 1: Produção Científica no biénio 2005-2006
SOPOC**

Publicações/ Comunicações	Indicadores
Livros e colaboração em livros	84
Artigos em revistas internacionais	26
Artigos em revistas nacionais	3

No balanço das publicações deve ser levado em conta que sob a designação de livros se incluem apresentações e prefácios; coordenações editoriais; capítulos de livros e colaborações em catálogos de exposições. Portanto, resultam 84 livros publicados.

**Quadro 2: Produção Científica no biénio 2005-2006
HRC**

Publicações/ Comunicações	Indicadores
Livros e colaboração em livros	55
Artigos em revistas internacionais	7
Artigos em revistas nacionais	3

No resultado das publicações deve ser levado em conta que sob a designação de livros se incluem apresentações e prefácios; coordenações editoriais; capítulos de livros e colaborações em catálogos de exposições. Portanto, somam 55 os livros publicados.

4.2. Organização e/ou participação em congressos, palestras e cursos no biénio 2005-2006

A organização e participação em colóquios e programas, internacionais e nacionais, são, claramente, uma via de cooperação e divulgação do Centro de História da Sociedade e da Cultura no interior e exterior do país e, neste sentido, vários têm sido os investigadores que, em diversas ocasiões, veicularam conhecimentos próprios, apresentando concepções e resultados cientificamente inovadores. Os quadros 2 e 3 especificam bem este tipo de actividades, revelando as diversas acções preconizadas pelos membros do Centro.

Quadro 3: Organização e/ou participação em congressos, palestras e cursos no biénio 2005-2006 – SOPOC

COMUNICAÇÕES	Indicadores
Em Encontros científicos internacionais	58
Em Encontros científicos nacionais	103
Organização de Seminários e Conferências	17

Quadro 4: Organização e/ou participação em congressos, palestras e cursos no biénio 2005-2006 – HRC

COMUNICAÇÕES	Indicadores
Em Encontros científicos internacionais	4
Em Encontros científicos nacionais	44
Organização de Seminários e Conferências	1

5. Investigação e Docência

Uma vez que todos os investigadores do Centro de História da Sociedade e da Cultura são docentes universitários, é com naturalidade que uma boa parte do seu labor nesta unidade de investigação e Desenvolvimento seja dedicado a avaliações internas e externas, assim como a participações em diversas provas académicas, sem esquecer a orientação de um avultado número de dissertações de Mestrado e Doutoramento, a saber, na soma dos dois projectos existem cerca de 49 orientações e co-orientações de Doutoramento e 31 orientações e co-orientações de Mestrado.

6. Outras actividades

O dinamismo do Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra está ainda presente nas muitas e diversas actividades a que dá o seu concurso.

No ano transacto, é de assinalar a colaboração com o Arquivo da Universidade de Coimbra na organização da conferência “A documentação pontifícia em Portugal na Idade Média”, proferida pelo Professor Doutor Cónego José Marques, da Universidade do Porto, em 19 de Maio de 2006, na Sala D. João III do Arquivo da Universidade. Para além de ter feito ressaltar a importância desse tipo de documentação, no seu aspecto formal e de conteúdo, a conferência foi ainda um momento de evocação do Professor Doutor Cónego

Prémio Augusto Botelho da Costa Veloso da Academia Portuguesa de História 2016

Augusto Botelho da Costa Veloso foi um ilustre Académico dos princípios do século XX, medievalista, director do Arquivo Nacional, do Museu Nacional e autor de muitos estudos sobre história antiga. O seu nome, por sua postumamente vontade, ficou ligado ao que é hoje o mais antigo prémio atribuído anualmente, pela Academia Portuguesa de História, a trabalhos no âmbito da história medieval, de reconstrução e de carácter científico.

Notícias

Em 2016, e em sessão solene realizada no Palácio das Lages, no dia 2 de Julho, o prémio em azeite distinguiu o livro *O Livro dos Reis* de autoria de três de Castro, com participação de alguns professores, Doutor Honoris Causa da Universidade de Coimbra, Dr. Manuel Dias, e Dna. da Universidade de Santiago de Compostela, do subjecto de academia de Pinheiro Mário José Azevedo Santos, decorrendo-se que este livro foi editado a convite do Instituto Brasileiro de Cultura e a sua apresentação feita pelo Professor António Pinto de Castro, integrando as actividades de comemoração que decorreram até ao 7 de Janeiro de 2016 em Montemor-o-Novo, com o patrocínio e o apoio da vila.

Prémio “A arte de ler” 2016

Pela terceira vez, o Curso de História da Sociedade e da Cultura, bem como o Instituto de Paleografia e Diplomática apoiaram o Prémio “A arte de ler” criado em 2014 pelo Arquivo da Universidade de Coimbra e que desde a 1.ª edição conta com a participação da Delegação do IADEL, Centro de Estudos, timon na gestão da iniciativa, realizada no dia 1 de Março no âmbito da VIII Semana Cultural de IADEL e em parceria com o Instituto de Paleografia de Leiria, indispensável para a investigação científica em

Prémio Augusto Botelho da Costa Veiga da Academia Portuguesa da História 2006

Augusto Botelho da Costa Veiga foi um ilustre Académico dos princípios do século XX, medievalista, director do Arquivo Nacional da Torre do Tombo e autor de muitos estudos sobre história militar. O seu nome, por sua postumeira vontade, ficou ligado ao que é hoje o mais antigo prémio atribuído anualmente, pela Academia Portuguesa da História, a trabalhos no âmbito da história medieval, de reconhecido valor científico.

Em 2006, e em sessão solene realizada no Palácio dos Lilases, no dia 5 de Julho, o prémio em apreço distinguiu o livro *O valor da escrita em tempos de Inês de Castro*, com prefácio do insigne professor, Doctor Honoris Causa da Universidade de Coimbra, D. Manuel Díaz y Díaz, da Universidade de Santiago de Compostela, da autoria da Académica de Número Maria José Azevedo Santos. Acrescente-se que este livro foi editado no âmbito do Ano Inesiano da Cultura e a sua apresentação, feita pelo Professor Aníbal Pinto de Castro, integrou as cerimónias de encerramento que tiveram lugar em 7 de Janeiro de 2006 em Montemor-o-Velho, município patrocinador principal da obra.

Prémio “A arte de ler” 2006

Pela terceira vez, o Centro de História da Sociedade e da Cultura bem como o Instituto de Paleografia e Diplomática apoiaram o Prémio “A arte de ler” criado em 2004 pelo Arquivo da Universidade de Coimbra e que desde a 1.^a hora conta como alto patrocínio da Delegação do Inatel-Centro.

O concurso, único no género na Europa, realizou-se no dia 1 de Março no âmbito da VIII Semana Cultural da UC e visa como é sabido “estimular a paleografia de leitura” indispensável para a investigação científica em

todas as áreas e cronologias. Concorreram mais de duas dezenas de jovens de diversas universidades portuguesas e espanholas.

O júri, formado pelos Doutores João Gouveia Monteiro, Pró-Reitor para a Cultura e presidente Maria Helena da Cruz Coelho, Directora do Instituto de Paleografia e Diplomática, Bernardo Sá Nogueira Professor da Faculdade de Letras de Lisboa, Maria Cristina Almeida Cunha, Professora da Faculdade de Letras do Porto e Maria José Azevedo Santos, Professora da Faculdade de Letras de Coimbra e Directora do Arquivo Universidade de Coimbra, que coordenou cientificamente, enquanto Ludovina Capelo, Acessora Principal do Arquivo, coordenava tecnicamente, distinguiu os candidatos seguintes:

1.º lugar: Luís Miguel Malva de Jesus Repas	850 € (UC-FLUC)
2.º lugar: Aires Gomes Fernandes	650 € (UC-FLUC)
3.º lugar: ex-aequo –	
Duarte Manuel Roque de Freitas	
Francisco Manuel Teixeira Ferraz	650 € (UC-FLUC)

A entrega dos prémios teve lugar na Sala D. João III, do Arquivo da Universidade de Coimbra, em cerimónia presidida pelo Magnífico Reitor, no dia 25 de Maio de 2006.

O encerramento esteve a cargo do Coro Misto da Universidade de Coimbra, sob a direcção artística do maestro César Nogueira.

Porto de Mós em Tempos Medievais

Neste artigo, o autor considerará a relevância da vila de Porto de Mós (localizada geograficamente no triângulo calcário-estremozano, na beira sul do rio do Douro), assim como a fundação do município por D. Afonso Henriques e a questão da autonomia da freguesia de D. Fust Rompido, sua primeira cidade, elucidando-se assim o posicionamento estratégico da vila, a exploração dos recursos económicos, os seus símbolos e instituições e o papel de imigrantes, provençais e de judeus no tecido social portomosoense.

Resumos

Palavras-chave: Idade Média, Portugal, arquitetura, Porto de Mós, D. Fust Rompido, Mosteiro de Alcolaco, Reino dos Lusíadas, Portugal, Província.

Porto de Mós in the Middle Ages

Paul António Casares

This paper focuses on the relevant part played by the town of Porto de Mós – geographically located on the fine island of Estremozense – in the medieval history of Portugal. It assesses the consecration of the municipality by King Afonso Henriques and the issue on the autonomy of D. Fust Rompido, the town's first mayor. Furthermore, it clarifies the town's strategic positioning in terms of the road network, the use of religion as a strategic resource, its institutional landmarks and the presence of Provençal immigrants and Jews in the social fabric of Porto de Mós.

Key-words: Middle Ages, Portuguese architecture, Porto de Mós, D. Fust Rompido, Alcolaco's Monastery, Kings and Queens of Portugal, Provençal immigrants.

Porto de Mós em Tempos Medievais

Neste artigo, o autor considera a relevância da vila de Porto de Mós, situada geograficamente no maciço calcário estremenho, na história medieval de Portugal. Avalia-se a fundação do município por D. Afonso Henriques e a questão da autenticidade da figura de D. Fuas Roupinho, seu primeiro alcaide, elucidando-se, ainda, o posicionamento viário estratégico da vila, a exploração dos seus recursos económicos, os seus senhorios institucionais e o papel de imigrantes provençais e de judeus no tecido social portomosense.

Palavras chave: Idade Média, Estremadura Portuguesa, Porto de Mós, D. Fuas Roupinho, Mosteiro de Alcobaça, Reis e Rainhas de Portugal, Provençais.

Porto de Mós in the Middle Ages

Saul António Gomes

This paper focuses on the relevant part played by the town of Porto de Mós – geographically located on the lime massif of Estremadura – in the Medieval history of Portugal. It assesses the consecration of the municipality by King Afonso Henriques and the issue on the authenticity of D. Fuas Roupinho, the town's first mayor. Furthermore, it clarifies the town's strategic positioning in terms of the road network, the exploration of its economic resources, its institutional landlords and the role of the Provençal immigrants and Jews in the social fabric of Porto de Mós.

Key-words: Middle Ages, Portuguese Estremadura, Porto de Mós, D. Fuas Roupinho, Alcobaça Monastery, Kings and Queens of Portugal, Provençal immigrants.

O foral de Porto de Mós e a política dionisina de desenvolvimento concelhio

Maria Helena da Cruz Coelho

Neste estudo contextualiza-se, inicialmente, a outorga do foral de Porto de Mós por D. Dinis, em 1305, no âmbito do programa político, económico, social e cultural de governança deste monarca, que visava a plena identificação e composição do reino.

Conhecem-se depois as relações estabelecidas entre Afonso III, D. Dinis e D. Isabel com a vila de Porto de Mós, que precederam a concessão do seu foral, o qual sancionaria usos e costumes preexistentes.

Esse clausulado foraleiro é em seguida pormenorizado, na análise do aparelho governativo concelhio e do normativo judicial, social e económico que nele ficou consignado, para melhor se conhecer a matriz jurídica da memória municipal e os fundamentos da implantação do poder local da vila portomosense.

The Porto de Mós charter and King Dinis's policy for municipal development

Maria Helena da Cruz Coelho

The study begins by contextualising the charter of Porto de Mós granted in 1305 by King D. Dinis, under the monarch's political, economic, social and cultural governance programme, which envisaged completing the Kingdom's identity and composition.

This is followed by a description of the ties linking Kings D. Afonso III, D. Dinis and D. Isabel to Porto de Mós, before it was granted the charter which sanctioned past uses and customs.

Last, the charter is analysed in detail, with especial focus on the governing structure and the legal, social and economic framework hereunder, thus providing a better grasp of the legal framework of the municipal memory and the foundations of local power in the town of Porto de Mós.

Censual da Diocese de Coimbra – século XIV
ANTT: MCO, *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, liv. 264

João Soalheiro

Entre os instrumentos de administração diocesana utilizados desde a Idade Média contaram-se os designados censuais, elencos de igrejas, mosteiros e capelas caracterizados pelo registo das prestações devidas por aquelas instituições à catedral e ao bispo diocesanos. O presente artigo tem por objecto a divulgação de um desses censuais, oriundo da diocese de Coimbra e datável do século XIV, porventura o mais antigo dos vários que da mesma diocese se acham referenciados, fonte aqui editada segundo um manuscrito do Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Palavras chave: Diocese de Coimbra, Administração diocesana, Censual, Século XIV

Censual of the Diocese of Coimbra – 14th century
ANTT: MCO, *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, liv. 264

João Soalheiro

The diocese administrative tools used since the Middle Ages include the so-called *censuais*, which were diocesan records used to keep track of all churches, monasteries and chapels owing money to the cathedral and the diocesan bishop. This paper proposes to present one such book of the diocese of Coimbra, from the 14th century, possibly one of the oldest of the many *censuais* that this diocese keeps, based on a manuscript in Torre do Tombo National Archive.

Key-words: Diocese of Coimbra, diocese administration, *Censual*, 14th century

Financiamento do Estado Geral: da gratuidade ao pagamento obrigatório de propinas. Algumas reflexões

Maria Teresa Nobre Veloso

Durante a Idade Média, o Estudo Geral debateu-se com um dilema: oferecer um ensino gratuito ou exigir aos seus alunos o respectivo pagamento pelo acesso aos conhecimentos. Na realidade, a solução era bastante complicada e, por isso, não isenta de tensões e conflitos que, na maior parte das vezes, evoluíam para a violência não só verbal.

Este debate teve a sua origem no confronto entre duas concepções antagónicas de ensino, a saber: uma, proveniente do mundo clerical e feudal; outra de origem urbana e burguesa. Na primeira, os estudantes buscam essencialmente uma “carreira” eclesiástica; na segunda procuram um cargo público de preferência bem remunerado. A primeira tinha a sua base legal mais recente no Decreto do papa Alexandre III no Concílio de Latrão de 1179 que impusera a gratuidade; a segunda inspirava-se nos estatutos das corporações dos mesteres urbanos – *universitates* – de onde o Estudo Geral retirava, não só o nome (universidade), mas também a organização estatutária.

O polémico debate entre ensino gratuito e ensino pago ganha dimensão expressiva quando duas concepções económicas entram em confronto no Ocidente medieval: por um lado, a nobreza fundiária, em acentuado declínio, protagonista de uma economia de desperdício e esbanjamento; por outro, uma burguesia urbana, em ascensão, activa, determinada, poderosa e defensora acérrima de uma economia de investimento.

É analisando, em síntese, este debate apaixonado que procuraremos entender como ocorrem as mudanças ideológicas entre Ciência (considerada como um tesouro que se deve guardar e esconder) e Conhecimento no qual se deve investir, fazer frutificar e pôr, mediante remuneração, ao serviço de todos.

Palavras chave: Universidade; Propinas; Cultura Medieval.

General Studies Funding: free tuition or compulsory fees. Some views

Maria Teresa Nobre Veloso

During the Middle Ages, the General Studies were faced with a dilemma: to provide free education or require that students pay a fee to access knowledge. In effect, it was a difficult choice and as such caused a lot of tension and conflict, which at times progressed into violence, verbal and other forms.

This debate arose from the confrontation between two opposing concepts of education: one arising from the clerical and feudal world, the other of urban and bourgeois origin. In the first students sought mostly an ecclesiastic “career”, whereas in the second they envisaged occupying a public office, preferable with good pay. The first form of education had been legally founded on the papal decree of Alexander III in the Lateran Council held in 1179, which had established the gratuity of education; the second model had been inspired by the statutes of the urban masters corporations – *universitates* – from which the General Studies drew not only its name (university), but also its statutory structure.

The polemical debate between free and paid education gains expression when two economic concepts collide with each other in the Western Middle Ages: on the one hand, the declining feudal nobility, the leading players in an economy of waste and squandering, and on the other an urban bourgeoisie, growing, active, determined, powerful and advocate of an investment economy.

In brief, through this heated debate we will seek to understand how the ideological changes in Science (perceived as a treasure that needs guarding and hiding) and Knowledge, which requires investment, enhancement and which should be put at the disposal of all, took place.

Key-words: University; Tuition fees; Medieval culture.

A Batalha de Aljubarrota. Novas Interpretações

João Gouveia Monteiro

A Batalha de Aljubarrota, que teve lugar a 14 de Agosto de 1385, no litoral centro de Portugal, foi um dos acontecimentos mais importantes da história política portuguesa. No entanto, tem sido objecto de pouca atenção por parte dos eruditos. Este artigo visa uma reinterpretação de conjunto da batalha, centrada em quatro pontos principais: i) a de que Aljubarrota não correspondeu à invenção de qualquer modelo táctico original; ii) a de que os Castelhanos não estiveram em superioridade numérica no combate; iii) a de que o famoso *quadrado* do Condestável português Nuno Álvares Pereira nunca existiu; iv) e a de que os homens que lutaram ao lado do monarca português não o fizeram por *amor à Pátria*, mas sim por interesse materiais, sociais e políticos bem concretos.

Battle of Aljubarrota. New interpretations

João Gouveia Monteiro

The Battle of Aljubarrota, which took place on the 14th August 1385, in central Portugal, was one of the most important events in Portuguese political history. Nevertheless, it has attracted relatively little attention from scholars. This article aims to reassess the history of the battle, following four main ideas: i) Aljubarrota did not correspond to the invention of any new tactical model; ii) the Castilians did not outnumbered the Portuguese warriors, during the battle; iii) the famous *square* conceived by the Portuguese Constable Nuno Álvares Pereira never existed; iv) the men who supported the Portuguese King that day, did not wish to protect their *fatherland*, they were just defending their economical, social and political positions and advantages.

As casas e tendas ao redor da capela da Vera Cruz Uma oportunidade perdida?

Maria Alegria Fernandes Marques

A publicação de um pequeno conjunto de documentos, das primeiras décadas do séc. XV, nascidos de uma contenda acerca da construção de casas, tendas e cabanas em redor de uma capela de construção recente, em terras do mosteiro de Lorvão, serve para o esclarecimento da questão, bem como para algumas reflexões acerca do regime senhorial e do seu entendimento anquilosado pelas instituições a que era próprio.

Palavras chave: Mosteiro de Lorvão; Diocese de Coimbra; Administração eclesiástica; Regime senhorial.

The houses and tents around Vera Cruz chapel A lost chance?

Maria Alegria Fernandes Marques

A few documents published in the early 15th century, arising from the dispute regarding houses, tents and cabins built around the recently erected church, on the property of Lorvão monastery, will help clarify this issue. The paper will also include some ideas on the seigneurial regime and the stiffened perception hereof by their own institutions.

Key-words: Lorvão monastery; Coimbra diocese; Ecclesiastic administration; *seigneurial* regime.

O Foral Manuelino de Porto de Mós: Processo de elaboração, conteúdo e problemas gerados em torno da sua aplicação

Margarida Sobral Neto

Este artigo propõe-se trazer um contributo para o esclarecimento da problemática da reforma manuelina dos forais através de um estudo de caso: o foral manuelino de Porto de Mós. O estudo divide-se em três partes: na primeira, analisa-se o contexto político de produção dos forais manuelinos e o processo de elaboração do foral em análise; na segunda, apresentam-se os direitos reais consignados no título régio elaborado no tempo de D. Manuel, comparando-os com os registados no foral medieval; na terceira apontam-se alguns conflitos entre a casa de Bragança e a população de Porto de Mós decorrentes de divergências geradas em torno da tributação agrária senhorial.

Palavras chave: foral; reforma manuelina dos forais; direitos reais; senhorio; contestação anti-senhorial.

The charter of King Manuel I to Porto de Mós: Procedure, content and issues arising from its application

Margarida Sobral Neto

This paper aims shedding some light on the charter reform by King Manuel I based on a case-study: the charter of King Manuel I to Porto de Mós. The study is divided into three parts: first, an analysis of the political context of the charters granted by King Manuel I and the process which led to the granting of the relevant charter; second, the royal rights assigned under the title during the rule of King Manuel I, compared to those granted by the Medieval charter; third, disputes between the House of Bragança and the people of Porto de Mós, arising from conflicting views regarding seigneurial rural taxation.

Key-words: charter; the charter reform of King Manuel I; royal rights; *seigneur*; anti-seigneurial protests.

Crime e Castigo: “Pecados Públicos” e Disciplinamento Social na Diocese de Viseu (1684-1689)

João Rocha Nunes

Entre 1684 e 1689 o Tribunal Episcopal da diocese Viseu, cuja presidência cabia ao então bispo D. Ricardo Russel, sentenciou 122 réus, entre leigos e eclesiásticos, julgados maioritariamente por delitos de natureza moral e práticas sexuais consideradas ilícitas. Pretende-se com este estudo dar a conhecer o Auditório Eclesiástico – uma das instituições mais marcantes do poder episcopal pós-tridentino – perscrutando o seu modelo de funcionamento e de actuação, e aferindo qual o impacto que pode ter tido na vigilância e disciplinamento da população da diocese e do seu clero.

Palavras chave: Auditório Eclesiástico; Disciplinamento Social; Visitas Pastorais; Comportamento do Clero.

Crime and punishment: “Public sins” and social discipline in the Diocese of Viseu (1684-1689)

João Rocha Nunes

Between 1684 and 1689 the Episcopal Tribunal of the diocese of Viseu, presided by bishop D. Ricardo Russel, sentenced 122 defendants, secular and ecclesiasts who were trialled for illegal, moral and sexual, activities. This study will focus on the Ecclesiastical auditorium – a core institution of post-tridentine Episcopal power – by analysing its operational model and assessing its impact on the surveillance and discipline of the diocese’s population and clergy.

Key-words: Ecclesiastical auditorium; Social discipline; Pastoral visits; Clergy behaviour.

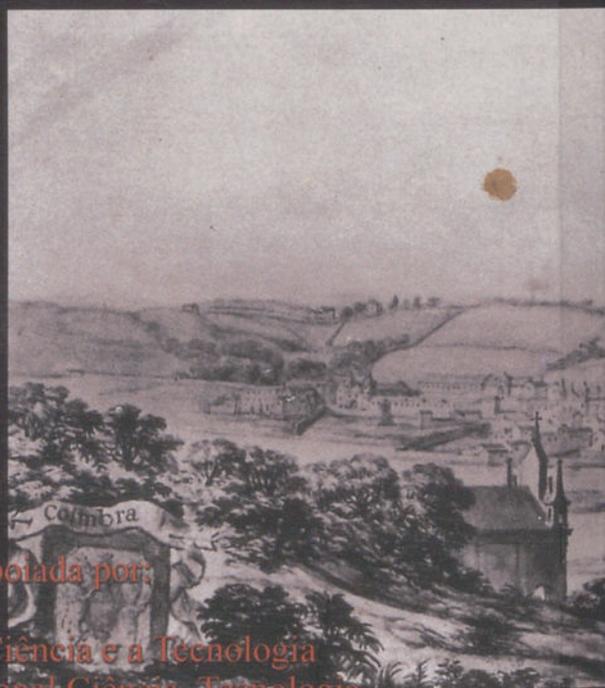
Índice de Matérias

Editorial	7
Saul António Gomes, <i>Porto de Mós em Tempos Medievais</i>	9
Maria Helena da Cruz Coelho, <i>O Foral de Porto de Mós e a Política Dionisina de Desenvolvimento Concelhio</i>	31
João Soalheiro, <i>Censual da Diocese de Coimbra – século XIV – ANTT: MCO, Ordem de Cristo/Convento de Tomar, liv. 264</i>	51
Maria Teresa Nobre Veloso, <i>Financiamento do Estado Geral: da gratuitidade ao pagamento obrigatório de propinas. Algumas reflexões</i>	91
João Gouveia Monteiro, <i>A Batalha de Aljubarrota. Novas Interpretações</i>	105
Maria Alegria Fernandes Marques, <i>As casas e tendas ao redor da capela da Vera Cruz – Uma oportunidade perdida?</i>	123
Margarida Sobral Neto, <i>O Foral Manuelino de Porto de Mós: Processo de elaboração, conteúdo e aplicação</i>	155
João Rocha Nunes, <i>Crime e Castigo: “Pecados Publicos” e Disciplinamento Social na Diocese de Viseu (1684-1689)</i>	177

Recensões	219
Actividades do CHSC	225
Notícias	233
Resumos	237







Publicação apoiada por:

FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia
POCTI - Programa Operacional Ciência, Tecnologia
e Inovação - III Quadro de Apoio

